Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0114585/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES
E-mail: 4a**44@gmail.com
CPF: ***.756.558-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0114585/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Estamos encaminhando para a analise documentação referente a renovação da outorga da Rádio Comunitária Boca da Mata FM, emissora pertencente a Associação Comunitária dos Moradores Mine e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido - ACB. CNPJ 01.334.845/0001-86, com Sede na Rua José Duda da Silva, S/N na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, cep 57680-000.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 25/07/2024 às 16:11

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Requerimento.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Estatuto e suas alterações	Estatuto.pdf
Ata atual Diretoria	Ata Atual diretoria.pdf
Documentação Dirigentes	Documentacao dirigentes.pdf
Relatório Conselho Comunitário	Relatorio Conselho Comunitario.pdf
Programação da Rádio Comunitária	Corpo da Programacao.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido ACB				
Nome Fantasia:	ACB			CNPJ:	01.334.845/0001-86
Endereço de Sede:	Rua José Duda da Silva S/N				
Município:	Boca da Mata	UF:	AL	CEP:	57680-000
Nome do representante legal:	Eduardo Henrique Correia da Silva Neves				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	Eduardo2022farma@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua José Duda da Silva S/N				
Município:	Boca da Mata	UF:	AL	CEP:	57680-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua José Duda da Silva S/N				
Município:	Boca da Mata	UF:	AL	CEP:	57680-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	09°38'40 "S		
	Longitude:	º W	36°13' 08 "W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Eduardo Henrique Correia da Silva Neves				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	0389 1844 1775
RG:	45107966	Órgão Emissor: SEDS/AL		CPF:	430.756.558-48
Endereço:	Rua Joao Prudêncio da Silva Nº 11				
Município:	Boca da Mata	UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	Eduardo Henrique Correia da Silva Neves				

Nome do dirigente:	Kamyla Mariane da Silva Neves				
Cargo:	Vice-Presidente			Tit. Eleitor:	0447 2363 1767
RG:	3854711-2	Órgão Emissor:	SEDS/AL	CPF:	122.566.084-09
Endereço:	Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, S/N				
Município:	Boca da Mata	UF:	AL	CEP:	576800-000
Assinatura:	Kamyla Mariane da Silva Neves				

Nome do dirigente:	Elisangela Maria da Conceição				
Cargo:	Secretária			Tit. Eleitor:	040042071732
RG:	3738767-7	Órgão Emissor:	SEDS/AL	CPF:	113.795.934-76
Endereço:	Rua Manoel Siqueira Bomfim S/N				
Município:	Boca da Mata	UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	Elisangela Maria da Conceição				

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Nome do dirigente:	Aline Sampaio da Costa Freire					
Cargo:	Segunda Secretaria			Tit. Eleitor:	028513221732	
RG:	1815329	Órgão Emissor:	SSP/AL	CPF:	057.426.364-70	
Endereço:	Rua José Duda da Silva S/N					
Município:	Boca da Mata		UF: AL	CEP:	57680-000	
Assinatura:	Aline Sampaio da Costa Freire					

Nome do dirigente:	Silas da Silva Peixoto					
Cargo:	Tesoureiro			Tit. Eleitor:	036614381767	
RG:	3327425-8	Órgão Emissor:	SEDS/AL	CPF:	091.389.764-71	
Endereço:	Rua em Projeto, S/N, Loteamento Paulo Castro Sarmento					
Município:	Boca da Mata		UF: AL	CEP:	57680-000	
Assinatura:	Silas da Silva Peixoto					

Nome do dirigente:	Luiz Carlos Silvério dos Santos					
Cargo:	Segundo Tesoureiro			Tit. Eleitor:	039400381775	
RG:	3557854-8	Órgão Emissor:	SEDS/AL	CPF:	113.217.454-60	
Endereço:	Rua Manoel Siqueira Sampaio Nº 149					
Município:	Boca da Mata		UF: AL	CEP:	57680-000	
Assinatura:	Luiz Carlos Silvério dos Santos					

Nome do dirigente:	Vicente Ivo Freire Barros					
Cargo:	Conselho Fiscal			Tit. Eleitor:	037281351767	
RG:	3331296-6	Órgão Emissor:	SJDS/AL	CPF:	109.501.284-30	
Endereço:	Rua Rosalvo Pinto Dâmaso S/N					
Município:	Boca da Mata		UF: AL	CEP:	57680-000	
Assinatura:	Vicente Ivo Freire Barros					

Nome do dirigente:	Jardiele Tenorio Costa					
Cargo:	Conselho Fiscal			Tit. Eleitor:	041455431767	
RG:	35578564	Órgão Emissor:	SSP/AL	CPF:	111.749.954-59	
Endereço:	Rua Genauro Vieira S/N					
Município:	Boca da Mata		UF: AL	CEP:	57680-000	
Assinatura:	Jardiele Tenorio Costa					

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Nome do dirigente:	Muller Ramon da Silva						
Cargo:	Conselho Fiscal				Tit. Eleitor:	0389 1842 1708	
RG:	33912319	Órgão Emissor:	SSP/AL		CPF:	112.631.434-07	
Endereço:	Rua João da Costa Barros S/N						
Município:	Boca da Mata			UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	Muller Ramon da Silva						

Nome do dirigente:	José Cicero Teles da Silva						
Cargo:	Conselho Fiscal				Tit. Eleitor:	008311081708	
RG:	767865	Órgão Emissor:	SSP/AL		CPF:	924.006.124-04	
Endereço:	Rua Pedro Joao Pereira Nº 519						
Município:	Boca da Mata			UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	José Cicero Teles da Silva						

Nome do dirigente:	Maria Nazaré da Silva						
Cargo:	Conselho Fiscal				Tit. Eleitor:	033675511716	
RG:	3120141-5	Órgão Emissor:	SJDS/AL		CPF:	014.659.874-10	
Endereço:	Rua Rosalvo Pinto Dâmaso S/N						
Município:	Boca da Mata			UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	Maria Nazaré da Silva						

Nome do dirigente:	José Anterio da Silva						
Cargo:	Conselho Fiscal				Tit. Eleitor:	0241 3023 1708	
RG:	603328	Órgão Emissor:	SSP/AL		CPF:	390.216.374-72	
Endereço:	Rua José Duda da Silva S/N						
Município:	Boca da Mata			UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	José anterio da Silva						

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Nome do dirigente:	Flávio Damião da Costa Silva					
Cargo:	Conselho Comunitário			Tit. Eleitor:	0083 9402 1740	
RG:	598828	Órgão Emissor:	SEDS/AL	CPF:	314.412.544-04	
Endereço:	Rua Coronel Joventino Pinto Dâmaso Nº 74					
Município:	Boca da Mata		UF: AL	CEP:	57680-000	
Assinatura:	Flávio Damião da Costa Silva					

Nome do dirigente:	José Cicero da Silva					
Cargo:	Conselho Comunitário			Tit. Eleitor:	0161 0381 1759	
RG:	918.793	Órgão Emissor:	SSP/AL	CPF:	577.927.584-00	
Endereço:	Rua D. Pedro II S/N					
Município:	Boca da Mata		UF: AL	CEP:	57680-000	
Assinatura:	José Cicero da Silva					

Nome do dirigente:	José Cicero Francisco					
Cargo:	Conselho Comunitário			Tit. Eleitor:	036186351708	
RG:	1087.667	Órgão Emissor:	SSP/AL	CPF:	041.436.034-62	
Endereço:	Rua Padre Cicero S/N					
Município:	Boca da Mata		UF: AL	CEP:	57680-000	
Assinatura:	José Cicero Francisco					

Nome do dirigente:	Josefa Silvia das Neves Santos					
Cargo:	Conselho Comunitário			Tit. Eleitor:	0352 8593 1716	
RG:	32423764	Órgão Emissor:	SEDS/AL	CPF:	082.019.084-57	
Endereço:	Rua José Duda da Silva Nº 67					
Município:	Boca da Mata		UF: AL	CEP:	57680-000	
Assinatura:	Josefa Silvia das Neves Santos					

Nome do dirigente:	José Roberval Oliveira de Lima					
Cargo:	Conselho Comunitário			Tit. Eleitor:	0234 9267 1783	
RG:	1384131	Órgão Emissor:	SSP/AL	CPF:	939.664.404-82	
Endereço:	Rua José Palmeira Sampaio Nº 131					
Município:	Boca da Mata		UF: AL	CEP:	57680-000	
Assinatura:	José Roberval Oliveira de Lima					

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

f. 55.

CONFERE COM O ORIGINAL.

Boca da Mata (AL), 1º de março de 2000

José da Costa Freire

JOSÉ DA COSTA FREIRE - Presidente.

Izabel dos Santos Sampaio

IZABEL DOS SANTOS SAMPAIO - Secretária.

Reconheço a Firma de José da Costa Freire e Izabel dos Santos Sampaio
Boca da Mata, 02 de 03 de 2000.
Em testº da verdade.
Tabelionato de Notas do Único Ofício
Pedro Jorge Guimarães Almeida
Vera Lucia Guimarães de Almeida - Substituta

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Reg. Nº Av. 1-01 Livro A-P
Protocolo 3.051 Livro A-2
Boca da Mata-AL, 03/03/2000

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Registrador
Vera Lucia Guimarães de Almeida - Substª
Lydia Mª Guimarães Almeida - Substª

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de: Imóveis, Hipotecas, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

José da Costa Freire

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

J.S.S.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, DENOMINADA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO-ACB", C.N.P.J. Nº 01.334.845/0001-86.

Pedro Jorge Guimarães Almeida Registrador Ofic. Imóveis, Hipotecas, Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas Boca da Mata - AL

No 6º (sexto) dia do mês de novembro do ano de 2001 (dois mil e um), às 18:00 horas, na Rua José Duda Silva S/N, Centro na cidade de Boca da Mata, estado de Alagoas reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada e verificando-se a existência de número legal, conforme assinaturas opostas no livro de presença, associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO-ACB, com o objetivo de acrescentar a letra ;a) no Artigo 31 do Estatuto Social com a seguinte redação: "a) Em caso de extinção da pessoa jurídica, os bens patrimoniais da entidade serão transferidos à entidade congênere, que tenha em seu Estatuto a mesma finalidade desta Associação. A Assembléia foi aberta pelo Presidente, José da Costa Freire, que, após fazer a leitura da ordem–do–dia constante do edital de convocação, convidou a mim, Izabel dos Santos Sampaio para secretariar os trabalhos. Após isso, o presidente submeteu à Análise e, em seguida, à votação, a proposta de alteração estatutária, com a redação supracitada, sendo a mesma aprovada pela unanimidade de votos dos associados presentes, nada mais havendo a tratar, o presidente franquiou a palavra e como ninguém quis fazer uso, foi a Assembléia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a Assembléia, foi a Ata lida posta em votação e aprovada pela unanimidade de votos, sendo encerrada a presente reunião, após a assinatura de todos presentes no livro próprio. Boca da Mata (AL), 06 de novembro de 2001.

CONFERE COM O ORIGINAL
Boca da Mata (AL), 06 de novembro de 2001

José da Costa Freire
JOSÉ DA COSTA FREIRE (presidente)

Izabel dos Santos Sampaio
IZABEL DOS SANTOS SAMPAIO (Secretária)

Reconheço a 5ª Firma 5 de José da costa Freire e Izabel dos Santos Sampaio dou fé.
Boca da Mata, 09 de 11 de 2001
Em test.º da verdade.
Tabelionato de Notas do Único Ofício
Pedro Jorge Guimarães Almeida
Vera Lucia Guimarães de Almeida - Substituta

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Reg. Nº Av. 2-016 Livro A-1
Protocolo 3.177 Livro A-2
Boca da Mata-AL, 09 / 11 / 2001
Pedro Jorge Guimarães Almeida - Registrador
Vera Lucia Guimarães de Almeida - Substª
Livia Mª Guimarães Almeida - Substª

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ATA DA ASSENBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB", CNPJ: 01.334.845/0001-86.

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

No dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e onze, às quinze horas, na sede social da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB**, situada na Rua José Duda da Silva, S/N, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, reuniram-se os associados devidamente convocados de acordo com nosso estatuto social, sob a Presidência de **TATIANA DE SOUZA NEVES** e a Secretária **MARIA CHIARELLE DA SILVA NEVES**. Verificada a presença dos membros, constatou-se a presença do numero legal de associados para as deliberações conforme determina o estatuto. A presidente da assembléia no exercício de suas atribuições determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia, que consta do seguinte teor: Modificação estatutária decorrente da competência da **Assembléia Geral**, de acordo com o que preconiza o artigo 59 caput e parágrafo único, bem como artigo 60 para associações comunitárias, da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil; Que após a leitura da pauta a presidente explicou aos presentes a necessidade de se fazer a referida alteração no estatuto de nossa instituição, que está registrado sob o nº 016, livro A 1, protocolo 2951, livro A 2, de 22 de dezembro de 1998 no Cartório do Único Oficio Notarial e Registral de Boca da Mata, haja vista de termos recebido o oficio nº 986/2011 do Ministério das Comunicações, no qual solicita que seja realizada a referida alteração estatutária, passando o mesmo a vigorar conforme determina o Código Civil em vigor; A seguinte proposta de retificação foi apresentada aos associados presentes, no seguinte aspecto: 1. Que a Assembléia Geral ocorrerá para avaliação e prestação de contas da diretoria, para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes bem assim para eleição da diretoria e do conselho comunitário; 2. Para as deliberações a que se referem à destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido deliberação da assembléia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores; 3. Que a assembléia poderá ser convocada extraordinariamente por, no mínimo, um quinto dos associados; Após a proposta de alteração estatuária no item Assembléia Geral, a presidente franqueou a palavra aos associados presentes, onde o primeiro a fazer uso da palavra foi o representante da Igreja Batista de Boca da Mata, que disse ser favorável a essa adequação do estatuto ao que determina a Lei - Código Civil; O pastor da Igreja Batista ainda fez menção ao importante papel da rádio comunitária em nossa comunidade; O Representante do Instituto Girassol José Sandro concordou com as palavras do pastor da Igreja Batista e acrescentou que não vê nenhum problema com essa retificação, alias, complementou ele em dizer que isso apenas reforça a participação democrática em nossa instituição; Os artigos a serem retificados (Art. 7º e 8º), têm a seguinte redação: Art. 7º. A Assembléia Geral ordinária tem poderes para verificar, aprovar ou rejeitar as contas da diretoria de cada exercício financeiro, eleger ou destituir os membros da diretoria e dos conselhos fiscal e comunitário e deliberar, em primeira convocação, com a aprovação da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a metade mais um dos presentes; Art. 8º. A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, onde as convocações serão feitas por editais ou através de cartas convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência; Em seguida como ninguém quis fazer uso da palavra, à presidente submeteu a proposta de retificação estatutária no item da Assembléia Geral, sendo a mesma aprovada pela unanimidade de votos dos associados presentes, passando o Estatuto nos artigos adiante descritos pelas seguintes retificações, se adequando as normas em vigor: **Art. 7º. A Assembléia Geral ocorrerá para avaliação e prestação de contas da Diretoria, para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes, bem assim para eleição da diretoria e do Conselho Comunitário**; **PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações a que se referem à destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim**, cujo quorum, em primeira convocação, com a aprovação da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a metade mais um dos presentes; **Art. 8º.** A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, **ou por no mínimo um (1/5) dos associados**, onde as convocações serão feitas por editais ou

Registrado de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

através de cartas convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência; Logo após a aprovação da alteração do estatuto, se adequando as normas vigente de nosso país, em especial ao Código Civil, a presidente franqueou a palavra aos associados presentes e, como ninguém mais quis fazer uso da mesma, foi à assembléia geral suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata; Reaberta a Assembléia Geral, foi à ata lida colocada em votação e aprovada pela unanimidade de votos dos associados, sendo encerrada a presente reunião, após a assinatura de todos os presentes em livro próprio, pela Presidente e por mim, MARIA CHIARELLE DA SILVA NEVES, Secretária, que lavrei a presente Ata, e que a referida esta em conformidade com a original, arquivada. ass) Tatiana de Souza Neves. ass) Bergson Emanoel Freire Barros. ass) Maria Chiarelle da Silva Neves. ass) Alex Gomes da Silva. ass) Bernadete da Costa Freire. ass) Alane Lopes dos Santos. ass) José da Costa Freire. ass) Aline Lopes dos Santos. ass) José Givaldo da Costa Neves. ass) Luan Freire Barros. Edlane Maria da Silva Santos. ass) Sergilane Azevedo de Araújo. ass) José Antunes da Silva. Manoel Barbosa da Silva. ass) Nivaldo Barbosa Soares. ass) Vandete da Costa Neves. ass) José Sandro das Neves Santos Eu, Mª Chiarelle da S. Neves Secretária, fiz e digitei, conferi, assino. Boca da Mata 01 de Abril de 2011.

Tatiana de Souza Neves.
Tatiana de Souza Neves.
Presidente

Mª Chiarelle da S. Neves
Maria Chiarelle da Silva Neves
Secretária.

UNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Boca da Mata - AL
Reconheço a Por Semelhança firma de TATIANA DE SOUZA NEVES E MARIA CHIARELLE DA SILVA NEVES. —
Boca da Mata - AL 20 de 04 de 2011
Pedro Jorge Guimarães Almeida - Notário
Drª Líbia Márcia Guimarães Almeida - Substª

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Antonio V. Coimbra, 137 - centro - Boca da Mata-AL - CEP: 57680-000
Telefax: (82) 3279-1474. E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: **Pedro Jorge Guimarães Almeida**
Substituta: Dra. Líbia Márcia G. Almeida

APRESENTADA PARA REGISTRO HOJE DOU FÉ.
BOCA DA MATA, **20/04/2011.**
O OFICIAL _____
PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA
LÍBIA MÁRCIA GUIMARÃES ALMEIDA
SUBSTITUTA

Ref.: Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido - ACB.

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

APRESENTADO(A) PARA REGISTRO HOJE, DOU FÉ.
EM **20/04/2011.**
PROTOCOLO – LIVRO **A-3**, FICHA 005V, SOB Nº **3.655.**
REGISTRADO NO LIVRO **B-13,** SOB Nº **3.712.**
AVERBADO NO LIVRO **A-1,** SOB Nº **AV.3-016**
BOCA DA MATA, **20/04/2011.**
O OFICIAL _____
PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA
LÍBIA MÁRCIA GUIMARÃES ALMEIDA
SUBSTITUTA

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ESTATUTO CONSOLIDADO DA " ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO- ACB.

CAPÍTULO I- DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO. Art. 1º - Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO- ACB.", fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A Associação tem por finalidade o serviço de radiodifusão comunitária, com vistas a : a) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando a educação, a cultura, o lazer e a cidadania no convívio social; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; f) assegurar, em sua programação, espaço para a divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade; g) dar preferência a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; h) promover atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e integrar os membros da comunidade atendida; i) respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; j) não discriminar raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias, tudo subordinado aos preceitos do art. 223 da

José da Costa Frei

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.
Paço do Município/AL 27 MAIO 2005
Em testemunho da Verdade.
Guimarães Almeida - Notário
Guimarães Almeida - Subst.
Márcia Guimarães Almeida

Selo de Autenticidade AF408425 Recebimento Autenticação Certidão Distribuição Averbação FERC-AL

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Constituição Federal da Lei nº 9.612/98 e sua regulamentação através do Decreto nº 2.615, de 03.06.98, da Lei nº 4.117/62, Decreto-Lei nº 236/67, Decreto nº 52.795/63, Portaria nº 017/83, normas complementares e demais disposições legais. Art.3º - A Associação vigorará por prazo indeterminado e tem sede na rua Coronel Correia Lima, 37, Centro, Boca da Mata/AL. .CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 4º - A Associação terá os seguintes órgãos de administração : a) Assembléia Geral, b) Diretoria Executiva, c) Conselho Fiscal, d) Conselho Comunitário . Art.5º - A Assembléia Geral é o órgão máximo das decisões e reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social que será dia 31 de dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art 6º - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria e presidida pelo diretor-presidente que poderá convidar um associado para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, escolhendo um secretário. Art.7º - A Assembléia Geral ordinária tem poderes para verificar, aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria de cada exercício financeiro, eleger ou destituir os membros da diretoria e dos conselhos fiscal e comunitário e deliberará, em primeira convocação, com a aprovação da metade e mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a metade e mais um dos presentes. Art 8º - A Assembléia geral extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria,pelo Conselho Fiscal ou por um terço e mais um dos associados e as convocações serão feitas por editais ou através de cartas-convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência. Art.9º - a Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada para apreciar e deliberar sobre pedidos de renúncia de membros da administração; para apuração de denúncias de irregularidades; para reforma dos Estatutos, ou outros assuntos e para liquidação da associação e deliberará com a presença de dois terços e mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com dois terços e mais um dos presentes. Art.10 – A Diretoria será composta de Presidente e Vice-Presidente; Secretária, Segunda Secretária , Tesoureiro e Segundo Tesoureiro eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 03(três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único – somente poderão ser candidatos a membro da diretoria os associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e que na data da inscrição da chapa, tenham, pelo menos, um

José da Costa Freire

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Boca da Mata/AL 27 MAIO 2005

Em testemunho da Verdade.

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Notário
Drª Lívia Mª Guimarães Almeida - Substª
Drª Lídia Márcia Guimarães Almeida

Selo de Autenticidade AF408424 Reconhecimento Autenticação Validação Distribuição Averbação

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ano de filiação e somente poderão votar e ser votados os associados que estejam em dia com suas obrigações com exceção da primeira diretoria. Art. 11- Compete ao Presidente coordenar as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, representar a associação junto às outras entidades, órgãos públicos e a comunidade em geral; representar a associação em juízo ou fora dele; assinar, juntamente com o Secretário, as atas e demais documentos; assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques destinados a pagamentos de despesas em geral; cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos; constituir Procuradores. Art.12 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais. Art.13 – Compete a Secretária assessorar o Presidente em suas atividades; preparar editais, convocações, circulares, portarias, correspondências , assinando-as juntamente com o Presidente; secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, lavrar e assinar com o Presidente, as respectivas atas; manter sob a sua guarda e responsabilidade, livros e documentos da associação.Art.14- Compete a Segunda Secretária substituir a Secretária em seus impedimentos ou ausências ocasionais. Art. 15 – Compete ao Tesoureiro manter, sob sua guarda e responsabilidade, toda a movimentação financeira; supervisionar e controlar a escrituração contábil; prestar contas, trimestralmente à Diretoria; apresentar balancetes e balanços anuais; efetuar as despesas pelo Presidente; coordenar o recebimento da receita e depositando em banco os valores recebidos ou arrecadados; assinar cheques em conjunto com o Presidente e manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação.Art.16- Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências ocasionais. Art. 17- Compete à Diretoria, coletivamente : executar os objetivos definidos nas Assembléias Gerais; reunir-se trimestralmente, para prestação de contas e discussão de assuntos gerais; reunir-se anualmente para apresentação das contas ao conselho fiscal para posterior deliberação pela Assembléia Geral Ordinária; aprovar ou modificar regimentos internos; admitir e demitir funcionários, bem como estipular salários, gratificações e outras formas de remuneração; examinar e assinar contratos para prestação de serviços. Art. 18 – A Diretoria deliberará mediante a aprovação da maioria de seus membros. Art. 19– O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, associados ou não e eleitos anualmente pela Assembléia Geral ordinária, com as atribuições que a lei lhe confere, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO ÚNICO- Os suplentes serão

José da Costa Freire

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Boca da Mata/AL 27 MAIO 2005

Em testemunho da Verdade.

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Notário
Drª Lívia Mª Guimarães Almeida - Substª
Márcia Guimarães Almeida

Selo de Autenticidade AF408456 FERC-AL

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

convocados, na falta dos efetivos pelo critério da idade, chamando-se em primeira lugar os mais velhos. Art. 20 – O Conselho Comunitário será composto de cinco membros, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe,beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas e com a finalidade de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Art. 4º da Lei nº 9.612/98, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS. Art. 21 – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIADOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO-ACB, aceitará como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe ou entidade privada, desde que tenha residência, domicilio ou sede nas áreas de abrangência da Associação. Art. 22 - Serão 3(três) as categorias de associados : a) Fundadores, os que assinarem a ata de constituição; b) Contribuintes, os que contribuíram, após a constituição, com a taxa de manutenção mensal fixada; c) Comunitários, as Associações de Bairros, Associações Rurais e Associações de Classe de Trabalhadores que contribuírem com a taxa de manutenção mensal . Art. 23 – A Associação poderá ainda ter em seu quadro social duas outras categorias de sócios : Colaboradores, os que colaborarem para a formação do patrimônio da Associação e os Beneméritos , os que prestarem relevantes serviços à Associação. PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios Colaboradores e Beneméritos somente terão direito a voto se também forem sócios contribuintes. Art. 24 – São direitos dos associados: a) votar e serem votados nas Assembléias Gerais; b) ter acesso a qualquer documento oficial da Associação desde que mediante autorização por escrito da Presidência; c) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios. CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS. Art. 25 – Constituirão patrimônio da associação os bens móveis , imóveis e direitos adquiridos ou que venha a ele ser incorporados. Art. 26 – Nenhuma entidade criada ou mantida pela Associação poderá ter patrimônio próprio, considerando-se da sociedade os bens móveis, imóveis, doações e rendas das entidades a ela filiadas, quaisquer que sejam as suas origens. Art. 27 – Constituirão receitas da Associação : a) doações, subvenções, contribuições, auxílios e ou

José da Costa Freire

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Boca da Mata/AL 27 MAIO 2005

Em testemunho da Verdade.

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Notário
Drª Livia Mª Guimarães Almeida - Substª
Márcia Guimarães Almeida

Selo de Autenticidade AF408419 Reconhecimento Autenticidade Certidão Distribuição Averbação FERC-AL VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

quaisquer recursos feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado nacionais ou estrangeiras; b) rendas provenientes de seus bens patrimoniais, das entidades e ela afiliadas e outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais, bem como as de prestações de serviços; c) as contribuições mensais dos associados; dos patrocínios sob a forma de apoio cultural, do comércio local e de campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim. Art. 28– Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação que somente poderá ser quebrado por decisão judicial. Art. 29 – Serão despesas da Associação todas as necessárias a sua manutenção. CAPÍTULO V – DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – Art. 30 – A Rádio Comunitária a ser criada pela Associação terá a denominação de "RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM" , que obedecerá os presentes estatutos em todos os seus termos. CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO. Art. 31 – A Associação poderá ser liquidada nos casos legais, competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação. CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 32 – Não serão remunerados os cargos da Administração nem serão distribuídos lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens. Art. 33 - O patrimônio da Associação é distinto dos seus órgãos administrativos não respondendo estes, isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação. Art. 34– Caberá à Assembléia de constituição eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário com os respectivos mandatos estabelecidos nestes estatutos, cabendo a esta primeira Diretoria : a) Registrar os presentes estatutos na forma da lei; b) estabelecer um plano de meta para o primeiro mandato. Art. 35 – fica eleito o foro de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas destes Estatutos.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 14.12.98.

Boca da Mata. 14 de dezembro de 1998.

JOSÉ DA COSTA FREIRE

PRESIDENTE

Reconheço a Firma de José da Costa Freire
Sel., dou fé.
22/12/98 da verdade.
Tabelas de Unico Ofício
Pedro Jorge Guimarães Almeida
Boca da Mata - Alagoas

Selo de Autenticidade
AE408461
Reconhecimento
Autenticação
Abertura
Matrícula
Averbação

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.
Boca da Mata/AL 27 MAIO 2005
Em testemunho da Verdade.
Pedro Jorge Guimarães Almeida - Notário
Drª Lívia Mª Guimarães Almeida - Subst.ª
Drª Líbia Márcia Guimarães Almeida

José da Costa Freire

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JOSÉ GILSON DA COSTA NEVES

VICE-PRESIDENTE

IZABEL DOS SANTOS SAMPAIO

SECRETÁRIA

JOSEFA LENEIDE DAS NEVES SANTOS

SEGUNDA SECRETÁRIA

CÍCERO JÚLIO DAS NEVES COSTA

TESOUREIRO

BERNADETE DA COSTA FREIRE

SEGUNDA TESOUREIRA

José Otávio Ferreira Arruda
Advogado
OAB - AL 327 - CPF 103.630.994-20

Reconheço a(s) 5 Firma(s)
José Gilson da Costa Neves, Izabel dos Santos Sampaio, Josefa Leneide das Neves Santos, Cícero Júlio das Neves Costa, Bernadete da Costa Freire
Rua da Matriz de 12 de 19.7.8
Em testemunho da verdade.
Cartório de Notas do Único Ofício
Jorge Guimarães Almeida
Guimarães de Almeida - Substituta

Selo de Autenticidade AF 40894 68 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.
27 MAIO 2005
Em testemunho da Verdade.
Jorge Guimarães Almeida - Notário
Guimarães Almeida - Subst.
Márcia Guimarães Almeida

José da Costa Freire

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CONSELHO FISCAL

ARITELMO MARQUES SAMPAIO

JOÃO ROBERTO DOS SANTOS

VALDEMAR GOMES DE ALMEIDA

JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

JAIRO COSTA BASTOS

CONSELHO COMUNITÁRIO

MARIA JÚLIA GOMES BASTOS

JOSÉ DOS SANTOS

JOSÉ CÂMARA DA SILVA

JOSÉ ANTUNES DA SILVA

MANOEL JOSÉ DOS SANTOS

Reconheço a firma de Aritelmo Marques Sampaio para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca da Mata, 22 de 12 de 1998. Em test.º da verdade.

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Pedro Jorge Guimarães Almeida - Substituto

UNICO OFICIO NOTARIAL E REGISTRAL
TITULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTO DE LETRAS
BOCA DA MATA - AL
REG. Nº 01 LIVRO A-1
PROTOCOLO 2951 LIVRO A-2
Boca da Mata/AL 22/12/98

Oficial Pedro Jorge Guimarães Almeida
Substituta Vera Lucia G. de Almeida
Livia Maria G. Almeida

José Otávio Pereira de Aciolí
Advogado
OAB - AL 527 - CPF 003.430.554-20

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Boca da Mata/AL 27 MAIO 2005

Em testemunho da Verdade.

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Notário
Drª Livia Mª Guimarães Almeida - Subst.
Drª Vera Lucia Guimarães Almeida

Selo de Autenticidade AF40846 - USO EXCLUSIVO PARA DOCUMENTOS COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

...dro Jorge Guimarães Almeida
...legistrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, DENOMINADA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB", CNPJ: 01.334.845/0001-86.
TITULO MUNICIPAL DE UTILIDADE PÚBLICA LEI 601 DE 06 DE MAIO DE 2011.

Aos vinte e dois dias (22) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 20h00 horas, na sede social da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB**, situada na Rua José Duda da Silva, S/N, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, reuniram-se os associados, sob a Presidência de **EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES** e sob a Secretária **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO**. Verificada a presença dos membros, constatou-se a presença do numero legal de associados para as deliberações. O presidente da assembléia no exercício de suas atribuições determinou que fosse feita a leitura da ata da ordem do dia e que consta do seguinte teor: a) eleição e posse da diretoria da associação para gestão de 22/03/2022 até 22/03/2025, b) assuntos gerais, referentes à eleição e posse dos diretores. Foi apresentada a chapa única e, antes da eleição, determinou o Presidente da Assembléia que se fizesse a verificação e confrontação dos nomes propostos na chapa única com os arquivos de associados, onde constatou que todos os seus componentes eram associados e se encontravam em dia com suas obrigações com esta associação, tendo, portanto, condições de votar e serem votados. O Presidente da Assembleia determinou o início da votação, por voto secreto, com cédulas a serem depositadas na urna que se encontrava sob a mesa. Transcorrida a votação, a urna foi aberta e, apurados os votos, sendo eleita, por maioria absoluta, a seguinte diretoria: **Presidente: EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES, brasileiro, casado, estudante, CPF nº. 430.756.558-48, RG nº. 45107966 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua João Prudêncio da Silva, Nº 11, centro, nesta cidade; Vice-presidente: KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES, brasileira, solteira, estudante, CPF nº. 122.566.084-09, RG nº. 3854711-2 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua Rosalvo Pinto Dãmaso, S/N, nesta cidade; Secretária: ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO , brasileira, solteira, estudante, CPF:**

Eduarde H. C. da Silva Neves

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

edro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de: Imóveis, Hipotecas, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

nº 113.795.934-76, RG nº 3738767-7 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua Manoel Siqueira Bomfim, S/N, nesta cidade; Segunda Secretária: ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE, brasileira, divorciada, estudante, CPF: 057.462.364-70, RG nº 1815329 SSP/AL residente e domiciliada na Rua José Duda da Silva, S/N, nesta cidade; Tesoureiro: SILAS DA SILVA PEIXOTO, brasileiro, divorciado, Radialista, CPF: nº 091.389.764-71, RG nº 3327425-8 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua em Projeto, S/N, Bairro, Paulo Castro Sarmento, nesta cidade; Segundo Tesoureiro; LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS , brasileiro, solteiro, Radialista, CPF nº. 113.217.454-60, RG nº. 3557854-8 SEDS/AL residente e domiciliada na Rua Manoel Siqueira Bomfim, nº 149 neste Município; Conselho Fiscal; VICENTE IVO FREIRE BARROS, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº. 109.501.284-30, RG 3331296-6 SJDS/AL residente e domiciliado à Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, S/N, nesta cidade; JARDIELE TENORIO COSTA, brasileira, solteira, Nutricionista, CPF nº. 111.749.954-59 RG nº. 35578564 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Genauro Vieira, S/N, nesta cidade; MULLE RAMON DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº. 112.631.434-07, RG nº. 33912319 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua João da Costa Barros, S/N, nesta cidade; JOSÈ CICERO TELES DA SILVA , brasileiro, solteiro, trabalhador rural, CPF nº. 924.006.124-04, RG nº. 767865 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Pedro João Pereira Nº 519, nesta cidade; MARIA NAZARE DA SILVA, brasileira, viúva, agricultora, CPF nº. 014.659.874-10, RG nº. 3120141-5 SJDS/AL, residente e domiciliada à Rua Severina Vieira Lins, Nº 230, nesta cidade; JOSÉ ANTERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, tratorista, CPF nº. 390.216.374-72, RG nº. 603328 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua José Duda da Silva, S/N, nesta cidade; Conselho Comunitário: FLÁVIO DAMIÃO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, professor, representante do Clube Atlético Bocamatense, CPF nº. 314.412.544-04, RG nº 598828 SEDS/AL, residente e domiciliado à Rua Coronel Joventino Pinto Dãmaso, Nº 74, nesta cidade; JOSÈ CICERO DA SILVA, brasileiro, agricultor, solteiro, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca da Mata, , CPF nº. 577.927.584-00, RG nº. 918.793 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua D. Pedro II, S/N, nesta cidade Pastor JOSÉ CÍCERO FRANCISCO, brasileiro, casado, Pastor, representante da Igreja Nacional Deus do Universo, CPF nº. 041.436.034-62, RG nº. 1087.667 SSP/AL, residente e domiciliado na Praça Padre Cícero, S/N, nesta cidade, nesta

Eduardo H. C. do Silva Nunes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

...dro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

cidade; JOSEFA SILVIA DAS NEVES SANTOS, brasileira, viúva, estudante; representante do IGDS – Instituto Girassol de Desenvolvimento Social, CPF nº. 082.019.084-57, RG nº. 32423764 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua José Duda da Silva, Nº 67, nesta cidade e JOSÉ ROBERVAL OLIVEIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, desportista, representante Escolinha de Futebol Pequenos Craques, CPF nº. 939.664.404-82, RG nº. 1384131 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José Palmeira Sampaio , Nº131, nesta cidade. O Presidente da Assembléia, a seguir fez o ato de posse da nova diretoria, E, como ninguém mais fizesse uso da palavra, após de ter lavrado a presente Ata em livro próprio, fiz a leitura e a submeti à apreciação da Assembléia que aprovou por unanimidade, indo assinada pelo Presidente e por mim, ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO, secretária, que lavrei a presente Ata. Boca da Mata, AL – 22 de Março de 2022, (ass) Eduardo Henrique Correia da Silva Neves; (ass) Kamyla Mariane da Silva Neves; (ass) Elisangela Maria da Conceição; (ass) Aline Sampaio da Costa Freire; (ass) Silas da Silva Peixoto; (ass) Luiz Carlos Silvério dos Santos; (ass) Vicente Ivo Freire Barros; (ass) Jardieli Tenório Costa; (ass) Muller Ramon da Silva; (ass) José Cicero Teles da Silva; (ass) Maria Nazaré da Silva; (ass) José Anterio da Silva; (ass) Flávio Damião da Costa Silva; (ass) José Cícero da Silva; (ass) José Cícero Francisco; (ass) Josefa Silvia das Neves Santos; (ass) José Roberval Oliveira de Lima. A referida esta conforme com a original, arquivada. Eu, Elisangela Maria da Conceição **Secretária, fiz e digitei, conferi, assino.**

Boca da Mata 22 de Março de 2022.

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES
Presidente

Elisangela Maria da Conceição
ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretaria

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Stella de Amorim Tenório, 96,
Centro - Boca da Mata-AL - CEP 57680-000
Contato: (82) 9 9656-8322 / E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: **Pedro Jorge Guimarães Almeida**
Substituta: Leilane Manuela Guimarães Almeida

APRESENTADO(A) PARA REGISTRO HOJE, DOU FÉ.
EM, 13.04.2022.

Ref: ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, DENOMINADA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB", CNPJ: 01.334.845/0001-86, REALIZADA EM 22 DEMARÇO DE 2022, ÀS 20:00HORAS - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO DE 22/03/2022 ATÉ 22/03/2025.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO NO LIVRO **A-3**, FICHA **086**, SOB Nº 4.226.
REGISTRADO NO LIVRO **B-19**, FOLHA 146 A 148, SOB Nº 4.281.

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA - OFICIAL
LEILANE MANUELA GUIMARÃES ALMEIDA - SUBSTITUTA

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho
ACR44195-FRBN
13/04/2022 09:20
Doc. Solicitante: **.***4.845/0001-86
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO NO LIVRO **A-3**, FICHA **086**, SOB Nº 4.226.
REGISTRADO NO LIVRO **A-2**, FICHA 001 A 002, SOB Nº 0.085.

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA - OFICIAL
LEILANE MANUELA GUIMARÃES ALMEIDA - SUBSTITUTA

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho
ACR44196-WHHK
13/04/2022 09:26
Doc. Solicitante: **.***4.845/0001-86
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Teixeira, s/n, Boca da Mata/AL

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 12/07/2024 Em Test[illegible] da verdade.
José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho (Oficial Substituto)

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul AAZ53396-OVU9
[illegible].412.544-[illegible] 12/07/2024
16:24:28
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br

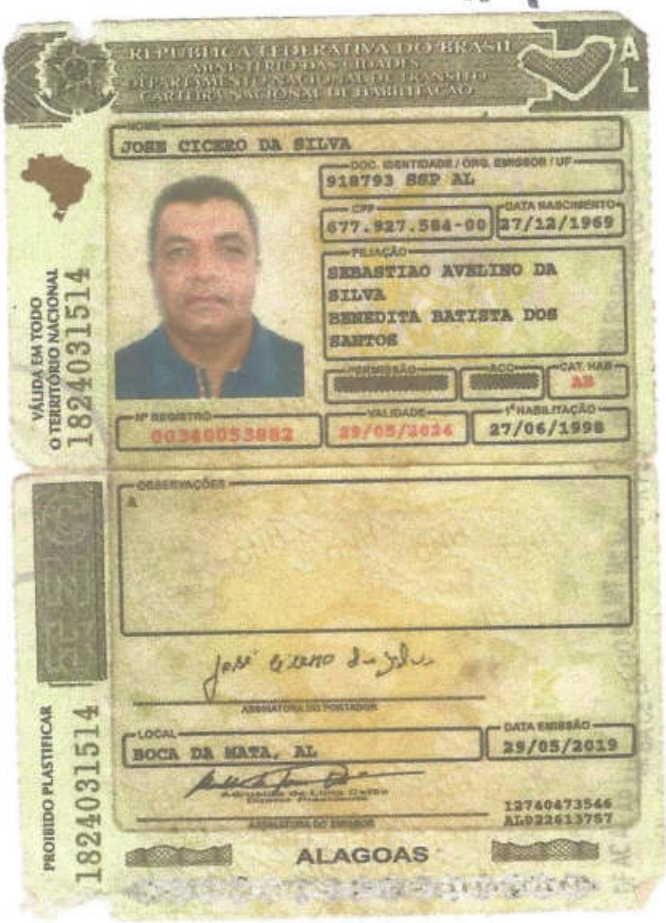
AAA 1.146.202

Válido somente com o selo de autenticidade.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

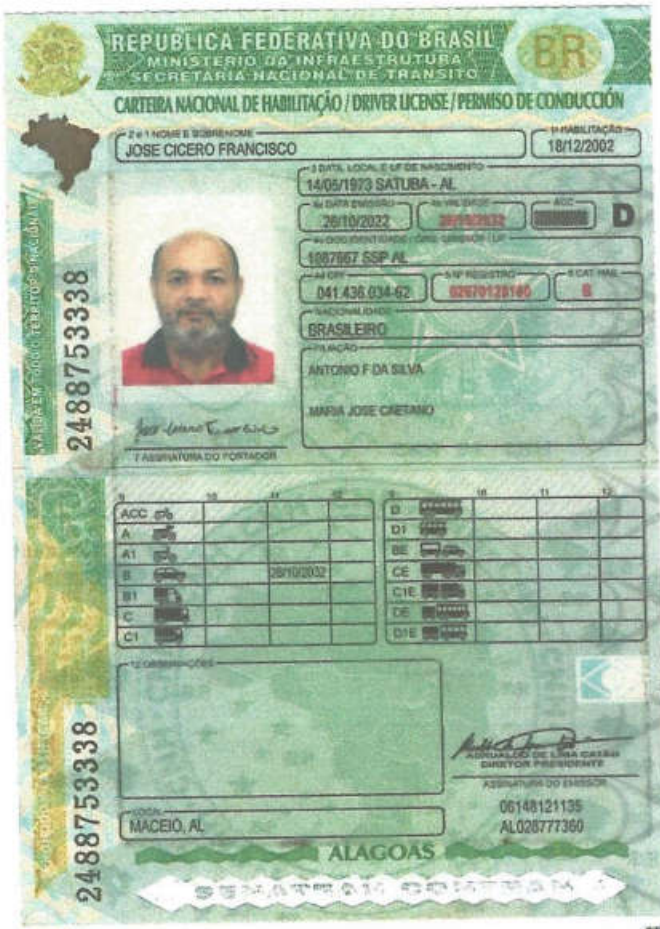
CÓPIA





b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



CÓPIA

Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Teixeira, s/n, Boca da Mata/AL

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 12/07/2024 Em testº da verdade.
José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho (Oficial Substituto)

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição
AAZ83384-7PGA
436.034 - 12/07/2024
18:56:08
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br

Válido somente com o selo de autenticidade.

AAA 1.146.201

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2866679952

JOSEFA SILVIA DAS NEVES SANTOS

1ª HABILITAÇÃO: 05/12/2019

2 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 09/05/1990, MACEIO, AL

4a DATA EMISSÃO: 03/07/2024

4b VALIDADE: 03/07/2034

ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 32423764 SESP AL

4d CPF: 082.019.084-57

5 Nº REGISTRO: 07382456027

5 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE SIVAL FERREIRA DOS SANTOS

JOSEFA EDLEUZA DAS NEVES SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		03/07/2034		D1			
A1				BE			
B		03/07/2034		C			
B1				C1			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
08466244461
AL03216209D

LOCAL: MACEIO, AL

2866679952

ALAGOAS

1 e 2. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA07382456O<278<<<<<<<<<<<<
9005097F3407035BRA<<<<<<<<<<<2
JOSEFA<<SILVI<DAS<NEVES<SANTOS

CÓPIA

QR CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Teixeira, s/n, Boca da Mata/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 12/07/2024 Em test
de verdade.
José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho (Oficial Substituto)

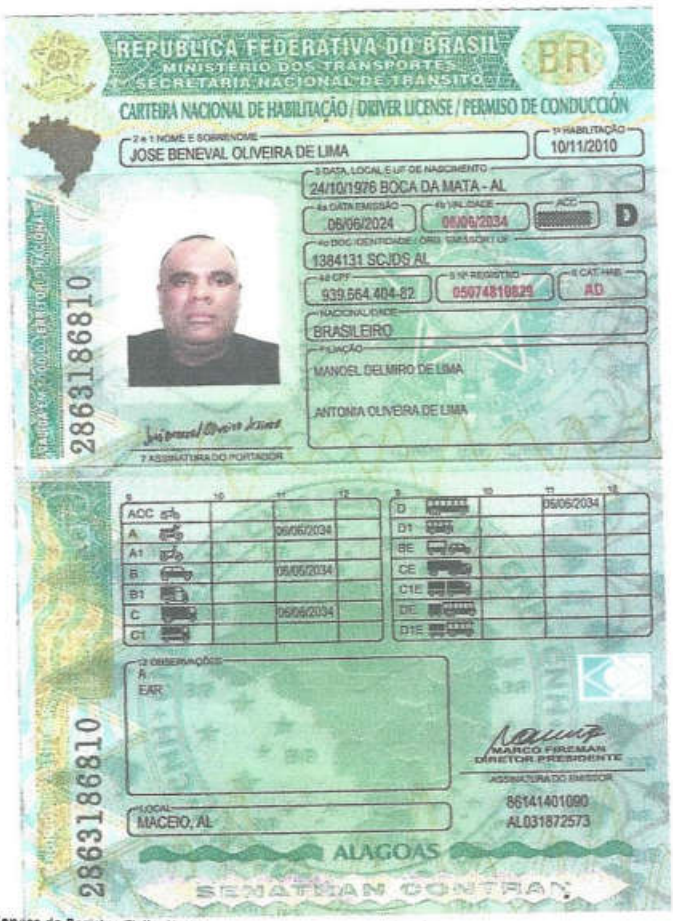
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul AEXB8410-P7DO
019.084-** 12/07/2024
16:06:03
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br

Válido somente com o selo de autenticidade.

AAA 1.146.188

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Teixeira, s/n, Boca da Mata/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 12/07/2024 Em testº da verdade.
José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho (Oficial Substituto)

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticidade, reconhecimento de firma e distribuição azul AEZ63382-GXC8
12/07/2024
16:28:21
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br

Válido somente com o selo de autenticidade.

AAA 1.146.199

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: VICENTE IVO FREIRE BARROS

9 HABILITAÇÃO: 10/11/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 22/08/1992 MACEIO - AL

4a DATA EMISSÃO: 14/05/2024

4b VALIDADE: [illegible]

ACC: [illegible]

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 3312966 SSP AL

4d CPF: 109.501.284-30

5 Nº REGISTRO: [illegible]

6 CAT. HAB.: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO:
EMANOEL PEREIRA BARROS
BERNADETE DA COSTA FREIRE BARROS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2863065976

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			14/05/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D	[illegible]			
D1	[illegible]			
BE	[illegible]			
CE	[illegible]			
C1E	[illegible]			
DE	[illegible]			
D1E	[illegible]			

12 OBSERVAÇÕES
A
EAR

MARCO FIRMAN
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

54531510890
AL031572421

LOCAL: MACEIO, AL

ALAGOAS

SENATRAN CONTRAN

2863065976

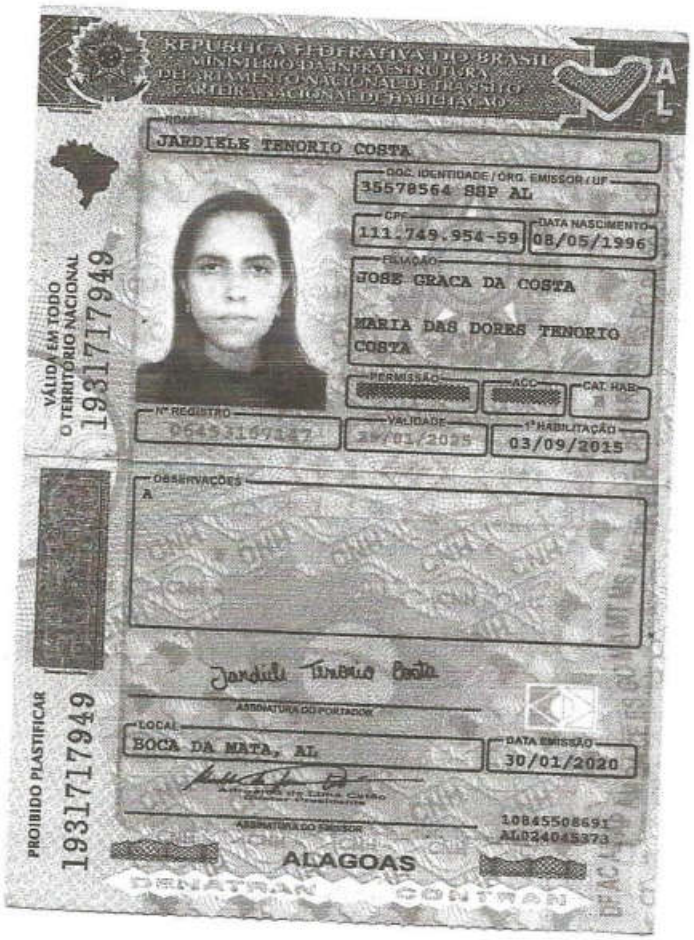
Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Teixeira, s/n, Boca da Mata/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 15/07/2024 Em test° da verdade.
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa (Oficial Titular)

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul AEZ83455-KI28
[illegible].501.284-[illegible] 15/07/2024
15:16:48
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br

AAA 1.146.264

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

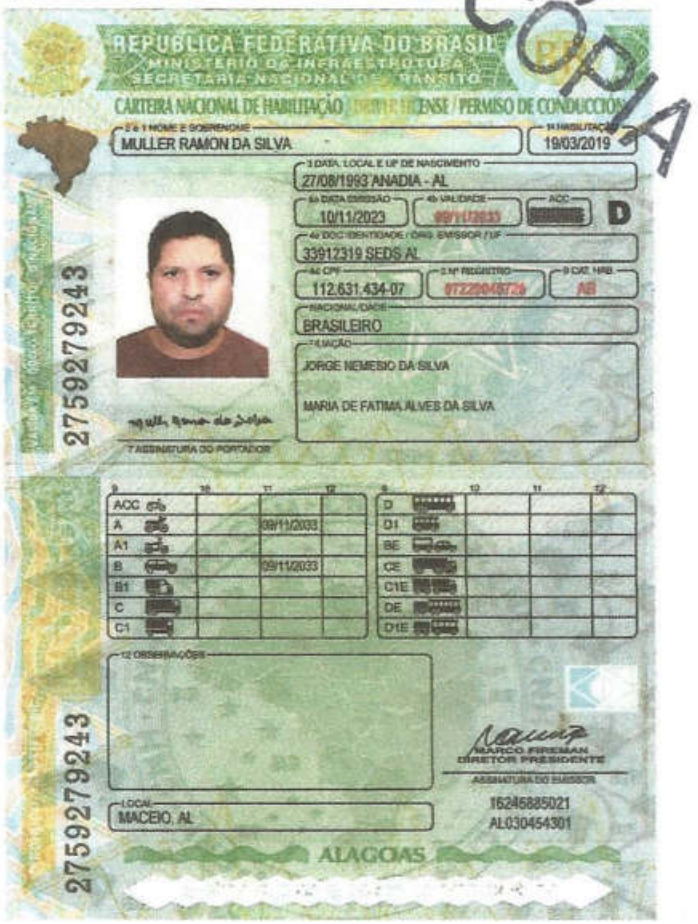
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a





b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a





b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

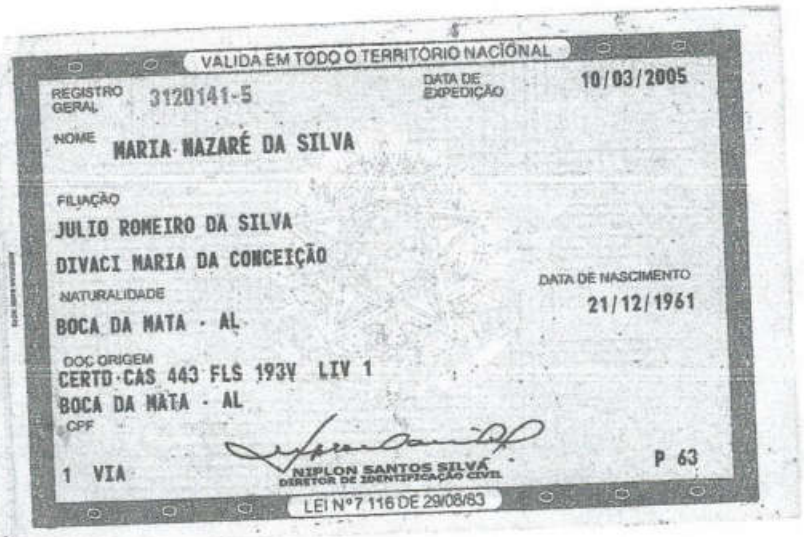




Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Teixeira, s/n, Boca da Mata/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 11/07/2024 Em test de verdade.
(José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho - Oficial Substituto)
Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e
Distribuição azul AEY88824-R3PZ
217.404-** 11/07/2024
4:06:30
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br
AAA 1.146.156
Válido somente com o selo de autenticidade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA COORDENADORA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERICIAS FORENSES - CPFor
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL MÁRIO PEDRO DOS SANTOS
Polegar Direito
maria nazaré da silva
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3120141-5
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/03/2005
NOME MARIA NAZARÉ DA SILVA
FILIAÇÃO
JULIO ROMEIRO DA SILVA
DIVACI MARIA DA CONCEIÇÃO
NATURALIDADE
BOCA DA MATA - AL
DATA DE NASCIMENTO 21/12/1961
DOC ORIGEM
CERTO CAS 443 FLS 193V LIV 1
BOCA DA MATA - AL
CPF
1 VIA
NIPLON SANTOS SILVA
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
P 63
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
014.659.874-10
Nome
MARIA NAZARE DA SILVA
Nascimento
21/12/1961


Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Teixeira, s/n, Boca da Mata/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 12/07/2024 Em test
da verdade.
José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho (Oficial Substituto)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul AE Y88447-JHD2
659.874-** 12/07/2024
15:24:29
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br
Válido somente com o selo de autenticidade.
AAA 1.146.194


Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Teixeira, s/n, Boca da Mata/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 12/07/2024 Em test
da verdade.
José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho (Oficial Substituto)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul AE Z83381-H8XT
659.874-** 12/07/2024
15:25:03
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br
Válido somente com o selo de autenticidade.
AAA 1.146.195

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Tenório, s/n, Boca de Maria/AL

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Boca da Maria/AL, 12/07/2024 Em test
José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho - Oficial Substituto

Poder Judiciário - Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticidade e reconhecimento de firma e
distribuição e/ou AE Y88808-JUDAIK
— 216.374-- 12/07/2024
10:05:04
Confira os dados do ato em: https://selo.tjal.jus.br

Válido somente com o selo de autenticidade.

AAA 1.146.166

PROIBIDO PLASTIFICAR
1829325228

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1829325228

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE ANTERIO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
603328 SSP AL

CPF
390.216.374-72

DATA NASCIMENTO
20/05/1963

FILIAÇÃO
JOSE AMANCIO DA COSTA
CICERA CORREIA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
03305577815

VALIDADE
23/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
03/04/2004

OBSERVAÇÕES
A

José Anterio da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOCA DA MATA, AL

DATA EMISSÃO
23/10/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

ALAGOAS

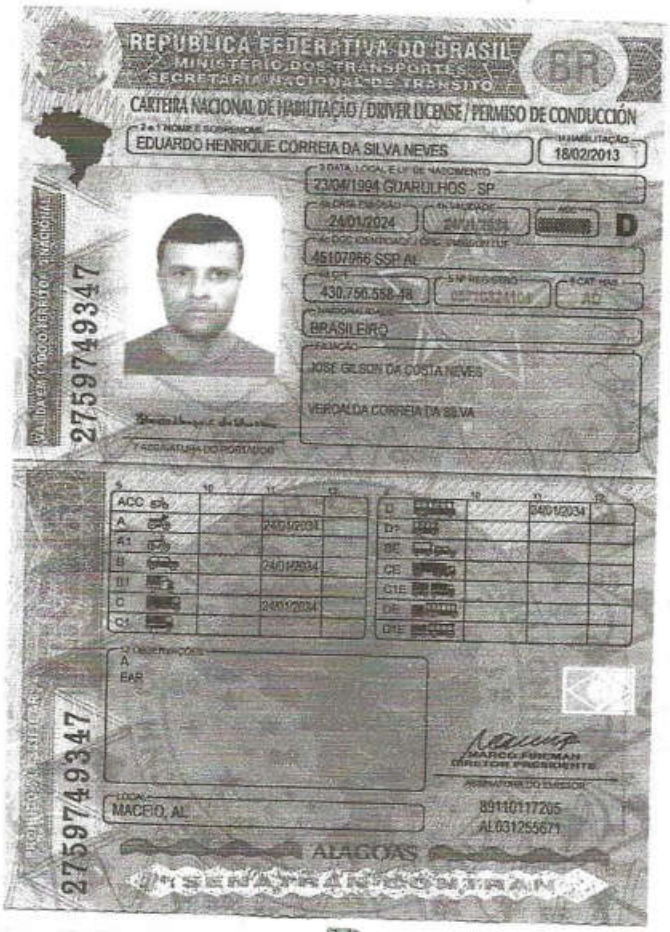
847446633346
AL03638478

DF AC AL AP AM CE ES GO MA MT MS MG PA PB PR PE PI RN RS RJ RO RR SC SP SE TO

CÓPIA

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a





b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a







b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a





b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS

Polegar Direito

Aline Sampaio da Costa Freire

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1815329 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/10/2008

NOME
ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE

FILIAÇÃO
JOSÉ DA COSTA FREIRE
MARIA ANA NEVES SAMPAIO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ANADIA - AL 06/06/1984

DOC. ORIGEM
CERTD NASC 10904 FLS 252 V LIV A 14
ANADIA - AL

2 VIA

DEL. KHLMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

P 300

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique [illegible], Boca de Mata/AL

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 15/07/2024 Em test!
de verdade.
[illegible] Rodrigues da Costa Para [illegible] Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação: reconhecimento de firma e
distribuição/azul AEZ83462-8681
462.364-~ 16/07/2024
11:14:32
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br

Válido somente com o selo de autenticidade.

AAA 1.146.251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a







IDBRA113217454411321745460<<<6
9407288M3311042BRA<<<<<<<<<<<4
CARL<SILVERIO<DOS<SANTOS<<LUIZ

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
091.389.764-71
Nome
SILAS DA SILVA PEIXOTO
Nascimento
27/09/1989
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

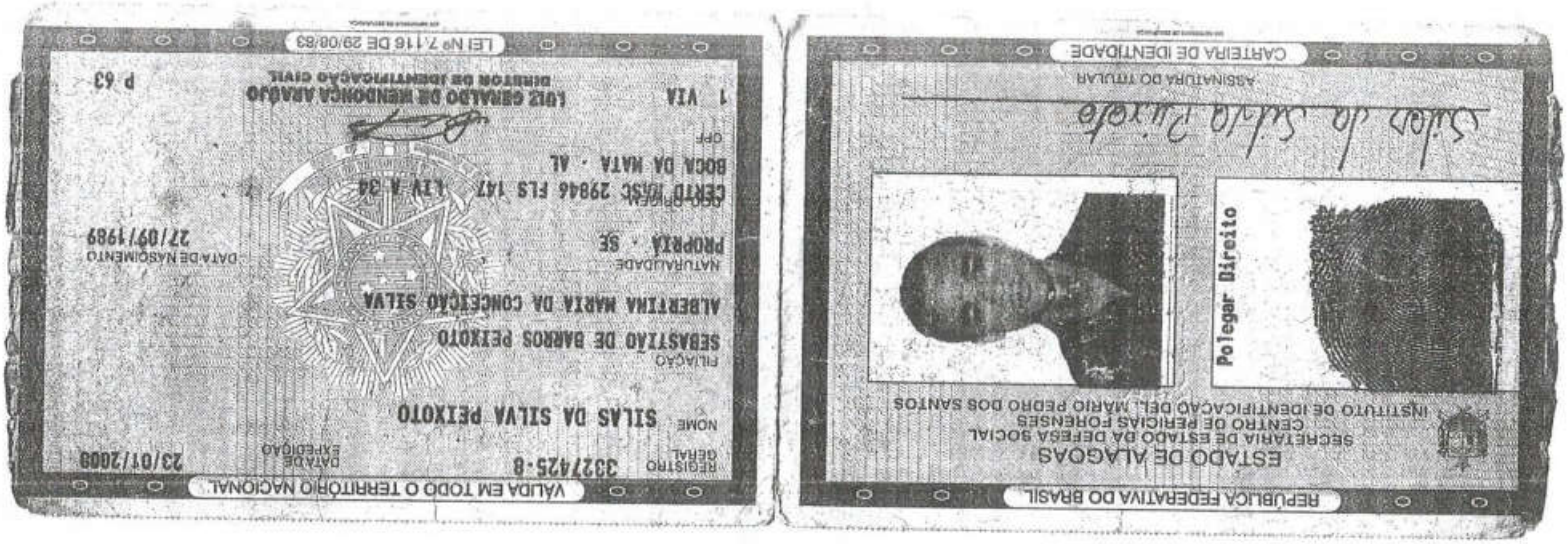
Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Tenório, s/n, Boca da Mata/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 15/07/2024
Selo Digital de Autenticidade: AEZ53400-VAPH
Confira os dados do ato em https://selodigital.tjal.jus.br
Válido somente com o selo de autenticidade.

AAA 1.148.208

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

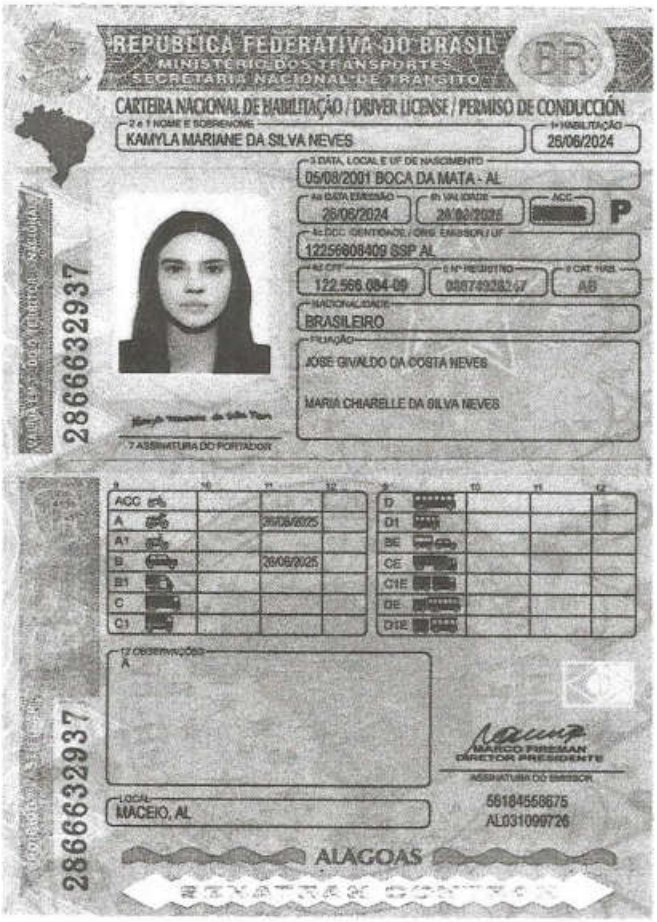
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a





b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES

4b HABILITAÇÃO
26/06/2024

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/08/2001 BOCA DA MATA - AL

4a DATA EMISSÃO
26/06/2024

4b VALIDADE
26/06/2035

ACC

P

5 DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
12256808409 SSP AL

6 CPF
122.566.084-09

9 Nº REGISTRO
08874928247

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE GIVALDO DA COSTA NEVES
MARIA CHIARELLE DA SILVA NEVES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2866632937

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		26/06/2025		D1			
A1				BE			
B		26/06/2025		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

MARCO FREEMAN
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
MACEIO, AL

56184558675
AL031099726

ALAGOAS

RENATRAN CONTROL

2866632937



Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Teixeira, s/n, Boca da Mata/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 15/07/2024 Em testº de verdade.
José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho (Oficial Substituto)

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul AEZ83402-VJKL
***.566.084-** 15/07/2024
14:16:06
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br

Válido somente com o selo de autenticidade.

AAA 1.146.210

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA DE ACONPANHAMENTO DO CONSELHO COMUNITARIO DA RÁDIO COMUNITARIA BOCA DA MATA FM, DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, DENOMINADA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB", CNPJ: 01.344.845/0001-86.

Aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte quatro (2024), às 19h00min horas, na sede social da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB, RADIO COMUNITARIA BOCA DA MATA FM, 104,9 MHz**, situada na Rua José Duda da Silva, S/N, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, reuniram-se os membros do conselho comunitário e direção da Rádio Comunitária Boca da Mata FM, sob a Presidência de **EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES** e sob a Secretária **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÂO**. Verificada a presença dos membros, constatou-se a presença do número legal dos membros do conselho comunitário. O presidente da assembleia no exercício de suas atribuições determinou que fosse feita a leitura da ata da ordem do dia e que consta do seguinte teor: a) avaliação do conselho comunitário em relação ao funcionamento da programação da emissora, foi distribuído entre os presentes documento que consta a grade da programação da rádio, o diretora de programação e presidente da entidade informou aos presentes do trabalho realizado na formação de jovens comunicadores que participam das oficinas de radiodifusão e cidadania, tais jovens estão participando de um processo de formação continuada onde podem aprender novas ferramentas de comunicação. Foi apresentado aos participantes os resultados do incentivo da emissora na preservação da cultura local, através de programas de forró e os eventos do show de talentos realizados pela Rádio Comunitária Boca da Mata FM. O conselheiro Pastor José Cícero Francisco, expressou suas ideias para que a emissora continue levando ao ar a programação evangélica que é muito importante para a comunidade ao tempo que demostrou grande satisfação pelo trabalho desenvolvido pela emissora e pelo espaço cedido a Igreja Nacional Deus do Universo. A representante do

Eduardo H. C. da Silva Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Instituto Girassol de Desenvolvimento Social, compartilhou entre os presentes a eficácia dos anúncios para mobilização juvenil para participar das ações do IGDS, realizados pela emissora, Silvia também destacou entre os presentes que como também o Instituto Girassol de Desenvolvimento Social está incluindo em suas ações o público da melhor idade, o rádio tem sido fundamental na mobilização dos participantes e também nas ações desenvolvidas. Com a apresentação da programação feita e a explanação dos participantes do conselho, fica a Rádio Comunitária Boca da Mata FM de parabéns por sua programação garantir espaço para a comunidade, instituições religiosas e de classe, além de serviços comunitários e de utilidade publica vital para nossa cidade, este conselho continuara sendo um parceiro neste meio de comunicação tão precioso e participativo para todos nós, E, como ninguém mais fizesse uso da palavra, após de ter lavrado a presente Ata em livro próprio, fiz a leitura e a submeti à apreciação do relatório que aprovou por unanimidade, indo assinada pelo Presidente e por mim, ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÂO, secretária, que lavrei a presente Ata. **Composição do <u>CONSELHO COMUNITÁRIO E PARTICIPANTES DA REUNIÃO</u>: Pastor Flávio Damião da Costa Silva, brasileiro, casado, professor, representante do Clube Atletico Bocamatense, CPF nº. 314.412.544-04, RG Nº598828, residente e domiciliado à Rua Coronel Joventino Pinto Dãmaso, Nº 74 nesta cidade; José Cícero da Silva, brasileiro, solteiro, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca da Mata, CPF nº. 577.927.584-00, RG nº. 918.793 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua D. Pedro II, S/N, nesta cidade; Pastor José Cicero Francisco, brasileiro, casado, representante da Igreja Nacional Deus do Universo, CPF nº. 041.436.034-62, RG nº. 1087.667 SSP/AL, residente e domiciliado na Praça Padre Cícero, S/N, nesta cidade; Josefa Silvia das Neves Santos, brasileira, viúva, representante do IGDS- Instituto Girassol de Desenvolvimento Social, CPF nº. 082.019.084-57, RG nº. 32423764 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua José Duda da Silva, Nº67, nesta cidade; José Roberval Oliveira de Lima, brasileiro, solteiro, estudante, representante da Escolinha de Futebol Pequenos Craques, CPF nº. 939.664.404-82, RG nº. 1384131 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua José Palmeira Sampaio, Nº 131, nesta cidade. O Presidente da Assembléia, a seguir fixou para o dia 10/08/2024 às 20:00 horas, na sede social desta Entidade, situada na Rua José Duda da Silva, S/N, neste município, a próxima reunião ordinária do conselho comunitário. E, como ninguém mais fizesse uso da palavra, após de ter lavrado a presente Ata em livro**

Eduardo M. C. do Silva Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

próprio, fiz a leitura e a submeti à apreciação da Assembléia que aprovou por unanimidade, indo assinada pelo Presidente e por mim, Elisangela Maria da Conceição, secretária, que lavrei a presente Ata. Boca da Mata, AL – 10 de Junho de 2024. Elisangela maria da conceição

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES
Presidente

Flávio Damião da Costa Silva

FLÁVIO DAMIÃO DA COSTA SILVA
Membro

José Cícero da Silva

JOSÈ CICERO DA SILVA
Membro

José Cícero Francisco

JOSÉ CÍCERO FRANCISCO
Membro

Josefa Silvia das Neves Santos

JOSEFA SILVIA DAS NEVES SANTOS
Membro

José Beneval Oliveira de Lima

JOSÉ ROBERVAL OLIVEIRA DE LIMA
Membro

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Corpo da Programação Rádio Comunitária Boca da Mata FM:

05:00 às 07:00 – **Forrozão BMFM** – O melhor do forró atual e o autêntico forró pé de serra, participação de artistas locais.

07:30 às 08:00 – **Programa Evangélico** sob a responsabilidade da Igreja Nacional Deus do Universo, interação com o ouvinte e a palavra de Deus.

08:00 às 11:00 – **Super Manhã** – Programa musical com horóscopo, mensagem, resumo das novelas, participação do ouvinte por telefone carta e e-mail, notícias local, regional e nacional, esporte e tempo e temperatura. Espaço cultural para revelação de novos talentos com foco em fomentar novos músicos.

11:00 às 12:00 – **As campeãs da Manhã** – As Músicas mais solicitadas na programação por telefone, carta e e-mail.

12:00 às 13:00 – **Programa Gospel** sob a responsabilidade da Igreja Batista de Boca da Mata.

13:00 às 16:00 – **Alto Astral** – programa musical com notícias, esportes, tempo e temperatura e participação do ouvinte por telefone, carta e e-mail.

16:00 às 18:00 – **Show de Comunicação** – Programa musical informativo com o melhor do forró e das músicas populares e participação da equipe do espaço jovem todos os sábados, com humor e esporte.

18:00 ás 19:00 – **O terço em Família** programa sob a responsabilidade da Igreja Católica, informações da paroquia de Santa Rita de Cassia.

19:00 às 20:00 **– A Voz do Brasil** – Empresa Brasil de Comunicação

20:00 às 21:00 **– Futebol de Primeira**, a sua resenha esportiva – Espaço para o futebol amador e profissional

21:00 às 23:00 – **Good Times** – o melhor da música romântica nacional e internacional com mensagens de amor, divulgação de poemas e outras criações de ouvintes.

Eduardo M. C. da Silva Neto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

23:00 às 00:00 – **Palavra que Liberta-** Programa apresentado pela juventude missionaria da Igreja Adventista da Promessa. Um estudo aprofundado da palavra de Deus.

Sábado

05:00 às 07:00 – **As Canções que Você Fez Pra Mim** – músicas do Rei Roberto Carlos com as primeiras notícias do dia.

07:00 às 08:00 – **BMFM Sem Parar** – uma hora de sucessos sem intervalos de apoio cultural.

08:00 às 11:00 - **Super Manhã** – Programa musical com horóscopo, mensagem, resumo das novelas, participação do ouvinte por telefone carta e e-mail, notícias, esporte e tempo e temperatura.

11:00 às 12:00 – **As campeãs da Manhã** – As músicas mais pedidas da programação por carta, telefone e e-mail.

12:00 às 13:30 – **Programa Gospel** sob a responsabilidade da Igreja Batista.

13:30 às 15:00 - **Alto Astral** – programa musical com notícias, esportes, tempo e temperatura e participação do ouvinte.

15:00 às 18:00 - **Show de Comunicação** – Programa musical informativo com o melhor do forró e das músicas populares e participação da equipe do espaço jovem todos os sábados, com humor e esporte.

18:00 às 19:00 – **A Voz dos Romeiros**– Programa cultural, apresentado por membros da Associação dos Romeiros, tem foco no fortalecimento da cultura local

19:00 às 00:00 – **Amante do Brega-** – Programa humorístico com a participação do publico local, tem diversos quadros de apoio ao artista e potencialidades folclóricas local.

Eduardo H. C. do Silva Neto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Domingo

05:00 às 07:00 – **No balanço da Sanfona** – programa musical com a participação ao vivo de sanfoneiros da região.
07:00 às 08:00 – **Bons Tempos** – O melhor do flashback nacional e internacional de todos os tempos.
08:00 às 12:00 – **Super Domingo BMFM** – programa musical com a participação do ouvinte por telefone, carta e e-mail, com noticias e esporte.
12:00 às 13:00 – **Programa Gospel** sob a responsabilidade da Igreja Batista.
13:00 às 16:00 – **Paradão BMFM** – programa musical com o melhor da música popular e a participação do ouvinte por telefone, carta e e-mail.
16:00 às 19:00 – **Conexão BMFM** – programa musical com as músicas mais pedidas durante toda a semana.
19:00 às 21:00 – Santa Missa
21:00 às 22:00 – **Amado Batista** o mais amado do Brasil –

22:00 às 00:00 – **Flashback BMFM** – o melhor das românticas nacionais e internacionais de todos os tempos. (automático).

JCF

Eduardo H. C. da Silva Reis

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Alterações Para Quarta.

09:00 às 12:00 – **Sessão da Câmara** – Informações das atividades do poder legislativo local, incluindo a transmissão ordinária e extraordinárias da casa lelislativa.

13:00 às 14:30 – **Em Linha com a Prefeitura** – Informações da Prefeitura com O Prefeito da Cidade.

14:30 às 16:00 – **Alto Astral -** programa musical com notícias, esportes, tempo e temperatura e participação do ouvinte.

Alterações Para Quinta.

20:00 às 20:15 – Propaganda Eleitoral Obrigatória.

Alteração Para Sábado

15:00 às 18:00 – **Show de Comunicação** – (**Espaço Jovem**) – programa feito por jovens que participam do projeto oficina de rádio difusão e cidadania, entrevistas com autoridades e pessoas ligadas a saúde, meio ambiente, sexo, cultura entre outros.

Informativos

BMFM Notícia – notícias nacionais e locais em horários Determinados, a cada hora cheia, foco em noticias locais, priorizando informes educativos.

Tempo e Temperatura – informações sobre a previsão do tempo

Eduardo M. C. do Silva Neto

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

em horários determinados.

Esporte – Noticias sobre o esporte local, com foco no esporte amador e no time profissional da cidade "Santa Rita" noticias esportivas no Estado, no Brasil e no Mundo.

Eduardo M. C. da Silva Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Protocolar Documentos junto ao MCOM v7.2 por **Cidadão**

Status **Em Andamento**

Código **113.388**

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade **25/07/2024**

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0114585/2024

CPF
430.756.558-48

Nome
EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

E-mail
4a4d244@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
23/04/1994

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
GUARULHOS

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(82) 99641-9897

Telefone secundário
(82) 99993-7874

Data de envio da solicitação
25/07/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
113388_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Requerimento.pdf

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	Estatuto e suas alterações
Selecionar Documento	Estatuto.pdf

Descrição do documento	Ata atual Diretoria
Selecionar Documento	Ata Atual diretoria.pdf

Descrição do documento	Documentação Dirigentes
Selecionar Documento	Documentacao dirigentes.pdf

Descrição do documento	Relatório Conselho Comunitário
Selecionar Documento	Relatorio Conselho Comunitario.pdf

Descrição do documento	Programação da Rádio Comunitária
Selecionar Documento	Corpo da Programacao.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Estamos encaminhando para a analise documentação referente a renovação da outorga da Rádio Comunitária Boca da Mata FM, emissora pertencente a Associação Comunitária dos Moradores Mine e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido - ACB. CNPJ 01.334.845/0001-86, com Sede na Rua José Duda da Silva, S/N na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, cep 57680-000.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Outorgar permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53680.000095/98, Concorrência nº 133/97-SSR/MC).

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 329, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Santamariense de Comunicações Ltda.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53710.000782/2000, Concorrência nº 066/2000-SSR/MC).

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 330, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53710.000779/2000, Concorrência nº 066/2000-SSR/MC).

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 109/02/SE/MC)

PORTARIA Nº 331, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53710.000657/2000, Concorrência nº 016/2000-SSR/MC).

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 380, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53700.001476/98, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 3º da Portaria n.º 102, de 22 de março de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Autorizar a Associação Cultural Chapadão do Sul, com sede na Rua Vinte e cinco, nº 248 - Centro, na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

"Art. 3º - A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º47'36"S e longitude em 52º37' 42"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 381, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53710.000779/98, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 3º da Portaria n.º 73, de 21 de março de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Autorizar a Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa, com sede na Rua João Carneiro, nº 74, ap. 101 - Centro, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

"Art. 3º - A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º46'30"S e longitude em 46º24'05"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
382	53710.001142/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho	Carneirinho/MG
383	53650.002190/98	Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro-Ceará-ACAECC	Cedro/CE
384	53740.000083/99	Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa - ACATE	Terra Roxa/PR
385	53660.000775/98	Fundação Zilda Sartório Altoé	Jaguaré/ES
386	53820.000538/98	Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto	Rio das Antas/SC
387	53640.000047/00	Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso	Campo Formoso/BA
388	53710.001010/98	Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca - ASCOTEL	Rio Casca/MG
389	53640.001209/98	Associação Rádio Comunitária Itapicurú	Ponto Novo/BA
390	53740.001176/98	Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina	Londrina/ PR
391	53740.000213/99	Centro de Atendimento Comunitário São Jorge - CEACOM	Curitiba/PR
392	53710.001200/98	Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim	Manhumirim/MG
393	53650.000126/99	Associação Comunitária Rita Mota Matos	Tejuçuoca/CE
394	53000.001650/01	Associação Pró-Desenvolvimento de Padre Bernardo-GO-APRODEM	Padre Bernardo/GO
395	53640.000952/98	Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana - ABECERV	Várzea do Poço/BA
396	53660.000167/99	Associação de Moradores AMVSUL	Alegre/ES
397	53720.000442/99	Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu	São Bernardo/MA
398	53680.000535/98	Associação "Jovens" da Comunidade de Sítio Novo	Sítio Novo/MA
399	53770.000515/99	Associação Comunitária Nova Macuco	Macuco/RJ
400	53610.000367/98	Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido - ACB	Boca da Mata/AL
401	53740.000790/99	Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR - "ACCJS"	Jandaia do Sul/PR
402	53740.000457/99	Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu /PR
403	53830.000107/00	Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaina	Bocaina/SP
404	53650.002319/98	Fundação Zuli Morais	Caririaçu/ CE
405	53710.000165/99	Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia	Uberlândia/MG
406	53665.000003/00	Associação Comunitária de Difusão e Conscientização Ecológica de Araguaína-ACODICE	Araguaína/TO
407	53640.001677/98	Associação Comunitária do Periperi e Adjacências	Caetité/BA
408	53830.002546/98	Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba	Santana de Parnaíba/ SP
409	53680.000879/98	Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão	Altamira/MA
410	53690.000055/99	Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal (MT)	Sapezal/MT
411	53103.000020/99	Associação Cultural de Triunfo/PE	Triunfo/PE
412	53710.000242/01	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jampruca	Jampruca/MG

PIMENTA DA VEIGA

nº 110/02/SE/MC)

PORTARIA Nº 414, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cândido Garcia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo n.º 53740.001167/2000).

PIMENTA DA VEIGA

(242-6- 20.03.02 - 95,23)

PORTARIA Nº 415, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belém, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo n.º 53720.000276/2001).

PIMENTA DA VEIGA

(240-X - 20.03.02 - 95,23)

PORTARIA Nº 421, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições considerando o disposto no art. 10 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e no art. 38 da Lei nº 8.666/93, resolve :

Art. 1º Autorizar a abertura de editais de licitação para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de conformidade com o anexo desta portaria.

Art. 2º As demais características técnicas dos serviços encontram-se nos planos básicos de distribuição de canais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

MUNICIPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (POR ÁREA DE PERMISSÃO)		CANAL	CLASSE	GRUPO	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA		
					MÁXIMA	LIMITAÇÃO PARA	
					(kW)	AZIMUTES (Graus)	(kW)
BAHIA							
01	SANTANA	216	C	A	0,3		
SÃO PAULO							
01	JOAO RAMALHO	216	C	A	0,3		
02	MARTINOPOLIS	223	C	A	0,3		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 891, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido - ACB a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 892, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA INDIANOVA - FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária Indianova - FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 893, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IÚNENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 790, de 15 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Iúnense de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso , do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 894, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 895, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., outorgada originalmente à Rádio Brasil S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 896, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DOS BAIRROS TEIXEIRINHA E CENTRO DE TEIXEIRA DE FREITAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 657, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Teixeirinha e Centro de Teixeira de Freitas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei n° 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 897, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE AMBIENTALISTA DE PRAIA SECA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 226, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Sociedade Ambientalista de Praia Seca a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 898, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO REGIONAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Regional Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 899, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILHOS DE BONINAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boninal, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Filhos de Boninal a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boninal, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 900, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PIRES RODRIGUES para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 496, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 901, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 621, de 4 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.968-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056639/2012-58 e nº 53790.001131/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Erval Seco/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.969-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015822/2013-84 e nº 53710.000238/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária União de São Tiago, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Tiago/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.970-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.020155/2014-99 e nº 53670.000347/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Fundação PR. Valdo Martins Arruda, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaraguá/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.971-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.047873/2012-94 e nº 53730.000587/1998, resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Arara/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.972-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058097/2011-77 e nº 53760.000415/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de Novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação da Radio Comunitária Redenção FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Redenção do Gurgueia/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.973-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.003577/2014-16 e nº 53790.001542/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de Agosto de 2014, a autorização outorgada ao Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Veranópolis / RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.980-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031940/2012-59 e nº 53665.000029/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/04/2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Aliança do Tocantins, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Aliança do Tocantins / TO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.988-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000083/1999 e nº 53900.020573/2014-86, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de novembro de 2014, a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Antônio do Descoberto / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.989-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53610.000367/1998 e nº 53900.021361/2014-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Boca da Mata / AL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.990-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53528.000202/1999 e nº 53900.021498/2014-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDORENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Condor / RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.991-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000726/2000 e nº 53900.041581/2015-47, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Sebastião do Paraíso / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.993-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000420/1999 e nº 53900.039649/2015-28, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CANJAMBA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ressaquinha / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017062700016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PDL 954/2021

Projeto de Decreto Legislativo de Concessão, Renovação e Permissão de Radio/TV

Situação: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Origem: TVR 420/2021

Identificação da Proposição

Autor
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Apresentação
04/11/2021

Ementa
Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha Poço Salgado e Campo Comprido - ACB para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

Regime de tramitação
Art. 223 - CF

Despacho atual:

Data	Despacho
10/11/2021	À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR). Regime de Tramitação: Art. 223 - CF

Última Ação Legislativa

Data	Ação
10/11/2021	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR). Regime de Tramitação: Art. 223 - CF
02/04/2024	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Designado Relator, Dep. Rafael Brito (MDB-AL)

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (0)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	-

Tramitação

Data ▼	Andamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

04/11/2021 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Apresentação do Projeto de Decreto Legislativo de Concessão, Renovação e Permissão de Radio/TV n. 954/2021, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha Poço Salgado e Campo Comprido - ACB para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas".

10/11/2021 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR). Regime de Tramitação: Art. 223 - CF

11/11/2021 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- Recebimento pela CCJC.

11/11/2021 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

- Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 12/11/21 PÁG 225.

12/11/2021 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- Designado Relator, Dep. Sergio Toledo (PL-AL)

27/04/2022 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- (Instalação da Comissão) O Relator, Dep. Sergio Toledo, não integrava a Comissão na data da instalação (deixou de ser membro em 02/02/2022)

10/08/2022 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- Designado Relator, Dep. Darci de Matos (PSD-SC)

31/01/2023 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- (Fim de Legislatura) O Relator, Dep. Darci de Matos, deixou de ser membro da Comissão

10/04/2023 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- Designado Relator, Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)

06/03/2024 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- (Instalação da Comissão) O Relator, Dep. Isnaldo Bulhões Jr., não integrava a Comissão na data da instalação (deixou de ser membro em 04/02/2024)

02/04/2024 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- Designado Relator, Dep. Rafael Brito (MDB-AL)

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COM.DOS MORAD,MINI E PEQ.PROD.RURAIS DOS POV,BAIA**

CNPJ: **01.334.845/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:01:16 do dia 30/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.334.845/0001-86 **MATRIZ**		**22/07/1996**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A C B	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE DUDA DA SILVA	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.680-000	**CENTRO**	**BOCA DA MATA**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2024** às **09:02:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.334.845/0001-86
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS BAIAO
Endereço: SIT SITIO BAIAO S/N 0 / ZONA RURAL / BOCA DA MATA / AL / 57680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091403270634541360

Informação obtida em 30/09/2024 09:01:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB
CNPJ: 01.334.845/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:56 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2025.
Código de controle da certidão: **F226.EE86.45FD.6030**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.334.845/0001-86
Certidão nº: 66964203/2024
Expedição: 30/09/2024, às 09:01:01
Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.334.845/0001-86, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE**, Título Eleitoral: **0285 1322 1732**, CPF: **057.462.364-70** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **vKW+MIvmb4KTKjJ56iaBDBJ97to=**
Certidão emitida em **30/09/2024 09:40:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES**, Título Eleitoral: **0389 1844 1775**, CPF: **430.756.558-48** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **/XRF5lPywnqbmNs427BbvVsxXOs=**
Certidão emitida em **30/09/2024 09:35:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇAO**, Título Eleitoral: **0400 4207 1732**, CPF: **113.795.934-76** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **nf4b2n+pg9Jp+hJpcisMXlrRXgo=**
Certidão emitida em **30/09/2024 09:37:04**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES**, Título Eleitoral: **0447 2363 1767**, CPF: **122.566.084-09** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **OS74xRUlH3I7iff4nKM4LBsmlNc=**
Certidão emitida em **30/09/2024 09:36:27**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIZ CARLOS SILVERIO DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0394 0038 1775**, CPF: **113.217.454-60**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL(PT do B)** de **BOCA DA MATA/AL**, com exercício no periodo de **21/09/2015** a **30/09/2015** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL(PTDOB)** de **BOCA DA MATA/AL**, com exercício no periodo de **21/09/2015** a **30/09/2015** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **PGCUfokPWc7jF3uWQkQFYbbLCbw=**
Certidão emitida em **30/09/2024 09:42:21**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SILAS DA SILVA PEIXOTO**, Título Eleitoral: **0366 1438 1767**, CPF: **091.389.764-71** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **1hYZCjOqW9kafRRjQorwtlYKkRQ=**
Certidão emitida em **30/09/2024 09:41:44**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	430.756.558-48

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 09:53:41**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	122.566.084-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 09:53:59**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.795.934-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 09:54:52**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.462.364-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:03:45**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	091.389.764-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:04:04**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.217.454-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:04:23**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 30/09/2024 **Hora:** 10:07:27

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:07:52**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:08:16**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:08:40**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SILAS DA SILVA PEIXOTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:09:04**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:09:31**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.027282/2024-47		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO	**CNPJ nº**	01.334.845/0001-86
Município/UF:	BOCA DA MATA/AL		
Período a ser renovado:	10/11/2024 a 10/11/2034 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	25/07/2024

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11665355	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A: 10/11/2023 a 10/09/2024 Apresentação do requerimento: 25/07/2024 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665358	Mandato da diretoria: **22/03/2022 a 22/03/2025.** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES** Presidente 11665359 (Fl. 12) **KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES** Vice-Presidente 11665359 (Fl. 19) **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO** Secretária 11665359 (Fl. 13) **ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE** 2ª Secretária 11665359 (Fl. 15) **SILAS DA SILVA PEIXOTO** Tesoureiro 11665359 (Fl. 18) **LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS** 2º Tesoureiro 11665359 (Fl. 16)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665357 (Fls. 7 a 13)	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Não consta no art. 21 a previsão de **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.	☐ De acordo. X Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	O art. 24, alínea "a" não traz expressamente a previsão dos **direitos de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais).	☐ De acordo. X Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	O art. 24, alínea "a" não traz expressamente a previsão de **garantia, às pessoas físicas, dos direitos de votarem e serem votadas para os cargos de direção** e, às **pessoas jurídicas, do direito de votarem para os cargos diretivos.**	☐ De acordo. X Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 17 e 20	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 a 16	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	O art. 10 indica o tempo de mandato da Diretoria (3 anos), porém, não determina que será permitida uma **única** recondução.	☐ De acordo. X Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665361 e 11665362	Não foi indicado o CNPJ das entidades. ☐ De acordo. X Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☐ De acordo. X Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897331 Emitida em 30/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897331 Válida até 30/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897331 Válida até 13/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897331 Válida até 29/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897331 Válida até 29/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação referente ao 1º período renovatório (2014/2024) (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897315 e 11897328	- Portaria de Autorização nº 400, de 19/03/2002, publicada no DOU de 26/03/2002; e - Portaria de Renovação nº 1989, de 07/06/2017, publicada no DOU de 27/06/2017.
11. Decreto Legislativo de Autorização e Projeto de Decreto Legislativo de Renovação (SRD, DOU) - ainda não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, 023	11897317 e 11897329	- Decreto Legislativo de Autorização nº 891, de 2004 publicado no DOU de 10/11/2004; e - Projeto de Decreto Legislativo de Renovação nº 954/2021.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Documentos	SEI nº	Observações
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897460	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665359 (Fls. 12, 13, 15, 16, 18 e 19)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897534	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
O 1º período renovatório foi tratado no processo nº 53900.021361/2014-16, já arquivado.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 30/09/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11897545** e o código CRC **68DDD44F**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 11897545

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 32469/2024/MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Ao Senhor
Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Representante Legal da Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido (CNPJ nº 01.334.845/0001-86)
Rua João Prudêncio da Silva, nº 11
57.680-000 - Boca da Mata/AL

Assunto: Processo nº 53115.027282/2024-47. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11897545):

1.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

a) não está expressamente previsto no art. 21 o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

b) não estão expressos no art. 24, alínea "a" os **direitos de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais), conforme art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) não está expressa no art. 24, alínea "a" a **garantia, às pessoas físicas, dos direitos de votarem e serem votadas para os cargos de direção** e, às **pessoas jurídicas, do direito de votarem para os cargos diretivos**, conforme art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

d) o art. 10 não determina que será permitida uma **única** recondução da Diretoria, conforme art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.2. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Após análise do Relatório do Conselho Comunitário, observamos que constam pendências em relação às disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

- Não contém a indicação dos CNPJs das entidades representadas pelos Conselheiros Comunitários, em desrespeito ao disposto no art. 367, parágrafo único da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- Não está acompanhado de **comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.**

Deverá ser encaminhado novo relatório, contendo a grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada, a assinatura de todos os conselheiros comunitários (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs e o Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-[illegible].site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.027282/2024-47), condição para que o pleito seja analisado**.

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

Anexos
Checklist (11897545).

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/09/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11897609** e o código CRC **DAC56EF2**.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Correspondência Eletrônica - 11898728

Data de Envio:
30/09/2024 15:30:05

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
Eduardo2022farma@gmail.com
4a4d244@gmail.com <4a4d244@gmail.com>

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

Representante Legal da Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido (CNPJ nº 01.334.845/0001-86)

Rua João Prudêncio da Silva, nº 11

57.680-000 - Boca da Mata/AL

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.027282/2024-47

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 32469/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.027282/2024-47

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11897609.html
Checklist_11897545.html

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ.

RUA JOSÉ DUDA DA SILVA, S/N, PRAÇA PADRE CÍCERO – BOCA DA MATA, ALAGOAS, CEP. 57680-000
E-MAIL: OUVINTEBMFM@GMAIL.COM - TELEFONE(S): (0..82) 99669-8840
CNPJ: 01.334.845/0001-86.

OFÍCIO Nº 018/2024.

Boca da Mata, AL., 25 de outubro de 2024.

Ilmª. Srª.
FRANCISCA LETÍCIA BARBOSA DUARTE MIELE
Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Brasília – Distrito Federal

REF.: OFÍCIO Nº 32469/2024/MCOM, 30/09/2024. PROCESSO Nº 53115.027282/2024-47. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À RENOVAÇÃO DA OUTORGA. SANEAMENTO DE DEPENDÊNCIAS.

Senhora Coordenadora,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.334.845/0001-86, com sede na Rua José Duda da Silva, s/n, Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000, por seu Presidente, abaixo firmado, em cumprimento a *"solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga – saneamento de pendências"*, inserta no **OFÍCIO Nº 32469/2024/MCOM**, de 30 de setembro de 2024, extraído do **Processo nº 53115.027282/2024-47**, para saneamento das pendências relacionadas, passamos a relacionar e encaminhar os documentos solicitados:

- **ITEM: *"1.1. Estatuto social atualizado e registro em cartório, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023".***

Conforme se observa da **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, de 16 deste mês de outubro de 2024, devidamente registrada no Cartório do Único Oficio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Notarial e Registral desta cidade e Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, protocolo Livro A-1, ficha 012 a 012v, sob nº 0.044, registro Livro A-1, fichas 032ª032v, sob nº Av.5-0.016, as pendências foram atenciosamente cumpridas, em que se extrai com clareza palmar:

- a) - A nova redação dada ao Art. 21, do Estatuto Consolidado da Associação, ***assegurando a garantia do ingresso gratuito como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe e entidade provada*** (*art. 291, inciso II, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023*";

- b) - A nova redação dada ao art. 24, alínea "*a*", do Estatuto Consolidado da Associação, ***assegurando direitos dos associados de voz e de voto nas instâncias deliberativas*** (*art. 291, inciso III, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023*";

- c) - A nova redação dada ao art. 24, alínea "*b*", do Estatuto Consolidado da Associação, ***assegurando direitos, nas Assembleias Gerais, às pessoas físicas votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas de votarem para os cargos diretivos*** (*art. 291, inciso IV, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023*";

- d) - A nova redação dada ao art. 10, do Estatuto Consolidado da Associação, em prevê, em síntese, que ***"A Diretoria será composta de ... eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução ..."*** (*art. 291, inciso V, alínea "b", da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023*".

➢ **ITEM: *"1.2. Relatório do Conselho Comunitário, nos termos do 382, § 1º, inciso V, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023".***

Seguindo o cumprimento das solicitações, encaminhamos, em anexo, o **RELATÓRIO** do **Conselho Comunitário da Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados: Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB**, composto por represente da comunidade local, legalmente constituído na forma da Legislação, tendo como objetivo institucional acompanhar a programação da Rádio Comunitária Boca da Mata FM – 104,9 Mhz, de cujo relatório se extrai:

- Inicialmente, a relação das Representações/Instituições, com indicação do respectivo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e endereço sede, acrescida das indicações dos dados pessoais respectivos dos representantes legais *(nome, RG, CPF e endereço);*

- A **Grade de Programação da Rádio Comunitária Boca da Mata FM – 104,9 Mhz**, contendo a programação de segunda-feira ao sábado; programação excepcional as quartas-feiras, a partir das 09:00 horas, com informações de interesse público da transmissão dos atos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

institucionais da sessão do Poder Legislativo Municipal / Câmara de Vereadores de Boca da Mata; e programação dos domingos;

- **A análise da grade de programação apresentada**, referente ao período analisado de 01/09/2024 à 01/10/2024, com parecer favorável, por unanimidade, dos conselheiros;

- Exposições de motivos técnicos do parecer; e

- Ao fim, conclusão pela emissão de *"parecer com avaliação positiva, posto que a referida programação atende plenamente as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária".*

Ao presente também anexamos e encaminhamos o respectivo ***"comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compõe o Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO".*** *(pendência: 4.1. – CNPJ das entidades).*

Eram o que tínhamos a cumprir, s. m. j.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para **reiterar o Pedido de Renovação da Outorga dos Serviços de Radiodifusão Comunitário**, ao passo que solicitamos a continuidade da tramitação do **Processo nº 53115.027282/2024-47**, com decisão, ao fim, pela total procedência do pedido.

Certo da atenção de V. Sª. ao pleito formulado, aproveito a oportunidade para renovar a V. Sª. os nossos mais sinceros protestos de apreço e alta consideração.

Cordialmente,

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Presidente
CPF 430.756.558-48

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

CNPJ: 01.334.845/0001-86.

TÍTULO MUNICIPAL DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 06 DE MAIO DE 2011.

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 10h00 (dez) horas, na sede social da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB**, situada na Rua José Duda da Silva, s/n, Centro, nesta cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, CEP. 57680-00, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, **para o fim específica da realização da alteração do Estatuto Social** *(art. 59, inciso II, e Parágrafo único, do Código Civil Brasileiro)*, sob a condução dos trabalhos pelo senhor Presidente **EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES**, brasileiro, casado, estudante, portador da carteira de identidade – RG nº 45107966-SEDS/AL. e CPF/MF sob nº 430.756.558-48, residente e domiciliado na Rua João Prudêncio da Costa, nº 11, Centro, Boca da Mata, Alagoas; assistido nos atos legais administrativos pela Secretária **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade – RG nº 3738767-7-SEDS/AL. e CPF/MF sob nº 113.795.934-76, residente e domiciliada na Rua Manoel Siqueira Bonfim, s/n, Boca da Mata, Alagoas. Iniciados os trabalhos, foi realizada a chamada pelo senhor Presidente, sendo constatada a presença do número legal de associados para as deliberações. Constituída a Mesa, o Presidente da Assembleia determinou que se fizesse a recontagem dos sócios presentes com direito a voto, o que foi realizado, utilizando o Livro próprio de presenças para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes com o arquivo do quadro associativo, seguida da constatação da situação de cada um dos associados, em relação às suas obrigações sociais, constatando-se, ao fim, que eram de 17 (dezessete) os sócios presentes, com direito a voto. Em passo seguinte, o Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituí-los, determinou que procedesse à leitura da ordem

Eduardo H. C. da Silva Neves

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

do dia, cujo teor específico é a **alteração dos Estatuto Social Consolidado**. Em ato sequencial, o senhor Presidente esclareceu a legalidade da presente Assembleia Geral Extraordinária, que se encontra amparada nas disposições previstas nos artigos 8º e 9º, do Estatuto Consolidado da Associação, que preveem, respectivamente, que: "*Art. 8º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo um (1/5) dos associados, onde as convocações serão feitas por editais ou através de cartas convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência.*". "*Art. 9º. a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada para apreciar e deliberar sobre pedidos de renúncia de membros da administração; para apuração de denúncias de irregularidades;* ***para reforma dos Estatutos****; ou outros assuntos e para liquidação da associação e deliberará com a presença de dois terços e mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com dois terços e mais um dos presentes*". O Presidente da Assembleia, no exercício de suas atribuições legais, determinou fosse realizada a leitura do Ofício nº 32469/2024/MCOM, de 30 de setembro de 2024, firmado pela servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária *(documento assinado eletronicamente em 30/09/2024, às 15:25)*, do Ministério das Comunicações / Secretaria de Comunicação Social Eletrônica / Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal / Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária. Encerrada a leitura do acima citado Ofício nº 32469/2024/MCOM, de 30 de setembro de 2024, da Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, deu-se início a análise da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 02 de junho de 2023, que dispõe sobre "Consolidação de normas ministeriais de radiodifusão", do Ministério das Comunicações, precisamente das análises atenciosas dos artigos 382, § 1º, inciso II, c/c artigo 291, incisos II, III, IV e V, alínea "b", ocasião em que também foi realizada as análises e leituras das disposições dos artigos 57 a 59, do Código Civil Brasileiro. Concluída a constatação da presença do número legal de associados para as deliberações; a legalidade da presente Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos artigos 8º e 9º, do Estatuto Consolidado da Associação; e a necessidade do cumprimento das diligências contidas no Ofício nº 32469/2024/MCOM, de 30 de setembro de 2024, da Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, do Ministério das Comunicações, em sua perfeita ordem, o senhor Presidente, dando continuidade aos trabalhos, submeteu aos associados presentes a **proposta de alteração do Estatuto Social**, nos termos seguintes: ***a)*** – O **art. 10, do Estatuto Consolidado**, passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 10. A Diretoria será composta de Presidente e Vice-Presidente, Secretária, Segunda Secretária, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.*"; ***b)*** - O **art. 21, do**

Eduardo M. C. do Silva Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Estatuto Consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 21. A ASSOCIAÇÃO COUMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB, aceitará e garantirá o ingresso gratuito como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe ou entidade privada, desde que tenha residência, domicílio e sede nas áreas de abrangência da Associação."*; ***c)*** - O **art. 24, do Estatuto Consolidado**, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 24. São direitos dos associados: a) de voz e de voto nas instâncias deliberativas; b) nas Assembleias Gerais, às pessoas físicas votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas de votarem para os cargos diretivos; c) ter acesso a qualquer documento oficial da Associação, desde que mediante autorização por escrito da Presidência; e d) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios."*; e ***d)*** – O CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, passa a ser acrescido dos artigos 34-A e 34-B, com as redações seguintes, respectivamente: *"**Art. 34-A.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto." (art. 57, Código Civil). "**Art. 34-B.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto." (art. 58, Código Civil).* A pedido do senhor Presidente desta Assembleia Geral Extraordinária, eu Secretária a tudo presente, procedi a leitura geral das propostas para alteração do Estatuto Social Consolidado, com distribuição de cópias aos sócios presentes. **Finda a leitura, o senhor Presidente colocou as propostas em análise, discussão e em votação, sendo tais propostas sido APROVADAS por UNANIMIDADE.** Com a deliberação na presente Assembleia Geral Extraordinária da nova redação do artigo 10, do Estatuto Consolidado, que prevê que os membros da Diretoria, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, terá direito a mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução, a atual gestão eleita por meio dos atos previstos na Ata da Eleição e Posse da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, realizada em 22 de março de 2022, terão mandato para a gestão 22/03/2022 até 22/03/2026, com direito a uma única recondução. Franqueada a palavra aos membros da Diretoria e aos associados presentes, não ocorreu manifestação de uso dela. O Presidente da Assembleia suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura de presente ATA em livro próprio. Reaberta a sessão, foi esta ATA lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta Assembleia, por mim, Secretária e pelos demais associados com direito a voto, a tudo presentes. Eu, (Ass.) Elisângela Maria da Conceição, lavrei a presente ata, conferi e assino. (ass.) Eduardo Henrique Correia da Silva Neves; (ass.) Kamyla Mariane da Silva Neves; (ass.) Elisângela Maria da Conceição; (ass.) Aline Sampaio da Costa Freire; (ass.) Silas da Silva Peixoto; (ass.) Luiz Carlos Silvério dos Santos; (ass.) Vicente Ivo Freire Barros; (ass.) Jardiele Tenorio Costa; (ass.) Muller Ramon da Silva; (ass.) José Cicero Teles da Silva; (ass.) Maria Nazaré da Silva; (ass.) José Anterio da Silva; (ass.) Flavio Damião da

Eduardo H. C. da Silva Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Costa Silva; (ass.) José Cicero da Silva; (ass.) José Cicero Francisco; (ass.) Josefa Silvia das Neves Santos; (ass.) José Beneval Oliveira de Lima. Boca da Mata, Estado de Alagoas, 16 de outubro de 2024. Eu, Elisangela Maria da Conceição (Elisângela Maria da Conceição), Secretária, a fiz, digitei, conferi e assino.



UONR-BM

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Presidente

UONR-BM

Elisangela Maria da Conceição

Elisângela Maria da Conceição
Secretária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Maria Stela de Amorim Tenório, 96
Centro - Boca da Mata-AL – CEP 57680-000
Celular (082) 99656-8322. E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: Pedro Jorge Guimarães Almeida
Substituta: Leilane Manuela Guimarães Almeida

APRESENTADA PARA REGISTRO, HOJE DOU FÉ.
BOCA DA MATA-AL, 24.10.2024

REF.: Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos produtores rurais dos povoados: Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido - ACB, CNPJ 01.334.845/0001-86, REALIZADA EM 16.10.2024.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO NO LIVRO A-1, FICHA 012 A 0112V, SOB Nº 0.044.
REGISTRADO NO LIVRO A-1, FICHAS 032 A 032V, SOB Nº AV.5 - 0.016.

PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA – O OFICIAL
LEILANE MANUELA GUIMARÃES ALMEIDA – SUBSTITUTA

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Marrom
AFE82151-GXNT
24/10/2024 11:05
Doc. Solicitante: **.***4.845/0001-86
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ.
– (0..82) 9 9669-7740 - *ouvintebmfm@gmail.com*

CNPJ: 01.334.845/0001-86.
RUA JOSÉ DUDA DA SILVA, S/N, PRAÇA PADRE CÍCERO – BOCA DA MATA, ALAGOAS, CEP. 57680-000

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB. BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS.

O **Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB**, composto por representes da comunidade local, legalmente constituído na forma da Legislação, tendo como objetivo institucional acompanhar a programação da Rádio Comunitária Boca da Mata FM – 104,9 Mhz, mantida por nossa Associação, com fim de proporcionar atendimento ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada pela emissora, e observância dos princípios estabelecidos no art. 4º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, Portaria 4334-SEI-MCTIC, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 02 de junho de 2023, e demais dispositivos legais. O Conselho Comunitário da entidade supracitada é constituído da seguinte maneira:

CONSELHEIRO	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Primeiro Conselheiro Comunitário: **FLÁVIO DAMIÃO DA COSTA SILVA**, RG: 598828 SEDS/AL. e CPF: 314.412.544-04, residente e domiciliado na Rua Cel. Joventino Pinto Dâmaso, nº 74, Varela, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.	**CLUBE ATLETICO BOCAMANTENSE (CAB)**, inscrito no CNPJ: 10.534.240/0001-20, com sede na Rua Pedro Vieira da Graça, nº 169, Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.
Segundo Conselheiro Comunitário: **JOSÉ CÍCERO DA SILVA**, RG: 918.793 SSP/AL. e CPF: 577.927.584-00, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, s/n, Varela, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.	**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BOCA DA MATA**, inscrita no CNPJ: 12.480.067/0001-50, com sede na Rua Oscar Pereira Teles, 144, Centro, Boca da Mata, Alagoas. CEP. 57680-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Terceiro Conselheiro Comunitário: **JOSÉ CÍCERO FRANCISCO**, RG: 1087.667 SSP/AL. e CPF: 041.436.034-62, residente e domiciliado na Praça Padre Cicero, s/n, Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.	**IGREJA NACIONAL DEUS DO UNIVERSO**, inscrita no CNPJ: 17.384.826/0001-02, com sede na Rua Coronel Joventino Pinto Dâmaso, nº 513, Varela, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.
Quarto Conselheiro Comunitário: **JOSEFA SILVIA DAS NEVES SANTOS**, RG: 32423764 SEDS/AL. e CPF: 082.019.084-57, residente e domiciliada na Rua José Duda da Silva, nº 67, Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.	**INSTITUTO GIRASSOL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGDS *(INSTITUTO EMANOEL DA SILVA PEDROSA)***, inscrito no CNPJ: 07.888.521/0001-76, com sede na Rua Major José Tenório da Silva, nº 190, Praça Padre Cicero, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.
Quinto Conselheiro Comunitário: **JOSÉ BENEVAL OLIVEIRA LIMA**, RG: 1384131 SSP/AL. e CPF: 939.664.404-82, residente e domiciliado na Rua José Palmeira Sampaio, nº 131, Quadra, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.	**ESCOLINHA DE FUTEBOL PEQUENOS CRAQUES DE BOCA DA MATA – AL.**, inscrita no CNPJ: 27.390.297/0001-03, com sede na Rua José Palmeira Sampaio, nº 131, Quadra, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.

Desta forma, o Conselho Comunitário, estando constituído na forma da legislação, com poderes para acompanhar a programação da emissora comunitária, apresenta a seguir, grade de programação, bem como o devido parecer.

PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA DE SEGUNDA A SÁBADO:

Horário	Nome da programação	Conteúdo
05h00m as 07h00m	Forrozão BMFM	Músicas nordestina raiz, notícias e avisos diversos
07h00m as 08h00m	Manha de Luz	Palavra de Deus, músicas evangélicas, programa conduzido pela juventude da Igreja Nacional Deus do Universo
08h00m as 12h00m	Super Manhã BMFM	Participação da comunidade com reivindicações, notas informativas de utilidade pública e variedades musicais. Esportes e cultura. Entrevistas e variedades.
12h00m as 13h00m	Jesus Cristo é a única esperança	Programa religioso com vários temas. Igreja Batista
13h00m as 14h40m	Jornal 104	Informativo e jornalismo
14h40m as 16h00m	Alto Astral	Programação eclética com músicas variadas
16h00 as 18h00m	Show de Comunicação	Informativo agrícola, participação comunitária etc
18h00m as 19h00m	O teço em família	Programação destinada a informar a comunidade católica, dos trabalhos e agendas da igreja.
19h00m as 20h00m	A voz do Brasil	Noticioso obrigatório.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

20h00m as 00hh00m	Show da Noite	Notícias do dia, show de talentos e entrevistas com artistas e fazedores de cultura local

Alteração para quarta-feira, a partir das 09h00, transmissão da sessão da Câmara de Vereadores.

PROGRAMAÇÃO AOS SÁBADOS:

Horário	Nome da programação	Conteúdo
05h00m as 07h00m	As canções que você fez para min	Musical com as músicas da jovem guarda e informativo
07h00m as 08h00m	Programa da terceira idade	Musical e assuntos relacionados a terceira idade
08h00m as 12h00m	Super manha BMFM, especial de sábado	Musical e notícias, resumo dos principais acontecimentos em Boca da Mata e região.
12h00m as 13h00m	Padre Reginaldo	Segmento religioso
13h00m as 16h00m	Programa de sábado	Espaço com finalidade de divulgar artistas locais
16h00m as 18h00m	No balaço da sanfona	Encontro de sanfoneiros no resgate da música raiz nordestina
18h00m as 20h00m	A voz dos Romeiros	Cantigas de benditos em homenagem ao Padre Cicero do Juazeiro do Norte
20h00m as 00h00m	Sabadão da Alegria	Música ao vivo com a participação de cantores locais e convidados, no último sábado de cada mês programa realizado ao vivo de algum ponto da comunidade

PROGRAMAÇÃO AOS DOMINGOS:

Horário	Nome da programação	Conteúdo
05h00m as 08h00m	Viola e cancioneiros	Programa dedicado aos mestres da viola com poemas e canções ao vivo
08h00m as 12h00m	Super Domingo	Programa eclético, participação dos ouvintes, sorteio de brindes e campanhas de ajuda a comunidade
12h00m as 13h30m	Cristo Vive	Musical gospel, apresentado pela juventude evangélica local, diversas igrejas
13h30m as 17h30m	Paradão BMFM	Musical
17h30m as 19h00m	Santa Missa	Missa semanal ao vivo da Paroquia Santa Rita e Programação destinada a informar a comunidade católica, dos trabalhos e agendas da igreja.
19h00m as 20h00m	Amado Batista	Musical
20h00m as 21h00m	Bons Tempos	Musical com músicas do passado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

21h00m as 00h00m	Programa de bem com a vida	Programa religioso, apresentado pela mocidade evangélica de Boca da Mata

Conclusão do Conselho Comunitário:

Após análise de toda grade de programação apresentada, referente ao período analisado de 01/09/2024 à 01/10/2024, por unanimidade dos conselheiros, elabora-se PARECER FAVORÁVEL.

O entendimento do Conselho é de que a **RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ** há muito vem atendendo aos anseios da comunidade na busca de melhorias, com conteúdo informativo atualizado e de qualidade, bem como uma programação plúrima com atendimento exclusivo dos anseios da comunidade ouvinte.

A Rádio Comunitária busca e sempre CUMPRE plenamente suas funções sociais, tanto na sua programação diária quanto no trabalho desenvolvido na comunidade de Boca da Mata, Alagoas.

A **RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ** já construiu em nossa Boca da Mata uma história rica e importante como catalisadora da comunicação local.

É por meio dessa Rádio Comunitária que a comunidade local encontra uma voz autêntica e acessível, cuja emissora desempenha com fidelidade um papel vital na disseminação de informações e no fortalecimento dos laços sociais, promovendo a comunicação regional, sempre desempenhando um papel significativo no tecido social da comunidade a que serve.

A **RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ** traz consigo uma das principais vantagens dos outros meios de comunicação, no caso, a proximidade com o público. Ao contrário das grandes estações de rádio comerciais, a Rádio Comunitária Boca da Mata FM, se ancora para o seu desenvolvimento local na comunidade que atende. Essa proximidade permite que a Rádio Comunitária se conecte diretamente com os ouvintes e, assim, entenda suas necessidades, oferecendo a contento e, em especial, conteúdo relevante e específico.

No Município de Boca da Mata a **RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ** atua ativamente em vários meios, levando programação de música à comunidade, como também atua em situações de emergência e eventos importantes, desempenhando um papel crítico ao fornecer informações locais em tempo real. A emissora é uma importante fonte confiável que tramite diariamente notícias relevantes e atualizadas sobre eventos locais, clima, trânsito e questões comunitárias urgentes. Trata-se, pois, de uma emissora com papel fundamental para a segurança e bem-estar dos cidadãos de Boca da Mata.

Como conexão **Social e Cultural**, a Rádio Comunitária em questão trata-se de verdadeiro centro de conexão social e cultural. Referida Rádio promove com excelência a coesão comunitária, fornecendo uma plataforma para o compartilhamento de histórias, eventos, atividades culturais e expressões artísticas locais. Essa interação

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

fortalece a identidade da comunidade, criando um senso de pertencimento e orgulho entre os moradores.

No plano da **Mobilização para Causas Sociais**, além de informar e entreter, a **RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ** mobiliza a comunidade em torno de causas sociais importantes, cumprindo a missão institucional da divulgação de questões relevantes, da promoção de campanhas de conscientização e incentivo ao engajamento cívico. A emissora de fato desempenha um papel ativo na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Com os olhos voltados aos **Cidadãos**, a Rádio Comunitária oferece oportunidades de participação ativa da produção de conteúdo e da programação da estação, abrindo espaço para a participação do público, incentivando a expressão individual e coletiva, aumentando o empoderamento dos cidadãos na construção de sua própria narrativa.

Em conclusão, a **RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ**, em nosso Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, desempenha um papel fundamental no fortalecimento da comunicação, se mostrando um elo na expressão comunitária como compartilhamento de informações relevantes e a promoção de laços sociais, demonstrando o poder de conecção entre pessoas, ao apoiar causas sociais e fornecer informações em tempo real, o que reforça a importância como veículo de comunicação autêntico e essencial para a comunidade.

Nesses termos, em cumprimento ao disposto no art. 367, da Portaria de Consolidação GM/Mcom nº 1, de 02 de junho de 2023, os membros do Conselho Comunitário, abaixo firmados, após análise da grade de programação, emite parecer com avaliação positiva, posto que a referida programação atende plenamente as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O presente parecer vai devidamente assinado ao final, bem como rubricado em todas as páginas, pelos membros do Conselho Comunitário.

Boca da Mata, Alagoas, 09 de outubro de 2024.

Primeiro Conselheiro: Flavio Damião da Costa Silva Flávio Damião da costa silva

Segundo Conselheiro: José Cicero da Silva José Cícero da Silva

Terceiro Conselheiro: José Cicero Francisco José Cícero Francisco

Quarto Conselheiro: Josefa Silvia das Neves Santos Josefa Silvia das Neves Santos

Quinto Conselheiro: José Beneval Oliveira Lima José Beneval Oliveira Lima

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.534.240/0001-20 **MATRIZ**		**04/12/2008**

NOME EMPRESARIAL
CLUBE ATLETICO BOCAMATENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAB	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO VIEIRA DA GRACA	**169**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.680-000	**CENTRO**	**BOCA DA MATA**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(82) 9991-1591

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/12/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024** às **10:13:15** (data e hora de Brasília).

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.480.067/0001-50 MATRIZ		13/09/1985

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BOCA DA MATA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OSCAR PEREIRA TELES	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.680-000	********	BOCA DA MATA	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024** às **10:13:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.384.826/0001-02 MATRIZ		10/12/2012

NOME EMPRESARIAL
IGREJA NACIONAL DEUS DO UNIVERSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IGREJA NACIONAL DEUS DO UNIVERSO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOVENTINO DAMASO	513	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.680-000	CENTRO	BOCA DA MATA	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ysolfp@hotmail.com	(82) 9993-2355/ (82) 3254-3710

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/02/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024** às **10:14:26** (data e hora de Brasília).

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.888.521/0001-76 MATRIZ		08/03/2006

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO GIRASSOL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO EMANOEL DA SILVA PEDROSA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAJOR JOSE TENORIO DA SILVA	190	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.680-000	PRACA PADRE CICERO	BOCA DA MATA	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IGDS@IGDS.ORG.BR	(82) 9936-8491

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024** às **10:15:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.390.297/0001-03 MATRIZ		30/08/2016

NOME EMPRESARIAL
ESCOLINHA DE FUTEBOL PEQUENOS CRAQUES DE BOCA DA MATA - AL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESCOLINHA DE FUTEBOL PEQUENOS CRAQUES	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE PALMEIRA SAMPAIO	**131**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.680-000	**D. PEDRO II**	**BOCA DA MATA**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EXITOSCONTABILIDADE2012@HOTMAIL.COM	**(82) 9619-2498**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/08/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024** às **10:15:40** (data e hora de Brasília).

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11964589

Usuário Externo (signatário): Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Data e Horário: 29/10/2024 11:07:58
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.027282/2024-47
Interessados:

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Associação Comunitária dos Moradores Mine e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido - ACB

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta ao Ofício 32469	11964585
- Ata Ata	11964586
- Relatório Relatório Conselho Comunitário	11964587
- CNPJ CNPJ Instituições que compõe o conselho	11964588

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COM.DOS MORAD,MINI E PEQ.PROD.RURAIS DOS POV,BAIA**

CNPJ: **01.334.845/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:07:06 do dia 12/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.334.845/0001-86
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS BAIAO
Endereço: SIT SITIO BAIAO S/N 0 / ZONA RURAL / BOCA DA MATA / AL / 57680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111003260634541303

Informação obtida em 12/11/2024 10:06:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.027282/2024-47		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO	**CNPJ nº**	01.334.845/0001-86
Município/UF:	BOCA DA MATA/AL		
Período a ser renovado:	10/11/2024 a 10/11/2034 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	25/07/2024

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11665355	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A: 10/11/2023 a 10/09/2024 Apresentação do requerimento: 25/07/2024 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665358 e 11964586 (ata de alteração do tempo de mandato da Diretoria, para 4 anos)	Mandato da diretoria: **22/03/2022 a 22/03/2026.** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES** Presidente 11665359 (Fl. 12) **KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES** Vice-Presidente 11665359 (Fl. 19) **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO** Secretária 11665359 (Fl. 13) **ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE** 2ª Secretária 11665359 (Fl. 15) **SILAS DA SILVA PEIXOTO** Tesoureiro 11665359 (Fl. 18) **LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS** 2º Tesoureiro 11665359 (Fl. 16)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665357 (Fls. 7 a 13) e 11964586 (ata de alteração estatutária)	Não foi encaminhado o Estatuto Social consolidado, contendo as alterações realizadas em 16/10/2024. ☐ De acordo. X Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 21	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 24, "a"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 24, "b"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 17 e 20	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 a 16	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964587	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964588	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897331 Emitida em 30/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11987647 Válida até 12/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11987647 Válida até 09/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897331 Válida até 29/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897331 Válida até 29/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação referente ao 1º período renovatório (2014/2024) (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897315 e 11897328	- Portaria de Autorização nº 400, de 19/03/2002, publicada no DOU de 26/03/2002; e - Portaria de Renovação nº 1989, de 07/06/2017, publicada no DOU de 27/06/2017.
11. Decreto Legislativo de Autorização e Projeto de Decreto Legislativo de Renovação (SRD, DOU) - ainda não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897317 e 11897329	- Decreto Legislativo de Autorização nº 891, de 2004 publicado no DOU de 10/11/2004; e - Projeto de Decreto Legislativo de Renovação nº 954/2021.

Documentos	SEI nº	Observações

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897460	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665359 (Fls. 12, 13, 15, 16, 18 e 19)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897534	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
O 1º período renovatório foi tratado no processo nº 53900.021361/2014-16, já arquivado.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 13/11/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987648** e o código CRC **08598E2A**.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 36746/2024/MCOM

Brasília, 13 de novembro de 2024.

Ao Senhor

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO** (CNPJ nº 01.334.845/0001-86)

Rua José Duda da Silva, s/nº - Praça Padre Cícero

CEP: 57.680-000 - Boca da Mata/AL

Assunto: **Processo nº 53115.027282/2024-47. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11987648):

1.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Não foi encaminhado o estatuto social consolidado, contendo as alterações realizadas em 16/10/2024.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.027282/2024-47), condição para que o pleito seja analisado**.

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

to assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

de novembro de 2023.

Anexos
Checklist (11987648).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 18/11/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11990168** e o código CRC **395DFAB0**.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Correspondência Eletrônica - 12029317

Data de Envio:
19/11/2024 15:11:06

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
4a4d244@gmail.com
Eduardo2022farma@gmail.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO (CNPJ nº 01.334.845/0001-86)

Rua José Duda da Silva, s/nº - Praça Padre Cícero

CEP: 57.680-000 - Boca da Mata/AL

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.027282/2024-47

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 36746/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº53115.027282/2024-47.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_11987648.html
Oficio_11990168.html

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

RADIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ.

RUA JOSE DUDA DA SILVA, S/N, PRAÇA PADRE CICERO – BOCA DA MATA, ALAGOAS, C.E.P. 57680-000
E-MAIL: OUVINTEBMFM@GMAIL.COM - TELEFONE(S): (0..82) 99669-8840
CNPJ: 01.334.845/0001-86.

OFÍCIO Nº 020/2024.

Boca da Mata, AL., 11 de dezembro de 2024.

Ilmª. Srª.
FRANCISCA LETÍCIA BARBOSA DUARTE MIELE
Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

A/C
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Assistente
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Brasília – Distrito Federal

REF.: OFÍCIO Nº 36746/2024/MCOM, 13/11/2024. PROCESSO Nº 53115.027282/2024-47. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À RENOVAÇÃO DA OUTORGA. SANEAMENTO DE DEPENDÊNCIAS.

Senhora Coordenadora,

Senhor Assistente,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.334.845/0001-86, com sede na Rua José Duda da Silva, s/n, Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000, por seu Presidente, abaixo firmado, em cumprimento a solicitação desse Órgão:

- *"(...) Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme Checklist (11987648):*

Eduardo H. C. do Silva

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

- *Estatuto social atualizado e registrado em cartório, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. (...)"*

Pois bem.

Em cumprimento a diligência oriunda dessa Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, encaminho, em anexo, **CERTIDÃO de inteiro teor**, emitida pelo Cartório do Único Ofício Notarial e Registral deste Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, extraída do Livro A-1, fls. 031v a 033, registro nº 016/98, referente ao **Estatuto Consolidado** da Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados: Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido – ACB, em que consta, igualmente, ainda, o registro da **Ata Geral Extraordinária**, realizada em 01 de março de 2000 ***(Av.1-016, 03.03.2000)***; **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 06 de novembro de 2001 ***(Av.2-016, 09/11/2001)***; **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 01 de abril de 2011 ***(Av.3-016, 20/04/2011)***; **Ata de Eleição e Posse da Sociedade Civil**, realizada em 22 de março de 2022 ***(Av.4-016, 13/04/2022)***; e, em especial, **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em **24 de outubro deste ano de 2024** ***(Av.5-016, 24/10/2024).***

Por oportuno, esclarecemos aos membros dessa Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária / Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, órgão vinculado ao Ministério das Comunicações, que esta Associação, detentora da outorgada da Rádio Comunitário Boca da Mata FM 104,9mhz, se encontra sempre a disposição para o envio de qualquer documentação que se faça necessária para a boa marcha do **Pedido de Renovação da Outorga**, ao tempo que reiterando o pedido de **total procedência da solicitação** ***(Processo nº 53115.027282/2024-47)*** apresentamos os meios de comunicação mais célere caso se façam necessários novos pedidos de esclarecimentos ou apresentação de documentos ***(E-MAIL: OUVINTEBMFM@GMAIL.COM - TELEFONE(S): (0..82) 99669-8840).***

Eram o que tínhamos a cumprir, s. m. j.

Certo da atenção de V. Sª. ao pleito formulado, aproveito a oportunidade para renovar a V. Sª. os nossos mais sinceros protestos de apreço e alta consideração.

Cordialmente,

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Presidente
CPF 430.756.558-48

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Maria Stela de Amorim Tenório, 96 centro - Boca da Mata-AL - CEP:57680-000
Celular (082) 99656-8322. E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: **Pedro Jorge Guimarães Almeida**
Substituta: Líbia Márcia Guimarães Almeida

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento sob nº 209/2024, que revendo o Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas A-1, às folhas 031v a 033, consta o Registro sob nº 016/98, datado de 22.12.1998, do seguinte teor: ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB. CAPÍTULO I - Denominação, Fins, Sede e Prazo de Duração. Art. 1º - Sob a denominação de Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequernos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido- ACB" fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto e disposições legais aplicáveis. Art. 2º - Associação tem por finalidade e serviço de radiodifusão comunitária, com vistas a: a) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade. b) oferecer mecanismos a formação e integração da comindade, estimulando a educação, a cultura, o lazer e a cidadania no convínio social. c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário. d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas, em conformidade com a legislação profissional vigente. e) permitir a capacidade dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. f) assegurar, em sua programação, espaço para a divulgação de planos e realizações de entidades, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade. g) dar preferncia a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. h) promover atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e integrar os membros da comunidade atendida. i) respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida. j) não discriminar raça, relião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condições social nas relações comunitárias, tudo subordinado aos preceitos do art. 223 da Constituição Federal da Lei nº 9.612/98 e sua regulamentação através do Decreto nº 2.615, de 03.06.98, da Lei 4.117/62, Decreto – Lei nº 236/67, Decreto nº 52.795/63, Portaria nº 017/83, normas complementares e demais disposições legais. Art.3º - A Associação vigorará por prazo indeterminado e tem sede na Rua Coronel Correia Lima, nº 37, Centro, Boca da Mata/AL. CAPÍTULO II – DA ADMINSTRAÇÃO. Art.4º - A Associação terá os seguintes órgãos de administração. a) Assembleia Geral. b) Diretoria Executiva. c) Conselho Fiscal. D) Conselho Comunitário. Art. 5º - A Assembleia Geral é o nórgão máximo das decisões e reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social que será dia 31 de dezembro de cada meses e anos e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 6º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria e presidida pelo diretor-presidente que poderá convidar um associado para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, escolhendo um secretário. Art. 7º - A Assembleia Geral ordinária tem poderes para verificar, aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria de cada exercício financeiro, eleger ou destituir os membros da diretoria e dos conselhos fiscais e comunitário e deliberar, em primeira convocação, com a aprovação da metade e mais um dos associados e, em segunda convocação trinta minutos após a primeira, com a metade e mais um dos presentes. Art. 8º - A Assembleia geral extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria pelo conselho fiscal ou npor um terço e mais um dos associados e as convocações serão feitas por editais por cartas-convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência. Art. 9º - A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada para apreciar e deliberar sobre pedidos de renúncia de membros da administração, para apuração de denúncias de irregularidades, para reforma dos estatutos, ou outros assuntos e para liquidação da associação e deliberará com a presença de 2 terços e mais um dos associados em primeira convocação e deliberação, e em segunda convocação, trinta minutos após a prieira com dois terços um dos presentes. Art. 10º - A Diretoria será composta de Presidente e vice-presidente, gundo secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro eletos pela Assembleia Geral Ordinária com : 03(três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único – somente poderão ser candidatos a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

membro da diretoria os associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mai de dez anos que na data da inscrição da chapa, tenham, pelo menos um ano de filiação e somente poderão votar e ser votados os associados que estejam em dia com suas obrigações com execessão da primeira diretoria. Art. 11° - Compete ao Presidente coordenar as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, representar a associação junto às atas e demais documentos, assinar, juntamente com o tesoureiro, os balancetes e os cheques destinados a pagamentos de despesas em geral, cumprir e fazer cumprir ao presentes Estatutos, constituir procuradores. Art. 12° – Compete ao vice-presidente substituir e presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais. Art. 13° - Compete a Secretária assessorar o presidente em suas atividades, preparar editais, convocações circulares portarias, correspondências assinado-os juntamente com o Presidente, secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrar e assinar com o Presidente, as respectivas atas, manter sob a sua guarda e responsabilidade, livros e documentos da associação. Art. 14° - Compete a Segunda Secretária substituir a Secretária em seus impedimentos ou auseências ocasionais. Art. 15° - Compete ao Tesoureiro manter, sob sua guarda e responsabilidade, toda a movimentação financeira, supervisionar e controlar a escrituração contábil, prestar contas trimestralmente à Diretoria, apresentar balancetes e balanços anuais, efetuar as despesas pelo presidente, coordenar o recebimento da receita e depositando em banco os valores recebidos os arrecadados, assinar cheques em conjunto com o Presidente e manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação. Art. 16° - Compete ao segundo tesoureiro substituir o tesoureiro em seus impedimentos ou ausências ocasionais. Art. 17° - Compete à Diretoria coletivamente, executar os objetivos definidos nas Assembleias Gerais, reunindo-se trimestralmente, para prestação de contas e discussão de assuntos gerais reunir-se anualente para apresentação das contas ao conselho fiscal para posterior deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, aproar ou modificar regimentos internos, admitir e demitir funcionários, bem como estipular salários, gratificações e outras fomas de reuneração, examinar e assinar contratos para prestação de serviços. Art. 18° - A Diretoria deliberará mediante a aprovação da maioria de seus membros. Art. 19° - O Coselho Fiscal será composto de três membros efetivos e tr~es suplentes associados ou não e eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, com as atribuição que a lei lhe confere, podendo ser reeleito. Parágrafo único – os suplentes serão convocados, na falta dos efetivos, critério da idade, chamando-se em primeiro lugar os mais velhos. Art. 20° - O Conselho Comunitário será composto por cinco membros, representantes de entidades da comunidade local, tais como assiociados de classe beneméritas, religiosos ou de moradores desde que constituídas e com a finalidade de acompanhar a programação da emissão, com visto ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos na Lei nº 9.612/98, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária podendo ser reeleitos. CAPÍTULO III - Dos Associados e suas categorias. Art. 21° - A Associação Comunitária dos Moradores, mini e pequenos produtores dos povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido – ACB, aceitará como sócio todo e qualquer cidadão, associados de classe ou entidade privada, desde que tenha residência, domicílio ou sede nas áreas de abrangência da Associação. Art. 22° - Serão três as categorias de associados. a) Fundadores, os que assinarem ata de constituição. b) Comunitários, as associações de bairro, associação rurais e associação de classe de trabalhadores que contribuírem com a taxa de manutenção mensal. Art. 23° - A Associação poderá ainda ter em seu quadro duas outras categorias de sócios colaboradores, os que colaborarem para a formação do patrimônio da Associação e os Beneméritos, os que prestarem relevantes serviços à Associação. Parágrafo Único – Os sócios colaboradores e Beneméritos somente terão direito a voto se também forem sócios contribuidores. Art. 24° - São direitos dos associados: a) votar e serem votados nas assembleias gerais; b) ter acesso a qualquer documento oficial da associação desde que mediante autorização por escrito do Presidente. c) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios. CAPÍTULO IV – Do Patrimônio, Receitas e Despesas. Art. 25° - Constituição patrimônio da Associação os bens móveis e direitos adquiridos ou que venha e ele ser incorporados. Art. 26° - Nenhuma entidade criada ou mantida pela Associação poderá ter patrimônio próprio, considerando-se da sociedade de bens móveis, imóveis doação e rendas das entidades a ela filiadas, quaisquer que sejam as suas origens. Art. 27° - Constituirão receitas da Associação: a) doações, subvenções, contribuições, auxílios e ou quaisquer recursos feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro. b) rendas provenientes de seus bens patrimoniais, das entidades a ela afiliadas e outras rendas eventos, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais bem como as de prestações serviços. c) as [illegible]ensais dos associados dos patrimônios sob formas de apoio cultural do comercio local e de [illegible]tras atividades desenvolvidas para este fim. Art. 28° - Será garantido aos doadores que

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

desejarem o sigilo de identificação que somente poderá ser quebrado por decisões judicial. Art. 29º - Serão despesas da Associação todas as necessárias a sua manutenção. CAPÍTULO V- Da Radiodifusão comunitária – Art. 30º - A Rádio Comunitária a ser criada pela Associação terá a denominação de "Rádio Comunitária de Boca da Mata FM" que obedecerá ao presente estatuto em todos os seus termos. CAPÍTULO VI- Da Liquidação. Art. 31º - A Associação poderá ser liquidada nos casos legais, competindo à Assembleia Geral eleger olíquido e liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias. Art. 32 – Não serão remunerados os cargos da Administração nem serão distrubuídos livros, bonificados ou quaisquer outras vantagens. Art. 33º - O patrimônio da Associação é distinto dos seus órgãos administrativos não respondendo este isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela associação. Art. 34º - Caberá à Assembleia de constituição eleger os membros da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitários os respectivos mandatos estabelecidos neste estatuto cabendo a esta primeira Diretoria. a) Registrar o presente estatuto, na forma da Lei. b) estabelecendo um plano de meta para o primeiro mandato. Art. 35º - Fica eleito o foro de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto. P presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 14.12.98. Boca da Mata, 14.12.1998. Firmas reconhecidas na forma a Lei. Presidente: ass) José da Costa Freire, vice-presidente: ass) José Gilson da Costa Neves. Secretária: ass) Izabel dos Santos Sampaio. Segundo secretário: ass) Josefa Lineide das Neves Santos. Tesoureiro: ass) Cícero Júlio das Neves Costa. Segundo Tesoureiro: ass) Bernadete da Costa Freire. Conselho Fiscal: ass) Aritelmo Marques Sampaio. Ass) João Roberto dos Santos. ass) Valdemar Gomes de Almeida. ass) José Roberto dos Santos. ass) Jairo Costa Barros. Conselho Comunitário: ass) Maria Julia Gomes Bastos. Ass) José dos Santos. ass) José Câmara da Silva. ass) José Antunes da Silva. ass) Manoel José dos Santos. Eu ass) Pedro Jorge Guimarães Almeida Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, a fiz datilografar, assino e subscrevo. Em Testº ass) GuimarãesAlmeida.(Sinal da Verdade). **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.1-0.016, feito em 03.03.00. Protocolo nº 3.051, Lº A-2.** Fica Averbado o Estatuto, ao lado registrado, tendo em vista a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01.03.2000, na qual foi aprovada por unanimidade, acrescentar a letra "K" artigo 2º, bem como retirar a letra "B" do artigo 27. Ficando com a seguinte redação: K) Executar o serviço de Radiodifusão, conforme determina o artigo 15, § 1º alínea "a" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96. Assim como retirar da letra b) do artigo 27, ficando com seguinte redação: b) rendas provenientes de seus bens patrimoniais, das entidades a ela afiliadas e outras rendas eventos, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.2-0.016, feito em 09.11.01. Protocolo nº 3.177, Lº A-2.** Fica averbado o Estatuto ao lado registrado, tendo em vista a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06.11.2001, na qual foi aprovada por unanimidade, acrescentar a letra "A" ao artigo 31. Ficando com a seguinte readação: A) Em caso de extinção da pessoa jurídica, os bens patrimoniais da entidade serão transferidos à entidade congênere, que tenha em seu Estatuto a mesma finalidade desta Associação. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.3 – 0.016, feito em 20.04.11. Protocolo nº 3.655, Lº A-3.** Fica Averbado o presente Estatuto, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada 01.04.11, registrada no Livro B-13, sob nº 3.712, em 20.04.11, na qual foi aprovada por unanimidade a alteração dos artigos "7" e "8", conforme consta na referida ata acima mencionada. Ficando com a seguinte readação: Art. 7º - A Assembleia Geral ocorrerá para avaliação e prestação de contas da Diretoria, para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes, bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário. Parágrafo Único – As deliberações a que se referem á destituição dos Administradores e alteração do Estatuto é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em primeira convocação, com a aprovação da metade mais um dos assiciados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a metade mais um dos presentes. Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo um(1/5) dos associados, onde as convocações serão feitas por editais ou através de cartas convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.4– 0.016, feito em 13.04.2022. Protocolo nº 4.226.** Fica Averbada a Ata de Eleição e posse da sociedade civil sem fins lucrativos, denominada "Associação Comunitária dos moradores, mini e pequenos produtores rurais dos povoados Baião, , Poço Salgado e Campo-cumprido – ACB, realizda em 22.03.2022, eleitos e empossados por soluta: eleita, por maioria absoluta, a seguinte diretoria: Presidente: EDUARDO HENRIQUE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CORREIA DA SILVA NEVES, brasileiro, casado, estudante, CPF nº. 430.756.558-48, RG nº. 45107966 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua João Prudêncio da Silva, Nº 11, centro, nesta cidade; Vice-presidente: KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES, brasileira, solteira, estudante, CPF nº. 122.566.084-09, RG nº. 3854711-2 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, S/N, nesta cidade; Secretária: ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO , brasileira, solteira, estudante, CPF: nº 113.795.934-76, RG nº 3738767-7 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua Manoel Siqueira Bomfim, S/N, nesta cidade; Segunda Secretária: ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE, brasileira, divorciada, estudante, CPF: 057.462.364-70, RG nº 1815329 SSP/AL residente e domiciliada na Rua José Duda da Silva, S/N, nesta cidade; Tesoureiro: SILAS DA SILVA PEIXOTO, brasileiro, divorciado, Radialista, CPF: nº 091.389.764-71, RG nº 3327425-8 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua em Projeto, S/N, Bairro, Paulo Castro Sarmento, nesta cidade; Segundo Tesoureiro; LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS , brasileiro, solteiro, Radialista, CPF nº. 113.217.454-60, RG nº. 3557854-8 SEDS/AL residente e domiciliada na Rua Manoel Siqueira Bomfim, nº 149 neste Município; Conselho Fiscal: VICENTE IVO FREIRE BARROS, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº. 109.501.284-30, RG 3331296-6 SJDS/AL residente e domiciliado à Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, S/N, nesta cidade; JARDIELE TENORIO COSTA, brasileira, solteira, Nutricionista, CPF nº. 111.749.954-59 RG nº. 35578564 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Genauro Vieira, S/N, nesta cidade; MULLE RAMON DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº. 112.631.434-07, RG nº. 33912319 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua João da Costa Barros, S/N, nesta cidade; JOSÈ CICERO TELES DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, CPF nº. 924.006.124-04, RG nº. 767865 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Pedro João Pereira Nº 519, nesta cidade; MARIA NAZARE DA SILVA, brasileira, viúva, agricultora, CPF nº. 014.659.874-10, RG nº. 3120141-5 SJDS/AL, residente e domiciliada à Rua Severina Vieira Lins, Nº 230, nesta cidade; JOSÉ ANTERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, tratorista, CPF nº. 390.216.374-72, RG nº. 603328 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua José Duda da Silva, S/N, nesta cidade; Conselho Comunitário: FLÁVIO DAMIÃO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, professor, representante do Clube Atlético Bocamatense, CPF nº. 314.412.544-04,RG nº 598828 SEDS/AL, residente e domiciliado à Rua Coronel Joventino Pinto Dâmaso, Nº 74, nesta cidade; JOSÈ CICERO DA SILVA, brasileiro, agricultor, solteiro, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca da Mata, , CPF nº. 577.927.584-00, RG nº. 918.793 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua D. Pedro II, S/N, nesta cidade Pastor JOSÉ CÍCERO FRANCISCO, brasileiro, casado, Pastor, representante da Igreja Nacional Deus do Universo, CPF nº. 041.436.034-62, RG nº. 1087.667 SSP/AL, residente e domiciliado na Praça Padre Cícero, S/N, nesta cidade, nesta cidade; JOSEFA SILVIA DAS NEVES SANTOS, brasileira, viúva, estudante, representante do IGDS – Instituto Girassol de Desenvolvimento Social, CPF nº. 082.019.084-57, RG nº. 32423764 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua José Duda da Silva, Nº 67, nesta cidade e JOSÉ ROBERVAL OLIVEIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, desportista, representante Escolinha de Futebol Pequenos Craques, CPF nº. 939.664.404-82, RG nº. 1384131 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José Palmeira Sampaio, Nº131, nesta cidade. O Oficial: ass) GuimarãesAlmeida. **CERTIFICO, finalmente que consta a averbação seguinte: Av.5-0.016, feito em 24.10.2024. Protocolo A-1, Ficha 012 a 012v, sob nº 0.044.** Averba-se a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária dos moradores, mini e pequenos produtores rurais dos povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo-cumprido – ACB , realizada aos 16.10.2024, às 10h00 (dez) horas para reforma do Estatuto, que altera o artigo 10, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 10º - A Diretoria será composta de Presidente e Vice-presidente, Secretária, Segunda-secretária, Tesoureiro e Segundo-tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida um a única recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. Art. 21º - A Associação Comunitária dos moradores, mini e pequenos produtores rurais dos povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo-cumprido – ACB aceitará e garantirá o ingresso gratituito como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe ou entidade privada desde que tenha residência, domicílio e sede nas áreas de abrangência da Associação. Art. 24º - São direitos dos associados: a) de voz e de voto nas instâncias deliberativas. b) nas Assembleias gerais as pessoas físicas votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas de votarem para os cargos diretivos. c) ter acesso a qualquer documento oficial da Associação, desde que mediante autorização por escrito da Presidencia. d) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios. Art.34- A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em [illegible]ue assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto. Art.34-B –

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto. Aprovadas por unanimidade, Ata da Eleição e posse da sociedade civil sem fins lucrativos, realizada em 22.03.2022, terão mandato para gestão eleita de 22.03.2022 até 22.03.2026, com direito a uma única recondução. Selo nº AFE82151-GXNT. Valor do selo R$ 7,12. Emol.: R$ 17,89. O Oficial: ass) GuimarãesAlmeida. Pelo que dou fé. Eu, _____, Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Boca da Mata - AL, 04 de dezembro de 2024.

Em test. _____ (Sinal da VERDADE).

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Marrom
AFG64559-0148
04/12/2024 16:09
Doc. Solicitante: ***.438.844-**
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

EM BRANCO

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12134825

Usuário Externo (signatário): Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Data e Horário: 16/12/2024 12:29:17
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.027282/2024-47
Interessados:

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Associação Comunitária dos Moradores Mine e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido - ACB

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Oficio Resposta ao oficio 36746/2024	12134822
- Estatuto Estatuto Consolidado com alteraçoes	12134824

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COM.DOS MORAD,MINI E PEQ.PROD.RURAIS DOS POV,BAIA**

CNPJ: **01.334.845/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:27 do dia 14/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.334.845/0001-86 **MATRIZ**		**22/07/1996**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A C B	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE DUDA DA SILVA	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.680-000	**CENTRO**	**BOCA DA MATA**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2025** às **15:43:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.334.845/0001-86
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS BAIAO
Endereço: SIT SITIO BAIAO S/N 0 / ZONA RURAL / BOCA DA MATA / AL / 57680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010605000634541390

Informação obtida em 14/01/2025 15:40:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB
CNPJ: 01.334.845/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:43 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2025.
Código de controle da certidão: **743E.9824.D946.29E0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.334.845/0001-86
Certidão nº: 2662726/2025
Expedição: 14/01/2025, às 15:42:02
Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.334.845/0001-86, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **15:57:54**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.462.364-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **15:58:25**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **15:58:58**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	430.756.558-48

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **15:59:24**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **16:00:16**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.795.934-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **16:00:46**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **16:01:22**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	122.566.084-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **16:02:04**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ CARLOS SILVERIO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **16:02:45**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.217.454-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **16:03:27**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SILAS DA SILVA PEIXOTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **16:03:56**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	091.389.764-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **16:04:29**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE**, Título Eleitoral: **0285 1322 1732**, CPF: **057.462.364-70** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2zoVyxt8WoT+CnsdJOWT+snIZxo=**
Certidão emitida em **14/01/2025 15:48:28**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES**, Título Eleitoral: **0389 1844 1775**, CPF: **430.756.558-48** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **viqqVvbXTR9LfV5DgbRDPfUSSPo=**
Certidão emitida em **14/01/2025 15:49:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇAO**, Título Eleitoral: **0400 4207 1732**, CPF: **113.795.934-76** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **MDnsggzku5h+hT78VxF1F9mMIs=**
Certidão emitida em **14/01/2025 15:50:23**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES**, Título Eleitoral: **0447 2363 1767**, CPF: **122.566.084-09** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **5lmTs6Qrg5MD4Ra5T7mNhTpC0Cs=**
Certidão emitida em **14/01/2025 15:51:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIZ CARLOS SILVERIO DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0394 0038 1775**, CPF: **113.217.454-60**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL**(**PT do B**) de **BOCA DA MATA/AL**, com exercício no periodo de **21/09/2015** a **30/09/2015** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL**(**PTDOB**) de **BOCA DA MATA/AL**, com exercício no periodo de **21/09/2015** a **30/09/2015** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **TbUdWSBjlr5SUi/W2iPXsT4HitM=**
Certidão emitida em **14/01/2025 15:52:22**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SILAS DA SILVA PEIXOTO**, Título Eleitoral: **0366 1438 1767**, CPF: **091.389.764-71** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **HFvATuX+vwXyGx8Z3RX9cPmC8qE=**
Certidão emitida em **14/01/2025 15:53:15**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.027282/2024-47		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO	**CNPJ nº**	01.334.845/0001-86
Município/UF:	BOCA DA MATA/AL		
Período a ser renovado:	10/11/2024 a 10/11/2034 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	25/07/2024

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11665355	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A: 10/11/2023 a 10/09/2024 Apresentação do requerimento: 25/07/2024 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665358 e 11964586 (ata de alteração do tempo de mandato da Diretoria, para 4 anos)	Mandato da diretoria: **22/03/2022 a 22/03/2026.** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES** Presidente 11665359 (Fl. 12) **KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES** Vice-Presidente 11665359 (Fl. 19) **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO** Secretária 11665359 (Fl. 13) **ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE** 2ª Secretária 11665359 (Fl. 15) **SILAS DA SILVA PEIXOTO** Tesoureiro 11665359 (Fl. 18) **LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS** 2º Tesoureiro 11665359 (Fl. 16)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12134824	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Não consta no art. 21 a garantia de ingresso **gratuito** aos associados.	☐ De acordo. X Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Não estão expressos no art. 24, "a" os **direitos de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais)	☐ De acordo. X Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Não está expressa no art. 24, "a" a **garantia, às pessoas físicas, dos direitos de votarem e serem votadas para os cargos de direção** e, às **pessoas jurídicas, do direito de votarem para os cargos diretivos**	☐ De acordo. X Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 17 e 20	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 a 16	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	O art. 10 indica o tempo de mandato da Diretoria (3 anos), porém, não determina que será permitida uma **única** recondução. Além disso, o tempo de mandato difere do tempo indicado na ata de eleição (4 anos).	☐ De acordo. X Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964587	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964588	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Emitida em 14/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Válida até 13/02/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Válida até 04/02/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Válida até 13/07/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Válida até 13/07/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação referente ao 1º período renovatório (2014/2024) (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897315 e 11897328	- Portaria de Autorização nº 400, de 19/03/2002, publicada no DOU de 26/03/2002; e - Portaria de Renovação nº 1989, de 07/06/2017, publicada no DOU de 27/06/2017.
11. Decreto Legislativo de Autorização e Projeto de Decreto Legislativo de Renovação (SRD, DOU) - ainda não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, 023	11897317 e 11897329	- Decreto Legislativo de Autorização nº 891, de 2004 publicado no DOU de 10/11/2004; e - Projeto de Decreto Legislativo de Renovação nº 954/2021.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Documentos	SEI nº	Observações
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177317	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665359 (Fls. 12, 13, 15, 16, 18 e 19)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177315	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
A entidade não incluiu as alterações estatutárias realizadas em 16/10/2024 no Estatuto Social consolidado.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 14/01/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12177321** e o código CRC **86EDE439**.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 1546/2025/MCOM

Brasília, 14 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO** (CNPJ nº 01.334.845/0001-86)

Rua José Duda da Silva, s/nº - Praça Padre Cícero

CEP: 57.680-000 - Boca da Mata/AL

Assunto: **Processo nº 53115.027282/2024-47. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme Checklist (12177321):

1.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

a) não está expressamente previsto no art. 21 o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

b) não estão expressamente previstos no art. 24, "a" os **direitos de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais), conforme art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) não está expressamente prevista no art. 24, "a" a **garantia, às pessoas físicas, dos direitos de votarem e serem votadas para os cargos de direção** e, às **pessoas jurídicas, do direito de votarem para os cargos diretivos**, conforme art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

d) O art. 10 não determina que será permitida uma **única** recondução da Diretoria, conforme art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d993474492758165 96a3ef49.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.027282/2024-47), condição para que o pleito seja analisado**.

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente ıtado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos
Checklist (12177321).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 16/01/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12177370** e o código CRC **06BF95DB**.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Correspondência Eletrônica - 12193051

Data de Envio:
17/01/2025 11:54:09

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
4a4d244@gmail.com
ouvintebmfm@gmail.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO (CNPJ nº 01.334.845/0001-86)

Rua José Duda da Silva, s/nº - Praça Padre Cícero

CEP: 57.680-000 - Boca da Mata/AL

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.027282/2024-47.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 1546/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.027282/2024-47.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_12177321.html
Oficio_12177370.html

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ.

RUA JOSÉ DUDA DA SILVA, S/N, PRAÇA PADRE CÍCERO – BOCA DA MATA, ALAGOAS, CEP. 57680-000
E-MAIL: OUVINTEBMFM@GMAIL.COM - TELEFONE(S): (0..82) 99669-8840
CNPJ: 01.334.845/0001-86.

OFÍCIO Nº 001/2025.

Boca da Mata, AL., 06 de fevereiro de 2025.

Ilmº. Sr.
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Brasília – Distrito Federal

REF.: OFÍCIO Nº 1546/2025/MCOM, 14/01/2025. PROCESSO Nº 53115.027282/2024-47. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À RENOVAÇÃO DA OUTORGA. SANEAMENTO DE DEPENDÊNCIAS.

Senhor Coordenador,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.334.845/0001-86, com sede na Rua José Duda da Silva, s/n, Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000, por seu Presidente, abaixo firmado, em cumprimento a *"solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga – saneamento de pendências"*, inserta no **OFÍCIO Nº 1546/2025/MCOM**, de 14 de janeiro de 2025, extraído do **Processo nº 53115.027282/2024-47**, vem encaminhar, em anexo, **Estatuto Social Consolidado e registrado**, contendo todas as alterações averbadas, incluindo as da Assembleia Geral Extraordinária, a **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, de 16 de outubro de 2024, devidamente registrada no Cartório do Único Ofício Notarial e Registral desta cidade e Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, protocolo Livro A-1, ficha 012 a 012v, sob nº 0.044, registro Livro A-1, fichas 032a032v, sob nº **Av.5-0.016**, **demonstrando que todas as pendências foram atenciosamente cumpridas.**

Conforme se observa da acima citada **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, de 16 de outubro de 2024, foram deliberadas:

Eduardo M. C. dos Santos Neves

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

- **a)** - A nova redação dada ao Art. 21, do Estatuto Consolidado da Associação, ***assegurando a garantia do ingresso gratuito como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe e entidade provada*** (*art. 291, inciso II, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023"*;

- **b)** - A nova redação dada ao art. 24, alínea *"a"*, do Estatuto Consolidado da Associação, ***assegurando direitos dos associados de voz e de voto nas instâncias deliberativas*** (*art. 291, inciso III, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023"*;

- c) - A nova redação dada ao art. 24, alínea *"b"*, do Estatuto Consolidado da Associação, ***assegurando direitos, nas Assembleias Gerais, às pessoas físicas votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas de votarem para os cargos diretivos*** (*art. 291, inciso IV, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023"*;

- **d)** - A nova redação dada ao art. 10, do Estatuto Consolidado da Associação, prevê, em síntese, que ***"A Diretoria será composta de ... eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução ..."*** (*art. 291, inciso V, alínea "b", da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023"*.

➢ ***Artigos 57 a 59, do Código Civil Brasileiro:***

Em cumprimento as orientações que o ***"estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil"***, conforme se observa da já citada **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, de 16 de outubro de 2024 **(em anexo)**, foram inseridos no Estatuto Social Consolidado da Associação os artigos 34-A e 34-B, que asseguram aos associados:

> O CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, passa a ser acrescido dos artigos 34-A e 34-B, com as redações seguintes, respectivamente:
>
> *"**Art. 34-A.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto." (art. 57, Código Civil).*
>
> *"**Art. 34-B.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto." (art. 58, Código Civil).*

Eram o que tínhamos a cumprir, s. m. j.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para **reiterar o Pedido de Renovação da Outorga dos Serviços de Radiodifusão Comunitário**, ao passo que solicitamos a continuidade da tramitação do **Processo nº 53115.027282/2024-47**, com decisão, ao fim, pela total procedência do pedido.

Eduardo M. C. da Silva Neves

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Certo da atenção de V. Sª. ao pleito formulado, aproveito a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros protestos de apreço e alta consideração.

Cordialmente,

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Presidente
CPF 430.756.558-48

DOCUMENTOS ANEXADOS:

1 – Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 16 de outubro de 2024;
2 – Estatuto Social Consolidado com todas as modificações e com todas as averbações devidamente registrado no Cartório do Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Maria Stela de Amorim Tenório, 96 centro - Boca da Mata-AL - CEP:57680-000
Celular (082) 99656-8322. E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: **Pedro Jorge Guimarães Almeida**
Substituta: Líbia Márcia Guimarães Almeida

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento sob nº 209/2024, que revendo o Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas A-1, às folhas 031v a 033, consta o Registro sob nº 016/98, datado de 22.12.1998, do seguinte teor: ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB. CAPÍTULO I - Denominação, Fins, Sede e Prazo de Duração. Art. 1º - Sob a denominação de Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequernos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido- ACB" fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto e disposições legais aplicáveis. Art. 2º - Associação tem por finalidade e serviço de radiodifusão comunitária, com vistas a: a) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade. b) oferecer mecanismos a formação e integração da comindade, estimulando a educação, a cultura, o lazer e a cidadania no convínio social. c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário. d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas, em conformidade com a legislação profissional vigente. e) permitir a capacidade dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. f) assegurar, em sua programação, espaço para a divulgação de planos e realizações de entidades, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade. g) dar preferncia a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. h) promover atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e integrar os membros da comunidade atendida. i) respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida. j) não discriminar raça, relião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condições social nas relações comunitárias, tudo subordinado aos preceitos do art. 223 da Constituição Federal da Lei nº 9.612/98 e sua regulamentação através do Decreto nº 2.615, de 03.06.98, da Lei 4.117/62, Decreto – Lei nº 236/67, Decreto nº 52.795/63, Portaria nº 017/83, normas complementares e demais disposições legais. Art.3º - A Associação vigorará por prazo indeterminado e tem sede na Rua Coronel Correia Lima, nº 37, Centro, Boca da Mata/AL. CAPÍTULO II – DA ADMINSTRAÇÃO. Art.4º - A Associação terá os seguintes órgãos de administração. a) Assembleia Geral. b) Diretoria Executiva. c) Conselho Fiscal. D) Conselho Comunitário. Art. 5º - A Assembleia Geral é o nórgão máximo das decisões e reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social que será dia 31 de dezembro de cada meses e anos e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 6º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria e presidida pelo diretor-presidente que poderá convidar um associado para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, escolhendo um secretário. Art. 7º - A Assembleia Geral ordinária tem poderes para verificar, aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria de cada exercício financeiro, eleger ou destituir os membros da diretoria e dos conselhos fiscais e comunitário e deliberar, em primeira convocação, com a aprovação da metade e mais um dos associados e, em segunda convocação trinta minutos após a primeira, com a metade e mais um dos presentes. Art. 8º - A Assembleia geral extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria pelo conselho fiscal ou npor um terço e mais um dos associados e as convocações serão feitas por editais por cartas-convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência. Art. 9º - A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada para apreciar e deliberar sobre pedidos de renúncia de membros da administração, para apuração de denúncias de irregularidades, para reforma dos estatutos, ou outros assuntos e para liquidação da associação e deliberará com a presença de 2 terços e mais um dos associados em primeira convocação e deliberação, e em segunda convocação, trinta minutos após a prieira com dois terços um dos presentes. Art. 10º - A Diretoria será composta de Presidente e vice-presidente, secetáio, segundo secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro eletos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 03(três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único – somente poderão ser candidatos a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Pedro Jorge [illegible] Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

membro da diretoria os associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mai de dez anos que na data da inscrição da chapa, tenham, pelo menos um ano de filiação e somente poderão votar e ser votados os associados que estejam em dia com suas obrigações com execessão da primeira diretoria. Art. 11° - Compete ao Presidente coordenar as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, representar a associação junto às atas e demais documentos, assinar, juntamente com o tesoureiro, os balancetes e os cheques destinados a pagamentos de despesas em geral, cumprir e fazer cumprir ao presentes Estatutos, constituir procuradores. Art. 12° – Compete ao vice-presidente substituir e presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais. Art. 13° - Compete a Secretária assessorar o presidente em suas atividades, preparar editais, convocações circulares portarias, correspondências assinado-os juntamente com o Presidente, secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrar e assinar com o Presidente, as respectivas atas, manter sob a sua guarda e responsabilidade, livros e documentos da associação. Art. 14° - Compete a Segunda Secretária substituir a Secretária em seus impedimentos ou auseências ocasionais. Art. 15° - Compete ao Tesoureiro manter, sob sua guarda e responsabilidade, toda a movimentação financeira, supervisionar e controlar a escrituração contábil, prestar contas trimestralmente à Diretoria, apresentar balancetes e balanços anuais, efetuar as despesas pelo presidente, coordenar o recebimento da receita e depositando em banco os valores recebidos os arrecadados, assinar cheques em conjunto com o Presidente e manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação. Art. 16° - Compete ao segundo tesoureiro substituir o tesoureiro em seus impedimentos ou ausências ocasionais. Art. 17° - Compete à Diretoria coletivamente, executar os objetivos definidos nas Assembleias Gerais, reunindo-se trimestralmente, para prestação de contas e discussão de assuntos gerais reunir-se anualente para apresentação das contas ao conselho fiscal para posterior deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, aproar ou modificar regimentos internos, admitir e demitir funcionários, bem como estipular salários, gratificações e outras fomas de reuneração, examinar e assinar contratos para prestação de serviços. Art. 18° - A Diretoria deliberará mediante a aprovação da maioria de seus membros. Art. 19° - O Coselho Fiscal será composto de três membros efetivos e tr~es suplentes associados ou não e eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, com as atribuição que a lei lhe confere, podendo ser reeleito. Parágrafo único – os suplentes serão convocados, na falta dos efetivos, critério da idade, chamando-se em primeiro lugar os mais velhos. Art. 20° - O Conselho Comunitário será composto por cinco membros, representantes de entidades da comunidade local, tais como assiociados de classe beneméritas, religiosos ou de moradores desde que constituídas e com a finalidade de acompanhar a programação da emissão, com visto ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos na Lei nº 9.612/98, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária podendo ser reeleitos. CAPÍTULO III - Dos Associados e suas categorias. Art. 21° - A Associação Comunitária dos Moradores, mini e pequenos produtores dos povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido – ACB, aceitará como sócio todo e qualquer cidadão, associados de classe ou entidade privada, desde que tenha residência, domicílio ou sede nas áreas de abrangência da Associação. Art. 22° - Serão três as categorias de associados. a) Fundadores, os que assinarem ata de constituição. b) Comunitários, as associações de bairro, associação rurais e associação de classe de trabalhadores que contribuírem com a taxa de manutenção mensal. Art. 23° - A Associação poderá ainda ter em seu quadro duas outras categorias de sócios colaboradores, os que colaborarem para a formação do patrimônio da Associação e os Beneméritos, os que prestarem relevantes serviços à Associação. Parágrafo Único – Os sócios colaboradores e Beneméritos somente terão direito a voto se também forem sócios contribuidores. Art. 24° - São direitos dos associados: a) votar e serem votados nas assembleias gerais; b) ter acesso a qualquer documento oficial da associação desde que mediante autorização por escrito do Presidente. c) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios. CAPÍTULO IV – Do Patrimônio, Receitas e Despesas. Art. 25° - Constituição patrimônio da Associação os bens móveis e direitos adquiridos ou que venha e ele ser incorporados. Art. 26° - Nenhuma entidade criada ou mantida pela Associação poderá ter patrimônio próprio, considerando-se da sociedade de bens móveis, imóveis doação e rendas das entidades a ela filiadas, quaisquer que sejam as suas origens. Art. 27° - Constituirão receitas da Associação: a) doações, subvenções, contribuições, auxílios e ou quaisquer recursos feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro. b) rendas provenientes de seus bens patrimoniais, das entidades a ela afiliadas e outras rendas eventos, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais bem como as de prestações serviços. c) as contribuições mensais dos associados dos patrimônios sob formas de apoio cultural do comercio local e de campanha e iutras atividades desenvolvidas para este fim. Art. 28° - Será garantido aos doadores que

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas

desejarem o sigilo de identificação que somente poderá ser quebrado por decisões judicial. Art. 29º - Serão despesas da Associação todas as necessárias a sua manutenção. CAPÍTULO V- Da Radiodifusão comunitária – Art. 30º - A Rádio Comunitária a ser criada pela Associação terá a denominação de "Rádio Comunitária de Boca da Mata FM" que obedecerá ao presente estatuto em todos os seus termos. CAPÍTULO VI- Da Liquidação. Art. 31º - A Associação poderá ser liquidada nos casos legais, competindo à Assembleia Geral eleger olíquido e liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias. Art. 32 – Não serão remunerados os cargos da Administração nem serão distrubuídos livros, bonificados ou quaisquer outras vantagens. Art. 33º - O patrimônio da Associação é distinto dos seus órgãos administrativos não respondendo este isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela associação. Art. 34º - Caberá à Assembleia de constituição eleger os membros da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitários os respectivos mandatos estabelecidos neste estatuto cabendo a esta primeira Diretoria. a) Registrar o presente estatuto, na forma da Lei. b) estabelecendo um plano de meta para o primeiro mandato. Art. 35º - Fica eleito o foro de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto. P presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 14.12.98. Boca da Mata, 14.12.1998. Firmas reconhecidas na forma a Lei. Presidente: ass) José da Costa Freire, vice-presidente: ass) José Gilson da Costa Neves. Secretária: ass) Izabel dos Santos Sampaio. Segundo secretário: ass) Josefa Lineide das Neves Santos. Tesoureiro: ass) Cícero Júlio das Neves Costa. Segundo Tesoureiro: ass) Bernadete da Costa Freire. Conselho Fiscal: ass) Aritelmo Marques Sampaio. Ass) João Roberto dos Santos. ass) Valdemar Gomes de Almeida. ass) José Roberto dos Santos. ass) Jairo Costa Barros. Conselho Comunitário: ass) Maria Julia Gomes Bastos. Ass) José dos Santos. ass) José Câmara da Silva. ass) José Antunes da Silva. ass) Manoel José dos Santos. Eu ass) Pedro Jorge Guimarães Almeida Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, a fiz datilografar, assino e subscrevo. Em Testº ass) GuimarãesAlmeida.(Sinal da Verdade). **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.1-0.016, feito em 03.03.00. Protocolo nº 3.051, Lº A-2.** Fica Averbado o Estatuto, ao lado registrado, tendo em vista a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01.03.2000, na qual foi aprovada por unanimidade, acrescentar a letra "K" artigo 2º, bem como retirar a letra "B" do artigo 27. Ficando com a seguinte redação: K) Executar o serviço de Radiodifusão, conforme determina o artigo 15, § 1º alínea "a" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96. Assim como retirar da letra b) do artigo 27, ficando com seguinte redação: b) rendas provenientes de seus bens patrimoniais, das entidades a ela afiliadas e outras rendas eventos, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.2-0.016, feito em 09.11.01. Protocolo nº 3.177, Lº A-2.** Fica averbado o Estatuto ao lado registrado, tendo em vista a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06.11.2001, na qual foi aprovada por unanimidade, acrescentar a letra "A" ao artigo 31. Ficando com a seguinte readação: A) Em caso de extinção da pessoa jurídica, os bens patrimoniais da entidade serão transferidos à entidade congênere, que tenha em seu Estatuto a mesma finalidade desta Associação. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.3 – 0.016, feito em 20.04.11. Protocolo nº 3.655, Lº A-3.** Fica Averbado o presente Estatuto, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada 01.04.11, registrada no Livro B-13, sob nº 3.712, em 20.04.11, na qual foi aprovada por unanimidade a alteração dos artigos "7" e "8", conforme consta na referida ata acima mencionada. Ficando com a seguinte readação: Art. 7º - A Assembleia Geral ocorrerá para avaliação e prestação de contas da Diretoria, para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes, bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário. Parágrafo Único – As deliberações a que se referem á destituição dos Administradores e alteração do Estatuto é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em primeira convocação, com a aprovação da metade mais um dos assiciados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a metade mais um dos presentes. Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo um(1/5) dos associados, onde as convocações serão feitas por editais ou através de cartas convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.4– 0.016, feito em 13.04.2022. Protocolo nº 4.226.** Fica Averbada a Ata de Eleição e posse da sociedade civil sem fins lucrativos, denominada "Associação Comunitária dos moradores, mini e pequenos produtores rurais dos povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo-cumprido – ACB, realizda em 22.03.2022, eleitos e empossados por maioria absoluta: eleita, por maioria absoluta, a seguinte diretoria: Presidente: EDUARDO HENRIQUE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Ofício Jo... Registros Públicos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
...Mata - AL

CORREIA DA SILVA NEVES, brasileiro, casado, estudante, CPF nº. 430.756.558-48, RG nº. 45107966 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua João Prudêncio da Silva, Nº 11, centro, nesta cidade; Vice-presidente: KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES, brasileira, solteira, estudante, CPF nº. 122.566.084-09, RG nº. 3854711-2 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, S/N, nesta cidade; Secretária: ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO , brasileira, solteira, estudante, CPF: nº 113.795.934-76, RG nº 3738767-7 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua Manoel Siqueira Bomfim, S/N, nesta cidade; Segunda Secretária: ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE, brasileira, divorciada, estudante, CPF: 057.462.364-70, RG nº 1815329 SSP/AL residente e domiciliada na Rua José Duda da Silva, S/N, nesta cidade; Tesoureiro: SILAS DA SILVA PEIXOTO, brasileiro, divorciado, Radialista, CPF: nº 091.389.764-71, RG nº 3327425-8 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua em Projeto, S/N, Bairro, Paulo Castro Sarmento, nesta cidade; Segundo Tesoureiro; LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS , brasileiro, solteiro, Radialista, CPF nº. 113.217.454-60, RG nº. 3557854-8 SEDS/AL residente e domiciliada na Rua Manoel Siqueira Bomfim, nº 149 neste Município; Conselho Fiscal; VICENTE IVO FREIRE BARROS, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº. 109.501.284-30, RG 3331296-6 SJDS/AL residente e domiciliado à Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, S/N, nesta cidade; JARDIELE TENORIO COSTA, brasileira, solteira, Nutricionista, CPF nº. 111.749.954-59 RG nº. 35578564 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Genauro Vieira, S/N, nesta cidade; MULLE RAMON DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº. 112.631.434-07, RG nº. 33912319 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua João da Costa Barros, S/N, nesta cidade; JOSÈ CICERO TELES DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, CPF nº. 924.006.124-04, RG nº. 767865 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Pedro João Pereira Nº 519, nesta cidade; MARIA NAZARE DA SILVA, brasileira, viúva, agricultora, CPF nº. 014.659.874-10, RG nº. 3120141-5 SJDS/AL, residente e domiciliada à Rua Severina Vieira Lins, Nº 230, nesta cidade; JOSÉ ANTERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, tratorista, CPF nº. 390.216.374-72, RG nº. 603328 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua José Duda da Silva, S/N, nesta cidade; Conselho Comunitário: FLÁVIO DAMIÂO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, professor, representante do Clube Atlético Bocamatense, CPF nº. 314.412.544-04,RG nº 598828 SEDS/AL, residente e domiciliado à Rua Coronel Joventino Pinto Dâmaso, Nº 74, nesta cidade; JOSÈ CICERO DA SILVA, brasileiro, agricultor, solteiro, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca da Mata, , CPF nº. 577.927.584-00, RG nº. 918.793 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua D. Pedro II, S/N, nesta cidade Pastor JOSÉ CÍCERO FRANCISCO, brasileiro, casado, Pastor, representante da Igreja Nacional Deus do Universo, CPF nº. 041.436.034-62, RG nº. 1087.667 SSP/AL, residente e domiciliado na Praça Padre Cícero, S/N, nesta cidade, nesta cidade; JOSEFA SILVIA DAS NEVES SANTOS, brasileira, viúva, estudante, representante do IGDS – Instituto Girassol de Desenvolvimento Social, CPF nº. 082.019.084-57, RG nº. 32423764 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua José Duda da Silva, Nº 67, nesta cidade e JOSÉ ROBERVAL OLIVEIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, desportista, representante Escolinha de Futebol Pequenos Craques, CPF nº. 939.664.404-82, RG nº. 1384131 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José Palmeira Sampaio, Nº131, nesta cidade. O Oficial: ass) GuimarãesAlmeida. **CERTIFICO, finalmente que consta a averbação seguinte: Av.5-0.016, feito em 24.10.2024. Protocolo A-1, Ficha 012 a 012v, sob nº 0.044.** Averba-se a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária dos moradores, mini e pequenos produtores rurais dos povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo-cumprido – ACB , realizada aos 16.10.2024, às 10h00 (dez) horas para reforma do Estatuto, que altera o artigo 10, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 10º - A Diretoria será composta de Presidente e Vice-presidente, Secretária, Segunda-secretária, Tesoureiro e Segundo-tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida um a única recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. Art. 21º - A Associação Comunitária dos moradores, mini e pequenos produtores rurais dos povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo-cumprido – ACB aceitará e garantirá o ingresso gratituito como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe ou entidade privada desde que tenha residência, domicílio e sede nas áreas de abrangência da Associação. Art. 24º - São direitos dos associados: a) de voz e de voto nas instâncias deliberativas. b) nas Assembleias gerais as pessoas físicas votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas de votarem para os cargos diretivos. c) ter acesso a qualquer documento oficial da Associação, desde que mediante autorização por escrito da Presidencia. d) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios. Art.34-A – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto. Art.34-B –

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto. Aprovadas por unanimidade, Ata da Eleição e posse da sociedade civil sem fins lucrativos, realizada em 22.03.2022, terão mandato para gestão eleita de 22.03.2022 até 22.03.2026, com direito a uma única recondução. Selo nº AFE82151-GXNT. Valor do selo R$ 7,12. Emol.: R$ 17,89. O Oficial: ass) GuimarãesAlmeida. Pelo que dou fé. Eu, _____, Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Boca da Mata - AL, 04 de dezembro de 2024.

Em test. _____ (Sinal da VERDADE).

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Marrom
AFG64559-0148
04/12/2024 16:09
Doc. Solicitante: ***.438.844-**
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

CNPJ: 01.334.845/0001-86.

TÍTULO MUNICIPAL DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 06 DE MAIO DE 2011.

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 10h00 (dez) horas, na sede social da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB**, situada na Rua José Duda da Silva, s/n, Centro, nesta cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, CEP. 57680-00, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, **para o fim específica da realização da alteração do Estatuto Social** *(art. 59, inciso II, e Parágrafo único, do Código Civil Brasileiro)*, sob a condução dos trabalhos pelo senhor Presidente **EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES**, brasileiro, casado, estudante, portador da carteira de identidade – RG nº 45107966-SEDS/AL. e CPF/MF sob nº 430.756.558-48, residente e domiciliado na Rua João Prudêncio da Costa, nº 11, Centro, Boca da Mata, Alagoas; assistido nos atos legais administrativos pela Secretária **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade – RG nº 3738767-7-SEDS/AL. e CPF/MF sob nº 113.795.934-76, residente e domiciliada na Rua Manoel Siqueira Bonfim, s/n, Boca da Mata, Alagoas. Iniciados os trabalhos, foi realizada a chamada pelo senhor Presidente, sendo constatada a presença do número legal de associados para as deliberações. Constituída a Mesa, o Presidente da Assembleia determinou que se fizesse a recontagem dos sócios presentes com direito a voto, o que foi realizado, utilizando o Livro próprio de presenças para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes com o arquivo do quadro associativo, seguida da constatação da situação de cada um dos associados, em relação às suas obrigações sociais, constatando-se, ao fim, que eram de 17 (dezessete) os sócios presentes, com direito a voto. Em passo seguinte, o Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituí-los, determinou que procedesse à leitura da ordem

Eduardo H. C. da Silva Neves

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

do dia, cujo teor específico é a **alteração dos Estatuto Social Consolidado**. Em ato sequencial, o senhor Presidente esclareceu a legalidade da presente Assembleia Geral Extraordinária, que se encontra amparada nas disposições previstas nos artigos 8º e 9º, do Estatuto Consolidado da Associação, que preveem, respectivamente, que: "*Art. 8º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo um (1/5) dos associados, onde as convocações serão feitas por editais ou através de cartas convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência.*". "*Art. 9º. a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada para apreciar e deliberar sobre pedidos de renúncia de membros da administração; para apuração de denúncias de irregularidades;* ***para reforma dos Estatutos****; ou outros assuntos e para liquidação da associação e deliberará com a presença de dois terços e mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com dois terços e mais um dos presentes*". O Presidente da Assembleia, no exercício de suas atribuições legais, determinou fosse realizada a leitura do Ofício nº 32469/2024/MCOM, de 30 de setembro de 2024, firmado pela servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária *(documento assinado eletronicamente em 30/09/2024, às 15:25)*, do Ministério das Comunicações / Secretaria de Comunicação Social Eletrônica / Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal / Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária. Encerrada a leitura do acima citado Ofício nº 32469/2024/MCOM, de 30 de setembro de 2024, da Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, deu-se início a análise da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 02 de junho de 2023, que dispõe sobre "Consolidação de normas ministeriais de radiodifusão", do Ministério das Comunicações, precisamente das análises atenciosas dos artigos 382, § 1º, inciso II, c/c artigo 291, incisos II, III, IV e V, alínea "b", ocasião em que também foi realizada as análises e leituras das disposições dos artigos 57 a 59, do Código Civil Brasileiro. Concluída a constatação da presença do número legal de associados para as deliberações; a legalidade da presente Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos artigos 8º e 9º, do Estatuto Consolidado da Associação; e a necessidade do cumprimento das diligências contidas no Ofício nº 32469/2024/MCOM, de 30 de setembro de 2024, da Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, do Ministério das Comunicações, em sua perfeita ordem, o senhor Presidente, dando continuidade aos trabalhos, submeteu aos associados presentes a **proposta de alteração do Estatuto Social**, nos termos seguintes: ***a)*** – O **art. 10, do Estatuto Consolidado**, passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 10. A Diretoria será composta de Presidente e Vice-Presidente, Secretária, Segunda Secretária, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.*"; ***b)*** - O **art. 21, do**

Eduardo M. C. da Silva Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Estatuto Consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 21. A ASSOCIAÇÃO COUMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB, aceitará e garantirá o ingresso gratuito como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe ou entidade privada, desde que tenha residência, domicílio e sede nas áreas de abrangência da Associação."*; ***c)*** - O **art. 24, do Estatuto Consolidado**, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 24. São direitos dos associados: a) de voz e de voto nas instâncias deliberativas; b) nas Assembleias Gerais, às pessoas físicas votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas de votarem para os cargos diretivos; c) ter acesso a qualquer documento oficial da Associação, desde que mediante autorização por escrito da Presidência; e d) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios."*; e ***d)*** – O CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, passa a ser acrescido dos artigos 34-A e 34-B, com as redações seguintes, respectivamente: *"**Art. 34-A.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto."* *(art. 57, Código Civil)*. *"**Art. 34-B.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto."* *(art. 58, Código Civil)*. A pedido do senhor Presidente desta Assembleia Geral Extraordinária, eu Secretária a tudo presente, procedi a leitura geral das propostas para alteração do Estatuto Social Consolidado, com distribuição de cópias aos sócios presentes. **Finda a leitura, o senhor Presidente colocou as propostas em análise, discussão e em votação, sendo tais propostas sido APROVADAS por UNANIMIDADE.** Com a deliberação na presente Assembleia Geral Extraordinária da nova redação do artigo 10, do Estatuto Consolidado, que prevê que os membros da Diretoria, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, terá direito a mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução, a atual gestão eleita por meio dos atos previstos na Ata da Eleição e Posse da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, realizada em 22 de março de 2022, terão mandato para a gestão 22/03/2022 até 22/03/2026, com direito a uma única recondução. Franqueada a palavra aos membros da Diretoria e aos associados presentes, não ocorreu manifestação de uso dela. O Presidente da Assembleia suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura de presente ATA em livro próprio. Reaberta a sessão, foi esta ATA lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta Assembleia, por mim, Secretária e pelos demais associados com direito a voto, a tudo presentes. Eu, (Ass.) Elisângela Maria da Conceição, lavrei a presente ata, conferi e assino. (ass.) Eduardo Henrique Correia da Silva Neves; (ass.) Kamyla Mariane da Silva Neves; (ass.) Elisângela Maria da Conceição; (ass.) Aline Sampaio da Costa Freire; (ass.) Silas da Silva Peixoto; (ass.) Luiz Carlos Silvério dos Santos; (ass.) Vicente Ivo Freire Barros; (ass.) Jardiele Tenorio Costa; (ass.) Muller Ramon da Silva; (ass.) José Cicero Teles da Silva; (ass.) Maria Nazaré da Silva; (ass.) José Anterio da Silva; (ass.) Flavio Damião da

Eduardo H. C. da Silva Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Costa Silva; (ass.) José Cicero da Silva; (ass.) José Cicero Francisco; (ass.) Josefa Silvia das Neves Santos; (ass.) José Beneval Oliveira de Lima. Boca da Mata, Estado de Alagoas, 16 de outubro de 2024. Eu, Elisangela Maria da Conceição (Elisângela Maria da Conceição), Secretária, a fiz, digitei, conferi e assino.

UNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Maria Stella de Amorim Tenório, nº 56, Centro, Boca da Mata—AL
CEP: 57.088-000, Contato (82) 99650-0[illegible], e-mail: cartorioboadamata@gmail.com

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) (S): ELISÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO E EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES
Boca da Mata-AL, 24 de outubro de 2024
Em testº da verdade
(Sinval da Vila Nova Jr.)
Escrevente Autorizado
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFG64616-O9GV
24/10/2024 08:28
Doc. Solicitante: ***.798.554-**
Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFG64617-NWC0
24/10/2024 08:28
Doc. Solicitante: ***.798.554-**
Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFG64618-4KRG
24/10/2024 08:28
Doc. Solicitante: ***.798.554-**
Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br

UONR-BM

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Presidente

UONR-BM

Elisangela Maria da Conceição

Elisângela Maria da Conceição
Secretária

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Maria Stela de Amorim Tenório, 96
Centro - Boca da Mata-AL – CEP 57680-000
Celular (082) 99656-8322. E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: Pedro Jorge Guimarães Almeida
Substituta: Leilane Manuela Guimarães Almeida

APRESENTADA PARA REGISTRO, HOJE DOU FÉ.
BOCA DA MATA-AL, 24.10.2024

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

REF.: Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos produtores rurais dos povoados: Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido - ACB, CNPJ 01.334.845/0001-86, REALIZADA EM 16.10.2024.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO NO LIVRO A-1, FICHA 012 A 0112V, SOB N° 0.044.
REGISTRADO NO LIVRO A-1, FICHAS 032 A 032V, SOB N° AV.5 - 0.016.

PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA - O OFICIAL
LEILANE MANUELA GUIMARÃES ALMEIDA - SUBSTITUTA

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Marrom
AFE82151-GXNT
24/10/2024 11:05
Doc. Solicitante: **.***4.845/0001-86
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12272713

Usuário Externo (signatário): Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Data e Horário: 13/02/2025 18:15:54
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.027282/2024-47
Interessados:

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Associação Comunitária dos Moradores Mine e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido - ACB

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Oficio resposta ao oficio 1546/2025	12272710
- Estatuto Estatuto Social	12272711
- Ata Ata legitimação alteraçao estatuto	12272712

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COM.DOS MORAD,MINI E PEQ.PROD.RURAIS DOS POV,BAIA**

CNPJ: **01.334.845/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:26:38 do dia 14/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.334.845/0001-86

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS BAIAO

Endereço: SIT SITIO BAIAO S/N 0 / ZONA RURAL / BOCA DA MATA / AL / 57680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021321310634541370

Informação obtida em 14/02/2025 14:17:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?...b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Id solicitação: 57dbaadc7ce8f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MUNICIPIO DE BOCA DA MATA	
Nome Fantasia: BOCA DA MATA GAB PREFEITO	
Telefone: (82) 32791309	**E-mail:** adm_prefeitura_bm@hotmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63	**Número do Fistel:** 07023487590
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 24/07/1984	**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede: Globo	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 31/12/2023	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ROSALVO PINTO DAMASO		**Complemento:** : PRACA PADRE CICERO;
Bairro: CENTRO		**Numero:** 224
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOM PEDRO II		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 3	**Frequência:** 63 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

25/16:02:41 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Id solicitação: 57dbaadc80bfc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MUNICIPIO DE BOCA DA MATA	
Nome Fantasia: BOCA DA MATA GAB PREFEITO	
Telefone: (82) 32791309	**E-mail:** adm_prefeitura_bm@hotmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63	**Número do Fistel:** 50400516110
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 24/07/1984	**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede: Rádio e Televisão OM Ltda.	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 31/12/2023	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ROSALVO PINTO DAMASO		**Complemento:** : PRACA PADRE CICERO;
Bairro: CENTRO		**Numero:** 224
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GENAURO VIEIRA DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 9	**Frequência:** 189 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Id solicitação: 57dbabb717564

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo Ii	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	**E-mail:** sandro.silva@cancaonova.com
CNPJ: 50.016.039/0001-75	**Número do Fistel:** 50409962333
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/10/2012	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede: Canção Nova	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/10/2027	
Observações: Ato nº 4.564, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo Ii		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II		**Complemento:** - CAIXA POSTAL 57
Bairro: ALTO DA BELA VISTA		**Numero:** S/Nº
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOM PEDRO II		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 40	**Frequência:** 629 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.218kW
HCI: 20 m	**Pareamento:** 36676	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

25/16:02:44 Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Id solicitação: 57dbabe9c615e

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Tv Ponta Verde Ltda			
Nome Fantasia: Tv Ponta Verde			
Telefone: (82) 4009-5555		**E-mail:** cacamarthins@sistemaopiniao.com.br	
CNPJ: 09.314.824/0001-00		**Número do Fistel:** 50412912333	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 28/07/2015		**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Secundário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 31/12/2023			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL PARANHOS		**Complemento:**
Bairro: JACINTINHO		**Numero:** 305
Município: Maceió	**UF:** AL	**CEP:** 57040000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA ELIAS ALVES		**Complemento:** -
Bairro: CENTRO		**Numero:** 18
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 51	**Frequência:** 695 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.102kW
HCI: 15 m	**Pareamento:**	**Decalagem:** -	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002886276	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Id solicitação: 57dbabe9ca27f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA.	
Nome Fantasia: TV MIDIA	
Telefone: (11) 3306-1104	**E-mail:** adm@tecnet.ind.br
CNPJ: 05.000.314/0001-08	**Número do Fistel:** 50412912414
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/07/2015	**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 31/12/2023	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Alameda Rio Negro		**Complemento:** COMPLEMENTO SALA 92 ;EDIF ; JACARI;
Bairro: Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville.		**Numero:** Nº 585
Município: Barueri	**UF:** SP	**CEP:** 06454000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GENARO VIEIRA DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/Nº
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 27	**Frequência:** 551 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.058kW
HCI: 41 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002811799	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Informações da Geradora	
CNPJ: 02.131.538/0001-60	**Nome Entidade:** TV OMEGA LTDA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 177 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .030 kW

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Id solicitação: 57dbabf9af4d3

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: SM COMUNICACOES LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (94) 21011500		**E-mail:** elencristinaa@hotmail.com	
CNPJ: 05.801.067/0001-49		**Número do Fistel:** 50413445070	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 19/11/2015		**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Secundário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 31/12/2023			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: Mariz e Barros		**Complemento:** sala 201
Bairro: Marco		**Numero:** 2320
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66080471

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Torre de TV		**Complemento:**
Bairro: Zona Rural		**Numero:** S/N
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 34	**Frequência:** 593 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.1493kW
HCI: 18 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002882793	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 24/02/2022	**Número da Licença:** 53500.064683/2021-91

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Id solicitação: 57dbabf9bfc6e

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE			
Nome Fantasia:			
Telefone: (16) 33395999		**E-mail:** financeiro@tvculturapaulista.com.br	
CNPJ: 03.725.087/0001-52		**Número do Fistel:** 50413445666	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 19/11/2015		**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Secundário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/06/2025			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua João Pessoa		**Complemento:** Sala 12-2º andar
Bairro:		**Numero:** 926
Município: Matão	**UF:** SP	**CEP:** 15993000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ DA SILVA		**Complemento:**
Bairro: centro		**Numero:** 96
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.082kW
HCI: 25 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002834110	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Informações da Geradora	
CNPJ: 03.725.087/0001-52	**Nome Entidade:** FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 182 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .020 kW

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Id solicitação: 57dbabfac7a35

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME			
Nome Fantasia: TV XINGUARA			
Telefone: (91) 3283-6140		**E-mail:**	
CNPJ: 08.777.397/0001-34		**Número do Fistel:** 50413457168	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 19/11/2015		**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Secundário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 31/12/2023			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Goiás		**Complemento:** QUADRA 31
Bairro: Centro		**Numero:** S/N
Município: Xinguara	**UF:** PA	**CEP:** 68555261

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TORRE DE TV		**Complemento:**
Bairro: ZONA RUAL		**Numero:** S/N
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 15	**Frequência:** 479 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.1505kW
HCI: 20 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002797486	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 19/11/2021	**Número da Licença:** 53500.061043/2021-20

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Id solicitação: 5cf964b38d0e1

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (82) 40097777		**E-mail:** djalmamello@gazetaweb.com	
CNPJ: 12.186.524/0001-06		**Número do Fistel:** 50445687088	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede: Globo		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 27/06/2043			
Observações: |RESERV5173| - Canal reservado para pareamento de RTV secundária, conforme Ato 5.173/2015.			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ARISTEU DE ANDRADE		**Complemento:**
Bairro: FAROL		**Numero:** 355
Município: Maceió	**UF:** AL	**CEP:** 57021090

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PEDRO II		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 808
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 23	**Frequência:** 527 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0757kW
HCI: 31 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015775338	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 29/04/2024	**Número da Licença:** 53500.024150/2024-10

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Id solicitação: 636e51f9904a8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Tv Ponta Verde Ltda	
Nome Fantasia: Tv Ponta Verde	
Telefone: (82) 4009-5555	**E-mail:** cacamarthins@sistemaopiniao.com.br
CNPJ: 09.314.824/0001-00	**Número do Fistel:** 50444057013
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/07/2030	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL PARANHOS		**Complemento:**
Bairro: JACINTINHO		**Numero:** 305
Município: Maceió	**UF:** AL	**CEP:** 57040000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 51	**Frequência:** 695 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.08kW
HCI: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Justiça Eleitoral

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias

Partido/Federaçã	Tipo do Órgão	Data Início	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
MDB	Órgão provisório	07/12/2024	07/03/2025	Anotado;	ANDRE DE SOUZA DUARTE	TESOUREIRO
MDB	Órgão provisório	07/12/2024	07/03/2025	Anotado;	VALTER ACIOLI DE LIMA	PRESIDENTE
PDT	Órgão definitivo	20/06/2023	27/05/2027	Anotado;	JOÃO EVERALDO DA COSTA	PRESIDENTE MUNICIPAL
PDT	Órgão definitivo	20/06/2023	27/05/2027	Anotado;	KELLY CRISTINE DA SILVA COSTA VASCONCELOS	TESOUREIRO (A)
PL	Órgão provisório	05/04/2024	04/04/2025	Anotado;	FERNANDA MYLENA FERNANDES SAMPAIO	PRESIDENTE
PODE	Órgão provisório	25/03/2024	03/03/2025	Anotado;	JONAS EDUARDO REZENDE FELIX	PRESIDENTE
PODE	Órgão provisório	25/03/2024	03/03/2025	Anotado;	LARYSSA VIEIRA DA GRAÇA SILVA	SECRETÁRIO-GERAL
PP	Órgão definitivo	13/09/2024	13/09/2027	Anotado;	ANTONIO ERALDO GOMES DA SILVA	PRESIDENTE
PSB	Órgão definitivo	17/03/2024	17/03/2027	Anotado;	AMANDA LARISSA BARROS ACIOLI DE MOURA	PRESIDENTE
PSDB	Órgão provisório	04/04/2024	04/04/2025	Anotado;	JOSUEL FERNANDES DO NASCIMENTO	PRESIDENTE
PSDB/CIDADANIA	Órgão provisório	19/07/2024	19/07/2025	Anotado;	JOSUEL FERNANDES DO NASCIMENTO	PRESIDENTE
PT	Órgão provisório	30/07/2024	28/02/2025	Anotado;	AYANNE LEITE DÂMASO GRAÇA	PRESIDENTA
PT/PC do B/PV	Órgão provisório	25/07/2024	18/04/2025	Anotado;	AYANNE LEITE DÂMASO GRAÇA	PRESIDENTA
PV	Órgão definitivo	22/05/2024	20/05/2025	Anotado;	CELIO ARiSTIDES DOS SANTOS	SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO
PV	Órgão definitivo	22/05/2024	20/05/2025	Anotado;	EDMILSON TERTULIANO DA SILVA	SECRETÁRIO DE FINANCAS
PV	Órgão definitivo	22/05/2024	20/05/2025	Anotado;	FABRICIO VIEIRA SOUZA	PRESIDENTE

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
RUA ROSALVO PINTO DAMASO, 41	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99602-9916	aciolivalter@hotmail.com
RUA ROSALVO PINTO DAMASO, 41	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99602-9916	aciolivalter@hotmail.com
rua jose roberto, 152	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99602-9916	autupostopadrecicero@hotmail.com
rua jose roberto, 152	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99602-9916	autupostopadrecicero@hotmail.com
VILA NOVA, 17 - qd 2	BOCA DA MATA	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99679-7020	fernandasampaio1996@hotmail.com
RUA JOÃO PRUDÊNCIO DA COSTA, 156	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99687-0010 / (82) 98890-0972	jonasfelix23@hotmail.com
RUA JOÃO PRUDÊNCIO DA COSTA, 156	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99687-0010 / (82) 98890-0972	jonasfelix23@hotmail.com
PÇA PADRE CICERO, 98	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99936-3210	partidoprogressista@yahoo.com.br
LOTEAMENTO BELA VISTA - LOTE 15	REI DAMIÃO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99641-1006	amandaacioli.adv@gmail.com
RUA ROSALVA PINTO DAMASO, 41	PADRE CICERO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99602-9916	aciolevalter@gmail.com
RUA ROSALVA PINTO DAMASO, 41	PADRE CICERO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99602-9916	aciolevalter@gmail.com
RUA JOVENTINO PINTO DÁMASO, 590	VARELA	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99671-5858	ayannedamaso@hotmail.com
RUA JOVENTINO PINTO SAMASO VARELA, 590	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99671-5858	ayannedamaso@hotmail.com
PRACA 11 DE NOVEMBRO, SN	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99666-9771	fabriciovieirasouza128@gmail.com
PRACA 11 DE NOVEMBRO, SN	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99666-9771	fabriciovieirasouza128@gmail.com
PRACA 11 DE NOVEMBRO, SN	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99666-9771	fabriciovieirasouza128@gmail.com

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CNPJ
01.289.209/0001-80
01.289.209/0001-80
15.799.971/0001-10
15.799.971/0001-10
15.800.001/0001-98
55.983.385/0001-46
55.983.385/0001-46
15.689.973/0001-57
24.564.200/0001-35
01.289.203/0001-02
15.800.328/0001-60
56.051.079/0001-34
56.051.079/0001-34
56.051.079/0001-34

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.027282/2024-47		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO	**CNPJ nº**	01.334.845/0001-86
Município/UF:	BOCA DA MATA/AL		
Período a ser renovado:	10/11/2024 a 10/11/2034 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	25/07/2024

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11665355	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A: 10/11/2023 a 10/09/2024 Apresentação do requerimento: 25/07/2024 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665358 e 11964586 (ata de alteração do tempo de mandato da Diretoria, para 4 anos)	Mandato da diretoria: **22/03/2022 a 22/03/2026.** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES** Presidente 11665359 (Fl. 12) **KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES** Vice-Presidente 11665359 (Fl. 19) **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO** Secretária 11665359 (Fl. 13) **ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE** 2ª Secretária 11665359 (Fl. 15) **SILAS DA SILVA PEIXOTO** Tesoureiro 11665359 (Fl. 18) **LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS** 2º Tesoureiro 11665359 (Fl. 16)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12272711	Não foi apresentado o Estatuto Social consolidado, contendo todas as alterações já realizadas. ☐ De acordo. X Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 21	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 24, "a"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 24, "b"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 17 e 20	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 a 16	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964587	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964588	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Emitida em 14/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12274444 Válida até 16/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12274444 Válida até 14/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Válida até 13/07/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Válida até 13/07/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação referente ao 1º período renovatório (2014/2024) (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897315 e 11897328	- Portaria de Autorização nº 400, de 19/03/2002, publicada no DOU de 26/03/2002; e - Portaria de Renovação nº 1989, de 07/06/2017, publicada no DOU de 27/06/2017.
11. Decreto Legislativo de Autorização e Projeto de Decreto Legislativo de Renovação (SRD, DOU) - ainda não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897317 e 11897329	- Decreto Legislativo de Autorização nº 891, de 2004 publicado no DOU de 10/11/2004; e - Projeto de Decreto Legislativo de Renovação nº 954/2021.

Documentos	SEI nº	Observações
13. Vínculo Político-Partidário 11 da Lei nº 9.612, de 1998 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de olidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177317	X De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665359 (Fls. 12, 13, 15, 16, 18 e 19)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12275781 e 12275784	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177315	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
O 1º período renovatório (2014/2024) foi tratado no processo nº 53900.021361/2014-16, já arquivado. A Portaria de Renovação nº 1989, de 07/06/2017, foi publicada no DOU de 27/06/2017; ainda não foi publicado o Decreto Legislativo correspondente.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 14/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12275310** e o código CRC **D88B0D24**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 12275310

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 5613/2025/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO** (CNPJ nº 01.334.845/0001-86)
Rua José Duda da Silva, s/nº - Praça Padre Cícero
CEP: 57.680-000 - Boca da Mata/AL

Assunto: **Processo nº 53115.027282/2024-47. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (12275310):

1.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Não foi encaminhado o estatuto social **consolidado e atualizado**, contendo todas as alterações já realizadas.

Obs.: O estatuto social deverá (i) atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil, (ii) estar registrado no órgão de registro competente e (iii) ser encaminhado a esse Ministério no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.027282/2024-47), condição para que o pleito seja analisado**.

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Checklist (12275310).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 19/02/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12275555** e o código CRC **C0A8AE06**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 12275555

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Correspondência Eletrônica - 12290976

Data de Envio:
19/02/2025 17:05:10

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
Eduardo2022farma@gmail.com
4a4d244@gmail.com <4a4d244@gmail.com>
ouvintebmfm@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao Senhor

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO (CNPJ nº 01.334.845/0001-86)

Rua José Duda da Silva, s/nº - Praça Padre Cícero

CEP: 57.680-000 - Boca da Mata/AL

Assunto: Processo nº 53115.027282/2024-47. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5613/2025/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.027282/2024-47

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_12275310.html
Oficio_12275555.html

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ.

RUA JOSÉ DUDA DA SILVA, S/N, PRAÇA PADRE CÍCERO – BOCA DA MATA, ALAGOAS, CEP. 57680-000
E-MAIL: OUVINTEBMFM@GMAIL.COM - TELEFONE(S): (0..82) 99669-8840
CNPJ: 01.334.845/0001-86.

OFÍCIO Nº 006/2025.

Boca da Mata, AL., 18 de março de 2025.

Ilmº. Sr.
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Brasília – Distrito Federal

REF.: OFÍCIO Nº 5613/2025/MCOM, 14 DE FEVEREIRO DE 2025. PROCESSO Nº 53115.027282/2024-47. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Senhor Coordenador,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.334.845/0001-86, com sede na Rua José Duda da Silva, s/n, Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000, por seu Presidente, abaixo firmado, em cumprimento a *"solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga*, inserta no **OFÍCIO Nº 5613/2025/MCOM**, de 14 de fevereiro de 2025, extraído do **Processo nº 53115.027282/2024-47**, vem encaminhar, em anexo, o **ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO E CONSOLIDADO**, devidamente registrado junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para **reiterar o Pedido de Renovação da Outorga dos Serviços de Radiodifusão Comunitário**, ao passo que solicitamos a continuidade da tramitação do **Processo nº 53115.027282/2024-47**, com decisão, ao fim, pela total procedência do pedido.

Cordialmente,

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Presidente - CPF 430.756.558-48

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ.

RUA JOSÉ DUDA DA SILVA, S/N, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA, ALAGOAS, CEP. 57680-000
E-MAIL: OUVINTEBMFM@GMAIL.COM - TELEFONE: (0..82) 99669-8840
CNPJ: 01.334.845/0001-86.

ESTATUTO CONSOLIDADO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de **"ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB"**, fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. Associação tem por finalidade e serviço de radiodifusão comunitária, com vistas a:

a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando a educação, a cultura, o lazer e a cidadania no convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacidade dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;

Eduardo H. C. da Silva Nunes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

f) assegurar, em sua programação, espaço para a divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade;
g) dar preferência a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
h) promover atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e integrar os membros da comunidade atendida;
i) respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
j) não discriminar raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condições social nas relações comunitárias, tudo subordinado aos preceitos do art. 223, da Constituição Federal, da Lei nº 9.612/98 e sua regulamentação através do Decreto nº 2.615, de 03.06.98, da Lei 4.117/62, Decreto–Lei nº 236/67, Decreto nº 52.795/63, Portaria nº 017/83, normas complementares e demais disposições legais.
k) executar o Serviço de Radiodifusão, conforme determina o artigo 15, § 1º, alínea "a" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96. *(Incluído por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 1º/03/2000)*

Art. 3º. A Associação vigorará por prazo indeterminado e tem sede na Rua Coronel Correia Lima, nº 37, Centro, Boca da Mata/AL.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A Associação terá os seguintes órgãos de administração:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Comunitário.

Art. 5º. A Assembleia Geral é o órgão máximo das decisões e reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social que será dia 31 de dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 6º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria e presidida pelo diretor-presidente que poderá convidar um associado para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, escolhendo um secretário.

Eduardo M. C. de Sá Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Pedro Jorge [illegible] Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

Art. 7º. A Assembleia Geral ocorrerá para avaliação e prestação de contas da Diretoria, para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes, bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário. *(Nova redação dada por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 1º/04/2011)*

Parágrafo único. As deliberações a que se referem à destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quórum*, em primeira convocação, com a aprovação da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a metade mais um dos presentes. *(Incluído por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 1º/04/2011)*

Art. 8º. A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo um quinto (1/5) dos associados, onde as convocações serão feitas por editais ou através de cartas-convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência. *(Nova redação dada por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 1º/04/2011)*

Art. 9º. A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada para apreciar e deliberar sobre pedidos de renúncia de membros da administração, para apuração de denúncias de irregularidades, para reforma dos estatutos, ou outros assuntos e para liquidação da associação e deliberará com a presença de dois terços e mais um dos associados em primeira convocação e deliberação, e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com dois terços e mais um dos presentes.

Art. 10. A Diretoria será composta de Presidente e Vice-Presidente, Secretária, Segunda Secretária, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. *(Nova redação dada por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 16/10/2024)*

Parágrafo único. Somente poderão ser candidatos a membro da diretoria os associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos que na data da inscrição da chapa, tenham, pelo menos, um ano de filiação e somente poderão votar e ser votados os associados que estejam em dia com suas obrigações com exceção da primeira diretoria.

Art. 11. Compete ao Presidente coordenar as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, representar a associação junto às outras entidades, órgãos públicos e a comunidade em geral; representar a associação em juízo ou fora dele; assinar, juntamente com o Secretário, as atas e demais

Eduardo M. C. da Silva Nunes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

documentos; assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques destinados a pagamentos de despesas em geral; cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos; constituir Procuradores.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir e Presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais.

Art. 13. Compete a Secretária assessorar o Presidente em suas atividades; preparar editais, convocações, circulares, portarias, correspondências, assinando-as juntamente com o Presidente; secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrar e assinar com o Presidente, as respectivas atas, manter sob a sua guarda e responsabilidade, livros e documentos da associação.

Art. 14. Compete a Segunda Secretária substituir a Secretária em seus impedimentos ou ausências ocasionais.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro manter, sob sua guarda e responsabilidade, toda a movimentação financeira; supervisionar e controlar a escrituração contábil; prestar contas, trimestralmente à Diretoria; apresentar balancetes e balanços anuais; efetuar as despesas pelo Presidente; coordenar o recebimento da receita e depositando em banco os valores recebidos os arrecadados; assinar cheques em conjunto com o Presidente e manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação.

Art. 16. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências ocasionais.

Art. 17. Compete à Diretoria coletivamente: executar os objetivos definidos nas Assembleias Gerais; reunir-se trimestralmente, para prestação de contas e discussão de assuntos gerais; reunir-se anualmente para apresentação das contas ao Conselho Fiscal para posterior deliberação pela Assembleia Geral Ordinária; aprovar ou modificar regimentos internos; admitir e demitir funcionários, bem como estipular salários, gratificações e outras formas de remuneração; examinar e assinar contratos para prestação de serviços.

Art. 18. A Diretoria deliberará mediante a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, associados ou não e eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, com as atribuição que a lei lhe confere, podendo ser reeleito.

Eduardo M. C. da Silva Nunes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados, na falta dos efetivos, critério da idade, chamando-se em primeiro lugar os mais velhos.

Art. 20. O Conselho Comunitário será composto por cinco membros, representantes de entidades da comunidade local, tais como associados de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas e com a finalidade de acompanhar a programação da emissão, com visto ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Art. 4º da Lei nº 9.612/98, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 21. A ASSOCIAÇÃO COUMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB, aceitará e garantirá o ingresso gratuito como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe ou entidade privada, desde que tenha residência, domicílio e sede nas áreas de abrangência da Associação. *(Nova redação dada por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 16/10/2024)*

Art. 22. Serão 3 (três) as categorias de associados:

a) **Fundadores**, os que assinarem ata de constituição;
b) **Contribuintes**, os que contribuíram, após a constituição, com a taxa de manutenção mensal fixada;
c) **Comunitários**, as Associações de Bairro, Associação Rurais e Associação de Classe de Trabalhadores que contribuírem com a taxa de manutenção mensal.

Art. 23. A Associação poderá ainda ter em seu quadro social duas outras categorias de sócios: Colaboradores, os que colaborarem para a formação do patrimônio da Associação e os Beneméritos, os que prestarem relevantes serviços à Associação.

Parágrafo Único. Os sócios Colaboradores e Beneméritos somente terão direito a voto se também forem sócios contribuidores.

Art. 24. São direitos dos associados:

a) de voz e de voto nas instâncias deliberativas; *(Incluído por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 16/10/2024)*

Eduardo M. C. da Silva Neto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

b) nas Assembleias Gerais, às pessoas físicas votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas de votarem para os cargos diretivos; *(Nova redação dada por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 16/10/2024)*
c) ter acesso a qualquer documento oficial da Associação, desde que mediante autorização por escrito da Presidência; e
d) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 25. Constituição patrimônio da Associação os bens móveis, imóveis e direitos adquiridos ou que venha e ele ser incorporados.

Art. 26. Nenhuma entidade criada ou mantida pela Associação poderá ter patrimônio próprio, considerando-se da sociedade de bens móveis, imóveis, doações e rendas das entidades a ela filiadas, quaisquer que sejam as suas origens.

Art. 27. Constituirão receitas da Associação:

a) doações, subvenções, contribuições, auxílios e ou quaisquer recursos feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
b) rendas provenientes de seus bens patrimoniais, das entidades a ela afiliadas e outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; *(Nova redação dada por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 1°/03/2000)*
c) as contribuições mensais dos associados; dos patrocínios sob formas de apoio cultural, do comércio local e de campanha e outras atividades desenvolvidas para este fim.

Art. 28. Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação que somente poderá ser quebrado por decisões judicial.

Art. 29. Serão despesas da Associação todas as necessárias à sua manutenção.

Eduardo H. C. do Lira Neves

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Pedro Jorge Guimarães Amaral
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

CAPÍTULO V
DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 30. A Rádio Comunitária a ser criada pela Associação terá a denominação de **"RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM"** que obedecerá os presentes estatutos em todos os seus termos.

CAPÍTULO VI
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 31. A Associação poderá ser liquidada nos casos legais, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação.
a) em caso de extinção da pessoa jurídica, os bens patrimoniais da entidade serão transferidos à entidade congênere, que tenha em seu Estatuto a mesma finalidade desta Associação. *(Incluída por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 06/11/2001)*

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Não serão remunerados os cargos da Administração nem serão distribuídos lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens.

Art. 33. O patrimônio da Associação é distinto dos seus órgãos administrativos não respondendo estes, isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 34. Caberá à Assembleia de constituição eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitários com os respectivos mandatos estabelecidos nestes estatutos, cabendo a esta primeira Diretoria:

a) registrar os presentes estatutos, na forma da Lei;
b) estabelecendo um plano de meta para o primeiro mandato.

Art. 34-A. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. *(art. 57, Código Civil).*

Art. 34-B. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto. *(art. 58, Código Civil).*

Pedro Eduardo M. C. do Rio Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

Art. 35. Fica eleito o foro de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Dado e passado nesta cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES
RESIDENTE
CPF/MF Nº 430.756.558-48

Aline Sampaio da Costa Freire

ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE
SEGUNDA SECRETÁRIA
CPF/MF Nº 057.462.364-70

Euclides Antônio Rodrigues Bezerra
Advogado OAB/AL 8.782
CPF/MF nº 048.098.734-39

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Maria Sofia de Amorim Teixeira, nº 96, centro, Boca da Mata—AL,
CEP 57.680-000, Contato: (82) 9 9656-8322, e-mail: cartoriobocalavrat@gmail.com.

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
Eduardo Henrique Correia da Silva Neves e
Euclides Antônio Rodrigues Bezerra. _____ doc ft.
Boca da Mata-AL, 27 de 03 de 2025

Em _____ (Sinal de VERDADE).
Pedro Jorge Guimarães Almeida—Oficial
Leilane Manuela Guimarães Almeida-Substituta

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFR20602-4DAX
17/03/2025 16:47
Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFR20608-NW0L
17/03/2025 16:47
Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFR20607-Y510
17/03/2025 16:47
Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Maria Stela de Amorim Tenório, 96
Centro - Boca da Mata-AL – CEP 57680-000
Celular (082) 99656-8322. E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: Pedro Jorge Guimarães Almeida
Substituta: Leilane Manuela Guimarães Almeida

APRESENTADA PARA AVERBVAÇÃO, HOJE DOU FÉ.
BOCA DA MATA-AL, 18/03/2025.

REF.: ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB. RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM-104,9 MHZ. RUA JOSÉ DUDA DA SILVA, S/N, PRAÇA PADRE CICERO BOCA DA MATA, ALAGOAS, CEP. 57680-000 E-MAIL: OUVINTEBMFM@GMAIL.COM - TELEFONE: (0..82) 99669-8840 CNPJ: 01.334.845/0001-86.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO NO LIVRO A-1, FICHA 014, SOB N° 0.049.
REGISTRADO NO LIVRO A-2, FICHAS 001 A 003 SOB N° 0.105.

PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA - O OFICIAL
LÍBIA MÁRCIA GUIMARÃES ALMEIDA - SUBSTITUTA

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho
AFQ61981-B09F
18/03/2025 08:03
Doc. Solicitante: **.***4.845/0001-86
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

3

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12417462

Usuário Externo (signatário): Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Data e Horário: 19/03/2025 11:23:59
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.027282/2024-47
Interessados:

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Associação Comunitária dos Moradores Mine e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido - ACB

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício RESPOSTA AO OFICIO 5613/2025	12417460
- Estatuto ESTATUTO ATUALIZADO E CONSOLIDADO	12417461

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COM.DOS MORAD,MINI E PEQ.PROD.RURAIS DOS POV,BAIA**

CNPJ: **01.334.845/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:26:42 do dia 24/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.334.845/0001-86

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS BAIAO

Endereço: SIT SITIO BAIAO S/N 0 / ZONA RURAL / BOCA DA MATA / AL / 57680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032303110634541307

Informação obtida em 24/03/2025 09:27:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?...b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Nome Urna	Coligação	Totalização	Partido
AMANDA JATOBÁ	PP	Suplente	11456
AMANDA SILVA	PP	Suplente	11333
ANA AMÉLIA COSTA	MDB	Suplente	15555
ANDERSON	PP	ELEITO	11444
ANDRÉ DO ALEMÃO	MDB	ELEITO	15666
ANTÔNIO ERALDO	PP	ELEITO	11000
ANTÔNIO EUDOCIA FILHO	MDB	Suplente	15000
BARÉ OTÁVIO	PP	ELEITO	11111
BETÂNIA MELO	PP	ELEITO	11888
CLARA LUNA	MDB	Suplente	15222
COSMO EMPREITEIRO	MDB	Suplente	15456
DECA SAMPAIO	PSB	Suplente	40222
DODE DO NOQUINHA	PODE	Suplente	20123
DOUTOR WALLACY SAMPAIO	PP	ELEITO	11777
EDMILSON DO FORRÓ	MDB	Suplente	15123
ELIZA CAVALCANTE	UNIÃO	Suplente	44111
ÉRICO DA SAÚDE	PP	ELEITO	11666
ERIK DO GEU BARROS	UNIÃO	Suplente	44000
FÁTIMA VIAGENS	MDB	Suplente	15678
FI GOMES	UNIÃO	Suplente	44555
HÊNIO DOS SANTOS	UNIÃO	Inapto	44144
IRMÃO ADRIANO	PP	ELEITO	11222
LUANA LEITE	PODE	Suplente	20333
LUCAS CORTEZ	UNIÃO	ELEITO	44444
LULA SANTA JOANA	PP	Suplente	11123
MARCINHA ACIOLI	PSB	ELEITO	40000
PASTORA CIDA	PODE	Inapto	20789
PEU DO PINTADO	PODE	Suplente	20555
POLLYANA DÂMASO	PODE	ELEITO	20222
RILDO DA BESTA	MDB	Suplente	15111
RINALDO DO MERCADINHO	MDB	Suplente	15444
SUEL PAIXÃO	PODE	Suplente	20111
THAÍSA DAMASO	UNIÃO	Suplente	44123
THIAGO CABRAL	PODE	Suplente	20000
VALDIRAN DO PERI PERI	MDB	Suplente	15777

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:59:08**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.217.454-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:59:32**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SILAS DA SILVA PEIXOTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:58:36**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	091.389.764-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:58:54**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:57:51**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.462.364-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:58:18**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:56:52**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.795.934-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:57:17**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:55:56**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	122.566.084-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:56:28**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:55:13**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	430.756.558-48

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:55:35**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIZ CARLOS SILVERIO DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0394 0038 1775**, CPF: **113.217.454-60**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL(PT do B)** de **BOCA DA MATA/AL**, com exercício no periodo de **21/09/2015** a **30/09/2015** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL(PTDOB)** de **BOCA DA MATA/AL**, com exercício no periodo de **21/09/2015** a **30/09/2015** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **y9dJumL50s51fvg2MB33QVhg1pI=**
Certidão emitida em **24/03/2025 09:52:59**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SILAS DA SILVA PEIXOTO**, Título Eleitoral: **0366 1438 1767**, CPF: **091.389.764-71** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **hbeOIn8GodmvZ8fpUfbt4jrqYu8=**
Certidão emitida em **24/03/2025 09:35:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE**, Título Eleitoral: **0285 1322 1732**, CPF: **057.462.364-70** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **b//aSDbie4wUZpBklWcxT1q/iwk=**
Certidão emitida em **24/03/2025 09:35:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇAO**, Título Eleitoral: **0400 4207 1732**, CPF: **113.795.934-76** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **EWu6zLcpY2uiXZ6qax5Oy84abiY=**
Certidão emitida em **24/03/2025 09:31:06**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES**, Título Eleitoral: **0447 2363 1767**, CPF: **122.566.084-09** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **hDh9rPlXjn8f0dmbaDB3i7MQpro=**
Certidão emitida em **24/03/2025 09:29:58**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES**, Título Eleitoral: **0389 1844 1775**, CPF: **430.756.558-48** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **072DqR0hNx5/UQMIqywrrDpNAeE=**
Certidão emitida em **24/03/2025 09:28:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Correspondência Eletrônica - 12431104

Data de Envio:
24/03/2025 09:46:02

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
marcio.barbosa@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.027282/2024-47

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO, inscrita no CNPJ nº 01.334.845/0001-86, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BOCA DA MATA, no estado de ALAGOAS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.027282/2024-47

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Seg, 24/03/2025 10:00
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO, inscrita no CNPJ nº 01.334.845/0001-86, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BOCA DA MATA, no estado de ALAGOAS, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de março de 2025 09:46
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.027282/2024-47

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO, inscrita no CNPJ nº 01.334.845/0001-86, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BOCA DA MATA, no estado de ALAGOAS;

processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.027282/2024-47		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO	**CNPJ nº**	01.334.845/0001-86
Município/UF:	BOCA DA MATA/AL		
Período a ser renovado:	10/11/2024 a 10/11/2034 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	25/07/2024

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11665355	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A: 10/11/2023 a 10/09/2024 Apresentação do requerimento: 25/07/2024 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665358 e 11964586 (ata de alteração do tempo de mandato da Diretoria, para 4 anos)	Mandato da diretoria: **22/03/2022 a 22/03/2026.** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES** Presidente 11665359 (Fl. 12) **KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES** Vice-Presidente 11665359 (Fl. 19) **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO** Secretária 11665359 (Fl. 13) **ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE** 2ª Secretária 11665359 (Fl. 15) **SILAS DA SILVA PEIXOTO** Tesoureiro 11665359 (Fl. 18) **LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS** 2º Tesoureiro 11665359 (Fl. 16)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12417461	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, "k"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 21	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 24, "a"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 24, "b"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 17 e 20	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 a 16	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964587	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964588	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Emitida em 14/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12431038 Válida até 23/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12431038 Válida até 21/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Válida até 13/07/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Válida até 13/07/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação referente ao 1º período renovatório (2014/2024) (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897315 e 11897328	- Portaria de Autorização nº 400, de 19/03/2002, publicada no DOU de 26/03/2002; e - Portaria de Renovação nº 1989, de 07/06/2017, publicada no DOU de 27/06/2017.
11. Decreto Legislativo de Autorização e Projeto de Decreto Legislativo de Renovação (SRD, DOU) - ainda não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897317 e 11897329	- Decreto Legislativo de Autorização nº 891, de 2004 publicado no DOU de 10/11/2004; e - Projeto de Decreto Legislativo de Renovação nº 954/2021.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12431341	X De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12431055 e 12431187	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665359 (Fls. 12, 13, 15, 16, 18 e 19)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12275781 e 12275784	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12431185	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
O 1º período renovatório (2014/2024) foi tratado no processo nº 53900.021361/2014-16, já arquivado. A Portaria de Renovação nº 1989, de 07/06/2017, foi publicada no DOU de 27/06/2017; ainda não foi publicado o Decreto Legislativo correspondente.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 24/03/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12431088** e o código CRC **FB8AB37A**.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*		*CEP*		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: * (N/S)**			
			Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do [illegible]223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia	*CNPJ*										
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4882/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027282/2024-47.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POV BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTAD COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido**, inscrita no CNPJ nº 01.334.845/0001-86, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Boca da Mata**, estado de **Alagoas**, para o período de 10/11/2024 a 10/11/2034.

2. Os autos foram instaurados, em 25/07/2024, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11665355).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 32469/2024/MCOM (11897609), recebido em 30/09/2024, conforme correspondência eletrônica (11898728);

b) Ofício nº 36746/2024/MCOM (11990168), recebido em 19/11/2024, conforme correspondência eletrônica (12029317);

c) Ofício nº 1546/2025/MCOM (12177370), recebido em 17/01/2025, conforme correspondência eletrônica (12193051); e

d) Ofício nº 5613/2025/MCOM (12275555), recebido em 19/02/2025, conforme correspondência eletrônica (12290976);

4. Por fim, conforme *Checklist* (12431088), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprid**, por meio da Portaria nº 400, de 19 de março de 2002, publicada no DOU de 26/03/2002 (11897315), e do Decreto Legislativo nº 891, de 2004 publicado no DOU de 10/11/2004 (11897317). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 10/11/2014 a 10/11/2024, foi tratado no nº 53900.021361/2014-16, tendo sido publicada no DOU de 27/06/2017, a Portaria MCOM nº 1989, de 07 de junho de

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

2017 (11897328), que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

10. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 10/11/2023 e 10/09/2024, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

11. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11665354 e 11665355), em 25/07/2024, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 10/11/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

13. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (12431088), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11665355);

b) Estatuto social (12417461), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11665358 e 11964586), com mandato válido até 22/03/2026;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11665359 - Fls. 12, 13, 15, 16, 18 e 19); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11964587 e 11964588), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11665355), as Certidões da Pessoa Jurídica (12177267 e 12431038), as Certidões de Informações Partidárias (12431055 e 12431187) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12431185), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação uer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

16. O relatório de apurações de infrações (12431341), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(12431108), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:
> i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;
> ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
> iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;
> v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e
> vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
> 23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
> ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
> iii) comprovante de inscrição no CNPJ;
> iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
> v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
> vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,
> expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e
> vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
> 24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.
> 25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.
> 26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** ("Institui o Programa Internet Brasil"), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, in verbis:
> **"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** , passa a vigorar com as seguintes alterações:
> '**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> **Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'" (grifos nossos)
> 27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:
> "**Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.
> **(...)**
> **§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção , nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)
> 28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).
> 29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.
> 30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.
> 31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12431108).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/03/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 24/03/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/03/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12431241** e o código CRC **1D1F564B**.

Minutas e Anexos

Checklist 12431088
Minuta de Portaria 12431261
Minuta de Exposição de Motivos 12431265

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.027282/2024-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2024, a autorização outorgada à **Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido**, inscrita no CNPJ nº01.334.845/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Boca da Mata**, estado de **Alagoas**.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/03/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 24/03/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/03/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12431261** e o código CRC **A78E117E**.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.027282/2024-47, instruído com a Nota Técnica nº 4882/2025/SEI-MCOM e com oParecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão,acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2024, a outorga da **Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido** (CNPJ nº 01.334.845/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Boca da Mata**, estado de **Alagoas**.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/03/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 24/03/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/03/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12431265** e o código CRC **544BAC73**.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.027282/2024-47
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 4882 (12431241), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (12431261) e Exposição de Motivos (12431265) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12448205** e o código CRC **A541271D**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (12431261)
Minuta de Exposição de Motivos (12431265)

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17355, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.027282/2024-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido, inscrita no CNPJ nº01.334.845/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Boca da Mata, estado de Alagoas.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12469777** e o código CRC **72907D8A**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 12469777

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente da Republica,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027282/2024-47, instruído com a Nota Técnica nº 4882/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 17.355, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2024, a outorga da Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido(CNPJ nº 01.334.845/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Boca da Mata, estado de Alagoas.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12469782** e o código CRC **E21F4194**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 12469782

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61729/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17355/2025 (12469777) e a Exposição de Motivos nº 226/2025 (12469782)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4882/2025 (12431241), encaminho a Portaria nº 17355/2025 (12469777) e a Exposição de Motivos nº 226/2025 (12469782), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12469784** e o código CRC **D8203E2D**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 12469784

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/05/2025 17:16:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11010991
Data prevista de publicação: 07/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22638264	PORTARIA MCOM NA 17089.rtf	1cdbf3206c2bafa4 d98a9cf947ff26a4	16,00	R$ 682,72
22638265	PORTARIA MCOM NA 17297.rtf	d2bfabc5474b58a7 ec35a45281e5583b	11,00	R$ 469,37
22638266	PORTARIA MCOM NA 17318.rtf	578eadcd1fd4aa68 ffff75ec28ee9302	11,00	R$ 469,37
22638267	PORTARIA MCOM NA 17351.rtf	41f4bee9dff85eab 7de1a8a30bd36f9f	7,00	R$ 298,69
22638268	PORTARIA MCOM NA 17352.rtf	a784588f53797cee 13ef79671386fb75	7,00	R$ 298,69
22638269	PORTARIA MCOM NA 17353.rtf	b68ff855711c54e1 854aef1421155a53	7,00	R$ 298,69
22638270	PORTARIA MCOM NA 17354.rtf	263198edbb5b30f3 51959f57b8d47ca0	7,00	R$ 298,69
22638271	PORTARIA MCOM NA 17355.rtf	cbccf9d644556b92 1f14f8930e0a8692	8,00	R$ 341,36
TOTAL DO OFICIO			**74,00**	**R$ 3.157,58**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2025 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.355, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.027282/2024-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido, inscrita no CNPJ nº 01.334.845/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Boca da Mata, estado de Alagoas.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.355-de-25-de-abril-de-2025-627644170
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	AL	**Distrito:**	
Município:	Boca da Mata	**Sub Distrito:**	
Canal:	285	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQ. PROD. DOS POV. BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ABC	**CNPJ:**	01.334.845/0001-86
Nome Fantasia:	BOCA DA MATA FM	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA JOSÉ DUDA SILVA	**Número:**	S/N
Telefone:	(82) 32791368	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	01334845000186	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQ. PROD. DOS POV. BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ABC		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	57680000	**Logradouro:**	RUA JOSÉ DUDA SILVA				
Número:	S/N	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	AL
Município:	Boca da Mata	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	82 32791368					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	57680000	**Logradouro:**	RUA JOSÉ DUDA SILVA				
Número:	S/N	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	AL
Município:	Boca da Mata	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	10/11/2004	**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	536100003671998	**Fistel:**	50012021598
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	400	Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	29515	ATO	SCM	24/09/2002	26/09/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	891	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	49299	ATO	SCM	24/02/2005	28/02/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

	1989	Portaria	MC	07/06/2017	27/06/2017	Renovação	Jur.
	17355	Portaria	MC	25/04/2025	07/05/2025	Renovação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62560/2025/MCOM

Brasília, 07 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12469782)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12448205), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 226/2025 (12469782), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/05/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12553967** e o código CRC **CD052D9D**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 12553967

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

EM nº 00276/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.027282/2024-47, instruído com a Nota Técnica nº 4882/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 17.355, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2024, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO (CNPJ nº 01.334.845/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Boca da Mata, estado de Alagoas.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16472/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.027282/2024-47.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/05/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12600817** e o código CRC **4E481017**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 12600817

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0114585/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES
E-mail: 4a**44@gmail.com
CPF: ***.756.558-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0114585/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Estamos encaminhando para a analise documentação referente a renovação da outorga da Rádio Comunitária Boca da Mata FM, emissora pertencente a Associação Comunitária dos Moradores Mine e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido - ACB. CNPJ 01.334.845/0001-86, com Sede na Rua José Duda da Silva, S/N na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, cep 57680-000.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 25/07/2024 às 16:11

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Requerimento.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Estatuto e suas alterações	Estatuto.pdf
Ata atual Diretoria	Ata Atual diretoria.pdf
Documentação Dirigentes	Documentacao dirigentes.pdf
Relatório Conselho Comunitário	Relatorio Conselho Comunitario.pdf
Programação da Rádio Comunitária	Corpo da Programacao.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido ACB					
Nome Fantasia:	ACB			CNPJ:	01.334.845/0001-86	
Endereço de Sede:	Rua José Duda da Silva S/N					
Município:	Boca da Mata		UF:	AL	CEP:	57680-000
Nome do representante legal:	Eduardo Henrique Correia da Silva Neves					
Endereço eletrônico (*e-mail*):	Eduardo2022farma@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	Rua José Duda da Silva S/N				
Município:	Boca da Mata	UF:	AL	CEP:	57680-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua José Duda da Silva S/N				
Município:	Boca da Mata	UF:	AL	CEP:	57680-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	09°38'40 "S		
	Longitude:	º W	36°13' 08 "W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Eduardo Henrique Correia da Silva Neves				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	0389 1844 1775
RG:	45107966	Órgão Emissor: SEDS/AL		CPF:	430.756.558-48
Endereço:	Rua Joao Prudêncio da Silva Nº 11				
Município:	Boca da Mata	UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	Eduardo Henrique Correia da Silva Neves				

Nome do dirigente:	Kamyla Mariane da Silva Neves				
Cargo:	Vice-Presidente			Tit. Eleitor:	0447 2363 1767
RG:	3854711-2	Órgão Emissor:	SEDS/AL	CPF:	122.566.084-09
Endereço:	Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, S/N				
Município:	Boca da Mata	UF:	AL	CEP:	576800-000
Assinatura:	Kamyla Mariane da Silva Neves				

Nome do dirigente:	Elisangela Maria da Conceição				
Cargo:	Secretária			Tit. Eleitor:	040042071732
RG:	3738767-7	Órgão Emissor:	SEDS/AL	CPF:	113.795.934-76
Endereço:	Rua Manoel Siqueira Bomfim S/N				
Município:	Boca da Mata	UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	Elisangela Maria da Conceição				

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Nome do dirigente:	Aline Sampaio da Costa Freire				
Cargo:	Segunda Secretaria			Tit. Eleitor:	028513221732
RG:	1815329	Órgão Emissor:	SSP/AL	CPF:	057.426.364-70
Endereço:	Rua José Duda da Silva S/N				
Município:	Boca da Mata	UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	Aline Sampaio da Costa Freire				

Nome do dirigente:	Silas da Silva Peixoto				
Cargo:	Tesoureiro			Tit. Eleitor:	036614381767
RG:	3327425-8	Órgão Emissor:	SEDS/AL	CPF:	091.389.764-71
Endereço:	Rua em Projeto, S/N, Loteamento Paulo Castro Sarmento				
Município:	Boca da Mata	UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	Silas da Silva Peixoto				

Nome do dirigente:	Luiz Carlos Silvério dos Santos				
Cargo:	Segundo Tesoureiro			Tit. Eleitor:	039400381775
RG:	3557854-8	Órgão Emissor:	SEDS/AL	CPF:	113.217.454-60
Endereço:	Rua Manoel Siqueira Sampaio Nº 149				
Município:	Boca da Mata	UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	Luiz Carlos Silvério dos Santos				

Nome do dirigente:	Vicente Ivo Freire Barros				
Cargo:	Conselho Fiscal			Tit. Eleitor:	037281351767
RG:	3331296-6	Órgão Emissor:	SJDS/AL	CPF:	109.501.284-30
Endereço:	Rua Rosalvo Pinto Dâmaso S/N				
Município:	Boca da Mata	UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	Vicente Ivo Freire Barros				

Nome do dirigente:	Jardiele Tenorio Costa				
Cargo:	Conselho Fiscal			Tit. Eleitor:	041455431767
RG:	35578564	Órgão Emissor:	SSP/AL	CPF:	111.749.954-59
Endereço:	Rua Genauro Vieira S/N				
Município:	Boca da Mata	UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	Jardiele Tenorio Costa				

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Nome do dirigente:	Muller Ramon da Silva					
Cargo:	Conselho Fiscal			Tit. Eleitor:	0389 1842 1708	
RG:	33912319	Órgão Emissor:	SSP/AL	CPF:	112.631.434-07	
Endereço:	Rua João da Costa Barros S/N					
Município:	Boca da Mata		UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	Muller Ramon da Silva					

Nome do dirigente:	José Cicero Teles da Silva					
Cargo:	Conselho Fiscal			Tit. Eleitor:	008311081708	
RG:	767865	Órgão Emissor:	SSP/AL	CPF:	924.006.124-04	
Endereço:	Rua Pedro Joao Pereira Nº 519					
Município:	Boca da Mata		UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	José Cicero Teles da Silva					

Nome do dirigente:	Maria Nazaré da Silva					
Cargo:	Conselho Fiscal			Tit. Eleitor:	033675511716	
RG:	3120141-5	Órgão Emissor:	SJDS/AL	CPF:	014.659.874-10	
Endereço:	Rua Rosalvo Pinto Dâmaso S/N					
Município:	Boca da Mata		UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	Maria Nazaré da Silva					

Nome do dirigente:	José Anterio da Silva					
Cargo:	Conselho Fiscal			Tit. Eleitor:	0241 3023 1708	
RG:	603328	Órgão Emissor:	SSP/AL	CPF:	390.216.374-72	
Endereço:	Rua José Duda da Silva S/N					
Município:	Boca da Mata		UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	José anterio da Silva					

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Nome do dirigente:	Flávio Damião da Costa Silva						
Cargo:	Conselho Comunitário				Tit. Eleitor:	0083 9402 1740	
RG:	598828	Órgão Emissor:	SEDS/AL		CPF:	314.412.544-04	
Endereço:	Rua Coronel Joventino Pinto Dâmaso Nº 74						
Município:	Boca da Mata			UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	Flávio Damião da Costa Silva						

Nome do dirigente:	José Cicero da Silva						
Cargo:	Conselho Comunitário				Tit. Eleitor:	0161 0381 1759	
RG:	918.793	Órgão Emissor:	SSP/AL		CPF:	577.927.584-00	
Endereço:	Rua D. Pedro II S/N						
Município:	Boca da Mata			UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	José Cicero da Silva						

Nome do dirigente:	José Cicero Francisco						
Cargo:	Conselho Comunitário				Tit. Eleitor:	036186351708	
RG:	1087.667	Órgão Emissor:	SSP/AL		CPF:	041.436.034-62	
Endereço:	Rua Padre Cicero S/N						
Município:	Boca da Mata			UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	José Cicero Francisco						

Nome do dirigente:	Josefa Silvia das Neves Santos						
Cargo:	Conselho Comunitário				Tit. Eleitor:	0352 8593 1716	
RG:	32423764	Órgão Emissor:	SEDS/AL		CPF:	082.019.084-57	
Endereço:	Rua José Duda da Silva Nº 67						
Município:	Boca da Mata			UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	Josefa Silvia das Neves Santos						

Nome do dirigente:	José Roberval Oliveira de Lima						
Cargo:	Conselho Comunitário				Tit. Eleitor:	0234 9267 1783	
RG:	1384131	Órgão Emissor:	SSP/AL		CPF:	939.664.404-82	
Endereço:	Rua José Palmeira Sampaio Nº 131						
Município:	Boca da Mata			UF:	AL	CEP:	57680-000
Assinatura:	José Roberval Oliveira de Lima						

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

f. 55.

CONFERE COM O ORIGINAL.

Boca da Mata (AL), 1º de março de 2000

José da Costa Freire

JOSÉ DA COSTA FREIRE - Presidente.

Izabel dos Santos Sampaio

IZABEL DOS SANTOS SAMPAIO - Secretária.

Reconheço a Firma de José da Costa Freire e Izabel dos Santos Sampaio
Boca da Mata, 02 de 03 de 2000.
Em testº da verdade.
Tabelionato de Notas do Único Ofício
Pedro Jorge Guimarães Almeida
Vera Lucia Guimarães de Almeida - Substituta

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Reg. Nº Av. 1-01 Livro A-P
Protocolo 3.051 Livro A-2
Boca da Mata-AL, 03/03/2.000
Pedro Jorge Guimarães Almeida - Registrador
Vera Lucia Guimarães de Almeida - Substª
Lydia Mª Guimarães Almeida - Substª

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de: Imóveis, Hipotecas, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

José da Costa Freire

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo (PRC 357) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 7
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

J.S.S.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, DENOMINADA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO-ACB", C.N.P.J. Nº 01.334.845/0001-86.

Pedro Jorge Guimarães Almeida Registrador Ofic. Imóveis, Hipotecas, Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas Boca da Mata - AL

No 6º (sexto) dia do mês de novembro do ano de 2001 (dois mil e um), às 18:00 horas, na Rua José Duda Silva S/N, Centro na cidade de Boca da Mata, estado de Alagoas reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada e verificando-se a existência de número legal, conforme assinaturas opostas no livro de presença, associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO-ACB, com o objetivo de acrescentar a letra ;a) no Artigo 31 do Estatuto Social com a seguinte redação: "a) Em caso de extinção da pessoa jurídica, os bens patrimoniais da entidade serão transferidos à entidade congênere, que tenha em seu Estatuto a mesma finalidade desta Associação. A Assembléia foi aberta pelo Presidente, José da Costa Freire, que, após fazer a leitura da ordem–do–dia constante do edital de convocação, convidou a mim, Izabel dos Santos Sampaio para secretariar os trabalhos. Após isso, o presidente submeteu à Análise e, em seguida, à votação, a proposta de alteração estatutária, com a redação supracitada, sendo a mesma aprovada pela unanimidade de votos dos associados presentes, nada mais havendo a tratar, o presidente franquiou a palavra e como ninguém quis fazer uso, foi a Assembléia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a Assembléia, foi a Ata lida posta em votação e aprovada pela unanimidade de votos, sendo encerrada a presente reunião, após a assinatura de todos presentes no livro próprio. Boca da Mata (AL), 06 de novembro de 2001.

CONFERE COM O ORIGINAL
Boca da Mata (AL), 06 de novembro de 2001

José da Costa Freire
JOSÉ DA COSTA FREIRE (presidente)

Izabel dos Santos Sampaio
IZABEL DOS SANTOS SAMPAIO (Secretária)

Reconheço a 5ª Firma 5 de José da Costa Freire e Izabel dos Santos Sampaio dou fé.
Boca da Mata, 09 de 11 de 2001
Em test.º da verdade.
Tabelionato de Notas do Único Ofício
Pedro Jorge Guimarães Almeida
Vera Lucia Guimarães de Almeida - Substituta

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Reg. Nº Av. 2-016 Livro A-1
Protocolo 3.177 Livro A-2
Boca da Mata-AL, 09 / 11 / 2001
Pedro Jorge Guimarães Almeida - Registrador
Vera Lucia Guimarães de Almeida - Substª
Livia Mª Guimarães Almeida - Substª

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo (11665557) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 8

ATA DA ASSENBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB", CNPJ: 01.334.845/0001-86.

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

No dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e onze, às quinze horas, na sede social da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB**, situada na Rua José Duda da Silva, S/N, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, reuniram-se os associados devidamente convocados de acordo com nosso estatuto social, sob a Presidência de **TATIANA DE SOUZA NEVES** e a Secretária **MARIA CHIARELLE DA SILVA NEVES**. Verificada a presença dos membros, constatou-se a presença do numero legal de associados para as deliberações conforme determina o estatuto. A presidente da assembléia no exercício de suas atribuições determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia, que consta do seguinte teor: Modificação estatutária decorrente da competência da **Assembléia Geral**, de acordo com o que preconiza o artigo 59 caput e parágrafo único, bem como artigo 60 para associações comunitárias, da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil; Que após a leitura da pauta a presidente explicou aos presentes a necessidade de se fazer a referida alteração no estatuto de nossa instituição, que está registrado sob o nº 016, livro A 1, protocolo 2951, livro A 2, de 22 de dezembro de 1998 no Cartório do Único Oficio Notarial e Registral de Boca da Mata, haja vista de termos recebido o oficio nº 986/2011 do Ministério das Comunicações, no qual solicita que seja realizada a referida alteração estatutária, passando o mesmo a vigorar conforme determina o Código Civil em vigor; A seguinte proposta de retificação foi apresentada aos associados presentes, no seguinte aspecto: 1. Que a Assembléia Geral ocorrerá para avaliação e prestação de contas da diretoria, para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes bem assim para eleição da diretoria e do conselho comunitário; 2. Para as deliberações a que se referem à destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido deliberação da assembléia

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo (1166557) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 9

especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores; 3. Que a assembléia poderá ser convocada extraordinariamente por, no mínimo, um quinto dos associados; Após a proposta de alteração estatuária no item Assembléia Geral, a presidente franqueou a palavra aos associados presentes, onde o primeiro a fazer uso da palavra foi o representante da Igreja Batista de Boca da Mata, que disse ser favorável a essa adequação do estatuto ao que determina a Lei - Código Civil; O pastor da Igreja Batista ainda fez menção ao importante papel da rádio comunitária em nossa comunidade; O Representante do Instituto Girassol José Sandro concordou com as palavras do pastor da Igreja Batista e acrescentou que não vê nenhum problema com essa retificação, alias, complementou ele em dizer que isso apenas reforça a participação democrática em nossa instituição; Os artigos a serem retificados (Art. 7º e 8º), têm a seguinte redação: Art. 7º. A Assembléia Geral ordinária tem poderes para verificar, aprovar ou rejeitar as contas da diretoria de cada exercício financeiro, eleger ou destituir os membros da diretoria e dos conselhos fiscal e comunitário e deliberar, em primeira convocação, com a aprovação da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a metade mais um dos presentes; Art. 8º. A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, onde as convocações serão feitas por editais ou através de cartas convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência; Em seguida como ninguém quis fazer uso da palavra, à presidente submeteu a proposta de retificação estatutária no item da Assembléia Geral, sendo a mesma aprovada pela unanimidade de votos dos associados presentes, passando o Estatuto nos artigos adiante descritos pelas seguintes retificações, se adequando as normas em vigor: **Art. 7º. A Assembléia Geral ocorrerá para avaliação e prestação de contas da Diretoria, para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes, bem assim para eleição da diretoria e do Conselho Comunitário**; **PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações a que se referem à destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim**, cujo quorum, em primeira convocação, com a aprovação da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a metade mais um dos presentes; **Art. 8º.** A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, **ou por no mínimo um (1/5) dos associados**, onde as convocações serão feitas por editais ou

Registrado de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

através de cartas convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência; Logo após a aprovação da alteração do estatuto, se adequando as normas vigente de nosso país, em especial ao Código Civil, a presidente franqueou a palavra aos associados presentes e, como ninguém mais quis fazer uso da mesma, foi à assembléia geral suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata; Reaberta a Assembléia Geral, foi à ata lida colocada em votação e aprovada pela unanimidade de votos dos associados, sendo encerrada a presente reunião, após a assinatura de todos os presentes em livro próprio, pela Presidente e por mim, MARIA CHIARELLE DA SILVA NEVES, Secretária, que lavrei a presente Ata, e que a referida esta em conformidade com a original, arquivada. ass) Tatiana de Souza Neves. ass) Bergson Emanoel Freire Barros. ass) Maria Chiarelle da Silva Neves. ass) Alex Gomes da Silva. ass) Bernadete da Costa Freire. ass) Alane Lopes dos Santos. ass) José da Costa Freire. ass) Aline Lopes dos Santos. ass) José Givaldo da Costa Neves. ass) Luan Freire Barros. Edlane Maria da Silva Santos. ass) Sergilane Azevedo de Araújo. ass) José Antunes da Silva. Manoel Barbosa da Silva. ass) Nivaldo Barbosa Soares. ass) Vandete da Costa Neves. ass) José Sandro das Neves Santos Eu, Mª Chiarelle da S. Neves Secretária, fiz e digitei, conferi, assino. Boca da Mata 01 de Abril de 2011.

Tatiana de Souza Neves.
Tatiana de Souza Neves.
Presidente

Mª Chiarelle da S. Neves
Maria Chiarelle da Silva Neves
Secretária.

JNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Boca da Mata - AL
Reconheço a TUA SEMELHANÇA firma DE TATIANA DE SOUZA NEVES E MARIA CHIARELLE DA SILVA NEVES. —
Boca da Mata - AL 20 de 04 de 2011
Pedro Jorge Guimarães Almeida - Notário
Drª Líbia Márcia Guimarães Almeida - Substª

FERC... AL SELO DE AUTENTICIDADE AR441548 AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO

FERC... AL SELO DE AUTENTICIDADE AR441549 AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO

Pedro Jorge Guimarães Almeida Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo (11663537) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 11
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Antonio V. Coimbra, 137 - centro - Boca da Mata-AL - CEP: 57680-000
Telefax: (82) 3279-1474. E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: **Pedro Jorge Guimarães Almeida**
Substituta: Dra. Líbia Márcia G. Almeida

APRESENTADA PARA REGISTRO HOJE DOU FÉ.
BOCA DA MATA, **20/04/2011.**
O OFICIAL _____
PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA
LÍBIA MÁRCIA GUIMARÃES ALMEIDA
SUBSTITUTA

Ref.: Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido - ACB.

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

APRESENTADO(A) PARA REGISTRO HOJE, DOU FÉ.
EM **20/04/2011.**
PROTOCOLO – LIVRO **A-3**, FICHA 005V, SOB Nº **3.655.**
REGISTRADO NO LIVRO **B-13,** SOB Nº **3.712.**
AVERBADO NO LIVRO **A-1,** SOB Nº **AV.3-016**
BOCA DA MATA, **20/04/2011.**
O OFICIAL _____
PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA
LÍBIA MÁRCIA GUIMARÃES ALMEIDA
SUBSTITUTA

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ESTATUTO CONSOLIDADO DA " ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO- ACB.

CAPÍTULO I- DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO. Art. 1º - Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO- ACB.", fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A Associação tem por finalidade o serviço de radiodifusão comunitária, com vistas a : a) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando a educação, a cultura, o lazer e a cidadania no convívio social; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; f) assegurar, em sua programação, espaço para a divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade; g) dar preferência a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; h) promover atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e integrar os membros da comunidade atendida; i) respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; j) não discriminar raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias, tudo subordinado aos preceitos do art. 223 da

José da Costa Frei

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.
Cartório do Notariado
27 MAIO 2005
Em testemunho da Verdade.
Guimarães Almeida - Notário
Guimarães Almeida - Subst.
Márcia Guimarães Almeida

Selo de Autenticidade
AF408425
FERC-AL

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo (11663937) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 13
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Constituição Federal da Lei nº 9.612/98 e sua regulamentação através do Decreto nº 2.615, de 03.06.98, da Lei nº 4.117/62, Decreto-Lei nº 236/67, Decreto nº 52.795/63, Portaria nº 017/83, normas complementares e demais disposições legais. Art.3º - A Associação vigorará por prazo indeterminado e tem sede na rua Coronel Correia Lima, 37, Centro, Boca da Mata/AL. .CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 4º - A Associação terá os seguintes órgãos de administração : a) Assembléia Geral, b) Diretoria Executiva, c) Conselho Fiscal, d) Conselho Comunitário . Art.5º - A Assembléia Geral é o órgão máximo das decisões e reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social que será dia 31 de dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art 6º - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria e presidida pelo diretor-presidente que poderá convidar um associado para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, escolhendo um secretário. Art.7º - A Assembléia Geral ordinária tem poderes para verificar, aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria de cada exercício financeiro, eleger ou destituir os membros da diretoria e dos conselhos fiscal e comunitário e deliberará, em primeira convocação, com a aprovação da metade e mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a metade e mais um dos presentes. Art 8º - A Assembléia geral extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria,pelo Conselho Fiscal ou por um terço e mais um dos associados e as convocações serão feitas por editais ou através de cartas-convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência. Art.9º - a Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada para apreciar e deliberar sobre pedidos de renúncia de membros da administração; para apuração de denúncias de irregularidades; para reforma dos Estatutos, ou outros assuntos e para liquidação da associação e deliberará com a presença de dois terços e mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com dois terços e mais um dos presentes. Art.10 – A Diretoria será composta de Presidente e Vice-Presidente; Secretária, Segunda Secretária , Tesoureiro e Segundo Tesoureiro eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 03(três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único – somente poderão ser candidatos a membro da diretoria os associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e que na data da inscrição da chapa, tenham, pelo menos, um

José da Costa Freire

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Boca da Mata/AL 27 MAIO 2005

Em testemunho da Verdade.

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Notário
Drª Lívia Mª Guimarães Almeida - Substª
Drª Líbia Márcia Guimarães Almeida

Selo de Autenticidade AF408424 Reconhecimento Autenticação Validação Distribuição Averbação

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo (11665957) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 14
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ano de filiação e somente poderão votar e ser votados os associados que estejam em dia com suas obrigações com exceção da primeira diretoria. Art. 11- Compete ao Presidente coordenar as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, representar a associação junto às outras entidades, órgãos públicos e a comunidade em geral; representar a associação em juízo ou fora dele; assinar, juntamente com o Secretário, as atas e demais documentos; assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques destinados a pagamentos de despesas em geral; cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos; constituir Procuradores. Art.12 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais. Art.13 – Compete a Secretária assessorar o Presidente em suas atividades; preparar editais, convocações, circulares, portarias, correspondências , assinando-as juntamente com o Presidente; secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, lavrar e assinar com o Presidente, as respectivas atas; manter sob a sua guarda e responsabilidade, livros e documentos da associação.Art.14- Compete a Segunda Secretária substituir a Secretária em seus impedimentos ou ausências ocasionais. Art. 15 – Compete ao Tesoureiro manter, sob sua guarda e responsabilidade, toda a movimentação financeira; supervisionar e controlar a escrituração contábil; prestar contas, trimestralmente à Diretoria; apresentar balancetes e balanços anuais; efetuar as despesas pelo Presidente; coordenar o recebimento da receita e depositando em banco os valores recebidos ou arrecadados; assinar cheques em conjunto com o Presidente e manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação.Art.16- Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências ocasionais. Art. 17- Compete à Diretoria, coletivamente : executar os objetivos definidos nas Assembléias Gerais; reunir-se trimestralmente, para prestação de contas e discussão de assuntos gerais; reunir-se anualmente para apresentação das contas ao conselho fiscal para posterior deliberação pela Assembléia Geral Ordinária; aprovar ou modificar regimentos internos; admitir e demitir funcionários, bem como estipular salários, gratificações e outras formas de remuneração; examinar e assinar contratos para prestação de serviços. Art. 18 – A Diretoria deliberará mediante a aprovação da maioria de seus membros. Art. 19– O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, associados ou não e eleitos anualmente pela Assembléia Geral ordinária, com as atribuições que a lei lhe confere, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO ÚNICO- Os suplentes serão

José da Costa Freire

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Boca da Mata/AL 27 MAIO 2005

Em testemunho da Verdade.

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Notário
Drª Lívia Mª Guimarães Almeida - Substª
Márcia Guimarães Almeida

Selo de Autenticidade AF40845[illegible] VÁLIDO SOMENTE COM A AUTENTICIDADE
FERC-AL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

convocados, na falta dos efetivos pelo critério da idade, chamando-se em primeira lugar os mais velhos. Art. 20 – O Conselho Comunitário será composto de cinco membros, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe,beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas e com a finalidade de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Art. 4º da Lei nº 9.612/98, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS. Art. 21 – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIADOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO-ACB, aceitará como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe ou entidade privada, desde que tenha residência, domicilio ou sede nas áreas de abrangência da Associação. Art. 22 - Serão 3(três) as categorias de associados : a) Fundadores, os que assinarem a ata de constituição; b) Contribuintes, os que contribuíram, após a constituição, com a taxa de manutenção mensal fixada; c) Comunitários, as Associações de Bairros, Associações Rurais e Associações de Classe de Trabalhadores que contribuírem com a taxa de manutenção mensal . Art. 23 – A Associação poderá ainda ter em seu quadro social duas outras categorias de sócios : Colaboradores, os que colaborarem para a formação do patrimônio da Associação e os Beneméritos , os que prestarem relevantes serviços à Associação. PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios Colaboradores e Beneméritos somente terão direito a voto se também forem sócios contribuintes. Art. 24 – São direitos dos associados: a) votar e serem votados nas Assembléias Gerais; b) ter acesso a qualquer documento oficial da Associação desde que mediante autorização por escrito da Presidência; c) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios. CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS. Art. 25 – Constituirão patrimônio da associação os bens móveis , imóveis e direitos adquiridos ou que venha a ele ser incorporados. Art. 26 – Nenhuma entidade criada ou mantida pela Associação poderá ter patrimônio próprio, considerando-se da sociedade os bens móveis, imóveis, doações e rendas das entidades a ela filiadas, quaisquer que sejam as suas origens. Art. 27 – Constituirão receitas da Associação : a) doações, subvenções, contribuições, auxílios e ou

José da Costa Freire

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Boca da Mata/AL 27 MAIO 2005

Em testemunho da Verdade.

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Notário
Drª Livia Mª Guimarães Almeida - Substª
Márcia Guimarães Almeida

Selo de Autenticidade AF408419 Reconhecimento Autenticidade Certidão Distribuição Averbação FERC-AL VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

quaisquer recursos feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado nacionais ou estrangeiras; b) rendas provenientes de seus bens patrimoniais, das entidades e ela afiliadas e outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais, bem como as de prestações de serviços; c) as contribuições mensais dos associados; dos patrocínios sob a forma de apoio cultural, do comércio local e de campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim. Art. 28– Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação que somente poderá ser quebrado por decisão judicial. Art. 29 – Serão despesas da Associação todas as necessárias a sua manutenção. CAPÍTULO V – DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – Art. 30 – A Rádio Comunitária a ser criada pela Associação terá a denominação de "RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM" , que obedecerá os presentes estatutos em todos os seus termos. CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO. Art. 31 – A Associação poderá ser liquidada nos casos legais, competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação. CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 32 – Não serão remunerados os cargos da Administração nem serão distribuídos lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens. Art. 33 - O patrimônio da Associação é distinto dos seus órgãos administrativos não respondendo estes, isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação. Art. 34– Caberá à Assembléia de constituição eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário com os respectivos mandatos estabelecidos nestes estatutos, cabendo a esta primeira Diretoria : a) Registrar os presentes estatutos na forma da lei; b) estabelecer um plano de meta para o primeiro mandato. Art. 35 – fica eleito o foro de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas destes Estatutos.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 14.12.98.

Boca da Mata. 14 de dezembro de 1998.

José da Costa Freire

JOSÉ DA COSTA FREIRE

PRESIDENTE

Reconheço a firma de José da Costa Freire, dou fé.
Em 22/12/98 da verdade.
Cartório de Único Ofício
Pedro Jorge Guimarães Almeida
Boca da Mata - Alagoas

Selo de Autenticidade AE408461 Reconhecimento Autenticação Abertura Matrícula Averbação

VALIDO SOMENTE COM O ORIGINAL

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.
Boca da Mata/AL 27 MAIO 2005
Em testemunho da Verdade.
Pedro Jorge Guimarães Almeida - Notário
Drª Livia Mª Guimarães Almeida - Subst.ª
Drª Líbia Márcia Guimarães Almeida

José da Costa Freire

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JOSÉ GILSON DA COSTA NEVES

VICE-PRESIDENTE

IZABEL DOS SANTOS SAMPAIO

SECRETÁRIA

JOSEFA LENEIDE DAS NEVES SANTOS

SEGUNDA SECRETÁRIA

CÍCERO JÚLIO DAS NEVES COSTA

TESOUREIRO

BERNADETE DA COSTA FREIRE

SEGUNDA TESOUREIRA

José Otávio Ferreira Arruda
Advogado
OAB - AL 327 - CPF 103.630.994-20

Reconhecido a 5 ..... Firma 5 de
José Gilson da Costa
Neves, a Bernadete
da Costa Freire, dou fé.
Rua da Matriz, 92 de 12 de 19 95
Em testemunho da verdade.

Cartório de Notas do Único Ofício
Jorge Guimarães Almeida
Guimarães de Almeida - Substituta

Selo de Autenticidade AF 40896 — VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

27 MAIO 2005

Em testemunho da Verdade.

Jorge Guimarães Almeida - Notário
Jorge Guimarães Almeida - Subst.
Márcia Guimarães Almeida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo (11665937) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 18
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CONSELHO FISCAL

ARITELMO MARQUES SAMPAIO

JOÃO ROBERTO DOS SANTOS

VALDEMAR GOMES DE ALMEIDA

JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

JAIRO COSTA BASTOS

CONSELHO COMUNITÁRIO

MARIA JÚLIA GOMES BASTOS

JOSÉ DOS SANTOS

JOSÉ CÂMARA DA SILVA

JOSÉ ANTUNES DA SILVA

MANOEL JOSÉ DOS SANTOS

Reconheço a firma de Aritelmo Marques Sampaio, para o qual assinou José dos Santos. Boca da Mata, 22 de 12 de 1998. Em testº da verdade.

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Livia Maria Guimarães de Almeida - Substituta

UNICO OFICIO NOTARIAL E REGISTRAL
TITULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURIDICAS
BOCA DA MATA - AL
REG. Nº 01 LIVRO A-1
PROTOCOLO 2951 LIVRO A-2
Boca da Mata/AL 22/12/98

Oficial Pedro Jorge Guimarães Almeida
Substituta Vera Lucia G. de Almeida
Livia Maria G. Almeida

José Otávio Vieira de Acioli
Advogado
OAB - AL 527 - CPF 003.430.554-20

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Boca da Mata/AL 27 MAIO 2005

Em testemunho da Verdade.

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Notário
Drª Livia Mª Guimarães Almeida - Substª
Drª Vera Lucia Guimarães Almeida

Selo de Autenticidade AF40846 - Somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

...dro Jorge Guimarães Almeida
...legistrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, DENOMINADA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB", CNPJ: 01.334.845/0001-86.
TITULO MUNICIPAL DE UTILIDADE PÚBLICA LEI 601 DE 06 DE MAIO DE 2011.

Aos vinte e dois dias (22) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 20h00 horas, na sede social da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB**, situada na Rua José Duda da Silva, S/N, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, reuniram-se os associados, sob a Presidência de **EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES** e sob a Secretária **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO**. Verificada a presença dos membros, constatou-se a presença do numero legal de associados para as deliberações. O presidente da assembléia no exercício de suas atribuições determinou que fosse feita a leitura da ata da ordem do dia e que consta do seguinte teor: a) eleição e posse da diretoria da associação para gestão de 22/03/2022 até 22/03/2025, b) assuntos gerais, referentes à eleição e posse dos diretores. Foi apresentada a chapa única e, antes da eleição, determinou o Presidente da Assembléia que se fizesse a verificação e confrontação dos nomes propostos na chapa única com os arquivos de associados, onde constatou que todos os seus componentes eram associados e se encontravam em dia com suas obrigações com esta associação, tendo, portanto, condições de votar e serem votados. O Presidente da Assembleia determinou o início da votação, por voto secreto, com cédulas a serem depositadas na urna que se encontrava sob a mesa. Transcorrida a votação, a urna foi aberta e, apurados os votos, sendo eleita, por maioria absoluta, a seguinte diretoria: **Presidente: EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES, brasileiro, casado, estudante, CPF nº. 430.756.558-48, RG nº. 45107966 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua João Prudêncio da Silva, Nº 11, centro, nesta cidade; Vice-presidente: KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES, brasileira, solteira, estudante, CPF nº. 122.566.084-09, RG nº. 3854711-2 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua Rosalvo Pinto Dãmaso, S/N, nesta cidade; Secretária: ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO , brasileira, solteira, estudante, CPF:**

Eduarde H. C. da Silva Neves

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

edro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de: Imóveis, Hipotecas, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

nº 113.795.934-76, RG nº 3738767-7 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua Manoel Siqueira Bomfim, S/N, nesta cidade; Segunda Secretária: ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE, brasileira, divorciada, estudante, CPF: 057.462.364-70, RG nº 1815329 SSP/AL residente e domiciliada na Rua José Duda da Silva, S/N, nesta cidade; Tesoureiro: SILAS DA SILVA PEIXOTO, brasileiro, divorciado, Radialista, CPF: nº 091.389.764-71, RG nº 3327425-8 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua em Projeto, S/N, Bairro, Paulo Castro Sarmento, nesta cidade; Segundo Tesoureiro; LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS , brasileiro, solteiro, Radialista, CPF nº. 113.217.454-60, RG nº. 3557854-8 SEDS/AL residente e domiciliada na Rua Manoel Siqueira Bomfim, nº 149 neste Município; Conselho Fiscal; VICENTE IVO FREIRE BARROS, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº. 109.501.284-30, RG 3331296-6 SJDS/AL residente e domiciliado à Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, S/N, nesta cidade; JARDIELE TENORIO COSTA, brasileira, solteira, Nutricionista, CPF nº. 111.749.954-59 RG nº. 35578564 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Genauro Vieira, S/N, nesta cidade; MULLE RAMON DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº. 112.631.434-07, RG nº. 33912319 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua João da Costa Barros, S/N, nesta cidade; JOSÈ CICERO TELES DA SILVA , brasileiro, solteiro, trabalhador rural, CPF nº. 924.006.124-04, RG nº. 767865 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Pedro João Pereira Nº 519, nesta cidade; MARIA NAZARE DA SILVA, brasileira, viúva, agricultora, CPF nº. 014.659.874-10, RG nº. 3120141-5 SJDS/AL, residente e domiciliada à Rua Severina Vieira Lins, Nº 230, nesta cidade; JOSÉ ANTERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, tratorista, CPF nº. 390.216.374-72, RG nº. 603328 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua José Duda da Silva, S/N, nesta cidade; Conselho Comunitário: FLÁVIO DAMIÃO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, professor, representante do Clube Atlético Bocamatense, CPF nº. 314.412.544-04, RG nº 598828 SEDS/AL, residente e domiciliado à Rua Coronel Joventino Pinto Dãmaso, Nº 74, nesta cidade; JOSÈ CICERO DA SILVA, brasileiro, agricultor, solteiro, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca da Mata, , CPF nº. 577.927.584-00, RG nº. 918.793 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua D. Pedro II, S/N, nesta cidade Pastor JOSÉ CÍCERO FRANCISCO, brasileiro, casado, Pastor, representante da Igreja Nacional Deus do Universo, CPF nº. 041.436.034-62, RG nº. 1087.667 SSP/AL, residente e domiciliado na Praça Padre Cícero, S/N, nesta cidade, nesta

Eduardo H. C. do Silva Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

cidade; JOSEFA SILVIA DAS NEVES SANTOS, brasileira, viúva, estudante; representante do IGDS – Instituto Girassol de Desenvolvimento Social, CPF nº. 082.019.084-57, RG nº. 32423764 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua José Duda da Silva, Nº 67, nesta cidade e JOSÉ ROBERVAL OLIVEIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, desportista, representante Escolinha de Futebol Pequenos Craques, CPF nº. 939.664.404-82, RG nº. 1384131 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José Palmeira Sampaio , Nº131, nesta cidade. O Presidente da Assembléia, a seguir fez o ato de posse da nova diretoria, E, como ninguém mais fizesse uso da palavra, após de ter lavrado a presente Ata em livro próprio, fiz a leitura e a submeti à apreciação da Assembléia que aprovou por unanimidade, indo assinada pelo Presidente e por mim, ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO, secretária, que lavrei a presente Ata. Boca da Mata, AL – 22 de Março de 2022, (ass) Eduardo Henrique Correia da Silva Neves; (ass) Kamyla Mariane da Silva Neves; (ass) Elisangela Maria da Conceição; (ass) Aline Sampaio da Costa Freire; (ass) Silas da Silva Peixoto; (ass) Luiz Carlos Silvério dos Santos; (ass) Vicente Ivo Freire Barros; (ass) Jardieli Tenório Costa; (ass) Muller Ramon da Silva; (ass) José Cicero Teles da Silva; (ass) Maria Nazaré da Silva; (ass) José Anterio da Silva; (ass) Flávio Damião da Costa Silva; (ass) José Cícero da Silva; (ass) José Cícero Francisco; (ass) Josefa Silvia das Neves Santos; (ass) José Roberval Oliveira de Lima. A referida esta conforme com a original, arquivada. Eu, Elisangela Maria da Conceição **Secretária, fiz e digitei, conferi, assino.**

Boca da Mata 22 de Março de 2022.

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES
Presidente

Elisangela Maria da Conceição
ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretaria

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Stella de Amorim Tenório, 96,
Centro - Boca da Mata-AL - CEP 57680-000
Contato: (82) 9 9656-8322 / E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: **Pedro Jorge Guimarães Almeida**
Substituta: Leilane Manuela Guimarães Almeida

APRESENTADO(A) PARA REGISTRO HOJE, DOU FÉ.
EM, 13.04.2022.

Ref: ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, DENOMINADA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB", CNPJ: 01.334.845/0001-86, REALIZADA EM 22 DEMARÇO DE 2022, ÀS 20:00HORAS - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO DE 22/03/2022 ATÉ 22/03/2025.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO NO LIVRO **A-3**, FICHA **086**, SOB Nº 4.226.
REGISTRADO NO LIVRO **B-19**, FOLHA 146 A 148, SOB Nº 4.281.

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA - OFICIAL
LEILANE MANUELA GUIMARÃES ALMEIDA - SUBSTITUTA

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho
ACR44195-FRBN
13/04/2022 09:20
Doc. Solicitante: **.**.*4.845/0001-86
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO NO LIVRO **A-3**, FICHA **086**, SOB Nº 4.226.
REGISTRADO NO LIVRO **A-2**, FICHA 001 A 002, SOB Nº 0.085.

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA - OFICIAL
LEILANE MANUELA GUIMARÃES ALMEIDA - SUBSTITUTA

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho
ACR44196-WHHK
13/04/2022 09:26
Doc. Solicitante: **.**.*4.845/0001-86
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo (11665956) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 23
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

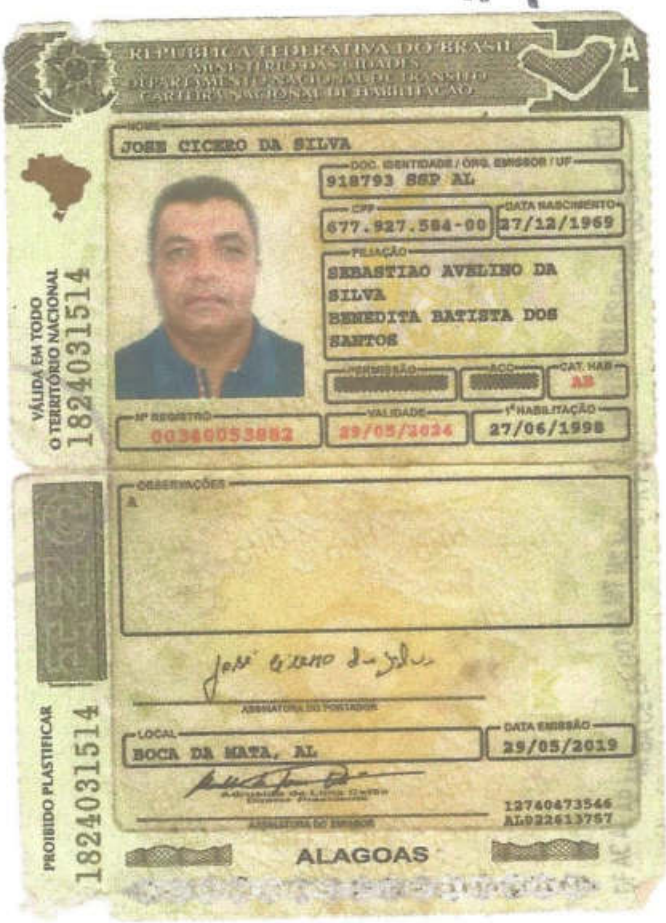




b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

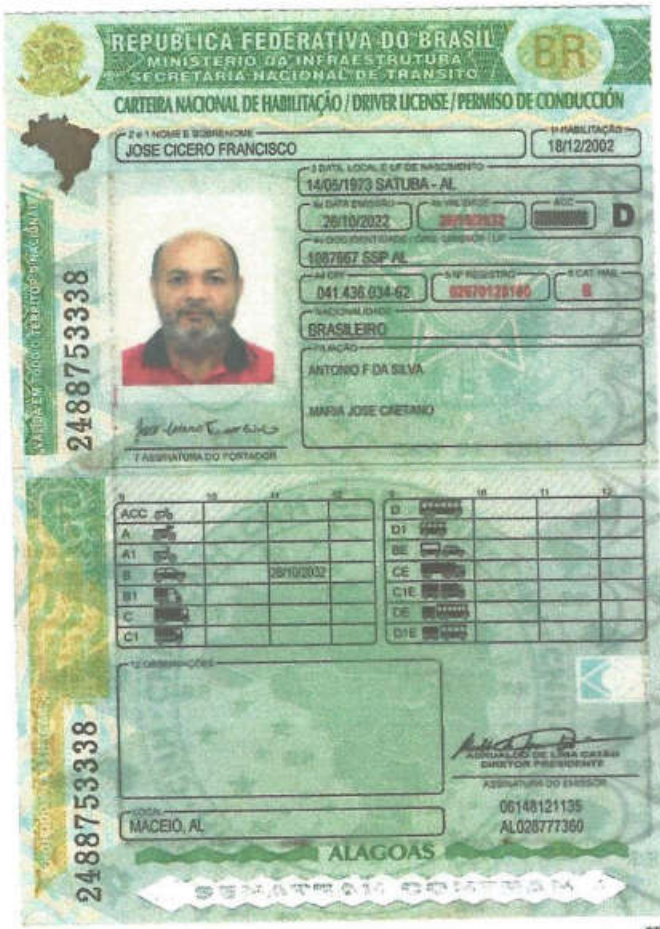
CÓPIA





b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a





b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2866679952

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOSEFA SILVIA DAS NEVES SANTOS

11 HABILITAÇÃO
05/12/2019

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/05/1990, MACEIO, AL

4a DATA EMISSÃO
03/07/2024

4b VALIDADE
03/07/2034

4c ACC

D

4d DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
32423764 SESP AL

4d CPF
082.019.084-57

5 Nº REGISTRO
07382456027

5 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE SIVAL FERREIRA DOS SANTOS

JOSEFA EDLEUZA DAS NEVES SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		03/07/2034		D1			
A1				BE			
B		03/07/2034		C			
B1				C1			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
08466244161
AL03216209D

LOCAL
MACEIO, AL

2866679952

ALAGOAS

I<BRA07382456O<278<<<<<<<<<<<<
9005097F3407035BRA<<<<<<<<<<<2
JOSEFA<<SILVI<DAS<NEVES<SANTOS

QR CODE

CÓPIA

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

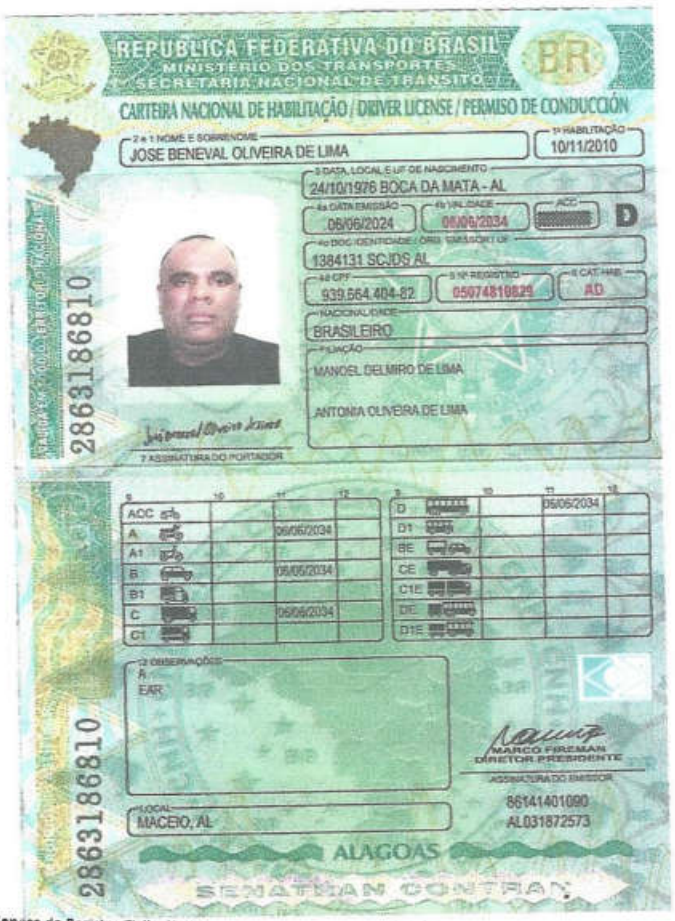
Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Teixeira, s/n, Boca da Mata/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 12/07/2024 Em test
de verdade.
José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho (Oficial Substituto)

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul AEXB8410-P7DO
019.084-** 12/07/2024
16:06:03
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br

Válido somente com o selo de autenticidade.

AAA 1.146.188

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Tenório, s/n, Boca da Mata/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 12/07/2024 Em testº da verdade.
José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho (Oficial Substituto)

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticidade, reconhecimento de firma e distribuição azul AEZ63382-GXC8
--- 939.404--- 12/07/2024
16:28:21
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br

Válido somente com o selo de autenticidade.
AAA 1.146.199

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME: VICENTE IVO FREIRE BARROS
10 HABILITAÇÃO: 10/11/2014
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 22/08/1992 MACEIO - AL
4a DATA EMISSÃO: 14/05/2024
4b VALIDADE: [illegible]
4c ACC: [illegible]
D
4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3312966 SSP AL
4d CPF: 109.501.284-30
5 Nº REGISTRO: [illegible]
6 CAT. HAB.: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: EMANOEL PEREIRA BARROS
BERNADETE DA COSTA FREIRE BARROS
7 ASSINATURA DO PORTADOR

2863065976

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			14/05/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES: A EAR

MARCO FIRMAN
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

54531510890
AL031572421

LOCAL: MACEIO, AL

ALAGOAS
SENATRAN CONTRAN

2863065976



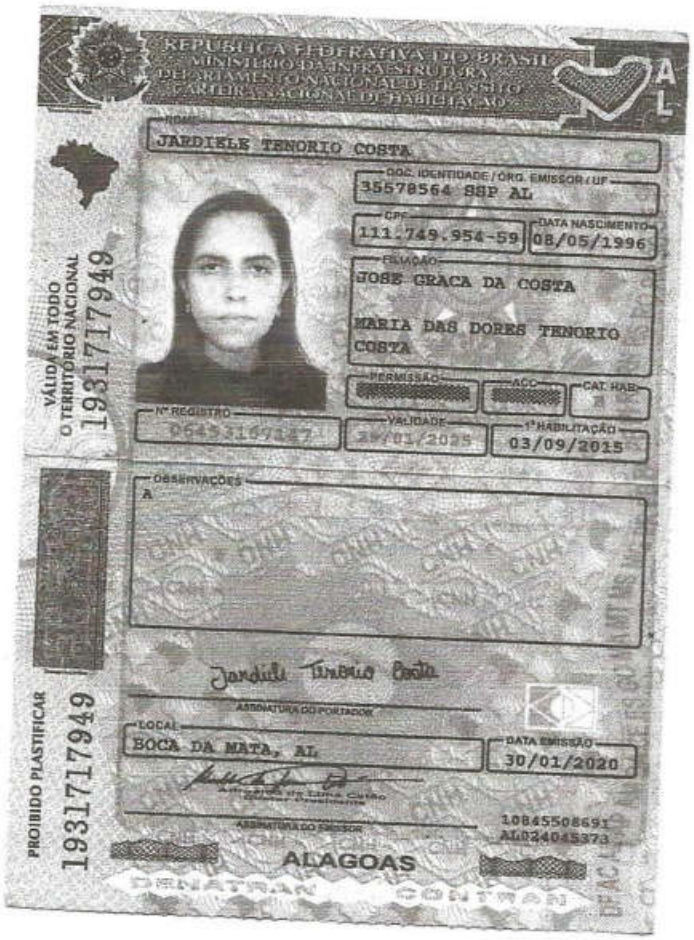
Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Teixeira, s/n, Boca da Mata/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 15/07/2024 Em test° da verdade.
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa (Oficiala Titular)

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul AEZ83485-KI28
***.501.284-** 15/07/2024
15:16:48
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br

AAA 1.146.264

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

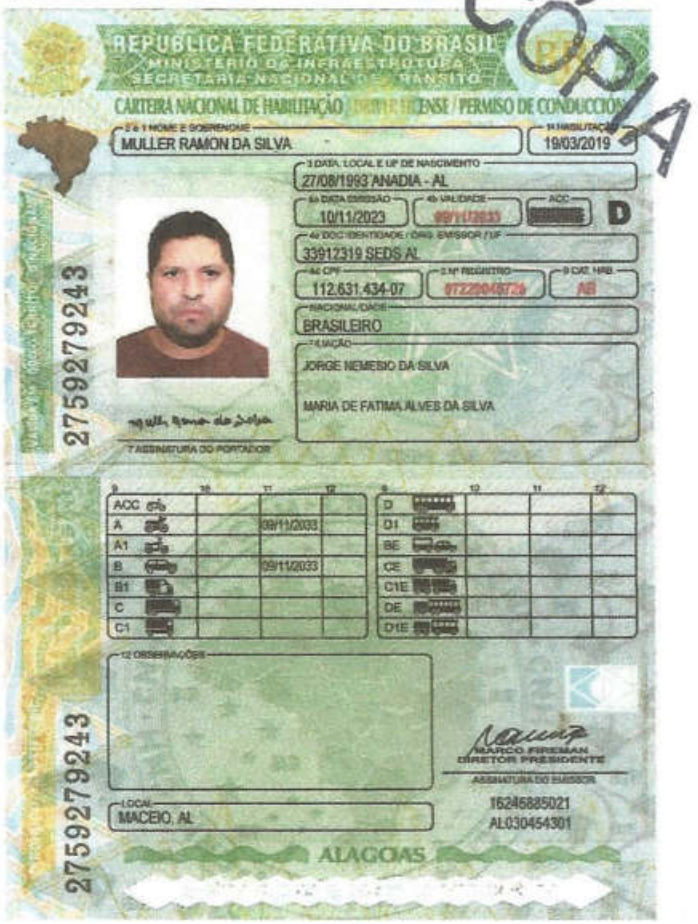
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a





b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a





b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

767865 09/11/2015

JOSÉ CICERO TELES DA SILVA

JOÃO ZACARIAS DE LIMA

MARIA TELES DA SILVA

BOCA DA MATA - AL 14/06/1961

CERTD MASC 7857 FLS 200 LIV 07
BOCA DA MATA-AL

924.006.124-04

2 VIA

P 9

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Polegar Direito

Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Tabet, 1/A, Boca da Mata/AL

AUTENTICADO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 11/07/2024 Emolumentos:
José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho (Oficial Substituto)

Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticidade reconhecimento de firma e
Distribuição Brasil AE19884-R3PZ
217 4B4 11/07/2024
14:08:30
Confira os dados do ato em https://selo.tjal.jus.br

AAA 1.146.156

Validado somente com selo de autenticidade.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA COORDENADORA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERICIAS FORENSES - CPFor
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL MÁRIO PEDRO DOS SANTOS
Polegar Direito
maria nazaré da silva
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3120141-5
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/03/2005
NOME MARIA NAZARÉ DA SILVA
FILIAÇÃO
JULIO ROMEIRO DA SILVA
DIVACI MARIA DA CONCEIÇÃO
NATURALIDADE
BOCA DA MATA - AL
DATA DE NASCIMENTO 21/12/1961
DOC ORIGEM
CERTD CAS 443 FLS 193V LIV 1
BOCA DA MATA - AL
CPF
1 VIA
NIPLON SANTOS SILVA
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
P 63
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
014.659.874-10
Nome
MARIA NAZARE DA SILVA
Nascimento
21/12/1961



Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Teixeira, s/n, Boca da Mata/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 12/07/2024 Em test
da verdade.
José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho (Oficial Substituto)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul AE Y88447-JHD2
659.874-** 12/07/2024
15:24:29
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br
Válido somente com o selo de autenticidade.
AAA 1.146.194

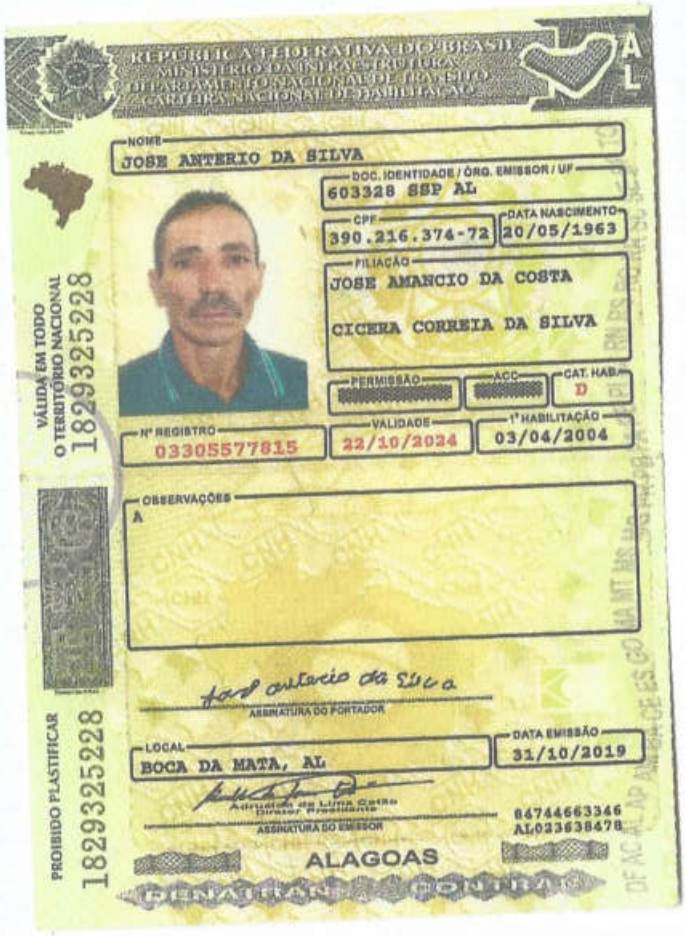


Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Teixeira, s/n, Boca da Mata/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 12/07/2024 Em test
da verdade.
José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho (Oficial Substituto)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul AE Z83381-H8XT
659.874-** 12/07/2024
15:25:03
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br
Válido somente com o selo de autenticidade.
AAA 1.146.195

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CÓPIA



Serviço de Registro Civil e Notas
Marie de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Teixeira, s/n, Boca da Mata/AL

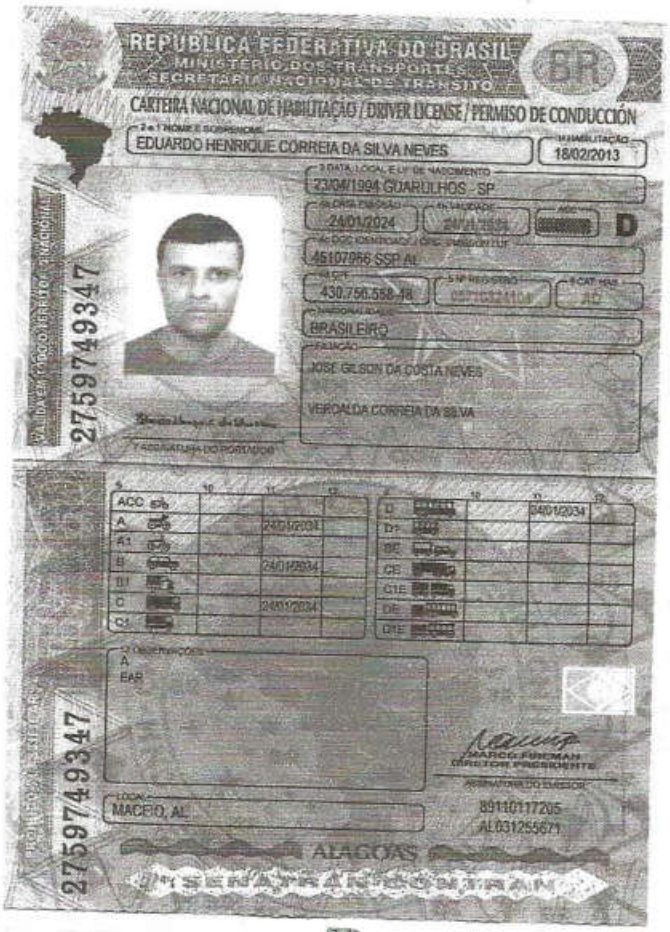
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 12/07/2024 Em test
José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho (Oficial Substituto)

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, Reconhecimento de firma e distribuição/azul AEYS8536-UD4K
-.216.374-- 12/07/2024
10:05:54
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br
Válido somente com o selo de autenticidade.

AAA 1.146.166

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
ANEXO (11883939) SEI 53495184 / pg. 47 / pg. 34





b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a - 47 / pg. 36







b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Assinado por 1 pessoa: ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a





b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS

Polegar Direito

Aline Sampaio da Costa Freire
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1815329 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/10/2008

NOME
ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE

FILIAÇÃO
JOSÉ DA COSTA FREIRE
MARIA ANA NEVES SAMPAIO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ANADIA - AL 06/06/1984

DOC. ORIGEM
CERTD NASC 10904 FLS 252 V LIV A 14
ANADIA - AL

2 VIA

DEL. KHLMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

P 300

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique [illegible], Boca de Mata/AL

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 15/07/2024 Em test!
[illegible] de verdade.
[illegible]

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação: reconhecimento de firma e
distribuição/azul AEZ83462-8681
462.364-
16/07/2024
11:14:32
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br

Válido somente com o selo de autenticidade.

AAA 1.146.251

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
SEI 5301810 / 5502124 - 47 / pg. 38



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Alagoas
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
113.217.454-60

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
28/07/1994

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
BOCA DA MATA/AL

Validade / Expiry
04/11/2033

Luiz Carlos Silvério dos Santos
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

B10000949276

P 329

Filiação / Filiation
MARIA JOSÉ SILVÉRIO DOS SANTOS

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DELEGADO MÁRIO PEDRO DOS SANTOS

Local / Place of Issue
MACEIÓ

Emissão / Issue
04/11/2023

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Erik Fabiano de Andrade Gibaru
Superintendente do Instituto de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Teixeira, s/n, Boca de Mata/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 11/07/2024 Em test° da verdade.
José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho (Oficial Substituto)

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul AEY88620-GTJB
217.454-** 11/07/2024
14:06:25
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br

AAA 1.146.155

Válido somente com o selo de autenticidade.

B10000949276

B10000949276

IDBRA1132174544113217454 60<<<6
9407288M3311042BRA<<<<<<<<<<<4
CARL<SILVERIO<DOS<SANTOS<<LUIZ

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

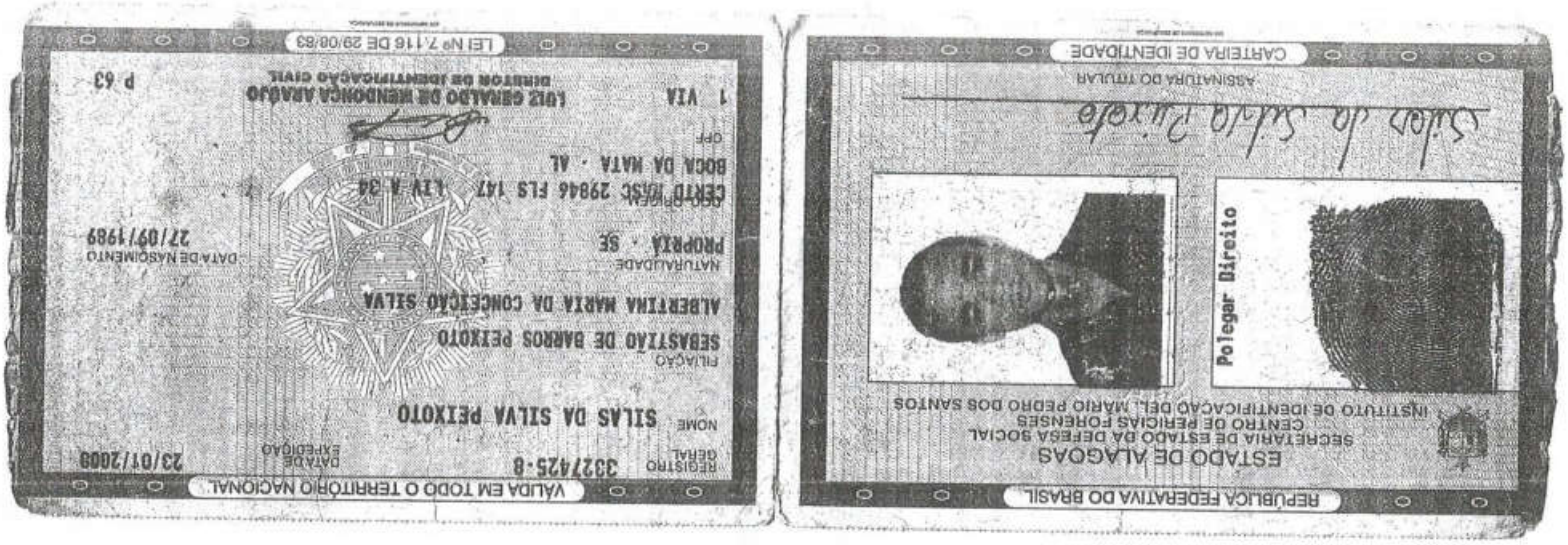
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
091.389.764-71
Nome
SILAS DA SILVA PEIXOTO
Nascimento
27/09/1989
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Serviço de Registro Civil e Notas
Rua José Henrique Tenório, s/n, Boca da Mata/AL
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original e mim apresentado, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 15/07/2024 Em test
(Rui Leonardo Rodrigues da Costa Filho Oficial Substituto)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição Brasil AE25340O-VAPH
389.764 - 15/07/2024
10:53:36
Confira os dados do ato em https://selodigital.tjal.jus.br
Válido somente com selo de autenticidade.
AAA 1.146.208

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

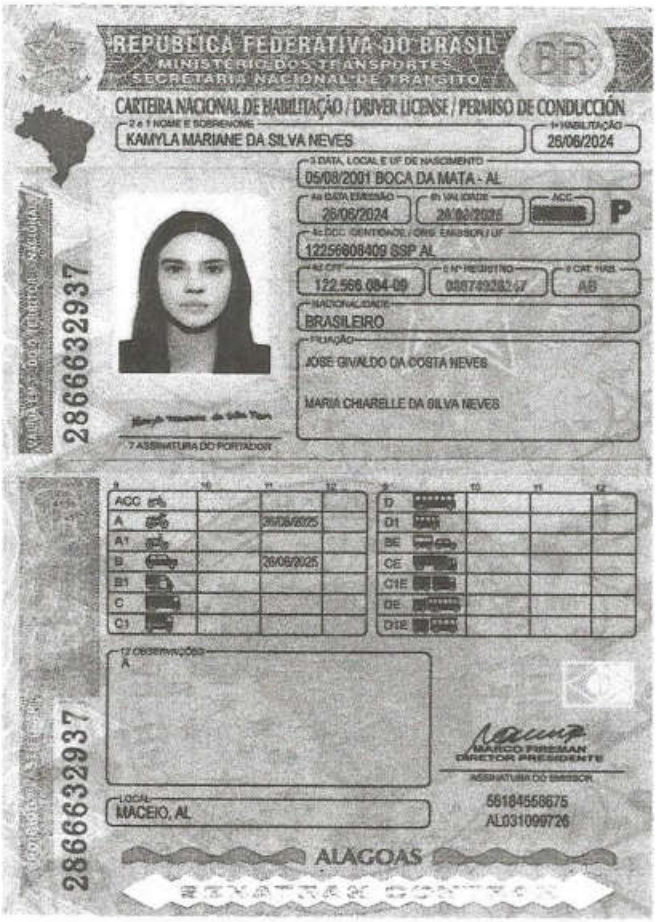
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a - 47 / pg. 41





b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES

4a HABILITAÇÃO
26/06/2024

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/08/2001 BOCA DA MATA - AL

4a DATA EMISSÃO
26/06/2024

4b VALIDADE
26/06/2025

ACC

P

5 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1225608409 SSP AL

6 CPF
122.566.084-09

9 Nº REGISTRO

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE GIVALDO DA COSTA NEVES
MARIA CHIARELLE DA SILVA NEVES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2866632937

ACC					D				
A		26/06/2025			D1				
A1					BE				
B		26/06/2025			CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES
A

MARCO FREEMAN
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
MACEIO, AL

56184558675
AL031099726

ALAGOAS

RENATRAN CONTROL

2866632937



Serviço de Registro Civil e Notas
Maria de Lourdes Rodrigues da Costa
Rua José Henrique Teixeira, s/n, Boca da Mata/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.
Boca da Mata/AL, 15/07/2024 Em testº de verdade.
José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho (Oficial Substituto)

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul AEZ83402-VJKL
***.566.084-** 15/07/2024
14:16:06
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br

Válido somente com o selo de autenticidade.

AAA 1.146.210

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA DE ACONPANHAMENTO DO CONSELHO COMUNITARIO DA RÁDIO COMUNITARIA BOCA DA MATA FM, DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, DENOMINADA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB", CNPJ: 01.344.845/0001-86.

Aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte quatro (2024), às 19h00min horas, na sede social da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB, RADIO COMUNITARIA BOCA DA MATA FM, 104,9 MHz**, situada na Rua José Duda da Silva, S/N, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, reuniram-se os membros do conselho comunitário e direção da Rádio Comunitária Boca da Mata FM, sob a Presidência de **EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES** e sob a Secretária **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÂO**. Verificada a presença dos membros, constatou-se a presença do número legal dos membros do conselho comunitário. O presidente da assembleia no exercício de suas atribuições determinou que fosse feita a leitura da ata da ordem do dia e que consta do seguinte teor: a) avaliação do conselho comunitário em relação ao funcionamento da programação da emissora, foi distribuído entre os presentes documento que consta a grade da programação da rádio, o diretora de programação e presidente da entidade informou aos presentes do trabalho realizado na formação de jovens comunicadores que participam das oficinas de radiodifusão e cidadania, tais jovens estão participando de um processo de formação continuada onde podem aprender novas ferramentas de comunicação. Foi apresentado aos participantes os resultados do incentivo da emissora na preservação da cultura local, através de programas de forró e os eventos do show de talentos realizados pela Rádio Comunitária Boca da Mata FM. O conselheiro Pastor José Cícero Francisco, expressou suas ideias para que a emissora continue levando ao ar a programação evangélica que é muito importante para a comunidade ao tempo que demostrou grande satisfação pelo trabalho desenvolvido pela emissora e pelo espaço cedido a Igreja Nacional Deus do Universo. A representante do

Eduardo H. C. da Silva Neves

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Instituto Girassol de Desenvolvimento Social, compartilhou entre os presentes a eficácia dos anúncios para mobilização juvenil para participar das ações do IGDS, realizados pela emissora, Silvia também destacou entre os presentes que como também o Instituto Girassol de Desenvolvimento Social está incluindo em suas ações o público da melhor idade, o rádio tem sido fundamental na mobilização dos participantes e também nas ações desenvolvidas. Com a apresentação da programação feita e a explanação dos participantes do conselho, fica a Rádio Comunitária Boca da Mata FM de parabéns por sua programação garantir espaço para a comunidade, instituições religiosas e de classe, além de serviços comunitários e de utilidade publica vital para nossa cidade, este conselho continuara sendo um parceiro neste meio de comunicação tão precioso e participativo para todos nós, E, como ninguém mais fizesse uso da palavra, após de ter lavrado a presente Ata em livro próprio, fiz a leitura e a submeti à apreciação do relatório que aprovou por unanimidade, indo assinada pelo Presidente e por mim, ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÂO, secretária, que lavrei a presente Ata. **Composição do <u>CONSELHO COMUNITÁRIO E PARTICIPANTES DA REUNIÃO</u>: Pastor Flávio Damião da Costa Silva, brasileiro, casado, professor, representante do Clube Atletico Bocamatense, CPF nº. 314.412.544-04, RG Nº598828, residente e domiciliado à Rua Coronel Joventino Pinto Dãmaso, Nº 74 nesta cidade; José Cícero da Silva, brasileiro, solteiro, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca da Mata, CPF nº. 577.927.584-00, RG nº. 918.793 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua D. Pedro II, S/N, nesta cidade; Pastor José Cicero Francisco, brasileiro, casado, representante da Igreja Nacional Deus do Universo, CPF nº. 041.436.034-62, RG nº. 1087.667 SSP/AL, residente e domiciliado na Praça Padre Cícero, S/N, nesta cidade; Josefa Silvia das Neves Santos, brasileira, viúva, representante do IGDS- Instituto Girassol de Desenvolvimento Social, CPF nº. 082.019.084-57, RG nº. 32423764 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua José Duda da Silva, Nº67, nesta cidade; José Roberval Oliveira de Lima, brasileiro, solteiro, estudante, representante da Escolinha de Futebol Pequenos Craques, CPF nº. 939.664.404-82, RG nº. 1384131 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua José Palmeira Sampaio, Nº 131, nesta cidade. O Presidente da Assembléia, a seguir fixou para o dia 10/08/2024 às 20:00 horas, na sede social desta Entidade, situada na Rua José Duda da Silva, S/N, neste município, a próxima reunião ordinária do conselho comunitário. E, como ninguém mais fizesse uso da palavra, após de ter lavrado a presente Ata em livro**

Eduardo M. C. do Silva Neto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo (11665967) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 44

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

próprio, fiz a leitura e a submeti à apreciação da Assembléia que aprovou por unanimidade, indo assinada pelo Presidente e por mim, Elisangela Maria da Conceição, secretária, que lavrei a presente Ata. Boca da Mata, AL – 10 de Junho de 2024. Elisangela maria da conceição

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES
Presidente

Flávio Damião da Costa Silva

FLÁVIO DAMIÃO DA COSTA SILVA
Membro

José Cicero da Silva

JOSÈ CICERO DA SILVA
Membro

José Cícero Francisco

JOSÉ CÍCERO FRANCISCO
Membro

Josefa Silvia das Neves Santos

JOSEFA SILVIA DAS NEVES SANTOS
Membro

José Beneval Oliveira de Lima

JOSÉ ROBERVAL OLIVEIRA DE LIMA
Membro

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Corpo da Programação Rádio Comunitária Boca da Mata FM:

05:00 às 07:00 – **Forrozão BMFM** – O melhor do forró atual e o autêntico forró pé de serra, participação de artistas locais.

07:30 às 08:00 – **Programa Evangélico** sob a responsabilidade da Igreja Nacional Deus do Universo, interação com o ouvinte e a palavra de Deus.

08:00 às 11:00 – **Super Manhã** – Programa musical com horóscopo, mensagem, resumo das novelas, participação do ouvinte por telefone carta e e-mail, notícias local, regional e nacional, esporte e tempo e temperatura. Espaço cultural para revelação de novos talentos com foco em fomentar novos músicos.

11:00 às 12:00 – **As campeãs da Manhã** – As Músicas mais solicitadas na programação por telefone, carta e e-mail.

12:00 às 13:00 – **Programa Gospel** sob a responsabilidade da Igreja Batista de Boca da Mata.

13:00 às 16:00 – **Alto Astral** – programa musical com notícias, esportes, tempo e temperatura e participação do ouvinte por telefone, carta e e-mail.

16:00 às 18:00 – **Show de Comunicação** – Programa musical informativo com o melhor do forró e das músicas populares e participação da equipe do espaço jovem todos os sábados, com humor e esporte.

18:00 ás 19:00 – **O terço em Família** programa sob a responsabilidade da Igreja Católica, informações da paroquia de Santa Rita de Cassia.

19:00 às 20:00 **– A Voz do Brasil** – Empresa Brasil de Comunicação

20:00 às 21:00 **– Futebol de Primeira**, a sua resenha esportiva – Espaço para o futebol amador e profissional

21:00 às 23:00 – **Good Times** – o melhor da música romântica nacional e internacional com mensagens de amor, divulgação de poemas e outras criações de ouvintes.

Eduardo M. C. da Silva Neto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo (11663362) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 46

23:00 às 00:00 – **Palavra que Liberta-** Programa apresentado pela juventude missionaria da Igreja Adventista da Promessa. Um estudo aprofundado da palavra de Deus.

Sábado

05:00 às 07:00 – **As Canções que Você Fez Pra Mim** – músicas do Rei Roberto Carlos com as primeiras notícias do dia.

07:00 às 08:00 – **BMFM Sem Parar** – uma hora de sucessos sem intervalos de apoio cultural.

08:00 às 11:00 - **Super Manhã** – Programa musical com horóscopo, mensagem, resumo das novelas, participação do ouvinte por telefone carta e e-mail, notícias, esporte e tempo e temperatura.

11:00 às 12:00 – **As campeãs da Manhã** – As músicas mais pedidas da programação por carta, telefone e e-mail.

12:00 às 13:30 – **Programa Gospel** sob a responsabilidade da Igreja Batista.

13:30 às 15:00 - **Alto Astral** – programa musical com notícias, esportes, tempo e temperatura e participação do ouvinte.

15:00 às 18:00 - **Show de Comunicação** – Programa musical informativo com o melhor do forró e das músicas populares e participação da equipe do espaço jovem todos os sábados, com humor e esporte.

18:00 às 19:00 – **A Voz dos Romeiros**– Programa cultural, apresentado por membros da Associação dos Romeiros, tem foco no fortalecimento da cultura local

19:00 às 00:00 – **Amante do Brega-** – Programa humorístico com a participação do publico local, tem diversos quadros de apoio ao artista e potencialidades folclóricas local.

Eduardo H. C. do Silva Neto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo (11665362) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 47
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Domingo

05:00 às 07:00 – **No balanço da Sanfona** – programa musical com a participação ao vivo de sanfoneiros da região.
07:00 às 08:00 – **Bons Tempos** – O melhor do flashback nacional e internacional de todos os tempos.
08:00 às 12:00 – **Super Domingo BMFM** – programa musical com a participação do ouvinte por telefone, carta e e-mail, com noticias e esporte.
12:00 às 13:00 – **Programa Gospel** sob a responsabilidade da Igreja Batista.
13:00 às 16:00 – **Paradão BMFM** – programa musical com o melhor da música popular e a participação do ouvinte por telefone, carta e e-mail.
16:00 às 19:00 – **Conexão BMFM** – programa musical com as músicas mais pedidas durante toda a semana.
19:00 às 21:00 – Santa Missa
21:00 às 22:00 – **Amado Batista** o mais amado do Brasil –

22:00 às 00:00 – **Flashback BMFM** – o melhor das românticas nacionais e internacionais de todos os tempos. (automático).

JCF

Eduardo H. C. da Silva Reis

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo (11663962) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 48
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Alterações Para Quarta.

09:00 às 12:00 – **Sessão da Câmara** – Informações das atividades do poder legislativo local, incluindo a transmissão ordinária e extraordinárias da casa lelislativa.

13:00 às 14:30 – **Em Linha com a Prefeitura** – Informações da Prefeitura com O Prefeito da Cidade.

14:30 às 16:00 – **Alto Astral -** programa musical com notícias, esportes, tempo e temperatura e participação do ouvinte.

Alterações Para Quinta.

20:00 às 20:15 – Propaganda Eleitoral Obrigatória.

Alteração Para Sábado

15:00 às 18:00 – **Show de Comunicação** – **(Espaço Jovem)** – programa feito por jovens que participam do projeto oficina de rádio difusão e cidadania, entrevistas com autoridades e pessoas ligadas a saúde, meio ambiente, sexo, cultura entre outros.

Informativos

BMFM Notícia – notícias nacionais e locais em horários Determinados, a cada hora cheia, foco em noticias locais, priorizando informes educativos.

Tempo e Temperatura – informações sobre a previsão do tempo

Eduardo M. C. do Silva Neto

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo (11663362) SEI 5311.027282/2024-47 / pg. 49
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

em horários determinados.

Esporte – Noticias sobre o esporte local, com foco no esporte amador e no time profissional da cidade "Santa Rita" noticias esportivas no Estado, no Brasil e no Mundo.

Eduardo M. C. da Silva Neves

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Protocolar Documentos junto ao MCOM v7.2 por **Cidadão**

Status **Em Andamento**

Código **113.388**

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade **25/07/2024**

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0114585/2024

CPF
430.756.558-48

Nome
EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

E-mail
4a4d244@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
23/04/1994

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
GUARULHOS

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(82) 99641-9897

Telefone secundário
(82) 99993-7874

Data de envio da solicitação
25/07/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
113388_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Requerimento.pdf

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	Estatuto e suas alterações
Selecionar Documento	Estatuto.pdf

Descrição do documento	Ata atual Diretoria
Selecionar Documento	Ata Atual diretoria.pdf

Descrição do documento	Documentação Dirigentes
Selecionar Documento	Documentacao dirigentes.pdf

Descrição do documento	Relatório Conselho Comunitário
Selecionar Documento	Relatorio Conselho Comunitario.pdf

Descrição do documento	Programação da Rádio Comunitária
Selecionar Documento	Corpo da Programacao.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Estamos encaminhando para a analise documentação referente a renovação da outorga da Rádio Comunitária Boca da Mata FM, emissora pertencente a Associação Comunitária dos Moradores Mine e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido - ACB. CNPJ 01.334.845/0001-86, com Sede na Rua José Duda da Silva, S/N na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, cep 57680-000.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Outorgar permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53680.000095/98, Concorrência nº 133/97-SSR/MC).

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 329, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Santamariense de Comunicações Ltda.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53710.000782/2000, Concorrência nº 066/2000-SSR/MC).

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 330, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53710.000779/2000, Concorrência nº 066/2000-SSR/MC).

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 109/02/SE/MC)

PORTARIA Nº 331, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53710.000657/2000, Concorrência nº 016/2000-SSR/MC).

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 380, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53700.001476/98, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 3º da Portaria n.º 102, de 22 de março de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Autorizar a Associação Cultural Chapadão do Sul, com sede na Rua Vinte e cinco, nº 248 - Centro, na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

"Art. 3º - A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º47'36"S e longitude em 52º37' 42"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 381, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53710.000779/98, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 3º da Portaria n.º 73, de 21 de março de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Autorizar a Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa, com sede na Rua João Carneiro, nº 74, ap. 101 - Centro, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

"Art. 3º - A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º46'30"S e longitude em 46º24'05"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
382	53710.001142/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho	Carneirinho/MG
383	53650.002190/98	Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro-Ceará-ACAECC	Cedro/CE
384	53740.000083/99	Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa - ACATE	Terra Roxa/PR
385	53660.000775/98	Fundação Zilda Sartório Altoé	Jaguaré/ES
386	53820.000538/98	Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto	Rio das Antas/SC
387	53640.000047/00	Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso	Campo Formoso/BA
388	53710.001010/98	Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca - ASCOTEL	Rio Casca/MG
389	53640.001209/98	Associação Rádio Comunitária Itapicurú	Ponto Novo/BA
390	53740.001176/98	Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina	Londrina/ PR
391	53740.000213/99	Centro de Atendimento Comunitário São Jorge - CEACOM	Curitiba/PR
392	53710.001200/98	Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim	Manhumirim/MG
393	53650.000126/99	Associação Comunitária Rita Mota Matos	Tejuçuoca/CE
394	53000.001650/01	Associação Pró-Desenvolvimento de Padre Bernardo-GO-APRODEM	Padre Bernardo/GO
395	53640.000952/98	Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana - ABECERV	Várzea do Poço/BA
396	53660.000167/99	Associação de Moradores AMVSUL	Alegre/ES
397	53720.000442/99	Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu	São Bernardo/MA
398	53680.000535/98	Associação "Jovens" da Comunidade de Sítio Novo	Sítio Novo/MA
399	53770.000515/99	Associação Comunitária Nova Macuco	Macuco/RJ
400	53610.000367/98	Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido - ACB	Boca da Mata/AL
401	53740.000790/99	Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR - "ACCJS"	Jandaia do Sul/PR
402	53740.000457/99	Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu /PR
403	53830.000107/00	Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaina	Bocaina/SP
404	53650.002319/98	Fundação Zuli Morais	Caririaçu/ CE
405	53710.000165/99	Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia	Uberlândia/MG
406	53665.000003/00	Associação Comunitária de Difusão e Conscientização Ecológica de Araguaína-ACODICE	Araguaína/TO
407	53640.001677/98	Associação Comunitária do Periperi e Adjacências	Caetité/BA
408	53830.002546/98	Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba	Santana de Parnaíba/ SP
409	53680.000879/98	Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão	Altamira/MA
410	53690.000055/99	Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal (MT)	Sapezal/MT
411	53103.000020/99	Associação Cultural de Triunfo/PE	Triunfo/PE
412	53710.000242/01	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jampruca	Jampruca/MG

PIMENTA DA VEIGA

nº 110/02/SE/MC)

PORTARIA Nº 414, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Cândido Garcia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo n.º 53740.001167/2000).

PIMENTA DA VEIGA

(242-6- 20.03.02 - 95,23)

PORTARIA Nº 415, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belém, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo n.º 53720.000276/2001).

PIMENTA DA VEIGA

(240-X - 20.03.02 - 95,23)

PORTARIA Nº 421, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições considerando o disposto no art. 10 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e no art. 38 da Lei nº 8.666/93, resolve :

Art. 1º Autorizar a abertura de editais de licitação para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de conformidade com o anexo desta portaria.

Art. 2º As demais características técnicas dos serviços encontram-se nos planos básicos de distribuição de canais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

MUNICIPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (POR ÁREA DE PERMISSÃO)	CANAL	CLASSE	GRUPO	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA		
				MÁXIMA	LIMITAÇÃO PARA	
				(kW)	AZIMUTES (Graus)	(kW)
BAHIA						
01 SANTANA	216	C	A	0,3		
SÃO PAULO						
01 JOAO RAMALHO	216	C	A	0,3		
02 MARTINOPOLIS	223	C	A	0,3		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Portaria de Autorização nº 400, DOU de 26/03/2002 (11897315) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 53
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 891, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido - ACB a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 892, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA INDIANOVA - FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária Indianova - FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 893, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IÚNENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 790, de 15 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Iúnense de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso , do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 894, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 895, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., outorgada originalmente à Rádio Brasil S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 896, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DOS BAIRROS TEIXEIRINHA E CENTRO DE TEIXEIRA DE FREITAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 657, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Teixeirinha e Centro de Teixeira de Freitas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei n° 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 897, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE AMBIENTALISTA DE PRAIA SECA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 226, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Sociedade Ambientalista de Praia Seca a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 898, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO REGIONAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Regional Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 899, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILHOS DE BONINAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boninal, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Filhos de Boninal a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boninal, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 900, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PIRES RODRIGUES para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 496, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 901, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 621, de 4 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Decreto Legislativo n° 891, DOU de 10/11/2004 (11897317) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 54
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.968-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056639/2012-58 e nº 53790.001131/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Erval Seco/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.969-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015822/2013-84 e nº 53710.000238/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária União de São Tiago, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Tiago/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.970-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.020155/2014-99 e nº 53670.000347/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Fundação PR. Valdo Martins Arruda, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaraguá/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.971-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.047873/2012-94 e nº 53730.000587/1998, resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Arara/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.972-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058097/2011-77 e nº 53760.000415/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de Novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação da Radio Comunitária Redenção FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Redenção do Gurgueia/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.973-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.003577/2014-16 e nº 53790.001542/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de Agosto de 2014, a autorização outorgada ao Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Veranópolis / RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.980-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031940/2012-59 e nº 53665.000029/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/04/2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Aliança do Tocantins, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Aliança do Tocantins / TO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.988-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000083/1999 e nº 53900.020573/2014-86, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de novembro de 2014, a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Antônio do Descoberto / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.989-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53610.000367/1998 e nº 53900.021361/2014-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Boca da Mata / AL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.990-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53528.000202/1999 e nº 53900.021498/2014-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDORENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Condor / RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.991-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000726/2000 e nº 53900.041581/2015-47, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Sebastião do Paraíso / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.993-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000420/1999 e nº 53900.039649/2015-28, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CANJAMBA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ressaquinha / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017062700016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Portaria de Renovação nº 1989, DOU de 27/06/2017 (11897328) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 33
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PDL 954/2021

Projeto de Decreto Legislativo de Concessão, Renovação e Permissão de Radio/TV

Situação: Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Origem: TVR 420/2021

Identificação da Proposição

Autor
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Apresentação
04/11/2021

Ementa
Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha Poço Salgado e Campo Comprido - ACB para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

Regime de tramitação
Art. 223 - CF

Despacho atual:

Data	Despacho
10/11/2021	À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR). Regime de Tramitação: Art. 223 - CF

Última Ação Legislativa

Data	Ação
10/11/2021	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR). Regime de Tramitação: Art. 223 - CF
02/04/2024	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Designado Relator, Dep. Rafael Brito (MDB-AL)

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (0)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	-

Tramitação

Data ▼	Andamento

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

04/11/2021 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Apresentação do Projeto de Decreto Legislativo de Concessão, Renovação e Permissão de Radio/TV n. 954/2021, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha Poço Salgado e Campo Comprido - ACB para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas".

10/11/2021 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR). Regime de Tramitação: Art. 223 - CF

11/11/2021 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- Recebimento pela CCJC.

11/11/2021 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

- Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 12/11/21 PÁG 225.

12/11/2021 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- Designado Relator, Dep. Sergio Toledo (PL-AL)

27/04/2022 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- (Instalação da Comissão) O Relator, Dep. Sergio Toledo, não integrava a Comissão na data da instalação (deixou de ser membro em 02/02/2022)

10/08/2022 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- Designado Relator, Dep. Darci de Matos (PSD-SC)

31/01/2023 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- (Fim de Legislatura) O Relator, Dep. Darci de Matos, deixou de ser membro da Comissão

10/04/2023 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- Designado Relator, Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)

06/03/2024 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- (Instalação da Comissão) O Relator, Dep. Isnaldo Bulhões Jr., não integrava a Comissão na data da instalação (deixou de ser membro em 04/02/2024)

02/04/2024 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- Designado Relator, Dep. Rafael Brito (MDB-AL)

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Projeto de Decreto Legislativo de Renovação n. 954/2021 (1769329) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COM.DOS MORAD,MINI E PEQ.PROD.RURAIS DOS POV,BAIA**

CNPJ: **01.334.845/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:01:16 do dia 30/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
CNPJ e Certidões Emitidas (11807531) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 58

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
UNIÃO e Certidões Emitidas (11807331) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 59

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.334.845/0001-86 **MATRIZ**		**22/07/1996**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A C B	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE DUDA DA SILVA	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.680-000	**CENTRO**	**BOCA DA MATA**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2024** às **09:02:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
UNIFG e Centuões Entidade (11807351) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 60

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.334.845/0001-86
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS BAIAO
Endereço: SIT SITIO BAIAO S/N 0 / ZONA RURAL / BOCA DA MATA / AL / 57680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091403270634541360

Informação obtida em 30/09/2024 09:01:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
CNPJ e Certidões Emitidas (11807531) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 61

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB
CNPJ: 01.334.845/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:56 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2025.
Código de controle da certidão: **F226.EE86.45FD.6030**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.334.845/0001-86
Certidão nº: 66964203/2024
Expedição: 30/09/2024, às 09:01:01
Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.334.845/0001-86, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
CNPJ e Certidões Emitidas (11807931) SEI 33115.027282/2024-47 / pg. 63

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE**, Título Eleitoral: **0285 1322 1732**, CPF: **057.462.364-70** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **vKW+MIvmb4KTKjJ56iaBDBJ97to=**
Certidão emitida em **30/09/2024 09:40:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (11897460) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 64

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES**, Título Eleitoral: **0389 1844 1775**, CPF: **430.756.558-48** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **/XRF5lPywnqbmNs427BbvVsxXOs=**
Certidão emitida em **30/09/2024 09:35:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (11897460) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 65

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇAO**, Título Eleitoral: **0400 4207 1732**, CPF: **113.795.934-76** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **nf4b2n+pg9Jp+hJpcisMXlrRXgo=**
Certidão emitida em **30/09/2024 09:37:04**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (11897460) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 66

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES**, Título Eleitoral: **0447 2363 1767**, CPF: **122.566.084-09** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **OS74xRUlH3I7iff4nKM4LBsmlNc=**
Certidão emitida em **30/09/2024 09:36:27**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (11897460) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 67

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIZ CARLOS SILVERIO DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0394 0038 1775**, CPF: **113.217.454-60**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL(PT do B)** de **BOCA DA MATA/AL**, com exercício no periodo de **21/09/2015** a **30/09/2015** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL(PTDOB)** de **BOCA DA MATA/AL**, com exercício no periodo de **21/09/2015** a **30/09/2015** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **PGCUfokPWc7jF3uWQkQFYbbLCbw=**
Certidão emitida em **30/09/2024 09:42:21**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (11897460) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 68

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SILAS DA SILVA PEIXOTO**, Título Eleitoral: **0366 1438 1767**, CPF: **091.389.764-71** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **1hYZCjOqW9kafRRjQorwtlYKkRQ=**
Certidão emitida em **30/09/2024 09:41:44**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Certidões Partidárias Dirigentes (11897460) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 69

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	430.756.558-48

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 09:53:41**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	122.566.084-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 09:53:59**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.795.934-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 09:54:52**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.462.364-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:03:45**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	091.389.764-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:04:04**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.217.454-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:04:23**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:07:27**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:07:52**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:08:16**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:08:40**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SILAS DA SILVA PEIXOTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:09:04**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 30/09/2024** **Hora: 10:09:31**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.027282/2024-47		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO	**CNPJ nº**	01.334.845/0001-86
Município/UF:	BOCA DA MATA/AL		
Período a ser renovado:	10/11/2024 a 10/11/2034 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	25/07/2024

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11665355	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A: 10/11/2023 a 10/09/2024 Apresentação do requerimento: 25/07/2024 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665358	Mandato da diretoria: **22/03/2022 a 22/03/2025.** **X** De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES** Presidente 11665359 (Fl. 12) **KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES** Vice-Presidente 11665359 (Fl. 19) **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO** Secretária 11665359 (Fl. 13) **ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE** 2ª Secretária 11665359 (Fl. 15) **SILAS DA SILVA PEIXOTO** Tesoureiro 11665359 (Fl. 18) **LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS** 2º Tesoureiro 11665359 (Fl. 16)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665357 (Fls. 7 a 13)	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Não consta no art. 21 a previsão de **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.	☐ De acordo. **X** Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	O art. 24, alínea "a" não traz expressamente a previsão dos **direitos de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais).	☐ De acordo. **X** Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Checklist 11897545 SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 83

3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	O art. 24, alínea "a" não traz expressamente a previsão de **garantia, às pessoas físicas, dos direitos de votarem e serem votadas para os cargos de direção** e, às **pessoas jurídicas, do direito de votarem para os cargos diretivos.**	☐ De acordo. **X** Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 17 e 20	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 a 16	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	O art. 10 indica o tempo de mandato da Diretoria (3 anos), porém, não determina que será permitida uma **única** recondução.	☐ De acordo. **X** Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665361 e 11665362	Não foi indicado o CNPJ das entidades. ☐ De acordo. **X** Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☐ De acordo. **X** Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897331 Emitida em 30/09/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897331 Válida até 30/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897331 Válida até 13/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897331 Válida até 29/03/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897331 Válida até 29/03/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação referente ao 1º período renovatório (2014/2024) (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897315 e 11897328	- Portaria de Autorização nº 400, de 19/03/2002, publicada no DOU de 26/03/2002; e - Portaria de Renovação nº 1989, de 07/06/2017, publicada no DOU de 27/06/2017.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

11. Decreto Legislativo de Autorização e Projeto de Decreto Legislativo de Renovação (SRD, DOU) - ainda não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897317 e 11897329	- Decreto Legislativo de Autorização nº 891, de 2004 publicado no DOU de 10/11/2004; e - Projeto de Decreto Legislativo de Renovação nº 954/2021.

Documentos	SEI nº	Observações
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897460	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665359 (Fls. 12, 13, 15, 16, 18 e 19)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897534	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
O 1º período renovatório foi tratado no processo nº 53900.021361/2014-16, já arquivado.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 30/09/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11897545** e o código CRC **68DDD44F**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 11897545

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Checklist 11897545 SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 85

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 32469/2024/MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Ao Senhor
Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Representante Legal da Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido (CNPJ nº 01.334.845/0001-86)
Rua João Prudêncio da Silva, nº 11
57.680-000 - Boca da Mata/AL

Assunto: Processo nº 53115.027282/2024-47. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11897545):

1.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

a) não está expressamente previsto no art. 21 o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

b) não estão expressos no art. 24, alínea "a" os **direitos de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais), conforme art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) não está expressa no art. 24, alínea "a" a **garantia, às pessoas físicas, dos direitos de votarem e serem votadas para os cargos de direção** e, às **pessoas jurídicas, do direito de votarem para os cargos diretivos**, conforme art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

d) o art. 10 não determina que será permitida uma **única** recondução da Diretoria, conforme art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.2. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Após análise do Relatório do Conselho Comunitário, observamos que constam pendências em relação às disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

- Não contém a indicação dos CNPJs das entidades representadas pelos Conselheiros Comunitários, em desrespeito ao disposto no art. 367, parágrafo único da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- Não está acompanhado de **comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.**

Deverá ser encaminhado novo relatório, contendo a grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada, a assinatura de todos os conselheiros comunitários (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs e o Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.027282/2024-47), condição para que o pleito seja analisado**.

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

Anexos
Checklist (11897545).

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/09/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11897609** e o código CRC **DAC56EF2**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Data de Envio:
30/09/2024 15:30:05

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
Eduardo2022farma@gmail.com
4a4d244@gmail.com <4a4d244@gmail.com>

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

Representante Legal da Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido (CNPJ nº 01.334.845/0001-86)

Rua João Prudêncio da Silva, nº 11

57.680-000 - Boca da Mata/AL

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.027282/2024-47

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 32469/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.027282/2024-47

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11897609.html
Checklist_11897545.html

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Correspondência Eletrônica 11898728 SEI 53113.027282/2024-47 / pg. 90

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ.

RUA JOSÉ DUDA DA SILVA, S/N, PRAÇA PADRE CÍCERO – BOCA DA MATA, ALAGOAS, CEP. 57680-000
E-MAIL: OUVINTEBMFM@GMAIL.COM - TELEFONE(S): (0..82) 99669-8840
CNPJ: 01.334.845/0001-86.

OFÍCIO Nº 018/2024.

Boca da Mata, AL., 25 de outubro de 2024.

Ilmª. Srª.
FRANCISCA LETÍCIA BARBOSA DUARTE MIELE
Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Brasília – Distrito Federal

REF.: OFÍCIO Nº 32469/2024/MCOM, 30/09/2024. PROCESSO Nº 53115.027282/2024-47. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À RENOVAÇÃO DA OUTORGA. SANEAMENTO DE DEPENDÊNCIAS.

Senhora Coordenadora,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.334.845/0001-86, com sede na Rua José Duda da Silva, s/n, Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000, por seu Presidente, abaixo firmado, em cumprimento a *"solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga – saneamento de pendências"*, inserta no **OFÍCIO Nº 32469/2024/MCOM**, de 30 de setembro de 2024, extraído do **Processo nº 53115.027282/2024-47**, para saneamento das pendências relacionadas, passamos a relacionar e encaminhar os documentos solicitados:

- **ITEM: *"1.1. Estatuto social atualizado e registro em cartório, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023".***

Conforme se observa da **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, de 16 deste mês de outubro de 2024, devidamente registrada no Cartório do Único Oficio

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Ofício Resposta ao Ofício 32469 (11964385) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 91

Notarial e Registral desta cidade e Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, protocolo Livro A-1, ficha 012 a 012v, sob nº 0.044, registro Livro A-1, fichas 032ª032v, sob nº Av.5-0.016, as pendências foram atenciosamente cumpridas, em que se extrai com clareza palmar:

- a) - A nova redação dada ao Art. 21, do Estatuto Consolidado da Associação, ***assegurando a garantia do ingresso gratuito como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe e entidade provada*** (*art. 291, inciso II, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023"*;

- b) - A nova redação dada ao art. 24, alínea *"a"*, do Estatuto Consolidado da Associação, ***assegurando direitos dos associados de voz e de voto nas instâncias deliberativas*** (*art. 291, inciso III, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023"*;

- c) - A nova redação dada ao art. 24, alínea *"b"*, do Estatuto Consolidado da Associação, ***assegurando direitos, nas Assembleias Gerais, às pessoas físicas votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas de votarem para os cargos diretivos*** (*art. 291, inciso IV, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023"*;

- d) - A nova redação dada ao art. 10, do Estatuto Consolidado da Associação, em prevê, em síntese, que ***"A Diretoria será composta de ... eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução ..."*** (*art. 291, inciso V, alínea "b", da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023"*.

➢ **ITEM: *"1.2. Relatório do Conselho Comunitário, nos termos do 382, § 1º, inciso V, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023".***

Seguindo o cumprimento das solicitações, encaminhamos, em anexo, o **RELATÓRIO** do **Conselho Comunitário da Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados: Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB**, composto por represente da comunidade local, legalmente constituído na forma da Legislação, tendo como objetivo institucional acompanhar a programação da Rádio Comunitária Boca da Mata FM – 104,9 Mhz, de cujo relatório se extrai:

- Inicialmente, a relação das Representações/Instituições, com indicação do respectivo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e endereço sede, acrescida das indicações dos dados pessoais respectivos dos representantes legais *(nome, RG, CPF e endereço);*

- A **Grade de Programação da Rádio Comunitária Boca da Mata FM – 104,9 Mhz**, contendo a programação de segunda-feira ao sábado; programação excepcional as quartas-feiras, a partir das 09:00 horas, com informações de interesse público da transmissão dos atos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Ofício Resposta ao Ofício 32463 (11964385) SEI 33113.027282/2024-47 / pg. 92
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

institucionais da sessão do Poder Legislativo Municipal / Câmara de Vereadores de Boca da Mata; e programação dos domingos;

- **A análise da grade de programação apresentada**, referente ao período analisado de 01/09/2024 à 01/10/2024, com parecer favorável, por unanimidade, dos conselheiros;

- Exposições de motivos técnicos do parecer; e

- Ao fim, conclusão pela emissão de *"parecer com avaliação positiva, posto que a referida programação atende plenamente as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária".*

Ao presente também anexamos e encaminhamos o respectivo ***"comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compõe o Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO".*** *(pendência: 4.1. – CNPJ das entidades).*

Eram o que tínhamos a cumprir, s. m. j.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para **reiterar o Pedido de Renovação da Outorga dos Serviços de Radiodifusão Comunitário**, ao passo que solicitamos a continuidade da tramitação do **Processo nº 53115.027282/2024-47**, com decisão, ao fim, pela total procedência do pedido.

Certo da atenção de V. Sª. ao pleito formulado, aproveito a oportunidade para renovar a V. Sª. os nossos mais sinceros protestos de apreço e alta consideração.

Cordialmente,

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Presidente
CPF 430.756.558-48

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.
CNPJ: 01.334.845/0001-86.
TÍTULO MUNICIPAL DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 06 DE MAIO DE 2011.

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 10h00 (dez) horas, na sede social da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB**, situada na Rua José Duda da Silva, s/n, Centro, nesta cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, CEP. 57680-00, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, **para o fim específica da realização da alteração do Estatuto Social** *(art. 59, inciso II, e Parágrafo único, do Código Civil Brasileiro)*, sob a condução dos trabalhos pelo senhor Presidente **EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES**, brasileiro, casado, estudante, portador da carteira de identidade – RG nº 45107966-SEDS/AL. e CPF/MF sob nº 430.756.558-48, residente e domiciliado na Rua João Prudêncio da Costa, nº 11, Centro, Boca da Mata, Alagoas; assistido nos atos legais administrativos pela Secretária **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade – RG nº 3738767-7-SEDS/AL. e CPF/MF sob nº 113.795.934-76, residente e domiciliada na Rua Manoel Siqueira Bonfim, s/n, Boca da Mata, Alagoas. Iniciados os trabalhos, foi realizada a chamada pelo senhor Presidente, sendo constatada a presença do número legal de associados para as deliberações. Constituída a Mesa, o Presidente da Assembleia determinou que se fizesse a recontagem dos sócios presentes com direito a voto, o que foi realizado, utilizando o Livro próprio de presenças para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes com o arquivo do quadro associativo, seguida da constatação da situação de cada um dos associados, em relação às suas obrigações sociais, constatando-se, ao fim, que eram de 17 (dezessete) os sócios presentes, com direito a voto. Em passo seguinte, o Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituí-los, determinou que procedesse à leitura da ordem

Eduardo H. C. da Silva Neves

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Ata Ata (11564586) SEI 95111.027282/2024-47 / pg. 94

do dia, cujo teor específico é a **alteração dos Estatuto Social Consolidado**. Em ato sequencial, o senhor Presidente esclareceu a legalidade da presente Assembleia Geral Extraordinária, que se encontra amparada nas disposições previstas nos artigos 8º e 9º, do Estatuto Consolidado da Associação, que preveem, respectivamente, que: "*Art. 8º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo um (1/5) dos associados, onde as convocações serão feitas por editais ou através de cartas convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência.*". "*Art. 9º. a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada para apreciar e deliberar sobre pedidos de renúncia de membros da administração; para apuração de denúncias de irregularidades;* ***para reforma dos Estatutos****; ou outros assuntos e para liquidação da associação e deliberará com a presença de dois terços e mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com dois terços e mais um dos presentes*". O Presidente da Assembleia, no exercício de suas atribuições legais, determinou fosse realizada a leitura do Ofício nº 32469/2024/MCOM, de 30 de setembro de 2024, firmado pela servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária *(documento assinado eletronicamente em 30/09/2024, às 15:25)*, do Ministério das Comunicações / Secretaria de Comunicação Social Eletrônica / Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal / Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária. Encerrada a leitura do acima citado Ofício nº 32469/2024/MCOM, de 30 de setembro de 2024, da Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, deu-se início a análise da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 02 de junho de 2023, que dispõe sobre "Consolidação de normas ministeriais de radiodifusão", do Ministério das Comunicações, precisamente das análises atenciosas dos artigos 382, § 1º, inciso II, c/c artigo 291, incisos II, III, IV e V, alínea "b", ocasião em que também foi realizada as análises e leituras das disposições dos artigos 57 a 59, do Código Civil Brasileiro. Concluída a constatação da presença do número legal de associados para as deliberações; a legalidade da presente Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos artigos 8º e 9º, do Estatuto Consolidado da Associação; e a necessidade do cumprimento das diligências contidas no Ofício nº 32469/2024/MCOM, de 30 de setembro de 2024, da Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, do Ministério das Comunicações, em sua perfeita ordem, o senhor Presidente, dando continuidade aos trabalhos, submeteu aos associados presentes a **proposta de alteração do Estatuto Social**, nos termos seguintes: ***a)*** – O **art. 10, do Estatuto Consolidado**, passa a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 10. A Diretoria será composta de Presidente e Vice-Presidente, Secretária, Segunda Secretária, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.*"; ***b)*** - O **art. 21, do**

Eduardo M. C. do Silva Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Ata Ata (11564586) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 95
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Estatuto Consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 21. A ASSOCIAÇÃO COUMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB, aceitará e garantirá o ingresso gratuito como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe ou entidade privada, desde que tenha residência, domicílio e sede nas áreas de abrangência da Associação."*; ***c)*** - O **art. 24, do Estatuto Consolidado**, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 24. São direitos dos associados: a) de voz e de voto nas instâncias deliberativas; b) nas Assembleias Gerais, às pessoas físicas votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas de votarem para os cargos diretivos; c) ter acesso a qualquer documento oficial da Associação, desde que mediante autorização por escrito da Presidência; e d) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios."*; e ***d)*** – O CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, passa a ser acrescido dos artigos 34-A e 34-B, com as redações seguintes, respectivamente: *"**Art. 34-A.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto." (art. 57, Código Civil). "**Art. 34-B.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto." (art. 58, Código Civil).* A pedido do senhor Presidente desta Assembleia Geral Extraordinária, eu Secretária a tudo presente, procedi a leitura geral das propostas para alteração do Estatuto Social Consolidado, com distribuição de cópias aos sócios presentes. **Finda a leitura, o senhor Presidente colocou as propostas em análise, discussão e em votação, sendo tais propostas sido APROVADAS por UNANIMIDADE.** Com a deliberação na presente Assembleia Geral Extraordinária da nova redação do artigo 10, do Estatuto Consolidado, que prevê que os membros da Diretoria, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, terá direito a mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução, a atual gestão eleita por meio dos atos previstos na Ata da Eleição e Posse da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, realizada em 22 de março de 2022, terão mandato para a gestão 22/03/2022 até 22/03/2026, com direito a uma única recondução. Franqueada a palavra aos membros da Diretoria e aos associados presentes, não ocorreu manifestação de uso dela. O Presidente da Assembleia suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura de presente ATA em livro próprio. Reaberta a sessão, foi esta ATA lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta Assembleia, por mim, Secretária e pelos demais associados com direito a voto, a tudo presentes. Eu, (Ass.) Elisângela Maria da Conceição, lavrei a presente ata, conferi e assino. (ass.) Eduardo Henrique Correia da Silva Neves; (ass.) Kamyla Mariane da Silva Neves; (ass.) Elisângela Maria da Conceição; (ass.) Aline Sampaio da Costa Freire; (ass.) Silas da Silva Peixoto; (ass.) Luiz Carlos Silvério dos Santos; (ass.) Vicente Ivo Freire Barros; (ass.) Jardiele Tenorio Costa; (ass.) Muller Ramon da Silva; (ass.) José Cicero Teles da Silva; (ass.) Maria Nazaré da Silva; (ass.) José Anterio da Silva; (ass.) Flavio Damião da

Eduardo H. C. da Silva Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Ata Ata (11564586) SEI 5511.027282/2024-47 / pg. 96
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Costa Silva; (ass.) José Cicero da Silva; (ass.) José Cicero Francisco; (ass.) Josefa Silvia das Neves Santos; (ass.) José Beneval Oliveira de Lima. Boca da Mata, Estado de Alagoas, 16 de outubro de 2024. Eu, Elisangela Maria da Conceição (Elisângela Maria da Conceição), Secretária, a fiz, digitei, conferi e assino.



UONR-BM

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Presidente

UONR-BM

Elisangela Maria da Conceição

Elisângela Maria da Conceição
Secretária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Ata Ata (11564586) SEI 95115.027282/2024-47 / pg. 97
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Maria Stela de Amorim Tenório, 96
Centro - Boca da Mata-AL – CEP 57680-000
Celular (082) 99656-8322. E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: Pedro Jorge Guimarães Almeida
Substituta: Leilane Manuela Guimarães Almeida

APRESENTADA PARA REGISTRO, HOJE DOU FÉ.
BOCA DA MATA-AL, 24.10.2024

REF.: Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos produtores rurais dos povoados: Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido - ACB, CNPJ 01.334.845/0001-86, REALIZADA EM 16.10.2024.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO NO LIVRO A-1, FICHA 012 A 0112V, SOB N° 0.044.
REGISTRADO NO LIVRO A-1, FICHAS 032 A 032V, SOB N° AV.5 - 0.016.

PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA – O OFICIAL
LEILANE MANUELA GUIMARÃES ALMEIDA – SUBSTITUTA

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Marrom
AFE82151-GXNT
24/10/2024 11:05
Doc. Solicitante: **.***.845/0001-86
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Ata Ata (11564586) SEI 95110.027282/2024-47 / pg. 98
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ.
– (0..82) 9 9669-7740 - *ouvintebmfm@gmail.com*

CNPJ: 01.334.845/0001-86.
RUA JOSÉ DUDA DA SILVA, S/N, PRAÇA PADRE CÍCERO – BOCA DA MATA, ALAGOAS, CEP. 57680-000

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB. BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS.

O **Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB**, composto por representes da comunidade local, legalmente constituído na forma da Legislação, tendo como objetivo institucional acompanhar a programação da Rádio Comunitária Boca da Mata FM – 104,9 Mhz, mantida por nossa Associação, com fim de proporcionar atendimento ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada pela emissora, e observância dos princípios estabelecidos no art. 4º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, Portaria 4334-SEI-MCTIC, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 02 de junho de 2023, e demais dispositivos legais. O Conselho Comunitário da entidade supracitada é constituído da seguinte maneira:

CONSELHEIRO	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Primeiro Conselheiro Comunitário: **FLÁVIO DAMIÃO DA COSTA SILVA**, RG: 598828 SEDS/AL. e CPF: 314.412.544-04, residente e domiciliado na Rua Cel. Joventino Pinto Dâmaso, nº 74, Varela, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.	**CLUBE ATLETICO BOCAMANTENSE (CAB)**, inscrito no CNPJ: 10.534.240/0001-20, com sede na Rua Pedro Vieira da Graça, nº 169, Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.
Segundo Conselheiro Comunitário: **JOSÉ CÍCERO DA SILVA**, RG: 918.793 SSP/AL. e CPF: 577.927.584-00, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, s/n, Varela, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.	**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BOCA DA MATA**, inscrita no CNPJ: 12.480.067/0001-50, com sede na Rua Oscar Pereira Teles, 144, Centro, Boca da Mata, Alagoas. CEP. 57680-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Relatório Relatório Conselho Comunitário (11964587) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 99
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Terceiro Conselheiro Comunitário: **JOSÉ CÍCERO FRANCISCO**, RG: 1087.667 SSP/AL. e CPF: 041.436.034-62, residente e domiciliado na Praça Padre Cicero, s/n, Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.	**IGREJA NACIONAL DEUS DO UNIVERSO**, inscrita no CNPJ: 17.384.826/0001-02, com sede na Rua Coronel Joventino Pinto Dâmaso, nº 513, Varela, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.
Quarto Conselheiro Comunitário: **JOSEFA SILVIA DAS NEVES SANTOS**, RG: 32423764 SEDS/AL. e CPF: 082.019.084-57, residente e domiciliada na Rua José Duda da Silva, nº 67, Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.	**INSTITUTO GIRASSOL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGDS *(INSTITUTO EMANOEL DA SILVA PEDROSA)***, inscrito no CNPJ: 07.888.521/0001-76, com sede na Rua Major José Tenório da Silva, nº 190, Praça Padre Cicero, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.
Quinto Conselheiro Comunitário: **JOSÉ BENEVAL OLIVEIRA LIMA**, RG: 1384131 SSP/AL. e CPF: 939.664.404-82, residente e domiciliado na Rua José Palmeira Sampaio, nº 131, Quadra, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.	**ESCOLINHA DE FUTEBOL PEQUENOS CRAQUES DE BOCA DA MATA – AL.**, inscrita no CNPJ: 27.390.297/0001-03, com sede na Rua José Palmeira Sampaio, nº 131, Quadra, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.

Desta forma, o Conselho Comunitário, estando constituído na forma da legislação, com poderes para acompanhar a programação da emissora comunitária, apresenta a seguir, grade de programação, bem como o devido parecer.

PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA DE SEGUNDA A SÁBADO:

Horário	Nome da programação	Conteúdo
05h00m as 07h00m	Forrozão BMFM	Músicas nordestina raiz, notícias e avisos diversos
07h00m as 08h00m	Manha de Luz	Palavra de Deus, músicas evangélicas, programa conduzido pela juventude da Igreja Nacional Deus do Universo
08h00m as 12h00m	Super Manhã BMFM	Participação da comunidade com reivindicações, notas informativas de utilidade pública e variedades musicais. Esportes e cultura. Entrevistas e variedades.
12h00m as 13h00m	Jesus Cristo é a única esperança	Programa religioso com vários temas. Igreja Batista
13h00m as 14h40m	Jornal 104	Informativo e jornalismo
14h40m as 16h00m	Alto Astral	Programação eclética com músicas variadas
16h00 as 18h00m	Show de Comunicação	Informativo agrícola, participação comunitária etc
18h00m as 19h00m	O teço em família	Programação destinada a informar a comunidade católica, dos trabalhos e agendas da igreja.
19h00m as 20h00m	A voz do Brasil	Noticioso obrigatório.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Relatório Relatório Conselho Comunitário (11984587) SEI 3011 5.027282/2024-47 / pg. 100
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

20h00m as 00hh00m	Show da Noite	Notícias do dia, show de talentos e entrevistas com artistas e fazedores de cultura local

Alteração para quarta-feira, a partir das 09h00, transmissão da sessão da Câmara de Vereadores.

PROGRAMAÇÃO AOS SÁBADOS:

Horário	Nome da programação	Conteúdo
05h00m as 07h00m	As canções que você fez para min	Musical com as músicas da jovem guarda e informativo
07h00m as 08h00m	Programa da terceira idade	Musical e assuntos relacionados a terceira idade
08h00m as 12h00m	Super manha BMFM, especial de sábado	Musical e notícias, resumo dos principais acontecimentos em Boca da Mata e região.
12h00m as 13h00m	Padre Reginaldo	Segmento religioso
13h00m as 16h00m	Programa de sábado	Espaço com finalidade de divulgar artistas locais
16h00m as 18h00m	No balaço da sanfona	Encontro de sanfoneiros no resgate da música raiz nordestina
18h00m as 20h00m	A voz dos Romeiros	Cantigas de benditos em homenagem ao Padre Cicero do Juazeiro do Norte
20h00m as 00h00m	Sabadão da Alegria	Música ao vivo com a participação de cantores locais e convidados, no último sábado de cada mês programa realizado ao vivo de algum ponto da comunidade

PROGRAMAÇÃO AOS DOMINGOS:

Horário	Nome da programação	Conteúdo
05h00m as 08h00m	Viola e cancioneiros	Programa dedicado aos mestres da viola com poemas e canções ao vivo
08h00m as 12h00m	Super Domingo	Programa eclético, participação dos ouvintes, sorteio de brindes e campanhas de ajuda a comunidade
12h00m as 13h30m	Cristo Vive	Musical gospel, apresentado pela juventude evangélica local, diversas igrejas
13h30m as 17h30m	Paradão BMFM	Musical
17h30m as 19h00m	Santa Missa	Missa semanal ao vivo da Paroquia Santa Rita e Programação destinada a informar a comunidade católica, dos trabalhos e agendas da igreja.
19h00m as 20h00m	Amado Batista	Musical
20h00m as 21h00m	Bons Tempos	Musical com músicas do passado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Relatório Relatório Conselho Comunitário (11984587) SEI 3011 5.027282/2024-47 / pg. 101
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

21h00m as 00h00m	Programa de bem com a vida	Programa religioso, apresentado pela mocidade evangélica de Boca da Mata

Conclusão do Conselho Comunitário:

Após análise de toda grade de programação apresentada, referente ao período analisado de 01/09/2024 à 01/10/2024, por unanimidade dos conselheiros, elabora-se PARECER FAVORÁVEL.

O entendimento do Conselho é de que a **RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ** há muito vem atendendo aos anseios da comunidade na busca de melhorias, com conteúdo informativo atualizado e de qualidade, bem como uma programação plúrima com atendimento exclusivo dos anseios da comunidade ouvinte.

A Rádio Comunitária busca e sempre CUMPRE plenamente suas funções sociais, tanto na sua programação diária quanto no trabalho desenvolvido na comunidade de Boca da Mata, Alagoas.

A **RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ** já construiu em nossa Boca da Mata uma história rica e importante como catalisadora da comunicação local.

É por meio dessa Rádio Comunitária que a comunidade local encontra uma voz autêntica e acessível, cuja emissora desempenha com fidelidade um papel vital na disseminação de informações e no fortalecimento dos laços sociais, promovendo a comunicação regional, sempre desempenhando um papel significativo no tecido social da comunidade a que serve.

A **RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ** traz consigo uma das principais vantagens dos outros meios de comunicação, no caso, a proximidade com o público. Ao contrário das grandes estações de rádio comerciais, a Rádio Comunitária Boca da Mata FM, se ancora para o seu desenvolvimento local na comunidade que atende. Essa proximidade permite que a Rádio Comunitária se conecte diretamente com os ouvintes e, assim, entenda suas necessidades, oferecendo a contento e, em especial, conteúdo relevante e específico.

No Município de Boca da Mata a **RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ** atua ativamente em vários meios, levando programação de música à comunidade, como também atua em situações de emergência e eventos importantes, desempenhando um papel crítico ao fornecer informações locais em tempo real. A emissora é uma importante fonte confiável que tramite diariamente notícias relevantes e atualizadas sobre eventos locais, clima, trânsito e questões comunitárias urgentes. Trata-se, pois, de uma emissora com papel fundamental para a segurança e bem-estar dos cidadãos de Boca da Mata.

Como conexão **Social e Cultural**, a Rádio Comunitária em questão trata-se de verdadeiro centro de conexão social e cultural. Referida Rádio promove com excelência a coesão comunitária, fornecendo uma plataforma para o compartilhamento de histórias, eventos, atividades culturais e expressões artísticas locais. Essa interação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Relatório Relatório Conselho Comunitário (11984587) SEI 3011 5.027282/2024-47 / pg. 102
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

fortalece a identidade da comunidade, criando um senso de pertencimento e orgulho entre os moradores.

No plano da **Mobilização para Causas Sociais**, além de informar e entreter, a **RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ** mobiliza a comunidade em torno de causas sociais importantes, cumprindo a missão institucional da divulgação de questões relevantes, da promoção de campanhas de conscientização e incentivo ao engajamento cívico. A emissora de fato desempenha um papel ativo na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Com os olhos voltados aos **Cidadãos**, a Rádio Comunitária oferece oportunidades de participação ativa da produção de conteúdo e da programação da estação, abrindo espaço para a participação do público, incentivando a expressão individual e coletiva, aumentando o empoderamento dos cidadãos na construção de sua própria narrativa.

Em conclusão, a **RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ**, em nosso Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, desempenha um papel fundamental no fortalecimento da comunicação, se mostrando um elo na expressão comunitária como compartilhamento de informações relevantes e a promoção de laços sociais, demonstrando o poder de conecção entre pessoas, ao apoiar causas sociais e fornecer informações em tempo real, o que reforça a importância como veículo de comunicação autêntico e essencial para a comunidade.

Nesses termos, em cumprimento ao disposto no art. 367, da Portaria de Consolidação GM/Mcom nº 1, de 02 de junho de 2023, os membros do Conselho Comunitário, abaixo firmados, após análise da grade de programação, emite parecer com avaliação positiva, posto que a referida programação atende plenamente as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O presente parecer vai devidamente assinado ao final, bem como rubricado em todas as páginas, pelos membros do Conselho Comunitário.

Boca da Mata, Alagoas, 09 de outubro de 2024.

Primeiro Conselheiro: Flavio Damião da Costa Silva Flávio Damião da costa silva

Segundo Conselheiro: José Cicero da Silva José Cícero da Silva

Terceiro Conselheiro: José Cicero Francisco José Cícero Francisco

Quarto Conselheiro: Josefa Silvia das Neves Santos Josefa Silvia das Neves Santos

Quinto Conselheiro: José Beneval Oliveira Lima José Beneval Oliveira Lima

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Relatório Relatório Conselho Comunitário (11984587) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 103
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.534.240/0001-20 **MATRIZ**		**04/12/2008**

NOME EMPRESARIAL
CLUBE ATLETICO BOCAMATENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAB	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO VIEIRA DA GRACA	**169**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.680-000	**CENTRO**	**BOCA DA MATA**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(82) 9991-1591

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/12/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024** às **10:13:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
CNPJ CNPJ - Instituições que compõe o consenso (11964938) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 104

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.480.067/0001-50 MATRIZ		13/09/1985

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BOCA DA MATA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OSCAR PEREIRA TELES	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.680-000	********	BOCA DA MATA	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024** às **10:13:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
CNPJ CNPJ - Instituições que compõe o consenio (11964938) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 105

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.384.826/0001-02 MATRIZ		10/12/2012

NOME EMPRESARIAL
IGREJA NACIONAL DEUS DO UNIVERSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IGREJA NACIONAL DEUS DO UNIVERSO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOVENTINO DAMASO	513	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.680-000	CENTRO	BOCA DA MATA	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ysolfp@hotmail.com	(82) 9993-2355/ (82) 3254-3710

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/02/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024** às **10:14:26** (data e hora de Brasília).

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
CNPJ CNPJ - Instituições que compõe o consenso (11964938) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 106

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.888.521/0001-76 MATRIZ		08/03/2006

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO GIRASSOL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO EMANOEL DA SILVA PEDROSA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAJOR JOSE TENORIO DA SILVA	190	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.680-000	PRACA PADRE CICERO	BOCA DA MATA	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IGDS@IGDS.ORG.BR	(82) 9936-8491

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024** às **10:15:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
CNPJ CNPJ - Instituições que compõe o consenso (11964938) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 107

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.390.297/0001-03 MATRIZ		30/08/2016

NOME EMPRESARIAL
ESCOLINHA DE FUTEBOL PEQUENOS CRAQUES DE BOCA DA MATA - AL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESCOLINHA DE FUTEBOL PEQUENOS CRAQUES	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE PALMEIRA SAMPAIO	131	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.680-000	D. PEDRO II	BOCA DA MATA	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EXITOSCONTABILIDADE2012@HOTMAIL.COM	(82) 9619-2498

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/08/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024** às **10:15:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
CNPJ CNPJ - Instituições que compõe o consenio (11964938) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 108

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11964589

Usuário Externo (signatário): Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Data e Horário: 29/10/2024 11:07:58
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.027282/2024-47
Interessados:

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Associação Comunitária dos Moradores Mine e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido - ACB

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta ao Oficio 32469	11964585
- Ata Ata	11964586
- Relatório Relatório Conselho Comunitário	11964587
- CNPJ CNPJ Instituições que compõe o conselho	11964588

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COM.DOS MORAD,MINI E PEQ.PROD.RURAIS DOS POV,BAIA**

CNPJ: **01.334.845/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:07:06 do dia 12/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Certidão - ANATEL 6 FLS (11387647) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 110

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Certidão - ANATEL e PGFN (11387647) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 111

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.334.845/0001-86
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS BAIAO
Endereço: SIT SITIO BAIAO S/N 0 / ZONA RURAL / BOCA DA MATA / AL / 57680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111003260634541303

Informação obtida em 12/11/2024 10:06:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Certidão - ANATEL e FGTS (11387647) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 112

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.027282/2024-47		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO	**CNPJ nº**	01.334.845/0001-86
Município/UF:	BOCA DA MATA/AL		
Período a ser renovado:	10/11/2024 a 10/11/2034 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	25/07/2024

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11665355	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A: 10/11/2023 a 10/09/2024 Apresentação do requerimento: 25/07/2024 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665358 e 11964586 (ata de alteração do tempo de mandato da Diretoria, para 4 anos)	Mandato da diretoria: **22/03/2022 a 22/03/2026.** **X** De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES** Presidente 11665359 (Fl. 12) **KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES** Vice-Presidente 11665359 (Fl. 19) **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO** Secretária 11665359 (Fl. 13) **ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE** 2ª Secretária 11665359 (Fl. 15) **SILAS DA SILVA PEIXOTO** Tesoureiro 11665359 (Fl. 18) **LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS** 2º Tesoureiro 11665359 (Fl. 16)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665357 (Fls. 7 a 13) e 11964586 (ata de alteração estatutária)	Não foi encaminhado o Estatuto Social consolidado, contendo as alterações realizadas em 16/10/2024. ☐ De acordo. **X** Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	**X** De acordo. ☐Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 21	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 24, "a"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 24, "b"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 17 e 20	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da taria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 a 16	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964587	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964588	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897331 Emitida em 30/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11987647 Válida até 12/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11987647 Válida até 09/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897331 Válida até 29/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897331 Válida até 29/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação referente ao 1º período renovatório (2014/2024) (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897315 e 11897328	- Portaria de Autorização nº 400, de 19/03/2002, publicada no DOU de 26/03/2002; e - Portaria de Renovação nº 1989, de 07/06/2017, publicada no DOU de 27/06/2017.
11. Decreto Legislativo de Autorização e Projeto de Decreto Legislativo de Renovação (SRD, DOU) - ainda não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897317 e 11897329	- Decreto Legislativo de Autorização nº 891, de 2004 publicado no DOU de 10/11/2004; e - Projeto de Decreto Legislativo de Renovação nº 954/2021.

Documentos	SEI nº	Observações
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897460	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665359 (Fls. 12, 13, 15, 16, 18 e 19)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897534	X De acordo. ☐Pendência.

Observações Adicionais
O 1º período renovatório foi tratado no processo nº 53900.021361/2014-16, já arquivado.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 13/11/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11987648** e o código CRC **08598E2A**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 11987648

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 36746/2024/MCOM

Brasília, 13 de novembro de 2024.

Ao Senhor

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO** (CNPJ nº 01.334.845/0001-86)

Rua José Duda da Silva, s/nº - Praça Padre Cícero

CEP: 57.680-000 - Boca da Mata/AL

Assunto: **Processo nº 53115.027282/2024-47. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11987648):

1.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Não foi encaminhado o estatuto social consolidado, contendo as alterações realizadas em 16/10/2024.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.027282/2024-47), condição para que o pleito seja analisado**.

Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos
Checklist (11987648).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 18/11/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11990168** e o código CRC **395DFAB0**.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Ofício 30746 (11990168) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 118

Data de Envio:
19/11/2024 15:11:06

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
4a4d244@gmail.com
Eduardo2022farma@gmail.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO (CNPJ nº 01.334.845/0001-86)

Rua José Duda da Silva, s/nº - Praça Padre Cícero

CEP: 57.680-000 - Boca da Mata/AL

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.027282/2024-47

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 36746/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº53115.027282/2024-47.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_11987648.html
Oficio_11990168.html

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Correspondência Eletrônica 12029317 SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 120

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ.

RUA JOSÉ DUDA DA SILVA, S/N, PRAÇA PADRE CÍCERO – BOCA DA MATA, ALAGOAS. C.E.P. 57680-000
E-MAIL: OUVINTEBMFM@GMAIL.COM - TELEFONE(S): (0..82) 99669-8840
CNPJ: 01.334.845/0001-86.

OFÍCIO Nº 020/2024.

Boca da Mata, AL., 11 de dezembro de 2024.

Ilmª. Srª.
FRANCISCA LETÍCIA BARBOSA DUARTE MIELE
Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

A/C
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Assistente
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Brasília – Distrito Federal

REF.: OFÍCIO Nº 36746/2024/MCOM, 13/11/2024. PROCESSO Nº 53115.027282/2024-47. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À RENOVAÇÃO DA OUTORGA. SANEAMENTO DE DEPENDÊNCIAS.

Senhora Coordenadora,

Senhor Assistente,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.334.845/0001-86, com sede na Rua José Duda da Silva, s/n, Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000, por seu Presidente, abaixo firmado, em cumprimento a solicitação desse Órgão:

- *"(...) Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme Checklist (11987648):*

Eduardo H. C. da Silva

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Ofício Resposta ao ofício 36746/2024 (12134822) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 121
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

- *Estatuto social atualizado e registrado em cartório, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. (...)"*

Pois bem.

Em cumprimento a diligência oriunda dessa Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, encaminho, em anexo, **CERTIDÃO de inteiro teor**, emitida pelo Cartório do Único Ofício Notarial e Registral deste Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, extraída do Livro A-1, fls. 031v a 033, registro nº 016/98, referente ao **Estatuto Consolidado** da Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados: Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido – ACB, em que consta, igualmente, ainda, o registro da **Ata Geral Extraordinária**, realizada em 01 de março de 2000 ***(Av.1-016, 03.03.2000)***; **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 06 de novembro de 2001 ***(Av.2-016, 09/11/2001)***; **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 01 de abril de 2011 ***(Av.3-016, 20/04/2011)***; **Ata de Eleição e Posse da Sociedade Civil**, realizada em 22 de março de 2022 ***(Av.4-016, 13/04/2022)***; e, em especial, **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em **24 de outubro deste ano de 2024** ***(Av.5-016, 24/10/2024).***

Por oportuno, esclarecemos aos membros dessa Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária / Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, órgão vinculado ao Ministério das Comunicações, que esta Associação, detentora da outorgada da Rádio Comunitário Boca da Mata FM 104,9mhz, se encontra sempre a disposição para o envio de qualquer documentação que se faça necessária para a boa marcha do **Pedido de Renovação da Outorga**, ao tempo que reiterando o pedido de **total procedência da solicitação** ***(Processo nº 53115.027282/2024-47)*** apresentamos os meios de comunicação mais célere caso se façam necessários novos pedidos de esclarecimentos ou apresentação de documentos ***(E-MAIL: OUVINTEBMFM@GMAIL.COM - TELEFONE(S): (0..82) 99669-8840).***

Eram o que tínhamos a cumprir, s. m. j.

Certo da atenção de V. Sª. ao pleito formulado, aproveito a oportunidade para renovar a V. Sª. os nossos mais sinceros protestos de apreço e alta consideração.

Cordialmente,

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Presidente
CPF 430.756.558-48

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Ofício Resposta ao ofício 35746/2024 (12134822) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 122
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Maria Stela de Amorim Tenório, 96 centro - Boca da Mata-AL - CEP:57680-000
Celular (082) 99656-8322. E-mail: uonr.bm@ig.com.br
Titular: **Pedro Jorge Guimarães Almeida**
Substituta: Líbia Márcia Guimarães Almeida

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento sob nº 209/2024, que revendo o Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas A-1, às folhas 031v a 033, consta o Registro sob nº 016/98, datado de 22.12.1998, do seguinte teor: ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB. CAPÍTULO I - Denominação, Fins, Sede e Prazo de Duração. Art. 1º - Sob a denominação de Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequernos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido- ACB" fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto e disposições legais aplicáveis. Art. 2º - Associação tem por finalidade e serviço de radiodifusão comunitária, com vistas a: a) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade. b) oferecer mecanismos a formação e integração da comindade, estimulando a educação, a cultura, o lazer e a cidadania no convínio social. c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário. d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas, em conformidade com a legislação profissional vigente. e) permitir a capacidade dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. f) assegurar, em sua programação, espaço para a divulgação de planos e realizações de entidades, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade. g) dar preferncia a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. h) promover atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e integrar os membros da comunidade atendida. i) respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida. j) não discriminar raça, relião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condições social nas relações comunitárias, tudo subordinado aos preceitos do art. 223 da Constituição Federal da Lei nº 9.612/98 e sua regulamentação através do Decreto nº 2.615, de 03.06.98, da Lei 4.117/62, Decreto – Lei nº 236/67, Decreto nº 52.795/63, Portaria nº 017/83, normas complementares e demais disposições legais. Art.3º - A Associação vigorará por prazo indeterminado e tem sede na Rua Coronel Correia Lima, nº 37, Centro, Boca da Mata/AL. CAPÍTULO II – DA ADMINSTRAÇÃO. Art.4º - A Associação terá os seguintes órgãos de administração. a) Assembleia Geral. b) Diretoria Executiva. c) Conselho Fiscal. D) Conselho Comunitário. Art. 5º - A Assembleia Geral é o nórgão máximo das decisões e reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social que será dia 31 de dezembro de cada meses e anos e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 6º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria e presidida pelo diretor-presidente que poderá convidar um associado para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, escolhendo um secretário. Art. 7º - A Assembleia Geral ordinária tem poderes para verificar, aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria de cada exercício financeiro, eleger ou destituir os membros da diretoria e dos conselhos fiscais e comunitário e deliberar, em primeira convocação, com a aprovação da metade e mais um dos associados e, em segunda convocação trinta minutos após a primeira, com a metade e mais um dos presentes. Art. 8º - A Assembleia geral extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria pelo conselho fiscal ou npor um terço e mais um dos associados e as convocações serão feitas por editais por cartas-convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência. Art. 9º - A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada para apreciar e deliberar sobre pedidos de renúncia de membros da administração, para apuração de denúncias de irregularidades, para reforma dos estatutos, ou outros assuntos e para liquidação da associação e deliberará com a presença de 2 terços e mais um dos associados em primeira convocação e deliberação, e em segunda convocação, trinta minutos após a prieira com dois terços um dos presentes. Art. 10º - A Diretoria será composta de Presidente e vice-presidente, gundo secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro eletos pela Assembleia Geral Ordinária com : 03(três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único – somente poderão ser candidatos a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

membro da diretoria os associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mai de dez anos que na data da inscrição da chapa, tenham, pelo menos um ano de filiação e somente poderão votar e ser votados os associados que estejam em dia com suas obrigações com execessão da primeira diretoria. Art. 11° - Compete ao Presidente coordenar as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, representar a associação junto às atas e demais documentos, assinar, juntamente com o tesoureiro, os balancetes e os cheques destinados a pagamentos de despesas em geral, cumprir e fazer cumprir ao presentes Estatutos, constituir procuradores. Art. 12° – Compete ao vice-presidente substituir e presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais. Art. 13° - Compete a Secretária assessorar o presidente em suas atividades, preparar editais, convocações circulares portarias, correspondências assinado-os juntamente com o Presidente, secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrar e assinar com o Presidente, as respectivas atas, manter sob a sua guarda e responsabilidade, livros e documentos da associação. Art. 14° - Compete a Segunda Secretária substituir a Secretária em seus impedimentos ou auseências ocasionais. Art. 15° - Compete ao Tesoureiro manter, sob sua guarda e responsabilidade, toda a movimentação financeira, supervisionar e controlar a escrituração contábil, prestar contas trimestralmente à Diretoria, apresentar balancetes e balanços anuais, efetuar as despesas pelo presidente, coordenar o recebimento da receita e depositando em banco os valores recebidos os arrecadados, assinar cheques em conjunto com o Presidente e manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação. Art. 16° - Compete ao segundo tesoureiro substituir o tesoureiro em seus impedimentos ou ausências ocasionais. Art. 17° - Compete à Diretoria coletivamente, executar os objetivos definidos nas Assembleias Gerais, reunindo-se trimestralmente, para prestação de contas e discussão de assuntos gerais reunir-se anualente para apresentação das contas ao conselho fiscal para posterior deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, aproar ou modificar regimentos internos, admitir e demitir funcionários, bem como estipular salários, gratificações e outras fomas de reuneração, examinar e assinar contratos para prestação de serviços. Art. 18° - A Diretoria deliberará mediante a aprovação da maioria de seus membros. Art. 19° - O Coselho Fiscal será composto de três membros efetivos e tr~es suplentes associados ou não e eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, com as atribuição que a lei lhe confere, podendo ser reeleito. Parágrafo único – os suplentes serão convocados, na falta dos efetivos, critério da idade, chamando-se em primeiro lugar os mais velhos. Art. 20° - O Conselho Comunitário será composto por cinco membros, representantes de entidades da comunidade local, tais como assiociados de classe beneméritas, religiosos ou de moradores desde que constituídas e com a finalidade de acompanhar a programação da emissão, com visto ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos na Lei nº 9.612/98, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária podendo ser reeleitos. CAPÍTULO III - Dos Associados e suas categorias. Art. 21° - A Associação Comunitária dos Moradores, mini e pequenos produtores dos povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido – ACB, aceitará como sócio todo e qualquer cidadão, associados de classe ou entidade privada, desde que tenha residência, domicílio ou sede nas áreas de abrangência da Associação. Art. 22° - Serão três as categorias de associados. a) Fundadores, os que assinarem ata de constituição. b) Comunitários, as associações de bairro, associação rurais e associação de classe de trabalhadores que contribuírem com a taxa de manutenção mensal. Art. 23° - A Associação poderá ainda ter em seu quadro duas outras categorias de sócios colaboradores, os que colaborarem para a formação do patrimônio da Associação e os Beneméritos, os que prestarem relevantes serviços à Associação. Parágrafo Único – Os sócios colaboradores e Beneméritos somente terão direito a voto se também forem sócios contribuidores. Art. 24° - São direitos dos associados: a) votar e serem votados nas assembleias gerais; b) ter acesso a qualquer documento oficial da associação desde que mediante autorização por escrito do Presidente. c) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios. CAPÍTULO IV – Do Patrimônio, Receitas e Despesas. Art. 25° - Constituição patrimônio da Associação os bens móveis e direitos adquiridos ou que venha e ele ser incorporados. Art. 26° - Nenhuma entidade criada ou mantida pela Associação poderá ter patrimônio próprio, considerando-se da sociedade de bens móveis, imóveis doação e rendas das entidades a ela filiadas, quaisquer que sejam as suas origens. Art. 27° - Constituirão receitas da Associação: a) doações, subvenções, contribuições, auxílios e ou quaisquer recursos feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro. b) rendas provenientes de seus bens patrimoniais, das entidades a ela afiliadas e outras rendas eventos, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais bem como as de prestações serviços. c) as [illegible]ensais dos associados dos patrimônios sob formas de apoio cultural do comercio local e de [illegible]tras atividades desenvolvidas para este fim. Art. 28° - Será garantido aos doadores que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

desejarem o sigilo de identificação que somente poderá ser quebrado por decisões judicial. Art. 29º - Serão despesas da Associação todas as necessárias a sua manutenção. CAPÍTULO V- Da Radiodifusão comunitária – Art. 30º - A Rádio Comunitária a ser criada pela Associação terá a denominação de "Rádio Comunitária de Boca da Mata FM" que obedecerá ao presente estatuto em todos os seus termos. CAPÍTULO VI- Da Liquidação. Art. 31º - A Associação poderá ser liquidada nos casos legais, competindo à Assembleia Geral eleger olíquido e liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias. Art. 32 – Não serão remunerados os cargos da Administração nem serão distrubuídos livros, bonificados ou quaisquer outras vantagens. Art. 33º - O patrimônio da Associação é distinto dos seus órgãos administrativos não respondendo este isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela associação. Art. 34º - Caberá à Assembleia de constituição eleger os membros da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitários os respectivos mandatos estabelecidos neste estatuto cabendo a esta primeira Diretoria. a) Registrar o presente estatuto, na forma da Lei. b) estabelecendo um plano de meta para o primeiro mandato. Art. 35º - Fica eleito o foro de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto. P presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 14.12.98. Boca da Mata, 14.12.1998. Firmas reconhecidas na forma a Lei. Presidente: ass) José da Costa Freire, vice-presidente: ass) José Gilson da Costa Neves. Secretária: ass) Izabel dos Santos Sampaio. Segundo secretário: ass) Josefa Lineide das Neves Santos. Tesoureiro: ass) Cícero Júlio das Neves Costa. Segundo Tesoureiro: ass) Bernadete da Costa Freire. Conselho Fiscal: ass) Aritelmo Marques Sampaio. Ass) João Roberto dos Santos. ass) Valdemar Gomes de Almeida. ass) José Roberto dos Santos. ass) Jairo Costa Barros. Conselho Comunitário: ass) Maria Julia Gomes Bastos. Ass) José dos Santos. ass) José Câmara da Silva. ass) José Antunes da Silva. ass) Manoel José dos Santos. Eu ass) Pedro Jorge Guimarães Almeida Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, a fiz datilografar, assino e subscrevo. Em Testº ass) GuimarãesAlmeida.(Sinal da Verdade). **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.1-0.016, feito em 03.03.00. Protocolo nº 3.051, Lº A-2.** Fica Averbado o Estatuto, ao lado registrado, tendo em vista a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01.03.2000, na qual foi aprovada por unanimidade, acrescentar a letra "K" artigo 2º, bem como retirar a letra "B" do artigo 27. Ficando com a seguinte redação: K) Executar o serviço de Radiodifusão, conforme determina o artigo 15, § 1º alínea "a" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96. Assim como retirar da letra b) do artigo 27, ficando com seguinte redação: b) rendas provenientes de seus bens patrimoniais, das entidades a ela afiliadas e outras rendas eventos, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.2-0.016, feito em 09.11.01. Protocolo nº 3.177, Lº A-2.** Fica averbado o Estatuto ao lado registrado, tendo em vista a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06.11.2001, na qual foi aprovada por unanimidade, acrescentar a letra "A" ao artigo 31. Ficando com a seguinte readação: A) Em caso de extinção da pessoa jurídica, os bens patrimoniais da entidade serão transferidos à entidade congênere, que tenha em seu Estatuto a mesma finalidade desta Associação. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.3 – 0.016, feito em 20.04.11. Protocolo nº 3.655, Lº A-3.** Fica Averbado o presente Estatuto, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada 01.04.11, registrada no Livro B-13, sob nº 3.712, em 20.04.11, na qual foi aprovada por unanimidade a alteração dos artigos "7" e "8", conforme consta na referida ata acima mencionada. Ficando com a seguinte readação: Art. 7º - A Assembleia Geral ocorrerá para avaliação e prestação de contas da Diretoria, para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes, bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário. Parágrafo Único – As deliberações a que se referem á destituição dos Administradores e alteração do Estatuto é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em primeira convocação, com a aprovação da metade mais um dos assiciados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a metade mais um dos presentes. Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo um(1/5) dos associados, onde as convocações serão feitas por editais ou através de cartas convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.4– 0.016, feito em 13.04.2022. Protocolo nº 4.226.** Fica Averbada a Ata de Eleição e posse da sociedade civil sem fins lucrativos, denominada "Associação Comunitária dos moradores, mini e pequenos produtores rurais dos povoados Baião, , Poço Salgado e Campo-cumprido – ACB, realizda em 22.03.2022, eleitos e empossados por soluta: eleita, por maioria absoluta, a seguinte diretoria: Presidente: EDUARDO HENRIQUE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CORREIA DA SILVA NEVES, brasileiro, casado, estudante, CPF nº. 430.756.558-48, RG nº. 45107966 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua João Prudêncio da Silva, Nº 11, centro, nesta cidade; Vice-presidente: KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES, brasileira, solteira, estudante, CPF nº. 122.566.084-09, RG nº. 3854711-2 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, S/N, nesta cidade; Secretária: ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO , brasileira, solteira, estudante, CPF: nº 113.795.934-76, RG nº 3738767-7 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua Manoel Siqueira Bomfim, S/N, nesta cidade; Segunda Secretária: ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE, brasileira, divorciada, estudante, CPF: 057.462.364-70, RG nº 1815329 SSP/AL residente e domiciliada na Rua José Duda da Silva, S/N, nesta cidade; Tesoureiro: SILAS DA SILVA PEIXOTO, brasileiro, divorciado, Radialista, CPF: nº 091.389.764-71, RG nº 3327425-8 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua em Projeto, S/N, Bairro, Paulo Castro Sarmento, nesta cidade; Segundo Tesoureiro; LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS , brasileiro, solteiro, Radialista, CPF nº. 113.217.454-60, RG nº. 3557854-8 SEDS/AL residente e domiciliada na Rua Manoel Siqueira Bomfim, nº 149 neste Município; Conselho Fiscal: VICENTE IVO FREIRE BARROS, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº. 109.501.284-30, RG 3331296-6 SJDS/AL residente e domiciliado à Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, S/N, nesta cidade; JARDIELE TENORIO COSTA, brasileira, solteira, Nutricionista, CPF nº. 111.749.954-59 RG nº. 35578564 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Genauro Vieira, S/N, nesta cidade; MULLE RAMON DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº. 112.631.434-07, RG nº. 33912319 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua João da Costa Barros, S/N, nesta cidade; JOSÈ CICERO TELES DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, CPF nº. 924.006.124-04, RG nº. 767865 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Pedro João Pereira Nº 519, nesta cidade; MARIA NAZARE DA SILVA, brasileira, viúva, agricultora, CPF nº. 014.659.874-10, RG nº. 3120141-5 SJDS/AL, residente e domiciliada à Rua Severina Vieira Lins, Nº 230, nesta cidade; JOSÉ ANTERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, tratorista, CPF nº. 390.216.374-72, RG nº. 603328 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua José Duda da Silva, S/N, nesta cidade; Conselho Comunitário: FLÁVIO DAMIÃO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, professor, representante do Clube Atlético Bocamatense, CPF nº. 314.412.544-04,RG nº 598828 SEDS/AL, residente e domiciliado à Rua Coronel Joventino Pinto Dâmaso, Nº 74, nesta cidade; JOSÈ CICERO DA SILVA, brasileiro, agricultor, solteiro, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca da Mata, , CPF nº. 577.927.584-00, RG nº. 918.793 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua D. Pedro II, S/N, nesta cidade Pastor JOSÉ CÍCERO FRANCISCO, brasileiro, casado, Pastor, representante da Igreja Nacional Deus do Universo, CPF nº. 041.436.034-62, RG nº. 1087.667 SSP/AL, residente e domiciliado na Praça Padre Cícero, S/N, nesta cidade, nesta cidade; JOSEFA SILVIA DAS NEVES SANTOS, brasileira, viúva, estudante, representante do IGDS – Instituto Girassol de Desenvolvimento Social, CPF nº. 082.019.084-57, RG nº. 32423764 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua José Duda da Silva, Nº 67, nesta cidade e JOSÉ ROBERVAL OLIVEIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, desportista, representante Escolinha de Futebol Pequenos Craques, CPF nº. 939.664.404-82, RG nº. 1384131 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José Palmeira Sampaio, Nº131, nesta cidade. O Oficial: ass) GuimarãesAlmeida. **CERTIFICO, finalmente que consta a averbação seguinte: Av.5-0.016, feito em 24.10.2024. Protocolo A-1, Ficha 012 a 012v, sob nº 0.044.** Averba-se a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária dos moradores, mini e pequenos produtores rurais dos povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo-cumprido – ACB , realizada aos 16.10.2024, às 10h00 (dez) horas para reforma do Estatuto, que altera o artigo 10, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 10º - A Diretoria será composta de Presidente e Vice-presidente, Secretária, Segunda-secretária, Tesoureiro e Segundo-tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida um a única recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. Art. 21º - A Associação Comunitária dos moradores, mini e pequenos produtores rurais dos povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo-cumprido – ACB aceitará e garantirá o ingresso gratituito como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe ou entidade privada desde que tenha residência, domicílio e sede nas áreas de abrangência da Associação. Art. 24º - São direitos dos associados: a) de voz e de voto nas instâncias deliberativas. b) nas Assembleias gerais as pessoas físicas votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas de votarem para os cargos diretivos. c) ter acesso a qualquer documento oficial da Associação, desde que mediante autorização por escrito da Presidencia. d) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios. Art.34- A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em [illegible] que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto. Art.34-B –

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto. Aprovadas por unanimidade, Ata da Eleição e posse da sociedade civil sem fins lucrativos, realizada em 22.03.2022, terão mandato para gestão eleita de 22.03.2022 até 22.03.2026, com direito a uma única recondução. Selo nº AFE82151-GXNT. Valor do selo R$ 7,12. Emol.: R$ 17,89. O Oficial: ass) GuimarãesAlmeida. Pelo que dou fé. Eu, _____, Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Boca da Mata - AL, 04 de dezembro de 2024.

Em test. _____ (Sinal da VERDADE).

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Marrom
AFG64559-0148
04/12/2024 16:09
Doc. Solicitante: ***.438.844-**
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

EM BRANCO

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

uto Est ...olidado com alterações (12134624) SEI 53115.027282/2024-47 / pg

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12134825

Usuário Externo (signatário): Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Data e Horário: 16/12/2024 12:29:17
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.027282/2024-47
Interessados:

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Associação Comunitária dos Moradores Mine e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido - ACB

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta ao oficio 36746/2024	12134822
- Estatuto Estatuto Consolidado com alteraçoes	12134824

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COM.DOS MORAD,MINI E PEQ.PROD.RURAIS DOS POV,BAIA**

CNPJ: **01.334.845/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:27 do dia 14/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
CNPJ e Cadastro Limitado (12177267) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 130

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
CNPJ e Cidades Limitada (12177267) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 131

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.334.845/0001-86 **MATRIZ**		**22/07/1996**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A C B	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE DUDA DA SILVA	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.680-000	**CENTRO**	**BOCA DA MATA**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2025** às **15:43:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
CNPJ e Cadastro Emitido (12177267) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 132

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.334.845/0001-86
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS BAIAO
Endereço: SIT SITIO BAIAO S/N 0 / ZONA RURAL / BOCA DA MATA / AL / 57680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010605000634541390

Informação obtida em 14/01/2025 15:40:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
CNPJ e Cidades Limitada (12177267) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 133

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB
CNPJ: 01.334.845/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:43 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2025.
Código de controle da certidão: **743E.9824.D946.29E0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
CNPJ e Cadastro Emitido (12177267) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 134

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.334.845/0001-86
Certidão nº: 2662726/2025
Expedição: 14/01/2025, às 15:42:02
Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.334.845/0001-86, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
CNPJ e Demais Entidades (12177267) SEI 0011515.027282/2024-47 / pg. 135

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **15:57:54**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.462.364-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **15:58:25**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **15:58:58**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	430.756.558-48

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **15:59:24**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **16:00:16**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.795.934-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **16:00:46**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **16:01:22**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	122.566.084-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **16:02:04**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ CARLOS SILVERIO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **16:02:45**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.217.454-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **16:03:27**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SILAS DA SILVA PEIXOTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **16:03:56**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	091.389.764-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **14/01/2025** **Hora:** **16:04:29**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE**, Título Eleitoral: **0285 1322 1732**, CPF: **057.462.364-70** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2zoVyxt8WoT+CnsdJOWT+snIZxo=**
Certidão emitida em **14/01/2025 15:48:28**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12177317) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 148

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES**, Título Eleitoral: **0389 1844 1775**, CPF: **430.756.558-48** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **viqqVvbXTR9LfV5DgbRDPfUSSPo=**
Certidão emitida em **14/01/2025 15:49:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12177317) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 149

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇAO**, Título Eleitoral: **0400 4207 1732**, CPF: **113.795.934-76** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **MDnsggzku5h+hT78VxF1F9mMIs=**
Certidão emitida em **14/01/2025 15:50:23**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12177317) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 150

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES**, Título Eleitoral: **0447 2363 1767**, CPF: **122.566.084-09** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **5lmTs6Qrg5MD4Ra5T7mNhTpC0Cs=**
Certidão emitida em **14/01/2025 15:51:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12177317) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 151

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIZ CARLOS SILVERIO DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0394 0038 1775**, CPF: **113.217.454-60**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL(PT do B)** de **BOCA DA MATA/AL**, com exercício no periodo de **21/09/2015** a **30/09/2015** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL(PTDOB)** de **BOCA DA MATA/AL**, com exercício no periodo de **21/09/2015** a **30/09/2015** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **TbUdWSBjlr5SUi/W2iPXsT4HitM=**
Certidão emitida em **14/01/2025 15:52:22**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12177317) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 152

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SILAS DA SILVA PEIXOTO**, Título Eleitoral: **0366 1438 1767**, CPF: **091.389.764-71** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **HFvATuX+vwXyGx8Z3RX9cPmC8qE=**
Certidão emitida em **14/01/2025 15:53:15**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (12177317) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 153

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.027282/2024-47		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO	**CNPJ nº**	01.334.845/0001-86
Município/UF:	BOCA DA MATA/AL		
Período a ser renovado:	10/11/2024 a 10/11/2034 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	25/07/2024

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11665355	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A: 10/11/2023 a 10/09/2024 Apresentação do requerimento: 25/07/2024 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665358 e 11964586 (ata de alteração do tempo de mandato da Diretoria, para 4 anos)	Mandato da diretoria: **22/03/2022 a 22/03/2026.** **X** De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES** Presidente 11665359 (Fl. 12) **KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES** Vice-Presidente 11665359 (Fl. 19) **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO** Secretária 11665359 (Fl. 13) **ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE** 2ª Secretária 11665359 (Fl. 15) **SILAS DA SILVA PEIXOTO** Tesoureiro 11665359 (Fl. 18) **LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS** 2º Tesoureiro 11665359 (Fl. 16)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12134824	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Não consta no art. 21 a garantia de ingresso **gratuito** aos associados.	☐ De acordo. **X** Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Não estão expressos no art. 24, "a" os **direitos de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais)	☐ De acordo. **X** Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Não está expressa no art. 24, "a" a **garantia, às pessoas físicas, dos direitos de votarem e serem votadas para os cargos de direção** e, às **pessoas jurídicas, do direito de votarem para os cargos diretivos**	☐ De acordo. **X** Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 17 e 20	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 a 16	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	O art. 10 indica o tempo de mandato da Diretoria (3 anos), porém, não determina que será permitida uma **única** recondução. Além disso, o tempo de mandato difere do tempo indicado na ata de eleição (4 anos).	☐ De acordo. X Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964587	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964588	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Emitida em 14/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Válida até 13/02/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Válida até 04/02/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Válida até 13/07/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Válida até 13/07/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação referente ao 1º período renovatório (2014/2024) (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897315 e 11897328	- Portaria de Autorização nº 400, de 19/03/2002, publicada no DOU de 26/03/2002; e - Portaria de Renovação nº 1989, de 07/06/2017, publicada no DOU de 27/06/2017.
11. Decreto Legislativo de Autorização e Projeto de Decreto Legislativo de Renovação (SRD, DOU) - ainda não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897317 e 11897329	- Decreto Legislativo de Autorização nº 891, de 2004 publicado no DOU de 10/11/2004; e - Projeto de Decreto Legislativo de Renovação nº 954/2021.

Documentos	SEI nº	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177317	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665359 (Fls. 12, 13, 15, 16, 18 e 19)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177315	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
A entidade não incluiu as alterações estatutárias realizadas em 16/10/2024 no Estatuto Social consolidado.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 14/01/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12177321** e o código CRC **86EDE439**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 12177321

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 1546/2025/MCOM

Brasília, 14 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO** (CNPJ nº 01.334.845/0001-86)

Rua José Duda da Silva, s/nº - Praça Padre Cícero

CEP: 57.680-000 - Boca da Mata/AL

Assunto: **Processo nº 53115.027282/2024-47. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme Checklist (12177321):

1.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

a) não está expressamente previsto no art. 21 o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

b) não estão expressamente previstos no art. 24, "a" os **direitos de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais), conforme art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) não está expressamente prevista no art. 24, "a" a **garantia, às pessoas físicas, dos direitos de votarem e serem votadas para os cargos de direção** e, às **pessoas jurídicas, do direito de votarem para os cargos diretivos**, conforme art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

d) O art. 10 não determina que será permitida uma **única** recondução da Diretoria,

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

conforme art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.027282/2024-47), condição para que o pleito seja analisado**.

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos
Checklist (12177321).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 16/01/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12177370** e o código CRC **06BF95DB**.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Ofício 1546 (12177370) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 159

Data de Envio:
17/01/2025 11:54:09

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
4a4d244@gmail.com
ouvintebmfm@gmail.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO (CNPJ nº 01.334.845/0001-86)

Rua José Duda da Silva, s/nº - Praça Padre Cícero

CEP: 57.680-000 - Boca da Mata/AL

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.027282/2024-47.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 1546/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.027282/2024-47.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_12177321.html
Oficio_12177370.html

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Correspondência Eletrônica 12193051 SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 161

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ.

RUA JOSÉ DUDA DA SILVA, S/N, PRAÇA PADRE CÍCERO – BOCA DA MATA, ALAGOAS, CEP. 57680-000
E-MAIL: OUVINTEBMFM@GMAIL.COM - TELEFONE(S): (0..82) 99669-8840
CNPJ: 01.334.845/0001-86.

OFÍCIO Nº 001/2025.

Boca da Mata, AL., 06 de fevereiro de 2025.

Ilmº. Sr.
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Brasília – Distrito Federal

REF.: OFÍCIO Nº 1546/2025/MCOM, 14/01/2025. PROCESSO Nº 53115.027282/2024-47. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À RENOVAÇÃO DA OUTORGA. SANEAMENTO DE DEPENDÊNCIAS.

Senhor Coordenador,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.334.845/0001-86, com sede na Rua José Duda da Silva, s/n, Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000, por seu Presidente, abaixo firmado, em cumprimento a *"solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga – saneamento de pendências"*, inserta no **OFÍCIO Nº 1546/2025/MCOM**, de 14 de janeiro de 2025, extraído do **Processo nº 53115.027282/2024-47**, vem encaminhar, em anexo, **Estatuto Social Consolidado e registrado**, contendo todas as alterações averbadas, incluindo as da Assembleia Geral Extraordinária, a **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, de 16 de outubro de 2024, devidamente registrada no Cartório do Único Ofício Notarial e Registral desta cidade e Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, protocolo Livro A-1, ficha 012 a 012v, sob nº 0.044, registro Livro A-1, fichas 032a032v, sob nº **Av.5-0.016**, **demonstrando que todas as pendências foram atenciosamente cumpridas.**

Conforme se observa da acima citada **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, de 16 de outubro de 2024, foram deliberadas:

Eduardo M. C. dos Santos Neves

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Ofício resposta ao ofício 1546/2025 (12272716) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 162

- **a)** - A nova redação dada ao Art. 21, do Estatuto Consolidado da Associação, ***assegurando a garantia do ingresso gratuito como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe e entidade provada*** (*art. 291, inciso II, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023"*;

- **b)** - A nova redação dada ao art. 24, alínea *"a"*, do Estatuto Consolidado da Associação, ***assegurando direitos dos associados de voz e de voto nas instâncias deliberativas*** (*art. 291, inciso III, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023"*;

- c) - A nova redação dada ao art. 24, alínea *"b"*, do Estatuto Consolidado da Associação, ***assegurando direitos, nas Assembleias Gerais, às pessoas físicas votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas de votarem para os cargos diretivos*** (*art. 291, inciso IV, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023"*;

- **d)** - A nova redação dada ao art. 10, do Estatuto Consolidado da Associação, prevê, em síntese, que ***"A Diretoria será composta de ... eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução ..."*** (*art. 291, inciso V, alínea "b", da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023"*.

➢ ***Artigos 57 a 59, do Código Civil Brasileiro:***

Em cumprimento as orientações que o ***"estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil"***, conforme se observa da já citada **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, de 16 de outubro de 2024 **(em anexo)**, foram inseridos no Estatuto Social Consolidado da Associação os artigos 34-A e 34-B, que asseguram aos associados:

> O CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, passa a ser acrescido dos artigos 34-A e 34-B, com as redações seguintes, respectivamente:
>
> *"**Art. 34-A.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto." (art. 57, Código Civil).*
>
> *"**Art. 34-B.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto." (art. 58, Código Civil).*

Eram o que tínhamos a cumprir, s. m. j.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para **reiterar o Pedido de Renovação da Outorga dos Serviços de Radiodifusão Comunitário**, ao passo que solicitamos a continuidade da tramitação do **Processo nº 53115.027282/2024-47**, com decisão, ao fim, pela total procedência do pedido.

Eduardo M. C. da Silva Neves

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Certo da atenção de V. Sª. ao pleito formulado, aproveito a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros protestos de apreço e alta consideração.

Cordialmente,

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Presidente
CPF 430.756.558-48

DOCUMENTOS ANEXADOS:

1 – Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 16 de outubro de 2024;
2 – Estatuto Social Consolidado com todas as modificações e com todas as averbações devidamente registrado no Cartório do Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Maria Stela de Amorim Tenório, 96 centro - Boca da Mata-AL - CEP:57680-000
Celular (082) 99656-8322. E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: **Pedro Jorge Guimarães Almeida**
Substituta: Líbia Márcia Guimarães Almeida

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento sob nº 209/2024, que revendo o Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas A-1, às folhas 031v a 033, consta o Registro sob nº 016/98, datado de 22.12.1998, do seguinte teor: ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB. CAPÍTULO I - Denominação, Fins, Sede e Prazo de Duração. Art. 1º - Sob a denominação de Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequernos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido- ACB" fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto e disposições legais aplicáveis. Art. 2º - Associação tem por finalidade e serviço de radiodifusão comunitária, com vistas a: a) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade. b) oferecer mecanismos a formação e integração da comindade, estimulando a educação, a cultura, o lazer e a cidadania no convínio social. c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário. d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas, em conformidade com a legislação profissional vigente. e) permitir a capacidade dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. f) assegurar, em sua programação, espaço para a divulgação de planos e realizações de entidades, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade. g) dar preferncia a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. h) promover atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e integrar os membros da comunidade atendida. i) respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida. j) não discriminar raça, relião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condições social nas relações comunitárias, tudo subordinado aos preceitos do art. 223 da Constituição Federal da Lei nº 9.612/98 e sua regulamentação através do Decreto nº 2.615, de 03.06.98, da Lei 4.117/62, Decreto – Lei nº 236/67, Decreto nº 52.795/63, Portaria nº 017/83, normas complementares e demais disposições legais. Art.3º - A Associação vigorará por prazo indeterminado e tem sede na Rua Coronel Correia Lima, nº 37, Centro, Boca da Mata/AL. CAPÍTULO II – DA ADMINSTRAÇÃO. Art.4º - A Associação terá os seguintes órgãos de administração. a) Assembleia Geral. b) Diretoria Executiva. c) Conselho Fiscal. D) Conselho Comunitário. Art. 5º - A Assembleia Geral é o nórgão máximo das decisões e reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social que será dia 31 de dezembro de cada meses e anos e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 6º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria e presidida pelo diretor-presidente que poderá convidar um associado para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, escolhendo um secretário. Art. 7º - A Assembleia Geral ordinária tem poderes para verificar, aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria de cada exercício financeiro, eleger ou destituir os membros da diretoria e dos conselhos fiscais e comunitário e deliberar, em primeira convocação, com a aprovação da metade e mais um dos associados e, em segunda convocação trinta minutos após a primeira, com a metade e mais um dos presentes. Art. 8º - A Assembleia geral extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria pelo conselho fiscal ou npor um terço e mais um dos associados e as convocações serão feitas por editais por cartas-convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência. Art. 9º - A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada para apreciar e deliberar sobre pedidos de renúncia de membros da administração, para apuração de denúncias de irregularidades, para reforma dos estatutos, ou outros assuntos e para liquidação da associação e deliberará com a presença de 2 terços e mais um dos associados em primeira convocação e deliberação, e em segunda convocação, trinta minutos após a prieira com dois terços um dos presentes. Art. 10º - A Diretoria será composta de Presidente e vice-presidente, secetáio, segundo secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro eletos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 03(três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único – somente poderão ser candidatos a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Pedro Jorge [illegible] Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

membro da diretoria os associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mai de dez anos que na data da inscrição da chapa, tenham, pelo menos um ano de filiação e somente poderão votar e ser votados os associados que estejam em dia com suas obrigações com execessão da primeira diretoria. Art. 11° - Compete ao Presidente coordenar as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, representar a associação junto às atas e demais documentos, assinar, juntamente com o tesoureiro, os balancetes e os cheques destinados a pagamentos de despesas em geral, cumprir e fazer cumprir ao presentes Estatutos, constituir procuradores. Art. 12° – Compete ao vice-presidente substituir e presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais. Art. 13° - Compete a Secretária assessorar o presidente em suas atividades, preparar editais, convocações circulares portarias, correspondências assinado-os juntamente com o Presidente, secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrar e assinar com o Presidente, as respectivas atas, manter sob a sua guarda e responsabilidade, livros e documentos da associação. Art. 14° - Compete a Segunda Secretária substituir a Secretária em seus impedimentos ou auseências ocasionais. Art. 15° - Compete ao Tesoureiro manter, sob sua guarda e responsabilidade, toda a movimentação financeira, supervisionar e controlar a escrituração contábil, prestar contas trimestralmente à Diretoria, apresentar balancetes e balanços anuais, efetuar as despesas pelo presidente, coordenar o recebimento da receita e depositando em banco os valores recebidos os arrecadados, assinar cheques em conjunto com o Presidente e manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação. Art. 16° - Compete ao segundo tesoureiro substituir o tesoureiro em seus impedimentos ou ausências ocasionais. Art. 17° - Compete à Diretoria coletivamente, executar os objetivos definidos nas Assembleias Gerais, reunindo-se trimestralmente, para prestação de contas e discussão de assuntos gerais reunir-se anualente para apresentação das contas ao conselho fiscal para posterior deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, aproar ou modificar regimentos internos, admitir e demitir funcionários, bem como estipular salários, gratificações e outras fomas de reuneração, examinar e assinar contratos para prestação de serviços. Art. 18° - A Diretoria deliberará mediante a aprovação da maioria de seus membros. Art. 19° - O Coselho Fiscal será composto de três membros efetivos e tr~es suplentes associados ou não e eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, com as atribuição que a lei lhe confere, podendo ser reeleito. Parágrafo único – os suplentes serão convocados, na falta dos efetivos, critério da idade, chamando-se em primeiro lugar os mais velhos. Art. 20° - O Conselho Comunitário será composto por cinco membros, representantes de entidades da comunidade local, tais como assiociados de classe beneméritas, religiosos ou de moradores desde que constituídas e com a finalidade de acompanhar a programação da emissão, com visto ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos na Lei nº 9.612/98, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária podendo ser reeleitos. CAPÍTULO III - Dos Associados e suas categorias. Art. 21° - A Associação Comunitária dos Moradores, mini e pequenos produtores dos povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido – ACB, aceitará como sócio todo e qualquer cidadão, associados de classe ou entidade privada, desde que tenha residência, domicílio ou sede nas áreas de abrangência da Associação. Art. 22° - Serão três as categorias de associados. a) Fundadores, os que assinarem ata de constituição. b) Comunitários, as associações de bairro, associação rurais e associação de classe de trabalhadores que contribuírem com a taxa de manutenção mensal. Art. 23° - A Associação poderá ainda ter em seu quadro duas outras categorias de sócios colaboradores, os que colaborarem para a formação do patrimônio da Associação e os Beneméritos, os que prestarem relevantes serviços à Associação. Parágrafo Único – Os sócios colaboradores e Beneméritos somente terão direito a voto se também forem sócios contribuidores. Art. 24° - São direitos dos associados: a) votar e serem votados nas assembleias gerais; b) ter acesso a qualquer documento oficial da associação desde que mediante autorização por escrito do Presidente. c) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios. CAPÍTULO IV – Do Patrimônio, Receitas e Despesas. Art. 25° - Constituição patrimônio da Associação os bens móveis e direitos adquiridos ou que venha e ele ser incorporados. Art. 26° - Nenhuma entidade criada ou mantida pela Associação poderá ter patrimônio próprio, considerando-se da sociedade de bens móveis, imóveis doação e rendas das entidades a ela filiadas, quaisquer que sejam as suas origens. Art. 27° - Constituirão receitas da Associação: a) doações, subvenções, contribuições, auxílios e ou quaisquer recursos feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro. b) rendas provenientes de seus bens patrimoniais, das entidades a ela afiliadas e outras rendas eventos, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais bem como as de prestações serviços. c) as contribuições mensais dos associados dos patrimônios sob formas de apoio cultural do comercio local e de campanha e iutras atividades desenvolvidas para este fim. Art. 28° - Será garantido aos doadores que

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas

desejarem o sigilo de identificação que somente poderá ser quebrado por decisões judicial. Art. 29º - Serão despesas da Associação todas as necessárias a sua manutenção. CAPÍTULO V- Da Radiodifusão comunitária – Art. 30º - A Rádio Comunitária a ser criada pela Associação terá a denominação de "Rádio Comunitária de Boca da Mata FM" que obedecerá ao presente estatuto em todos os seus termos. CAPÍTULO VI- Da Liquidação. Art. 31º - A Associação poderá ser liquidada nos casos legais, competindo à Assembleia Geral eleger olíquido e liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias. Art. 32 – Não serão remunerados os cargos da Administração nem serão distrubuídos livros, bonificados ou quaisquer outras vantagens. Art. 33º - O patrimônio da Associação é distinto dos seus órgãos administrativos não respondendo este isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela associação. Art. 34º - Caberá à Assembleia de constituição eleger os membros da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitários os respectivos mandatos estabelecidos neste estatuto cabendo a esta primeira Diretoria. a) Registrar o presente estatuto, na forma da Lei. b) estabelecendo um plano de meta para o primeiro mandato. Art. 35º - Fica eleito o foro de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto. P presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 14.12.98. Boca da Mata, 14.12.1998. Firmas reconhecidas na forma a Lei. Presidente: ass) José da Costa Freire, vice-presidente: ass) José Gilson da Costa Neves. Secretária: ass) Izabel dos Santos Sampaio. Segundo secretário: ass) Josefa Lineide das Neves Santos. Tesoureiro: ass) Cícero Júlio das Neves Costa. Segundo Tesoureiro: ass) Bernadete da Costa Freire. Conselho Fiscal: ass) Aritelmo Marques Sampaio. Ass) João Roberto dos Santos. ass) Valdemar Gomes de Almeida. ass) José Roberto dos Santos. ass) Jairo Costa Barros. Conselho Comunitário: ass) Maria Julia Gomes Bastos. Ass) José dos Santos. ass) José Câmara da Silva. ass) José Antunes da Silva. ass) Manoel José dos Santos. Eu ass) Pedro Jorge Guimarães Almeida Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, a fiz datilografar, assino e subscrevo. Em Testº ass) GuimarãesAlmeida.(Sinal da Verdade). **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.1-0.016, feito em 03.03.00. Protocolo nº 3.051, Lº A-2.** Fica Averbado o Estatuto, ao lado registrado, tendo em vista a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01.03.2000, na qual foi aprovada por unanimidade, acrescentar a letra "K" artigo 2º, bem como retirar a letra "B" do artigo 27. Ficando com a seguinte redação: K) Executar o serviço de Radiodifusão, conforme determina o artigo 15, § 1º alínea "a" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96. Assim como retirar da letra b) do artigo 27, ficando com seguinte redação: b) rendas provenientes de seus bens patrimoniais, das entidades a ela afiliadas e outras rendas eventos, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.2-0.016, feito em 09.11.01. Protocolo nº 3.177, Lº A-2.** Fica averbado o Estatuto ao lado registrado, tendo em vista a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06.11.2001, na qual foi aprovada por unanimidade, acrescentar a letra "A" ao artigo 31. Ficando com a seguinte readação: A) Em caso de extinção da pessoa jurídica, os bens patrimoniais da entidade serão transferidos à entidade congênere, que tenha em seu Estatuto a mesma finalidade desta Associação. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.3 – 0.016, feito em 20.04.11. Protocolo nº 3.655, Lº A-3.** Fica Averbado o presente Estatuto, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada 01.04.11, registrada no Livro B-13, sob nº 3.712, em 20.04.11, na qual foi aprovada por unanimidade a alteração dos artigos "7" e "8", conforme consta na referida ata acima mencionada. Ficando com a seguinte readação: Art. 7º - A Assembleia Geral ocorrerá para avaliação e prestação de contas da Diretoria, para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes, bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário. Parágrafo Único – As deliberações a que se referem á destituição dos Administradores e alteração do Estatuto é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em primeira convocação, com a aprovação da metade mais um dos assiciados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a metade mais um dos presentes. Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo um(1/5) dos associados, onde as convocações serão feitas por editais ou através de cartas convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.4– 0.016, feito em 13.04.2022. Protocolo nº 4.226.** Fica Averbada a Ata de Eleição e posse da sociedade civil sem fins lucrativos, denominada "Associação Comunitária dos moradores, mini e pequenos produtores rurais dos povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo-cumprido – ACB, realizda em 22.03.2022, eleitos e empossados por maioria absoluta: eleita, por maioria absoluta, a seguinte diretoria: Presidente: EDUARDO HENRIQUE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CORREIA DA SILVA NEVES, brasileiro, casado, estudante, CPF nº. 430.756.558-48, RG nº. 45107966 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua João Prudêncio da Silva, Nº 11, centro, nesta cidade; Vice-presidente: KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES, brasileira, solteira, estudante, CPF nº. 122.566.084-09, RG nº. 3854711-2 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, S/N, nesta cidade; Secretária: ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO , brasileira, solteira, estudante, CPF: nº 113.795.934-76, RG nº 3738767-7 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua Manoel Siqueira Bomfim, S/N, nesta cidade; Segunda Secretária: ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE, brasileira, divorciada, estudante, CPF: 057.462.364-70, RG nº 1815329 SSP/AL residente e domiciliada na Rua José Duda da Silva, S/N, nesta cidade; Tesoureiro: SILAS DA SILVA PEIXOTO, brasileiro, divorciado, Radialista, CPF: nº 091.389.764-71, RG nº 3327425-8 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua em Projeto, S/N, Bairro, Paulo Castro Sarmento, nesta cidade; Segundo Tesoureiro; LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS , brasileiro, solteiro, Radialista, CPF nº. 113.217.454-60, RG nº. 3557854-8 SEDS/AL residente e domiciliada na Rua Manoel Siqueira Bomfim, nº 149 neste Município; Conselho Fiscal; VICENTE IVO FREIRE BARROS, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº. 109.501.284-30, RG 3331296-6 SJDS/AL residente e domiciliado à Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, S/N, nesta cidade; JARDIELE TENORIO COSTA, brasileira, solteira, Nutricionista, CPF nº. 111.749.954-59 RG nº. 35578564 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Genauro Vieira, S/N, nesta cidade; MULLE RAMON DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº. 112.631.434-07, RG nº. 33912319 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua João da Costa Barros, S/N, nesta cidade; JOSÈ CICERO TELES DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, CPF nº. 924.006.124-04, RG nº. 767865 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Pedro João Pereira Nº 519, nesta cidade; MARIA NAZARE DA SILVA, brasileira, viúva, agricultora, CPF nº. 014.659.874-10, RG nº. 3120141-5 SJDS/AL, residente e domiciliada à Rua Severina Vieira Lins, Nº 230, nesta cidade; JOSÉ ANTERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, tratorista, CPF nº. 390.216.374-72, RG nº. 603328 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua José Duda da Silva, S/N, nesta cidade; Conselho Comunitário: FLÁVIO DAMIÂO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, professor, representante do Clube Atlético Bocamatense, CPF nº. 314.412.544-04,RG nº 598828 SEDS/AL, residente e domiciliado à Rua Coronel Joventino Pinto Dâmaso, Nº 74, nesta cidade; JOSÈ CICERO DA SILVA, brasileiro, agricultor, solteiro, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca da Mata, , CPF nº. 577.927.584-00, RG nº. 918.793 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua D. Pedro II, S/N, nesta cidade Pastor JOSÉ CÍCERO FRANCISCO, brasileiro, casado, Pastor, representante da Igreja Nacional Deus do Universo, CPF nº. 041.436.034-62, RG nº. 1087.667 SSP/AL, residente e domiciliado na Praça Padre Cícero, S/N, nesta cidade, nesta cidade; JOSEFA SILVIA DAS NEVES SANTOS, brasileira, viúva, estudante, representante do IGDS – Instituto Girassol de Desenvolvimento Social, CPF nº. 082.019.084-57, RG nº. 32423764 SEDS/AL, residente e domiciliada à Rua José Duda da Silva, Nº 67, nesta cidade e JOSÉ ROBERVAL OLIVEIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, desportista, representante Escolinha de Futebol Pequenos Craques, CPF nº. 939.664.404-82, RG nº. 1384131 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José Palmeira Sampaio, Nº131, nesta cidade. O Oficial: ass) GuimarãesAlmeida. **CERTIFICO, finalmente que consta a averbação seguinte: Av.5-0.016, feito em 24.10.2024. Protocolo A-1, Ficha 012 a 012v, sob nº 0.044.** Averba-se a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária dos moradores, mini e pequenos produtores rurais dos povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo-cumprido – ACB , realizada aos 16.10.2024, às 10h00 (dez) horas para reforma do Estatuto, que altera o artigo 10, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 10º - A Diretoria será composta de Presidente e Vice-presidente, Secretária, Segunda-secretária, Tesoureiro e Segundo-tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida um a única recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. Art. 21º - A Associação Comunitária dos moradores, mini e pequenos produtores rurais dos povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo-cumprido – ACB aceitará e garantirá o ingresso gratuito como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe ou entidade privada desde que tenha residência, domicílio e sede nas áreas de abrangência da Associação. Art. 24º - São direitos dos associados: a) de voz e de voto nas instâncias deliberativas. b) nas Assembleias gerais as pessoas físicas votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas de votarem para os cargos diretivos. c) ter acesso a qualquer documento oficial da Associação, desde que mediante autorização por escrito da Presidencia. d) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios. Art.34-A – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto. Art.34-B –

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto. Aprovadas por unanimidade, Ata da Eleição e posse da sociedade civil sem fins lucrativos, realizada em 22.03.2022, terão mandato para gestão eleita de 22.03.2022 até 22.03.2026, com direito a uma única recondução. Selo nº AFE82151-GXNT. Valor do selo R$ 7,12. Emol.: R$ 17,89. O Oficial: ass) GuimarãesAlmeida. Pelo que dou fé. Eu, _____, Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Boca da Mata - AL, 04 de dezembro de 2024.

Em test. _____ (Sinal da VERDADE).

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Marrom
AFG64559-0148
04/12/2024 16:09
Doc. Solicitante: ***.438.844-**
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

CNPJ: 01.334.845/0001-86.

TÍTULO MUNICIPAL DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 06 DE MAIO DE 2011.

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 10h00 (dez) horas, na sede social da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB**, situada na Rua José Duda da Silva, s/n, Centro, nesta cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, CEP. 57680-00, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, **para o fim específica da realização da alteração do Estatuto Social** *(art. 59, inciso II, e Parágrafo único, do Código Civil Brasileiro)*, sob a condução dos trabalhos pelo senhor Presidente **EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES**, brasileiro, casado, estudante, portador da carteira de identidade – RG nº 45107966-SEDS/AL. e CPF/MF sob nº 430.756.558-48, residente e domiciliado na Rua João Prudêncio da Costa, nº 11, Centro, Boca da Mata, Alagoas; assistido nos atos legais administrativos pela Secretária **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÂO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade – RG nº 3738767-7-SEDS/AL. e CPF/MF sob nº 113.795.934-76, residente e domiciliada na Rua Manoel Siqueira Bonfim, s/n, Boca da Mata, Alagoas. Iniciados os trabalhos, foi realizada a chamada pelo senhor Presidente, sendo constatada a presença do número legal de associados para as deliberações. Constituída a Mesa, o Presidente da Assembleia determinou que se fizesse a recontagem dos sócios presentes com direito a voto, o que foi realizado, utilizando o Livro próprio de presenças para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes com o arquivo do quadro associativo, seguida da constatação da situação de cada um dos associados, em relação às suas obrigações sociais, constatando-se, ao fim, que eram de 17 (dezessete) os sócios presentes, com direito a voto. Em passo seguinte, o Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituí-los, determinou que procedesse à leitura da ordem

Eduardo H. C. da Silva Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Ata Ata legitimação alteração estatuto (12272712) SEI 33115.027282/2024-47 / pg. 170

do dia, cujo teor específico é a **alteração dos Estatuto Social Consolidado**. Em ato sequencial, o senhor Presidente esclareceu a legalidade da presente Assembleia Geral Extraordinária, que se encontra amparada nas disposições previstas nos artigos 8º e 9º, do Estatuto Consolidado da Associação, que preveem, respectivamente, que: *"Art. 8º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo um (1/5) dos associados, onde as convocações serão feitas por editais ou através de cartas convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência.". "Art. 9º. a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada para apreciar e deliberar sobre pedidos de renúncia de membros da administração; para apuração de denúncias de irregularidades;* ***para reforma dos Estatutos****; ou outros assuntos e para liquidação da associação e deliberará com a presença de dois terços e mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com dois terços e mais um dos presentes".* O Presidente da Assembleia, no exercício de suas atribuições legais, determinou fosse realizada a leitura do Ofício nº 32469/2024/MCOM, de 30 de setembro de 2024, firmado pela servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária *(documento assinado eletronicamente em 30/09/2024, às 15:25)*, do Ministério das Comunicações / Secretaria de Comunicação Social Eletrônica / Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal / Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária. Encerrada a leitura do acima citado Ofício nº 32469/2024/MCOM, de 30 de setembro de 2024, da Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, deu-se início a análise da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 02 de junho de 2023, que dispõe sobre "Consolidação de normas ministeriais de radiodifusão", do Ministério das Comunicações, precisamente das análises atenciosas dos artigos 382, § 1º, inciso II, c/c artigo 291, incisos II, III, IV e V, alínea "b", ocasião em que também foi realizada as análises e leituras das disposições dos artigos 57 a 59, do Código Civil Brasileiro. Concluída a constatação da presença do número legal de associados para as deliberações; a legalidade da presente Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos artigos 8º e 9º, do Estatuto Consolidado da Associação; e a necessidade do cumprimento das diligências contidas no Ofício nº 32469/2024/MCOM, de 30 de setembro de 2024, da Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, do Ministério das Comunicações, em sua perfeita ordem, o senhor Presidente, dando continuidade aos trabalhos, submeteu aos associados presentes a **proposta de alteração do Estatuto Social**, nos termos seguintes: ***a)*** – O **art. 10, do Estatuto Consolidado**, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 10. A Diretoria será composta de Presidente e Vice-Presidente, Secretária, Segunda Secretária, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.";* ***b)*** - O **art. 21, do**

Eduardo M. C. da Silva Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Estatuto Consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 21. A ASSOCIAÇÃO COUMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB, aceitará e garantirá o ingresso gratuito como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe ou entidade privada, desde que tenha residência, domicílio e sede nas áreas de abrangência da Associação."*; ***c)*** - O **art. 24, do Estatuto Consolidado**, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 24. São direitos dos associados: a) de voz e de voto nas instâncias deliberativas; b) nas Assembleias Gerais, às pessoas físicas votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas de votarem para os cargos diretivos; c) ter acesso a qualquer documento oficial da Associação, desde que mediante autorização por escrito da Presidência; e d) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios."*; e ***d)*** – O CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, passa a ser acrescido dos artigos 34-A e 34-B, com as redações seguintes, respectivamente: *"**Art. 34-A.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto." (art. 57, Código Civil). "**Art. 34-B.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto." (art. 58, Código Civil).* A pedido do senhor Presidente desta Assembleia Geral Extraordinária, eu Secretária a tudo presente, procedi a leitura geral das propostas para alteração do Estatuto Social Consolidado, com distribuição de cópias aos sócios presentes. **Finda a leitura, o senhor Presidente colocou as propostas em análise, discussão e em votação, sendo tais propostas sido APROVADAS por UNANIMIDADE.** Com a deliberação na presente Assembleia Geral Extraordinária da nova redação do artigo 10, do Estatuto Consolidado, que prevê que os membros da Diretoria, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, terá direito a mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução, a atual gestão eleita por meio dos atos previstos na Ata da Eleição e Posse da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, realizada em 22 de março de 2022, terão mandato para a gestão 22/03/2022 até 22/03/2026, com direito a uma única recondução. Franqueada a palavra aos membros da Diretoria e aos associados presentes, não ocorreu manifestação de uso dela. O Presidente da Assembleia suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura de presente ATA em livro próprio. Reaberta a sessão, foi esta ATA lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta Assembleia, por mim, Secretária e pelos demais associados com direito a voto, a tudo presentes. Eu, (Ass.) Elisângela Maria da Conceição, lavrei a presente ata, conferi e assino. (ass.) Eduardo Henrique Correia da Silva Neves; (ass.) Kamyla Mariane da Silva Neves; (ass.) Elisângela Maria da Conceição; (ass.) Aline Sampaio da Costa Freire; (ass.) Silas da Silva Peixoto; (ass.) Luiz Carlos Silvério dos Santos; (ass.) Vicente Ivo Freire Barros; (ass.) Jardiele Tenorio Costa; (ass.) Muller Ramon da Silva; (ass.) José Cicero Teles da Silva; (ass.) Maria Nazaré da Silva; (ass.) José Anterio da Silva; (ass.) Flavio Damião da

Eduardo H. C. da Silva Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Ata Ata legitimação alteração estatuto (12272712) SEI 33115.027282/2024-47 / pg. 172
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Costa Silva; (ass.) José Cicero da Silva; (ass.) José Cicero Francisco; (ass.) Josefa Silvia das Neves Santos; (ass.) José Beneval Oliveira de Lima. Boca da Mata, Estado de Alagoas, 16 de outubro de 2024. Eu, Elisângela Maria da Conceição (Elisângela Maria da Conceição), Secretária, a fiz, digitei, conferi e assino.

UONR-BM

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Presidente

Elisângela Maria da Conceição
Elisângela Maria da Conceição
Secretária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Ata Ata legitimação alteração estatuto (12272712) SEI 33115.027282/2024-47 / pg. 173
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Maria Stela de Amorim Tenório, 96
Centro - Boca da Mata-AL – CEP 57680-000
Celular (082) 99656-8322. E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: Pedro Jorge Guimarães Almeida
Substituta: Leilane Manuela Guimarães Almeida

APRESENTADA PARA REGISTRO, HOJE DOU FÉ.
BOCA DA MATA-AL, 24.10.2024

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

REF.: Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos produtores rurais dos povoados: Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido - ACB, CNPJ 01.334.845/0001-86, REALIZADA EM 16.10.2024.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO NO LIVRO A-1, FICHA 012 A 0112V, SOB N° 0.044.
REGISTRADO NO LIVRO A-1, FICHAS 032 A 032V, SOB N° AV.5 - 0.016.

PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA - O OFICIAL
LEILANE MANUELA GUIMARÃES ALMEIDA - SUBSTITUTA

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Marrom
AFE82151-GXNT
24/10/2024 11:05
Doc. Solicitante: **.***4.845/0001-86
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12272713

Usuário Externo (signatário): Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Data e Horário: 13/02/2025 18:15:54
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.027282/2024-47
Interessados:

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Associação Comunitária dos Moradores Mine e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido - ACB

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício resposta ao oficio 1546/2025	12272710
- Estatuto Estatuto Social	12272711
- Ata Ata legitimação alteraçao estatuto	12272712

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COM.DOS MORAD,MINI E PEQ.PROD.RURAIS DOS POV,BAIA**

CNPJ: **01.334.845/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:26:38 do dia 14/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Certidão ANATEL e TFFS (12274444) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 176

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Certidão ANATEL e TFRS (7227444) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 177

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.334.845/0001-86
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS BAIAO
Endereço: SIT SITIO BAIAO S/N 0 / ZONA RURAL / BOCA DA MATA / AL / 57680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021321310634541370

Informação obtida em 14/02/2025 14:17:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Certidão ANATEL e FGTS (12274444) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 178

Id solicitação: 57dbaadc7ce8f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MUNICIPIO DE BOCA DA MATA	
Nome Fantasia: BOCA DA MATA GAB PREFEITO	
Telefone: (82) 32791309	**E-mail:** adm_prefeitura_bm@hotmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63	**Número do Fistel:** 07023487590
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 24/07/1984	**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede: Globo	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 31/12/2023	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ROSALVO PINTO DAMASO		**Complemento:** : PRACA PADRE CICERO;
Bairro: CENTRO		**Numero:** 224
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOM PEDRO II		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 3	**Frequência:** 63 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

25/16:02:41 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Tela MOSAICO (12273781) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 179

Id solicitação: 57dbaadc80bfc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MUNICIPIO DE BOCA DA MATA	
Nome Fantasia: BOCA DA MATA GAB PREFEITO	
Telefone: (82) 32791309	**E-mail:** adm_prefeitura_bm@hotmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63	**Número do Fistel:** 50400516110
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 24/07/1984	**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede: Rádio e Televisão OM Ltda.	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 31/12/2023	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ROSALVO PINTO DAMASO		**Complemento:** : PRACA PADRE CICERO;
Bairro: CENTRO		**Numero:** 224
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GENAURO VIEIRA DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 9	**Frequência:** 189 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Anexo - Tela MOSAICO (12273781) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 180

Id solicitação: 57dbabb717564

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo Ii	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	**E-mail:** sandro.silva@cancaonova.com
CNPJ: 50.016.039/0001-75	**Número do Fistel:** 50409962333
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/10/2012	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede: Canção Nova	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/10/2027	
Observações: Ato nº 4.564, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo Ii		**Complemento:**
Bairro: Alto da Bela Vista		**Numero:** S/N
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II		**Complemento:** - CAIXA POSTAL 57
Bairro: ALTO DA BELA VISTA		**Numero:** S/Nº
Município: Cachoeira Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOM PEDRO II		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 40	**Frequência:** 629 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.218kW
HCI: 20 m	**Pareamento:** 36676	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

25/16:02:44 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Anexo - Tela MOSAICO (12273781) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 181

Id solicitação: 57dbabe9c615e

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Tv Ponta Verde Ltda			
Nome Fantasia: Tv Ponta Verde			
Telefone: (82) 4009-5555		**E-mail:** cacamarthins@sistemaopiniao.com.br	
CNPJ: 09.314.824/0001-00		**Número do Fistel:** 50412912333	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 28/07/2015		**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Secundário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 31/12/2023			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL PARANHOS		**Complemento:**
Bairro: JACINTINHO		**Numero:** 305
Município: Maceió	**UF:** AL	**CEP:** 57040000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA ELIAS ALVES		**Complemento:** -
Bairro: CENTRO		**Numero:** 18
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 51	**Frequência:** 695 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.102kW
HCI: 15 m	**Pareamento:**	**Decalagem:** -	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002886276	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Tela MOSAICO (12273781) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 182

Id solicitação: 57dbabe9ca27f

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA.			
Nome Fantasia: TV MIDIA			
Telefone: (11) 3306-1104		**E-mail:** adm@tecnet.ind.br	
CNPJ: 05.000.314/0001-08		**Número do Fistel:** 50412912414	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 28/07/2015		**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Secundário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 31/12/2023			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: Alameda Rio Negro		**Complemento:** COMPLEMENTO SALA 92 ;EDIF ; JACARI;
Bairro: Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville.		**Numero:** Nº 585
Município: Barueri	**UF:** SP	**CEP:** 06454000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GENARO VIEIRA DE ALMEIDA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/Nº
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 27	**Frequência:** 551 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.058kW
HCI: 41 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002811799	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Informações da Geradora	
CNPJ: 02.131.538/0001-60	**Nome Entidade:** TV OMEGA LTDA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 177 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .030 kW

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Tela MOSAICO (12273781) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 183

Id solicitação: 57dbabf9af4d3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SM COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (94) 21011500	**E-mail:** elencristinaa@hotmail.com
CNPJ: 05.801.067/0001-49	**Número do Fistel:** 50413445070
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/11/2015	**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 31/12/2023	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Mariz e Barros		**Complemento:** sala 201
Bairro: Marco		**Numero:** 2320
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66080471

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Torre de TV		**Complemento:**
Bairro: Zona Rural		**Numero:** S/N
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 34	**Frequência:** 593 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.1493kW
HCI: 18 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002882793	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 24/02/2022	**Número da Licença:** 53500.064683/2021-91

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Tela MOSAICO (12273781) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 184
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Id solicitação: 57dbabf9bfc6e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 33395999	**E-mail:** financeiro@tvculturapaulista.com.br
CNPJ: 03.725.087/0001-52	**Número do Fistel:** 50413445666
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/11/2015	**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/06/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua João Pessoa		**Complemento:** Sala 12-2º andar
Bairro:		**Numero:** 926
Município: Matão	**UF:** SP	**CEP:** 15993000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ DA SILVA		**Complemento:**
Bairro: centro		**Numero:** 96
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.082kW
HCI: 25 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002834110	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Informações da Geradora	
CNPJ: 03.725.087/0001-52	**Nome Entidade:** FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 182 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .020 kW

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Tela MOSAICO (12273781) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 185

Id solicitação: 57dbabfac7a35

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME			
Nome Fantasia: TV XINGUARA			
Telefone: (91) 3283-6140		**E-mail:**	
CNPJ: 08.777.397/0001-34		**Número do Fistel:** 50413457168	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 19/11/2015		**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Secundário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 31/12/2023			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Goiás		**Complemento:** QUADRA 31
Bairro: Centro		**Numero:** S/N
Município: Xinguara	**UF:** PA	**CEP:** 68555261

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TORRE DE TV		**Complemento:**
Bairro: ZONA RUAL		**Numero:** S/N
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 15	**Frequência:** 479 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.1505kW
HCI: 20 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002797486	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 19/11/2021	**Número da Licença:** 53500.061043/2021-20

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Tela MOSAICO (12273781) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 186

Id solicitação: 5cf964b38d0e1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (82) 40097777	**E-mail:** djalmamello@gazetaweb.com
CNPJ: 12.186.524/0001-06	**Número do Fistel:** 50445687088
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede: Globo	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/06/2043	
Observações: |RESERV5173| - Canal reservado para pareamento de RTV secundária, conforme Ato 5.173/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ARISTEU DE ANDRADE		**Complemento:**
Bairro: FAROL		**Numero:** 355
Município: Maceió	**UF:** AL	**CEP:** 57021090

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PEDRO II		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 808
Município: Boca da Mata	**UF:** AL	**CEP:** 57680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 23	**Frequência:** 527 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0757kW
HCI: 31 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015775338	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 29/04/2024	**Número da Licença:** 53500.024150/2024-10

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo - Tela MOSAICO (12273781) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 187

Id solicitação: 636e51f9904a8

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Tv Ponta Verde Ltda			
Nome Fantasia: Tv Ponta Verde			
Telefone: (82) 4009-5555		**E-mail:** cacamarthins@sistemaopiniao.com.br	
CNPJ: 09.314.824/0001-00		**Número do Fistel:** 50444057013	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 28/07/2030			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL PARANHOS		**Complemento:**
Bairro: JACINTINHO		**Numero:** 305
Município: Maceió	**UF:** AL	**CEP:** 57040000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Boca da Mata	**UF:** AL

Parâmetros Técnicos			
Canal: 51	**Frequência:** 695 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.08kW
HCI: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Anexo Tela MOSAICO (12273781) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 188
Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Partido/Federaçã	Tipo do Órgão	Data Início	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
MDB	Órgão provisório	07/12/2024	07/03/2025	Anotado;	ANDRE DE SOUZA DUARTE	TESOUREIRO
MDB	Órgão provisório	07/12/2024	07/03/2025	Anotado;	VALTER ACIOLI DE LIMA	PRESIDENTE
PDT	Órgão definitivo	20/06/2023	27/05/2027	Anotado;	JOÃO EVERALDO DA COSTA	PRESIDENTE MUNICIPAL
PDT	Órgão definitivo	20/06/2023	27/05/2027	Anotado;	KELLY CRISTINE DA SILVA COSTA VASCONCELOS	TESOUREIRO (A)
PL	Órgão provisório	05/04/2024	04/04/2025	Anotado;	FERNANDA MYLENA FERNANDES SAMPAIO	PRESIDENTE
PODE	Órgão provisório	25/03/2024	03/03/2025	Anotado;	JONAS EDUARDO REZENDE FELIX	PRESIDENTE
PODE	Órgão provisório	25/03/2024	03/03/2025	Anotado;	LARYSSA VIEIRA DA GRAÇA SILVA	SECRETÁRIO-GERAL
PP	Órgão definitivo	13/09/2024	13/09/2027	Anotado;	ANTONIO ERALDO GOMES DA SILVA	PRESIDENTE
PSB	Órgão definitivo	17/03/2024	17/03/2027	Anotado;	AMANDA LARISSA BARROS ACIOLI DE MOURA	PRESIDENTE
PSDB	Órgão provisório	04/04/2024	04/04/2025	Anotado;	JOSUEL FERNANDES DO NASCIMENTO	PRESIDENTE
PSDB/CIDADANIA	Órgão provisório	19/07/2024	19/07/2025	Anotado;	JOSUEL FERNANDES DO NASCIMENTO	PRESIDENTE
PT	Órgão provisório	30/07/2024	28/02/2025	Anotado;	AYANNE LEITE DÂMASO GRAÇA	PRESIDENTA
PT/PC do B/PV	Órgão provisório	25/07/2024	18/04/2025	Anotado;	AYANNE LEITE DÂMASO GRAÇA	PRESIDENTA
PV	Órgão definitivo	22/05/2024	20/05/2025	Anotado;	CELIO ARiSTIDES DOS SANTOS	SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO
PV	Órgão definitivo	22/05/2024	20/05/2025	Anotado;	EDMILSON TERTULIANO DA SILVA	SECRETÁRIO DE FINANCAS
PV	Órgão definitivo	22/05/2024	20/05/2025	Anotado;	FABRICIO VIEIRA SOUZA	PRESIDENTE

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
RUA ROSALVO PINTO DAMASO, 41	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99602-9916	aciolivalter@hotmail.com
RUA ROSALVO PINTO DAMASO, 41	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99602-9916	aciolivalter@hotmail.com
rua jose roberto, 152	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99602-9916	autupostopadrecicero@hotmail.com
rua jose roberto, 152	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99602-9916	autupostopadrecicero@hotmail.com
VILA NOVA, 17 - qd 2	BOCA DA MATA	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99679-7020	fernandasampaio1996@hotmail.com
RUA JOÃO PRUDÊNCIO DA COSTA, 156	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99687-0010 / (82) 98890-0972	jonasfelix23@hotmail.com
RUA JOÃO PRUDÊNCIO DA COSTA, 156	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99687-0010 / (82) 98890-0972	jonasfelix23@hotmail.com
PÇA PADRE CICERO, 98	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99936-3210	partidoprogressista@yahoo.com.br
LOTEAMENTO BELA VISTA - LOTE 15	REI DAMIÃO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99641-1006	amandaacioli.adv@gmail.com
RUA ROSALVA PINTO DAMASO, 41	PADRE CICERO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99602-9916	aciolevalter@gmail.com
RUA ROSALVA PINTO DAMASO, 41	PADRE CICERO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99602-9916	aciolevalter@gmail.com
RUA JOVENTINO PINTO DÁMASO, 590	VARELA	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99671-5858	ayannedamaso@hotmail.com
RUA JOVENTINO PINTO SAMASO VARELA, 590	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99671-5858	ayannedamaso@hotmail.com
PRACA 11 DE NOVEMBRO, SN	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99666-9771	fabriciovieirasouza128@gmail.com
PRACA 11 DE NOVEMBRO, SN	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99666-9771	fabriciovieirasouza128@gmail.com
PRACA 11 DE NOVEMBRO, SN	CENTRO	BOCA DA MATA / AL	57680000	(82) 99666-9771	fabriciovieirasouza128@gmail.com

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CNPJ
01.289.209/0001-80
01.289.209/0001-80
15.799.971/0001-10
15.799.971/0001-10
15.800.001/0001-98
55.983.385/0001-46
55.983.385/0001-46
15.689.973/0001-57
24.564.200/0001-35
01.289.203/0001-02
15.800.328/0001-60
56.051.079/0001-34
56.051.079/0001-34
56.051.079/0001-34

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.027282/2024-47		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO	**CNPJ nº**	01.334.845/0001-86
Município/UF:	BOCA DA MATA/AL		
Período a ser renovado:	10/11/2024 a 10/11/2034 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	25/07/2024

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11665355	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A: 10/11/2023 a 10/09/2024 Apresentação do requerimento: 25/07/2024 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665358 e 11964586 (ata de alteração do tempo de mandato da Diretoria, para 4 anos)	Mandato da diretoria: **22/03/2022 a 22/03/2026.** **X** De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES** Presidente 11665359 (Fl. 12) **KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES** Vice-Presidente 11665359 (Fl. 19) **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO** Secretária 11665359 (Fl. 13) **ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE** 2ª Secretária 11665359 (Fl. 15) **SILAS DA SILVA PEIXOTO** Tesoureiro 11665359 (Fl. 18) **LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS** 2º Tesoureiro 11665359 (Fl. 16)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12272711	Não foi apresentado o Estatuto Social consolidado, contendo todas as alterações já realizadas. ☐ De acordo. X Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 21	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 24, "a"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 24, "b"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 17 e 20	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 a 16	X De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964587	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964588	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Emitida em 14/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12274444 Válida até 16/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12274444 Válida até 14/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Válida até 13/07/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Válida até 13/07/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação referente ao 1º período renovatório (2014/2024) (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897315 e 11897328	- Portaria de Autorização nº 400, de 19/03/2002, publicada no DOU de 26/03/2002; e - Portaria de Renovação nº 1989, de 07/06/2017, publicada no DOU de 27/06/2017.
11. Decreto Legislativo de Autorização e Projeto de Decreto Legislativo de Renovação (SRD, DOU) - ainda não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897317 e 11897329	- Decreto Legislativo de Autorização nº 891, de 2004 publicado no DOU de 10/11/2004; e - Projeto de Decreto Legislativo de Renovação nº 954/2021.

Documentos	SEI nº	Observações
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177317	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665359 (Fls. 12, 13, 15, 16, 18 e 19)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12275781 e 12275784	X De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177315	X De acordo. ☐Pendência.

Observações Adicionais
O 1º período renovatório (2014/2024) foi tratado no processo nº 53900.021361/2014-16, já arquivado. A Portaria de Renovação nº 1989, de 07/06/2017, foi publicada no DOU de 27/06/2017; ainda não foi publicado o Decreto Legislativo correspondente.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 14/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12275310** e o código CRC **D88B0D24**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 12275310

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 5613/2025/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO** (CNPJ nº 01.334.845/0001-86)
Rua José Duda da Silva, s/nº - Praça Padre Cícero
CEP: 57.680-000 - Boca da Mata/AL

Assunto: **Processo nº 53115.027282/2024-47. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (12275310):

1.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Não foi encaminhado o estatuto social **consolidado e atualizado**, contendo todas as alterações já realizadas.

Obs.: O estatuto social deverá (i) atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil, (ii) estar registrado no órgão de registro competente e (iii) ser encaminhado a esse Ministério no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.027282/2024-47), condição para que o pleito seja analisado**.

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos
Checklist (12275310).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 19/02/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12275555** e o código CRC **C0A8AE06**.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Ofício 3615 (12275555) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 197

Data de Envio:
19/02/2025 17:05:10

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
Eduardo2022farma@gmail.com
4a4d244@gmail.com <4a4d244@gmail.com>
ouvintebmfm@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao Senhor

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO (CNPJ nº 01.334.845/0001-86)

Rua José Duda da Silva, s/nº - Praça Padre Cícero

CEP: 57.680-000 - Boca da Mata/AL

Assunto: Processo nº 53115.027282/2024-47. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5613/2025/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.027282/2024-47

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_12275310.html
Oficio_12275555.html

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Correspondência Eletrônica 12290976 SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 199

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ.

RUA JOSÉ DUDA DA SILVA, S/N, PRAÇA PADRE CÍCERO – BOCA DA MATA, ALAGOAS, CEP. 57680-000
E-MAIL: OUVINTEBMFM@GMAIL.COM - TELEFONE(S): (0..82) 99669-8840
CNPJ: 01.334.845/0001-86.

OFÍCIO Nº 006/2025.

Boca da Mata, AL., 18 de março de 2025.

Ilmº. Sr.
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Brasília – Distrito Federal

REF.: OFÍCIO Nº 5613/2025/MCOM, 14 DE FEVEREIRO DE 2025. PROCESSO Nº 53115.027282/2024-47. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Senhor Coordenador,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.334.845/0001-86, com sede na Rua José Duda da Silva, s/n, Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000, por seu Presidente, abaixo firmado, em cumprimento a *"solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga*, inserta no **OFÍCIO Nº 5613/2025/MCOM**, de 14 de fevereiro de 2025, extraído do **Processo nº 53115.027282/2024-47**, vem encaminhar, em anexo, o **ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO E CONSOLIDADO**, devidamente registrado junto ao Cartório do Único Oficio Notarial e Registral de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para **reiterar o Pedido de Renovação da Outorga dos Serviços de Radiodifusão Comunitário**, ao passo que solicitamos a continuidade da tramitação do **Processo nº 53115.027282/2024-47**, com decisão, ao fim, pela total procedência do pedido.

Cordialmente,

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Presidente - CPF 430.756.558-48

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

União RESPOSTA AO OFÍCIO 5613/2025 (12417460) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 200

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM – 104,9 MHZ.

RUA JOSÉ DUDA DA SILVA, S/N, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA, ALAGOAS, CEP. 57680-000
E-MAIL: OUVINTEBMFM@GMAIL.COM - TELEFONE: (0..82) 99669-8840
CNPJ: 01.334.845/0001-86.

ESTATUTO CONSOLIDADO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de **"ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB"**, fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. Associação tem por finalidade e serviço de radiodifusão comunitária, com vistas a:

a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando a educação, a cultura, o lazer e a cidadania no convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacidade dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;

Eduardo H. C. da Silva Nunes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
...to ESTATUTO ATUALIZADO E CONSOLIDADO (12417461) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 201

f) assegurar, em sua programação, espaço para a divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade;
g) dar preferência a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
h) promover atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e integrar os membros da comunidade atendida;
i) respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
j) não discriminar raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condições social nas relações comunitárias, tudo subordinado aos preceitos do art. 223, da Constituição Federal, da Lei nº 9.612/98 e sua regulamentação através do Decreto nº 2.615, de 03.06.98, da Lei 4.117/62, Decreto–Lei nº 236/67, Decreto nº 52.795/63, Portaria nº 017/83, normas complementares e demais disposições legais.
k) executar o Serviço de Radiodifusão, conforme determina o artigo 15, § 1º, alínea "a" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96. *(Incluído por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 1º/03/2000)*

Art. 3º. A Associação vigorará por prazo indeterminado e tem sede na Rua Coronel Correia Lima, nº 37, Centro, Boca da Mata/AL.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A Associação terá os seguintes órgãos de administração:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Comunitário.

Art. 5º. A Assembleia Geral é o órgão máximo das decisões e reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social que será dia 31 de dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 6º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria e presidida pelo diretor-presidente que poderá convidar um associado para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, escolhendo um secretário.

Eduardo M. C. de Sá Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
do ESTATUTO ATUALIZADO E CONSOLIDADO (2417461) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 202

Pedro Jorge [illegible] Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

Art. 7º. A Assembleia Geral ocorrerá para avaliação e prestação de contas da Diretoria, para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes, bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário. *(Nova redação dada por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 1º/04/2011)*

Parágrafo único. As deliberações a que se referem à destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quórum*, em primeira convocação, com a aprovação da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a metade mais um dos presentes. *(Incluído por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 1º/04/2011)*

Art. 8º. A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo um quinto (1/5) dos associados, onde as convocações serão feitas por editais ou através de cartas-convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência. *(Nova redação dada por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 1º/04/2011)*

Art. 9º. A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada para apreciar e deliberar sobre pedidos de renúncia de membros da administração, para apuração de denúncias de irregularidades, para reforma dos estatutos, ou outros assuntos e para liquidação da associação e deliberará com a presença de dois terços e mais um dos associados em primeira convocação e deliberação, e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com dois terços e mais um dos presentes.

Art. 10. A Diretoria será composta de Presidente e Vice-Presidente, Secretária, Segunda Secretária, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. *(Nova redação dada por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 16/10/2024)*

Parágrafo único. Somente poderão ser candidatos a membro da diretoria os associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos que na data da inscrição da chapa, tenham, pelo menos, um ano de filiação e somente poderão votar e ser votados os associados que estejam em dia com suas obrigações com exceção da primeira diretoria.

Art. 11. Compete ao Presidente coordenar as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, representar a associação junto às outras entidades, órgãos públicos e a comunidade em geral; representar a associação em juízo ou fora dele; assinar, juntamente com o Secretário, as atas e demais

Eduardo M. C. da Silva Nunes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
...uto ESTATUTO ATUALIZADO E CONSOLIDADO (12417461) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 203

documentos; assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques destinados a pagamentos de despesas em geral; cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos; constituir Procuradores.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir e Presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais.

Art. 13. Compete a Secretária assessorar o Presidente em suas atividades; preparar editais, convocações, circulares, portarias, correspondências, assinando-as juntamente com o Presidente; secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrar e assinar com o Presidente, as respectivas atas, manter sob a sua guarda e responsabilidade, livros e documentos da associação.

Art. 14. Compete a Segunda Secretária substituir a Secretária em seus impedimentos ou ausências ocasionais.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro manter, sob sua guarda e responsabilidade, toda a movimentação financeira; supervisionar e controlar a escrituração contábil; prestar contas, trimestralmente à Diretoria; apresentar balancetes e balanços anuais; efetuar as despesas pelo Presidente; coordenar o recebimento da receita e depositando em banco os valores recebidos os arrecadados; assinar cheques em conjunto com o Presidente e manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação.

Art. 16. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências ocasionais.

Art. 17. Compete à Diretoria coletivamente: executar os objetivos definidos nas Assembleias Gerais; reunir-se trimestralmente, para prestação de contas e discussão de assuntos gerais; reunir-se anualmente para apresentação das contas ao Conselho Fiscal para posterior deliberação pela Assembleia Geral Ordinária; aprovar ou modificar regimentos internos; admitir e demitir funcionários, bem como estipular salários, gratificações e outras formas de remuneração; examinar e assinar contratos para prestação de serviços.

Art. 18. A Diretoria deliberará mediante a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, associados ou não e eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, com as atribuição que a lei lhe confere, podendo ser reeleito.

Eduardo M. C. da Silva Nunes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados, na falta dos efetivos, critério da idade, chamando-se em primeiro lugar os mais velhos.

Art. 20. O Conselho Comunitário será composto por cinco membros, representantes de entidades da comunidade local, tais como associados de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas e com a finalidade de acompanhar a programação da emissão, com visto ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Art. 4º da Lei nº 9.612/98, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 21. A ASSOCIAÇÃO COUMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO – ACB, aceitará e garantirá o ingresso gratuito como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe ou entidade privada, desde que tenha residência, domicílio e sede nas áreas de abrangência da Associação. *(Nova redação dada por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 16/10/2024)*

Art. 22. Serão 3 (três) as categorias de associados:

a) **Fundadores**, os que assinarem ata de constituição;
b) **Contribuintes**, os que contribuíram, após a constituição, com a taxa de manutenção mensal fixada;
c) **Comunitários**, as Associações de Bairro, Associação Rurais e Associação de Classe de Trabalhadores que contribuírem com a taxa de manutenção mensal.

Art. 23. A Associação poderá ainda ter em seu quadro social duas outras categorias de sócios: Colaboradores, os que colaborarem para a formação do patrimônio da Associação e os Beneméritos, os que prestarem relevantes serviços à Associação.

Parágrafo Único. Os sócios Colaboradores e Beneméritos somente terão direito a voto se também forem sócios contribuidores.

Art. 24. São direitos dos associados:

a) de voz e de voto nas instâncias deliberativas; *(Incluído por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 16/10/2024)*

Eduardo M. C. da Silva Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
...do ESTATUTO ATUALIZADO E CONSOLIDADO (12417461) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 205

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

b) nas Assembleias Gerais, às pessoas físicas votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas de votarem para os cargos diretivos; *(Nova redação dada por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 16/10/2024)*
c) ter acesso a qualquer documento oficial da Associação, desde que mediante autorização por escrito da Presidência; e
d) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 25. Constituição patrimônio da Associação os bens móveis, imóveis e direitos adquiridos ou que venha e ele ser incorporados.

Art. 26. Nenhuma entidade criada ou mantida pela Associação poderá ter patrimônio próprio, considerando-se da sociedade de bens móveis, imóveis, doações e rendas das entidades a ela filiadas, quaisquer que sejam as suas origens.

Art. 27. Constituirão receitas da Associação:

a) doações, subvenções, contribuições, auxílios e ou quaisquer recursos feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
b) rendas provenientes de seus bens patrimoniais, das entidades a ela afiliadas e outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; *(Nova redação dada por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 1°/03/2000)*
c) as contribuições mensais dos associados; dos patrocínios sob formas de apoio cultural, do comércio local e de campanha e outras atividades desenvolvidas para este fim.

Art. 28. Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação que somente poderá ser quebrado por decisões judicial.

Art. 29. Serão despesas da Associação todas as necessárias à sua manutenção.

Eduardo H. C. do Lira Neves

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
do ESTATUTO ATUALIZADO E CONSOLIDADO (12417461) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 206

Pedro Jorge Guimarães Amaral
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

CAPÍTULO V
DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 30. A Rádio Comunitária a ser criada pela Associação terá a denominação de **"RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM"** que obedecerá os presentes estatutos em todos os seus termos.

CAPÍTULO VI
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 31. A Associação poderá ser liquidada nos casos legais, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação.
a) em caso de extinção da pessoa jurídica, os bens patrimoniais da entidade serão transferidos à entidade congênere, que tenha em seu Estatuto a mesma finalidade desta Associação. *(Incluída por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de 06/11/2001)*

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Não serão remunerados os cargos da Administração nem serão distribuídos lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens.

Art. 33. O patrimônio da Associação é distinto dos seus órgãos administrativos não respondendo estes, isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 34. Caberá à Assembleia de constituição eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitários com os respectivos mandatos estabelecidos nestes estatutos, cabendo a esta primeira Diretoria:

a) registrar os presentes estatutos, na forma da Lei;
b) estabelecendo um plano de meta para o primeiro mandato.

Art. 34-A. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. *(art. 57, Código Civil).*

Art. 34-B. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto. *(art. 58, Código Civil).*

Pedro Eduardo M. C. do Rio Neves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Doc ESTATUTO ATUALIZADO E CONSOLIDADO (12417461) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 207
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

Art. 35. Fica eleito o foro de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Dado e passado nesta cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Eduardo Henrique Correia da Silva Neves

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES
RESIDENTE
CPF/MF Nº 430.756.558-48

Aline Sampaio da Costa Freire

ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE
SEGUNDA SECRETÁRIA
CPF/MF Nº 057.462.364-70

Euclides Antônio Rodrigues Bezerra
Advogado OAB/AL 8.782
CPF/MF nº 048.098.734-39

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Maria Stella de Amorim Teixeira, nº 96, centro, Boca da Mata—AL,
CEP 57.680-000, Contato: (82) 9 9656-8322, e-mail: cartoriobocalavrato@gmail.com.

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
Eduardo Henrique Correia da Silva Neves e
Euclides Antônio Rodrigues Bezerra. _____ doc fl.
Boca da Mata-AL, 27 de 03 de 2025

Em _____ (Sinal de VERDADE).
Pedro Jorge Guimarães Almeida—Oficial
Leilane Manuela Guimarães Almeida-Substituta

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFR20602-4DAX
17/03/2025 16:47
Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFR20608-NW0L
17/03/2025 16:47
Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFR20607-Y510
17/03/2025 16:47
Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Maria Stela de Amorim Tenório, 96
Centro - Boca da Mata-AL – CEP 57680-000
Celular (082) 99656-8322. E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: Pedro Jorge Guimarães Almeida
Substituta: Leilane Manuela Guimarães Almeida

APRESENTADA PARA AVERBVAÇÃO, HOJE DOU FÉ.
BOCA DA MATA-AL, 18/03/2025.

REF.: ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS: BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB. RÁDIO COMUNITÁRIA BOCA DA MATA FM-104,9 MHZ. RUA JOSÉ DUDA DA SILVA, S/N, PRAÇA PADRE CICERO BOCA DA MATA, ALAGOAS, CEP. 57680-000 E-MAIL: OUVINTEBMFM@GMAIL.COM - TELEFONE: (0..82) 99669-8840 CNPJ: 01.334.845/0001-86.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO NO LIVRO A-1, FICHA 014, SOB N° 0.049.
REGISTRADO NO LIVRO A-2, FICHAS 001 A 003 SOB N° 0.105.

PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA - O OFICIAL
LÍBIA MÁRCIA GUIMARÃES ALMEIDA - SUBSTITUTA

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho
AFQ61981-B09F
18/03/2025 08:03
Doc. Solicitante: **.***4.845/0001-86
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

3

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12417462

Usuário Externo (signatário): Eduardo Henrique Correia da Silva Neves
Data e Horário: 19/03/2025 11:23:59
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.027282/2024-47
Interessados:

EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

Associação Comunitária dos Moradores Mine e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Cumprido - ACB

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício RESPOSTA AO OFICIO 5613/2025	12417460
- Estatuto ESTATUTO ATUALIZADO E CONSOLIDADO	12417461

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COM.DOS MORAD,MINI E PEQ.PROD.RURAIS DOS POV,BAIA**

CNPJ: **01.334.845/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:26:42 do dia 24/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Certidão - ANATEL 6 FLS (12431096) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 211

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Certidão - ANATEL e PGFN (124310936) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 212

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.334.845/0001-86
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS BAIAO
Endereço: SIT SITIO BAIAO S/N 0 / ZONA RURAL / BOCA DA MATA / AL / 57680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032303110634541307

Informação obtida em 24/03/2025 09:27:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://www.cadastro.anatel.gov.br/Paginas/ConsultaPublica.aspx?b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Certidão - ANATEL e FUNTTEL (12481056) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 213

Nome Urna	Coligação	Totalização	Partido
AMANDA JATOBÁ	PP	Suplente	11456
AMANDA SILVA	PP	Suplente	11333
ANA AMÉLIA COSTA	MDB	Suplente	15555
ANDERSON	PP	ELEITO	11444
ANDRÉ DO ALEMÃO	MDB	ELEITO	15666
ANTÔNIO ERALDO	PP	ELEITO	11000
ANTÔNIO EUDOCIA FILHO	MDB	Suplente	15000
BARÉ OTÁVIO	PP	ELEITO	11111
BETÂNIA MELO	PP	ELEITO	11888
CLARA LUNA	MDB	Suplente	15222
COSMO EMPREITEIRO	MDB	Suplente	15456
DECA SAMPAIO	PSB	Suplente	40222
DODE DO NOQUINHA	PODE	Suplente	20123
DOUTOR WALLACY SAMPAIO	PP	ELEITO	11777
EDMILSON DO FORRÓ	MDB	Suplente	15123
ELIZA CAVALCANTE	UNIÃO	Suplente	44111
ÉRICO DA SAÚDE	PP	ELEITO	11666
ERIK DO GEU BARROS	UNIÃO	Suplente	44000
FÁTIMA VIAGENS	MDB	Suplente	15678
FI GOMES	UNIÃO	Suplente	44555
HÊNIO DOS SANTOS	UNIÃO	Inapto	44144
IRMÃO ADRIANO	PP	ELEITO	11222
LUANA LEITE	PODE	Suplente	20333
LUCAS CORTEZ	UNIÃO	ELEITO	44444
LULA SANTA JOANA	PP	Suplente	11123
MARCINHA ACIOLI	PSB	ELEITO	40000
PASTORA CIDA	PODE	Inapto	20789
PEU DO PINTADO	PODE	Suplente	20555
POLLYANA DÂMASO	PODE	ELEITO	20222
RILDO DA BESTA	MDB	Suplente	15111
RINALDO DO MERCADINHO	MDB	Suplente	15444
SUEL PAIXÃO	PODE	Suplente	20111
THAÍSA DAMASO	UNIÃO	Suplente	44123
THIAGO CABRAL	PODE	Suplente	20000
VALDIRAN DO PERI PERI	MDB	Suplente	15777

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:59:08**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Anexo SIACCO (12451183) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 215

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.217.454-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:59:32**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Anexo SIACCO (12451183) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 216

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SILAS DA SILVA PEIXOTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:58:36**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	091.389.764-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:58:54**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Anexo SIACCO (12451183) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 218

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:57:51**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Anexo SIACCO (12451183) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 219

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.462.364-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:58:18**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Anexo SIACCO (12451183) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 220

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:56:52**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.795.934-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:57:17**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Anexo SIACCO (12451183) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 222

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:55:56**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Anexo SIACCO (12451183) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 223

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	122.566.084-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:56:28**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Anexo SIACCO (12451183) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 224

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:55:13**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Anexo SIACCO (12451183) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 225

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	430.756.558-48

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **24/03/2025** **Hora:** **09:55:35**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Anexo SIACCO (12451183) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 226

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **LUIZ CARLOS SILVERIO DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0394 0038 1775**, CPF: **113.217.454-60**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL(PT do B)** de **BOCA DA MATA/AL**, com exercício no periodo de **21/09/2015** a **30/09/2015** (**PRESIDENTE**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL(PTDOB)** de **BOCA DA MATA/AL**, com exercício no periodo de **21/09/2015** a **30/09/2015** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **y9dJumL50s51fvg2MB33QVhg1pI=**
Certidão emitida em **24/03/2025 09:52:59**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo TSE dos Dirigentes (12431187) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 227

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SILAS DA SILVA PEIXOTO**, Título Eleitoral: **0366 1438 1767**, CPF: **091.389.764-71** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **hbeOIn8GodmvZ8fpUfbt4jrqYu8=**
Certidão emitida em **24/03/2025 09:35:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo TSE dos Dirigentes (12431187) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 228

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE**, Título Eleitoral: **0285 1322 1732**, CPF: **057.462.364-70** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **b//aSDbie4wUZpBklWcxT1q/iwk=**
Certidão emitida em **24/03/2025 09:35:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo TSE dos Dirigentes (12431187) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 229

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇAO**, Título Eleitoral: **0400 4207 1732**, CPF: **113.795.934-76** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **EWu6zLcpY2uiXZ6qax5Oy84abiY=**
Certidão emitida em **24/03/2025 09:31:06**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo TSE dos Dirigentes (12431187) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 230

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES**, Título Eleitoral: **0447 2363 1767**, CPF: **122.566.084-09** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **hDh9rPlXjn8f0dmbaDB3i7MQpro=**
Certidão emitida em **24/03/2025 09:29:58**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo TSE dos Dirigentes (12431187) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 231

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES**, Título Eleitoral: **0389 1844 1775**, CPF: **430.756.558-48** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **072DqR0hNx5/UQMIqywrrDpNAeE=**
Certidão emitida em **24/03/2025 09:28:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Anexo TSE dos Dirigentes (12431187) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 232

Data de Envio:
24/03/2025 09:46:02

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
marcio.barbosa@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.027282/2024-47

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO, inscrita no CNPJ nº 01.334.845/0001-86, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BOCA DA MATA, no estado de ALAGOAS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.027282/2024-47

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Seg, 24/03/2025 10:00
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO, inscrita no CNPJ nº 01.334.845/0001-86, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BOCA DA MATA, no estado de ALAGOAS, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de março de 2025 09:46
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.027282/2024-47

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO, inscrita no CNPJ nº 01.334.845/0001-86, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BOCA DA MATA, no estado de ALAGOAS;

processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

E-mail - Resposta OCPM (12481941) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 235

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.027282/2024-47		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO	**CNPJ nº**	01.334.845/0001-86
Município/UF:	BOCA DA MATA/AL		
Período a ser renovado:	10/11/2024 a 10/11/2034 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	25/07/2024

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11665355	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A: 10/11/2023 a 10/09/2024 Apresentação do requerimento: 25/07/2024 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665358 e 11964586 (ata de alteração do tempo de mandato da Diretoria, para 4 anos)	Mandato da diretoria: **22/03/2022 a 22/03/2026.** **X** De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA NEVES** Presidente 11665359 (Fl. 12) **KAMYLA MARIANE DA SILVA NEVES** Vice-Presidente 11665359 (Fl. 19) **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO** Secretária 11665359 (Fl. 13) **ALINE SAMPAIO DA COSTA FREIRE** 2ª Secretária 11665359 (Fl. 15) **SILAS DA SILVA PEIXOTO** Tesoureiro 11665359 (Fl. 18) **LUIZ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS** 2º Tesoureiro 11665359 (Fl. 16)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12417461	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, "k"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 21	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 24, "a"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 24, "b"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 17 e 20	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 a 16	X De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964587	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11964588	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Emitida em 14/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12431038 Válida até 23/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12431038 Válida até 21/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Válida até 13/07/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177267 Válida até 13/07/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação referente ao 1º período renovatório (2014/2024) (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897315 e 11897328	- Portaria de Autorização nº 400, de 19/03/2002, publicada no DOU de 26/03/2002; e - Portaria de Renovação nº 1989, de 07/06/2017, publicada no DOU de 27/06/2017.
11. Decreto Legislativo de Autorização e Projeto de Decreto Legislativo de Renovação (SRD, DOU) - ainda não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11897317 e 11897329	- Decreto Legislativo de Autorização nº 891, de 2004 publicado no DOU de 10/11/2004; e - Projeto de Decreto Legislativo de Renovação nº 954/2021.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12431341	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12431055 e 12431187	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11665359 (Fls. 12, 13, 15, 16, 18 e 19)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12275781 e 12275784	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12431185	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
O 1º período renovatório (2014/2024) foi tratado no processo nº 53900.021361/2014-16, já arquivado. A Portaria de Renovação nº 1989, de 07/06/2017, foi publicada no DOU de 27/06/2017; ainda não foi publicado o Decreto Legislativo correspondente.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 24/03/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12431088** e o código CRC **FB8AB37A**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 12431088

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Checklist 12431088 SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 239

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os [illegible]metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela [illegible]' GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*			*CEP*	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				*Latitude: * (N/S)**		
				Longitude: º W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolep-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Parecer Referencial Conjur (12431108) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 254

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia	*CNPJ*										
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4882/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027282/2024-47.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido**, inscrita no CNPJ nº 01.334.845/0001-86, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Boca da Mata**, estado de **Alagoas**, para o período de 10/11/2024 a 10/11/2034.

2. Os autos foram instaurados, em 25/07/2024, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11665355).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 32469/2024/MCOM (11897609), recebido em 30/09/2024, conforme correspondência eletrônica (11898728);

b) Ofício nº 36746/2024/MCOM (11990168), recebido em 19/11/2024, conforme correspondência eletrônica (12029317);

c) Ofício nº 1546/2025/MCOM (12177370), recebido em 17/01/2025, conforme correspondência eletrônica (12193051); e

d) Ofício nº 5613/2025/MCOM (12275555), recebido em 19/02/2025, conforme correspondência eletrônica (12290976);

4. Por fim, conforme *Checklist* (12431088), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o ato de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido**, por meio da Portaria nº 400, de 19 de março de 2002, publicada no DOU de 26/03/2002 (11897315), e do Decreto Legislativo nº 891, de 2004 publicado no DOU de 10/11/2004 (11897317). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 10/11/2014 a 10/11/2024, foi tratado no processo nº 53900.021361/2014-16, tendo sido publicada no DOU de 27/06/2017, a Portaria MCOM nº 1989, de 07 de junho de 2017 (11897328), que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

10. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 10/11/2023 e 10/09/2024, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

11. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11665354 e 11665355), em 25/07/2024, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 10/11/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

13. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (12431088), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11665355);

b) Estatuto social (12417461), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11665358 e 11964586), com mandato válido até 22/03/2026;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11665359 - Fls. 12, 13, 15, 16, 18 e 19); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11964587 e 11964588), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11665355), as Certidões da Pessoa Jurídica (12177267 e 12431038), as Certidões de Informações Partidárias (12431055 e 12431187) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12431185), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

16. O relatório de apurações de infrações (12431341), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria a deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MCOM/CGU/AGU (12431108), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:
> i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;
> ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
> iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;
> v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e
> vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
> 23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
> ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
> iii) comprovante de inscrição no CNPJ;
> iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
> v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
> vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,
> expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e
> vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
> 24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.
> 25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.
> 26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** ("Institui o Programa Internet Brasil"), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, in verbis:
> **"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:
> '**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> **Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'" (grifos nossos)
> 27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:
> "**Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.
> **(...)**
> **§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção , nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018** , além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12431108).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/03/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 24/03/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/03/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12431241** e o código CRC **1D1F564B**.

Minutas e Anexos

Checklist 12431088
Minuta de Portaria 12431261
Minuta de Exposição de Motivos 12431265

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Nota Técnica 4682 (12431241) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 262

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.027282/2024-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2024, a autorização outorgada à **Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido**, inscrita no CNPJ nº 01.334.845/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Boca da Mata**, estado de **Alagoas**.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/03/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 24/03/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/03/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12431261** e o código CRC **A78E117E**.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027282/2024-47, instruído com a Nota Técnica nº 4882/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2024, a outorga da **Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido** (CNPJ nº 01.334.845/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Boca da Mata**, estado de **Alagoas**.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/03/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 24/03/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/03/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12431265** e o código CRC **544BAC73**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 12431265

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.027282/2024-47
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 4882 (12431241), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (12431261) e Exposição de Motivos (12431265) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12448205** e o código CRC **A541271D**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (12431261)
Minuta de Exposição de Motivos (12431265)

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Despacho DEPOB (12448205) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 268

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17355, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.027282/2024-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido, inscrita no CNPJ nº 01.334.845/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Boca da Mata, estado de Alagoas.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12469777** e o código CRC **72907D8A**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 12469777

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente da Republica,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.027282/2024-47, instruído com a Nota Técnica nº 4882/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 17.355, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2024, a outorga da Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido (CNPJ nº 01.334.845/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Boca da Mata, estado de Alagoas.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12469782** e o código CRC **E21F4194**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 12469782

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Exposição de Motivos 226 Renovação RadCom (12469782) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 270

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61729/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17355/2025 (12469777) e a Exposição de Motivos nº 226/2025 (12469782)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4882/2025 (12431241), encaminho a Portaria nº 17355/2025 (12469777) e a Exposição de Motivos nº 226/2025 (12469782), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12469784** e o código CRC **D8203E2D**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 12469784

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/05/2025 17:16:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11010991
Data prevista de publicação: 07/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
22638264	PORTARIA MCOM NA 17089.rtf	1cdbf3206c2bafa4 d98a9cf947ff26a4	16,00	R$ 682,72
22638265	PORTARIA MCOM NA 17297.rtf	d2bfabc5474b58a7 ec35a45281e5583b	11,00	R$ 469,37
22638266	PORTARIA MCOM NA 17318.rtf	578eadcd1fd4aa68 ffff75ec28ee9302	11,00	R$ 469,37
22638267	PORTARIA MCOM NA 17351.rtf	41f4bee9dff85eab 7de1a8a30bd36f9f	7,00	R$ 298,69
22638268	PORTARIA MCOM NA 17352.rtf	a784588f53797cee 13ef79671386fb75	7,00	R$ 298,69
22638269	PORTARIA MCOM NA 17353.rtf	b68ff855711c54e1 854aef1421155a53	7,00	R$ 298,69
22638270	PORTARIA MCOM NA 17354.rtf	263198edbb5b30f3 51959f57b8d47ca0	7,00	R$ 298,69
22638271	PORTARIA MCOM NA 17355.rtf	cbccf9d644556b92 1f14f8930e0a8692	8,00	R$ 341,36
TOTAL DO OFICIO			**74,00**	**R$ 3.157,58**

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2025 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.355, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.027282/2024-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido, inscrita no CNPJ nº 01.334.845/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Boca da Mata, estado de Alagoas.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.355-de-25-de-abril-de-2025-627644170
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Publicação Portaria 17355 (12553400) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 273

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	AL	**Distrito:**	
Município:	Boca da Mata	**Sub Distrito:**	
Canal:	285	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQ. PROD. DOS POV. BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ABC	**CNPJ:**	01.334.845/0001-86
Nome Fantasia:	BOCA DA MATA FM	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA JOSÉ DUDA SILVA	**Número:**	S/N
Telefone:	(82) 32791368	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	01334845000186	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES, MINI E PEQ. PROD. DOS POV. BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ABC	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	57680000	**Logradouro:**	RUA JOSÉ DUDA SILVA				
Número:	S/N	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	AL
Município:	Boca da Mata	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	82 32791368					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	57680000	**Logradouro:**	RUA JOSÉ DUDA SILVA				
Número:	S/N	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	AL
Município:	Boca da Mata	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	10/11/2004	**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	536100003671998	**Fistel:**	50012021598
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	400	Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	29515	ATO	SCM	24/09/2002	26/09/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	891	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	49299	ATO	SCM	24/02/2005	28/02/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Estado Carat Taxation 2024 Para as Matrizes 08123515760 - SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 274

	1989	Portaria	MC	07/06/2017	27/06/2017	Renovação	Jur.
	17355	Portaria	MC	25/04/2025	07/05/2025	Renovação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Edição Carlos Jackson: 2024/0004/ga Validação: 512353115.027282/2024-47 / pg. 275

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62560/2025/MCOM

Brasília, 07 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12469782)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12448205), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 226/2025 (12469782), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/05/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12553967** e o código CRC **CD052D9D**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 12553967

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Ofício Interno 62560 (12553967) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 276

EM nº 00276/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.027282/2024-47, instruído com a Nota Técnica nº 4882/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 17.355, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2024, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO (CNPJ nº 01.334.845/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Boca da Mata, estado de Alagoas.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16472/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.027282/2024-47.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/05/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12600817** e o código CRC **4E481017**.

Referência: Processo nº 53115.027282/2024-47 Documento nº 12600817

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Ofício 16472 (12600817) SEI 53115.027282/2024-47 / pg. 278

EM nº 00276/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.027282/2024-47, instruído com a Nota Técnica nº 4882/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 17.355, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2024, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO (CNPJ nº 01.334.845/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Boca da Mata, estado de Alagoas.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA- SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária.** Constituição Federal, art. 223, § 3°. Lei **nº** 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº **1,** de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção **1,** Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado **nº** 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541),** dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária,** a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023,** *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOMICGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.0 ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos 1, X. XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2° e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGUIAGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações juridicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos.*** *Esse tipo de manifestação juridica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGUIAGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. *A análise de processos administrativos que tratem da* ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto. " (grifos do original)

2. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526),** *in verbis:*

No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM,*** *informamos que esta secretaria possui em seu estoque pmcessual* ***aproximadamente 2.700 processos.*** " (grifamos)

3. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à anàlise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

4. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

5. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União - AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014,** que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris:*

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação iuridica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste. de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impacta,; justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

6. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o cípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput,* da Constituição Federal, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

7. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial,** nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União,** ao estabelecer, *in litteris:*

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. "

8. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014,** o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de fonna favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris:*

"Infàrmativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014 que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (..) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos pro/atados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55.de 2014. esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014. "(sublinhamos)

9. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tomam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

10. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

11. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM),** tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

12. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas nonnas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

13. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso,** assegurando que o caso concreto se amolda aos tennos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

14. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inex1stir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

15. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu,* no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

11.2-RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

16. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993,** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tomou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária,** a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGUill,** que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

17. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;** e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

18. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogandoill** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** e, no seu **Título Vllill,** referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo Vllffi** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria **nº** 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII,** portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ **1"** A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § l°)*

1 - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § lº, 1)

li - estatuto social atualizado, nos termos do ar/. 291; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § lº, 11)

Ili - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 JJJ)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTlC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

*§ **2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 2")*

*§ **3º** A interessada será notificada para supri,; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. l 30, § 3")*

*§ **4º** O disposto no § 3° está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4")*

*§ **5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTlC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5")*

*§ **6º** O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6")*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 1)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VIJ - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, ar/. l 30, § 6 VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos Ili, IV, V, VI e VIJ do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7")

*§ **8º** O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. l 30, § 8")*

***Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

*§ **1°** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1")*

*§ **2º** A sanção prevista no§ 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2")*

*§ **3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 3")*

*§ **4º** Independentemente da not[ficação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4")*

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse liwv, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, Il)

Il - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 132, Ill)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. *Na hipótese de existência de ptvcessos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 385. O *ptvcesso de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 386. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

19. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,** que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos,** nos termos do seu **art. 6°, parágrafo único,** e do **art. 6°-Afü.**

2 l. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023,** onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o ***"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA",*** da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº l/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade	
Razão Social	
Nome Fantasia	*JcNPJ*
Endereço de Sede	
Município	*Ju_F - JcEP*
Nome do Representante legal	
Endereço Eletrônico (e-mail)	
Endereço de Correspondência	
Município	*Ju_F - JcEP*
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço:	
Município l *luF* l *ICEP*	
*Coordenadas do Sistema Irradiante (PadrãolLatitude: * (N/S)* GPS-WGS 84):*	
Longitude:° W"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente ptvposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

Il - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

JJI - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7 caput, inciso XXXJJI, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante comptvmissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

*X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1 caput, inciso I, alíneas "b", "c", **"d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "nt", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de ,naio de 1990; e***

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de fimcionamento.

Cientes de que a fàlsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:		
Cargo:	*Tít. Eleitor:*	
RG:	*lórgão Emissor:*	
Endereço		
Município:	*luF.-*	*ICEP*
Assinatura:		

(..)

ATE N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de pronvgação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Confonne se extrai de todas as nonnas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário,** contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116.Lfil**da mesma norma; e

vi) **declaração,** assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, ·dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições nonnativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998,** c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"),* ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"),* no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis:*

"Art. 12. A ***Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017,*** *passa a vigorar com as seguintes alterações:*

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos *e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

Parágrafo único. *Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo."'* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3°** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015l1},** nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(…)

§ ***3º*** *Não havendo resposta à notificação de renovação da outo,ga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6° da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6°, § 2°, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa,** que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie **(Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015,** alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018,** e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018,** além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023),** na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na fonna da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo 1), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6ºIfil** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022,** a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO!

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica **nº** ___ /20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº /20 /CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER **nº** _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. **lº** Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de_ de ___ de 20_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ **nº** _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e nonnas complementares.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

llJ Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

ili ***"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

(...)

Art. 539. *Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*

(..)

XL/JI *- Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

XLIV *- Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

DJ ***"TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 378. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ l° A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § l°)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 1)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 11)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 JJJ)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 VI)

§ 2° O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 2°)

§ 3° A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 3°)

§ 4° O disposto no § 3° está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 4°)

§ 5° Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superio1: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 5°)

§ 6° O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 1)

11 - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 6 11)

111 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 6 JJJ)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § [illegible])

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda.federal; e (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de l° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VII)

§ 7° Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos re.feridos nos incisos Ili, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 7°)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, .fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8°)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como in.fração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § l°)

§ 2° A sanção prevista no§ l° será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2°)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3°)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4°)

Art. 380. *A renovação será inde.ferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

1 - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, 11)

li - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de ó,gão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou pro.ferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infi'ação de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, *j, k, l, m, n, o, p e q do inciso 1 do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 132, Ili)*

Ili - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. *Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso Ili do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos re.feridos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágra.fo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em.funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

W ***"Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(..)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. *A outo,ga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **l°** A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

1 - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

li - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. l l 6; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vi - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº l .909, de 05.04.20l 8)

§ 2º O *estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **3º** A interessada será notificada para suprü; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **4º*** O *disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7°-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **6º*** O *Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à divida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vil - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Titulo Vll-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos 111, IV, V, Vi e VJJ do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*§ **8º*** O *Ministério da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifitsão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

Art. 131. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **1°** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **2º** A sanção prevista no§ 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

Art. 132. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer il1fração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso 1 do art. l° da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. *A existência de vinculo, verificada no curso do processo, é vicio de caráter insanável [!GP1J -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2J*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. "*

ili ***"Art. 6º*** *Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***1°*** *Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***2º*** *A autorizada com fi1ncionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***3º*** *Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

lfil *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as .finalidades legais do Serviço de Radiod(fusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

ili Obs.: o **inciso** I do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023,** tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023,** e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023,** cujos **incisos** "I" abrigam a redação do **inciso** II da **Portaria nº 4.334, hoje extinto).**

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" (sublinhamos)

.(fil **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos. sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 5138588009849759 l 760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União,** que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de

2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6° da Portaria Nom1ativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO UNHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2025 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.355, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.027282/2024-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido, inscrita no CNPJ nº 01.334.845/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Boca da Mata, estado de Alagoas.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.355-de-25-de-abril-de-2025-627644170
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4882/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027282/2024-47.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido**, inscrita no CNPJ nº 01.334.845/0001-86, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Boca da Mata**, estado de **Alagoas**, para o período de 10/11/2024 a 10/11/2034.

2. Os autos foram instaurados, em 25/07/2024, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11665355).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 32469/2024/MCOM (11897609), recebido em 30/09/2024, conforme correspondência eletrônica (11898728);

b) Ofício nº 36746/2024/MCOM (11990168), recebido em 19/11/2024, conforme correspondência eletrônica (12029317);

c) Ofício nº 1546/2025/MCOM (12177370), recebido em 17/01/2025, conforme correspondência eletrônica (12193051); e

d) Ofício nº 5613/2025/MCOM (12275555), recebido em 19/02/2025, conforme correspondência eletrônica (12290976);

4. Por fim, conforme *Checklist* (12431088), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido**, por meio da Portaria nº 400, de 19 de março de 2002, publicada no DOU de 26/03/2002 (11897315), e do Decreto Legislativo nº 891, de 2004 publicado no DOU de 10/11/2004 (11897317). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 10/11/2014 a 10/11/2024, foi tratado no processo nº 53900.021361/2014-16, tendo sido publicada no DOU de 27/06/2017, a Portaria MCOM nº 1989, de 07 de junho de 2017 (11897328), que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

10. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 10/11/2023 e 10/09/2024, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

11. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11665354 e 11665355), em 25/07/2024, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 10/11/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

13. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (12431088), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11665355);

b) Estatuto social (12417461), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11665358 e 11964586), com mandato válido até 22/03/2026;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11665359 - Fls. 12, 13, 15, 16, 18 e 19); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11964587 e 11964588), observando-se as

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11665355), as Certidões da Pessoa Jurídica (12177267 e 12431038), as Certidões de Informações Partidárias (12431055 e 12431187) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12431185), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

16. O relatório de apurações de infrações (12431341), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/ CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12431108), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:
> i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;
> ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
> iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;
> v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e
> vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
> 23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
> ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
> iii) comprovante de inscrição no CNPJ;
> iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
> v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
> vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e
> vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
> 24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.
> 25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** ("Institui o Programa Internet Brasil"), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, in verbis:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'" (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"**Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção , nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018** , além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12431108).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/03/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 24/03/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/03/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12431241** e o código CRC **1D1F564B**.

Minutas e Anexos

Checklist 12431088
Minuta de Portaria 12431261
Minuta de Exposição de Motivos 12431265

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 20 de maio de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2024, da outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO (CNPJ nº 01.334.845/0001-86), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Boca da Mata, estado de Alagoas.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 276 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 20/05/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6709620** e o código CRC **F4C8C6DF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 20 de maio de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 276/2025 MCOM (6709597)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 20/05/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6709890** e o código CRC **87EBA564** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 573/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.027282/2024-47.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00276/2025 MCOM, de 15 de Maio de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Boca da Mata/AL.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00276/2025 MCOM(6708484), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativonº 53115.027282/2024-47, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.355, de 25 de abril de 2025, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2024, no município de Boca da Mata, Alagoas, FISTEL nº50012021598, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E C COMPRIDO, inscrita no CNPJ sob nº 01.334.845/0001-86, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 20/09/2023 (6708472), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 4882/2025/SEI-MCOM, de 24/03/2025 (6709618), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 14/02/2025 (6708458), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6708482).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.334.845/0001-86
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS, BAIAO, MALHADINHA, POCO SALGADO E CAMPO COMPRIDO - ACB
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BERGSON EMANOEL FREIRE BARROS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/08/2025 às 18:28 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 4882/2025/SEI-MCOM (6709618), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2014-2024. O pedido foi objeto do Processo nº 53900.021361/2014-16, sendo publicada a Portaria MCOM nº 1989, de 07 de junho de 2017, que renovou a outorga da entidade. No entanto, ainda não foi publicado o Decreto Legislativo correspondente. Observa-se ainda, que conforme Parecer Referencial nº 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6915930), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, "(...) *eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado. Isso porque, (....), a legislação prevê que, havendo pedido de renovação, a outorga continua valendo em caráter precário enquanto o pedido não for definitivamente analisado. Ou seja, isso significa que, por força da lei, há uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação, enquanto este estiver em análise*"[4]. Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

_____

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD)é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] No presente caso, o que se extrai da referida nota técnica é que a renovação anterior encontra-se em fase de deliberação do Congresso Nacional.

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 27/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 27/08/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 27/08/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6915791** e o código CRC **E784F8AB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000050/2025-39
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. NUP 00738.000050/2025-39.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter educativo;
III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica; e
V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou a esta Consultoria Jurídica, no ano de 2024, o quantitativo de 13 (treze) processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em caráter educativo, dando ensejo para avaliação sobre a possibilidade de emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

3. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

4. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

5. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes.

6. Ademais, no âmbito da Consultoria-Geral da União, as MJR foram objeto de regulamentação por meio da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que dentre outras disposições deferiu a competência para expedição de ditas manifestações aos órgãos de execução da AGU junto aos órgãos da Administração Direta da União no Distrito Federal, *verbis*:

PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2022(...)
Art. 1º. Esta Portaria disciplina a utilização de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), prevista na Orientação Normativa nº 55, de 2014, e institui e disciplina a Informação Jurídica Referencial (IJR).
§ 1º São órgãos de execução da Consultoria-Geral da União com competência para emitir MJR:
I - as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUs); e
II - as Consultorias e Assessorias Jurídicas junto aos órgãos da Administração Direta no Distrito Federal.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

7. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

8. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

9. Desse modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que demandam apenas a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

10. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº2.674/2014-Plenário)

11. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) **a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

12. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

15. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

16. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado.

17. Por fim, é imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

18. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

19. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art.222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

20. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

21. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sons e imagens, o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art.33, § 3º, do CBT).

II.2.2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

22. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

23. Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

24. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

> (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
> (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e
> (iii) as fundações de direito público ou privado.
>
> (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

25. Para obter a outorga, as universidades e as fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

26. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

27. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

28. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

29. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de "mantida", o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

31. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

32. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

33. Concluído o processo de seleção, compete ao Presidente da República outorgar, por meio de Decreto, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio Portaria, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

34. O Decreto ou a Portaria de outorga ainda segue, por meio de Mensagem Presidencial, para deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de concessão ou de permissão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

II.2.3 DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TELEVISÃO EDUCATIVA

35. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que **poderá ser renovado** (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, também estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, **podendo ser renovado** por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

36. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[2], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[3]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

37. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

38. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

39. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

40. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

41. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR).

42. Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[4] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

43. Nos termos do *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram **renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os 12 (doze) meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga**[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

44. Além disso, convém aduzir que os **pedido de renovação** encaminhados ao Ministério das Comunicações, mesmo **antes do início do prazo** previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, representam manifestação de vontade apta a demonstrar o interesse da entidade em continuar executando o serviço de radiodifusão.

45. Logo, no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública, sendo certo que não existe sanção específica para os requerimentos que não observaram a referida regra normativa.

46. Além disso, com base no princípio do formalismo moderado[6], pode-se afirmar que o pedido de renovação de outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão, que foi encaminhado pela entidade interessada antes do termo inicial previsto na legislação de radiodifusão, cumpre a sua finalidade precípua, que é demonstrar o interesse na continuidade na execução do serviço de radiodifusão.

47. Portanto, eventuais **pedidos extemporâneos de renovação** devem ser normalmente processados pelo Ministério das Comunicações.

48. O mesmo vale para eventuais **pedidos de renovação intempestivos**, pois o art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7].

49. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[8].

50. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

51. É importante notar que **eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente**. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[9].

52. Isso porque, como se sabe, a legislação prevê que, havendo pedido de renovação, a outorga continua valendo em caráter precário enquanto o pedido não for definitivamente analisado. Ou seja, isso significa que, por força da lei, há uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação, enquanto este estiver em análise (vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU NUP: 53115.034031/2023-38).

53. Deste modo, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação, sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do pedido de renovação, pois já transcorreu todo o prazo da prorrogação enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Vale dizer, não há mais o que prorrogar em relação ao período que já se esgotou.

54. Com efeito, entende-se desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, de modo que se deve analisar apenas o pedido de renovação do período subsequente, que ainda não se esgotou, dado que não faz nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou[10].

55. Aliás, ressalta-se que igual entendimento está previsto nos Pareceres Referenciais que tratam i) da prorrogação de rádios comerciais (PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU); e ii) da prorrogação de rádios comunitárias (PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU).

56. Prosseguindo, o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por **pessoa que possua legitimidade para representar a pessoa jurídica interessada possuindo poderes de administração ou procuração com poderes de mandato outorgada por quem os possua**.

57. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[11].

58. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

59. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

60. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade concessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a concessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

61. A legislação impõe ainda no §1° do art. 222 da CRFB e no art. 38, alínea "a", do CBT exigência relacionada à composição do capital social, pois estabelecem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

62. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). **É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.**

63. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

64. Dessarte, os requerimentos de renovação de outorga devem **obrigatoriamente** serem instruídos com acompanhados dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

65. Embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".

66. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

67. Então, para compatibilizar ambas as normas, **deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.**

68. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

69. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

70. **Outro ponto que merece atenção para a renovação da outorga é a natureza jurídica do titular da outorga, haja vista que somente podem executar o serviço de radiodifusão educativa Entes da Federação, Universidades Brasileiras e Fundações.**

71. Ademais, considerando serviço de radiodifusão educativa se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos, é **imprescindível** que seja verificado, **no caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES)**, algum tipo de **vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal)** em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Assim, quanto ao ponto tratado no item anterior, mostra-se oportuno frisar que se deve verificar a **validade e vigência do credenciamento da instituições de educação superior (IES)** junto ao Ministério da Educação. Em tal ponto, oportuno frisar que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, estabelece que o protocolo do requerimento de renovação de recredenciamento prorroga automaticamente a validade do anterior até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. Vejamos:

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria.

§ 2º Os processos regulatórios que tenham sido arquivados por iniciativa das IES implicam renúncia à sua análise e não poderão ser desarquivados.

§ 3º Nos casos de decisão final desfavorável ou de arquivamento do processo, o interessado poderá protocolar

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

nova solicitação relativa ao mesmo pedido, observado o calendário previsto no **caput** .

§ 4º O calendário de que trata o **caput** abrangerá as atividades relativas à tramitação dos processos na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, no Inep, no CNE e no Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

73. Dessa forma, deve ser verificada a existência de credenciamento válido ou do protocolo de requerimento renovação de credenciamento junto ao Ministério da Educação.

74. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

75. **Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.**

76. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.3 - MINUTA DE DECRETO PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

77. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR), devendo ser encaminhada minuta de Decreto acompanhada de exposição de motivos justificando a necessidade de edição do ato presidencial.

78. Considerando que tanto a outorga quanto a renovação são atos complexos, após a expedição do Decreto Presidencial, a matéria deverá ser encaminhada para apreciação pelas Casas do Poder Legislativo Federal.

79. Após a aprovação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

80. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações:

i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga;

ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

iii) número de inscrição no FISTEL;

iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado;

v) o prazo de duração da renovação da outorga; e

vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga.

81. Outrossim, é necessária a publicação do Decreto de renovação no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

82. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de Decreto Presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão:

Minuta de Decreto

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de [xxxxxx], a concessão outorgada à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], nos termos do Decreto de [XX/XX/XXXX], publicado no DOU de XX/XX/XXXX, chancelado pelo Decreto Legislativo nº [XXX] de [XXXX], vinculada ao FISTEL nº [XXXXXXXXXXXX], para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

83. Por sua vez, sugere-se a seguinte redação de exposição de motivos justificando a necessidade de edição do ato presidencial:

MINUTA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº [XXXXXXXXX], instruído com a Nota Técnica nº XXXXXX/SEI-MCOM e com o Parecer nº XXXX/XXXX/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de XXX DE XXXX DE XXXX, a concessão outorgada à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], nos termos do Decreto de [XX/XX/XXXX], publicado no DOU de [XX/XX/XXXX], chancelado pelo Decreto Legislativo nº [XXX] de [XXXX] e vinculada ao FISTEL nº [XXXXXXXXXXXX], para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

84. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de **outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

85. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

86. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de **outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, em especial o disposto no par. 64, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, adotar as providências para encaminhar o feito para apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República e eventual edição do Decreto que renove a outorga para **prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**;

vii) o conteúdo da minuta de Decreto Presidencial e da Exposição de Motivos a serem editados na renovação de outorga devem seguir os modelos acima apresentados (vide item 82 e 83 deste PARECER REERENCIAL); e

viii) Os autos do processo administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

87. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

88. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

> i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;
>
> ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

89. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

1. ^ *Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de "televisão educativa", são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.*
2. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
3. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
4. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Há ritos e formas inerentes a todo procedimento. Na verdade, o princípio do formalismo moderado consiste, em primeirolugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitosdos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível erazoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeirasfinalidades do processo.MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo moderno. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 168.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19).*
11. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000050202539 e da chave de acesso bb13ea26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849864318 e chave de acesso bb13ea26 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-02-2025 14:54. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00184/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000050/2025-39
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Guilherme Brum de Almeida, Advogado da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 86 a 89 do Parecer.

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000050202539 e da chave de acesso bb13ea26

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1858728892 e chave de acesso bb13ea26 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-02-2025 14:55. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

DESPACHO n. 00194/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000050/2025-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter educativo.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000050202539 e da chave de acesso bb13ea26

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861104673 e chave de acesso bb13ea26 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-02-2025 14:58. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.027282/2024-47

Nota SAJ - Radiodifusão nº 754 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.027282/2024-47

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.027282/2024-47, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTO RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO**, CNPJ nº 01.334.845/0001-86, na localidade de **Boca da Mata/AL**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].

Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de io comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.027282/2024-47, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 21/08/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 22/08/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6929182** e o código CRC **956E9E59** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.186, de 27 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 17.355, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, a partir de 10 de novembro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 28/08/2025, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6948698** e o código CRC **DA7E2FB8** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.355, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, a partir de 10 de novembro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

MENSAGEM Nº 1.186

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.355, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, a partir de 10 de novembro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

Brasília, 27 de agosto de 2025.

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6949333) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 28/08/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6949734** e o código CRC **62406EFD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1370/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.355, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, a partir de 10 de novembro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/08/2025, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6950560** e o código CRC **42E40529** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Infraestrutura
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 28 de agosto de 2025.

Trata-se do processo nº 53115.027282/2024-47, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINI E PEQUEN PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MALHADINHA, POÇO SALGADO E CAMPO COMPRIDO**, inscrita no CNPJ nº 01.334.845/0001-86, na localidade de **Boca da Mata/AL**.

Nestes termos, **APROVO** o teor da **Nota SAJ - Radiodifusão nº 754 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR (6929182)**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos para adoção das medidas de sua alçada.

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2025, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário**, em 29/08/2025, às 03:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6952593** e o código CRC **CBC7574D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7ced809-6218-4ef4-bf8d-e5d5031b418a